SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Oficio nº 1612/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 23 de junho de 2021

A Sua Senhoria a Senhora
Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes
Diretora do Hospital Federal de Ipanema (HFI)

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 895/2021-CPIPANDEMIA**

Senhora Diretora,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para "apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19", e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.S.a o Requerimento aprovado nº 895/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A59756003D7F41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 43A59756003D7F41.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

SF/21809.88832-82

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, no prazo de dez dias, pelo Diretor do **Hospital Federal de Ipanema (HFI)**, as seguintes informações, as quais deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios:

1. Informe o Orçamento do Hospital, bem como os valores de recursos financeiros repassados mês a mês pelo Ministério da Saúde ao Hospital, desde 01/01/2016 até a presente data.

2. Informe a quantidade de leitos de internação e de UTI (capacidade instalada total, operacional e inoperante) existentes e inativos neste hospital desde 01/01/2016 até a presente data, discriminando as especialidades.

3. Informe a quantidade de leitos de internação e de UTI destinados ao atendimento de pacientes com Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.

4. Informe quantos leitos de internação e de UTI poderiam ter sido habilitados para Covid-19 desde 01/01/2020 até a presente data.

5. Informe a razão pela qual este hospital não habilitou novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19.

6. Informe se o Ministério da Saúde solicitou a habilitação de novos leitos de internação e de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19,

encaminhando cópia de e-mails, ofícios, memorandos e todos os demais documentos relativos à essa informação.

7. Informe quantos leitos de internação e de UTI deste hospital foram disponibilizados na Central de Regulação estadual/municipal para Covid-19.

SF/21809.88832-82

Requeiro, ademais, que, mesmo prazo de dez dias, o Diretor este Hospital remeta a esta CPI **cópia integral de todos os contratos**, de todas as modalidades, firmados entre o hospital com todas as empresas fornecedoras de serviços assistenciais, de apoio diagnóstico e terapêutico, reforma e manutenção predial e de equipamento, limpeza, lavanderia e alimentação, vigilância, insumos, de mão de obra, inclusive contratos de terceirização, entre outros, no período compreendido entre 01/01/2017 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*

SF/21809.88832-82

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

No contundente depoimento prestado a esta CPI em 16/06/2021, o ex-Governador do Rio de Janeiro informou que o Estado do Rio de Janeiro solicitou ao governo federal que disponibilizasse leitos de UTI para atendimento de pacientes com Covid-19. Em suas palavras, "nós pedimos os leitos dos hospitais federais, são mais de 600 leitos nos hospitais federais, e esses leitos não foram disponibilizados."

Ainda segundo o ex-Governador,

> "O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.
>
> Sr. Governador, no Rio de Janeiro, salvo melhor juízo, o senhor me corrija, tem 650 leitos de hospitais federais fechados, né? O senhor chegou a informar o Governo Federal?
>
> O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Mais de 800.
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.
>
> O senhor chegou a informar o Governo Federal sobre esses leitos fechados e ao Fórum de Secretários Estaduais de Saúde?
>
> O SR. WILSON WITZEL – Senador, eu, no início de 2019, pedi a administração dos hospitais, obviamente com os recursos. Acredito que são mais de R$3 bilhões. Pra esses hospitais, dá e sobra pra abrir os leitos. E, em 2019, nós já teríamos esses leitos abertos. Não fui atendido, e, durante a pandemia, também não fomos atendidos, com o objetivo exatamente de asfixiar a gestão da pandemia pra fazer prevalecer a narrativa de que os Governadores...
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, o Governo Federal, propositadamente, não atendeu às requisições...
>
> O SR. WILSON WITZEL – Não atendeu.
>
> O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... de V. Sa. para...

SF/21809.88832-82

> O SR. WILSON WITZEL – Não, as justificativas são as mais estapafúrdias: que os leitos estão sucateados, que os leitos não estão em condições de serem operados. Sim, mas, entre construir um hospital de campanha, o que é uma grande dificuldade e um grande problema, e reformar rapidamente leitos, a medida que seria salutar seria reformar os leitos."

O tema é esclarecido em outro trecho do depoimento:

> O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para interpelar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sr. Governador, seja bem-vindo.
>
> Sr. Presidente e Sr. Governador, a primeira onda de casos e óbitos da Covid-19 no Rio de Janeiro começou em maio, teve seu ápice em julho, com quase 18 mil casos e 1.372 mortes, e persistiu com uma média de 12 mil casos semanais e 600 óbitos por semana até o final do ano.
>
> O Estado do Rio, Sr. Governador, tem uma relação – o Estado do Rio, a Secretaria Estadual de Saúde – per capita de leitos de internação que é de 2,04 por mil habitantes, abaixo da média nacional, que é 2,13 por mil habitantes, conforme informado pelo Cnes. Diferentemente do que ocorre com os demais Estados, existe uma rede federal robusta no Estado do Rio de Janeiro. Além da sede da Fiocruz, o Ministério da Saúde tem sob a sua gestão direta 1,6 mil leitos no Rio de Janeiro em seis grandes hospitais, Lagoa, Ipanema, Servidores do Estado, Cardoso Fontes, Bonsucesso e Andaraí; e os três institutos nacionais, de câncer, tráumato-ortopedia e cardiologia; além dos hospitais universitários das universidades federais. No entanto, esses hospitais vêm sofrendo denúncias sistemáticas sobre a falta de investimentos federais para a reposição da força de trabalho especializada, o fechamento de serviços, a precarização das condições de trabalho e atendimento à população. Os hospitais federais, Sr. Governador, desde 2016, foram paulatinamente

SF/21809.88832-82

desfinanciados e desmantelados. Hoje, há 808 leitos federais no Rio de Janeiro que estão inoperantes, ou seja, 33% do total existente. Portanto, Sr. Governador, somente, por exemplo, o Hospital Bonsucesso, que tinha 511 leitos, hoje possui só 370.

Boa parte desses hospitais não se envolveu diretamente no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Alegação: falta de funcionários, que poderiam ter sido contratados pelo Governo Federal. Na verdade, o que nós podemos constatar – esta é a minha interpretação e leitura – é que o Governo Federal não se interessou por colocar essa rede à disposição do enfrentamento da Covid-19.

Eu queria, portanto, perguntar a V. Sa.: quantas reuniões o senhor teve com o Presidente da República ou com o Ministério da Saúde para tratar do tema da pandemia? Eu peço que seja bem objetivo, porque eu tenho muitas perguntas a fazer a V. Sa.

O SR. WILSON WITZEL (Para depor.) – Senador, obrigado pelas perguntas. Obrigado pela atenção.

Eu pedi ao Presidente que ele me entregasse os hospitais federais, todos, obviamente junto com a verba, para que eu pudesse administrar os hospitais pelo Estado. Realmente não faz sentido, no Estado do Rio de Janeiro, ter hospitais federais administrados pela União, porque o Estado do Rio de Janeiro não é mais capital e... Veja, V. Exa. falou: mais de 800 leitos. Eu queria construir 1,5 mil leitos de hospitais da campanha, que foram sabotados. Então, a conclusão a que eu chego é que não me deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha exatamente para criar o caos.

A verdade é que esses 800 leitos poderiam estar à disposição do Rio de Janeiro – eu pedi no início do meu Governo ao Ministro Mandetta. Ele esteve num almoço comigo. Isso no início de 2019. Eu pedi, eu estive com o Presidente, pedi a ele o porto do Rio de Janeiro, entre outras coisas, para que o Governo do Estado pudesse fazer a privatização do porto, assim como eu fiz a

SF/21809.88832-82

privatização da Cedae. Independente de concordar ou não, é a maior concessão de infraestrutura da história do País, e eu fiz em 18 meses de Governo. E eu queria administrar os leitos hospitalares para que pudessem atender o SUS. E poderíamos, inclusive, na pandemia, estar mais preparados se, lá atrás, eu tivesse obtido, porque...

Um outro problema também, Senador, que eu verifico que agravou a situação da pandemia foi não me entregar os leitos. E, detalhe: esses leitos estão fechados, mas, se nós analisarmos a verba que vai para o Rio de Janeiro, ela não mudou – salvo engano, é algo em torno de R$3 bilhões. O dinheiro vai para o Rio de Janeiro e os hospitais estão fechados. Então, uma investigação nesses hospitais – por que esses leitos não estão abertos e o dinheiro está indo para lá, quebra de sigilo – pode chegar à conclusão de quem é o beneficiado pelo dinheiro que está sendo desviado nesses hospitais federais do Rio de Janeiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Isso é importante, Sr. Relator. O depoente diz aqui que o Governo Federal não quis ceder e nem colocar para funcionar os leitos que tem no Estado do Rio de Janeiro. Inclusive é bom dizer que, em princípio, a ideia era constituir 1,7 mil leitos nesses hospitais de campanha, onde aconteceram...

O SR. WILSON WITZEL – Mil e quinhentos, mil e quinhentos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... essas coisas todas.

Portanto, se o Governo Federal tivesse colocado à disposição só os hospitais ligados ao Ministério da Saúde, fora os hospitais universitários – vários deles estão também com leitos desativados –, a demanda por leitos de hospitais de campanha teria caído pela metade.

O SR. WILSON WITZEL – Talvez nem fossem necessários os hospitais de campanha.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Perfeitamente. Isso aí é uma...

O SR. WILSON WITZEL – Não deram os leitos e ainda sabotaram os hospitais de campanha.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Essa é uma demonstração...

Além de denunciar suposta omissão do governo federal, o depoente Wilson Witzel insinuou haver indícios de corrupção nos contratos envolvendo as Organizações Sociais que administram os hospitais estaduais do Rio de Janeiro, bem como nos contratos celebrados pelos hospitais federais.

Daí porque é fundamental que a CPI reúna as informações requeridas no presente documento, bem como analise os contratos firmados com os hospitais federais.

Por essas razões, solicito o apoio dos senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21809.88832-82

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

DESPACHO

HFI/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

1. Ciente.

2. A fim de atender ao Requerimento da Comissão Parlamentar de Investigação - CPIPANDEMIA (0021337317), recebido nesta unidade em 24/06/2021, encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Informação/HFI para atendimento aos itens 1 a 6 e ao NIR/HFI para o item 7.

3. Ao Serviço de Controle de Contratos/HFI para anexação da cópia integral de todos os contratos, nos termos especificados no Requerimento em questão.

Atenciosamente,

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/06/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021354546** e o código CRC **C1F63043**.

Referência: Processo nº 33401.097561/2021-92 SEI nº 0021354546

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1.0 APRESENTAÇÃO

O **Hospital Federal de Ipanema - RJ,** localizado na Zona Sul do município do Rio de Janeiro (Rua Antônio Parreiras, 67 - 69 Ipanema) possui uma estrutura física constituída por 02 prédios: Unidade de Pacientes Internados (UPI) com 08 andares e área física de cerca de 10.980 m^2, com área de circulação, pátio de estacionamento e rampas, destinadas ao regime hospitalar de internação da Unidade e outras atividades de cunho administrativo; Unidade de Pacientes Externos (UPE) composta por 09 andares e área física de cerca de 4.500m^2, com fins de atendimento em nível ambulatorial. O hospital funciona 24 horas ininterruptamente em regime de internação e de 07:00 às 19:00 h (dias úteis) para atendimento ambulatorial. **Com perfil predominantemente eletivo e cirúrgico**, a Unidade conta com corpo clínico especializado e altamente qualificado para atendimento a diversas patologias. Maiores informações acerca dos serviços ofertados estão disponíveis em *http://www.portaldgh.saude.gov.br/* ou *http://cnes.datasus.gov.br/*

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Ao Hospital Federal de Ipanema - RJ, conforme determina o Ministério da Saúde em seus Regimentos Internos e Organogramas Básicos do Ministério da Saúde, compete:
I - prestar serviços médicos-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento;
II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital; e
III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.
Fonte: Portaria MS nº 1.419, de 8 de Junho de 2017

NORMAS E REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

Poder e Órgão de vinculação		
Poder: Executivo		
Órgão de Vinculação: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO		**Código SIORG**: 39026
Identificação da Unidade Jurisdicionada		
Denominação completa: Hospital Federal de Ipanema - RJ		
Denominação abreviada: HFI		
Código SIORG: 88789	**Código LOA:** Não se aplica	**Código SIAFI:** 250103
Situação: Ativa		

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 11

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

Natureza Jurídica: Administração Direta			
Principal Atividade: Atividades de Atendimento Hospitalar			**Código CNAE:** 8610-1/01
Telefones/Fax de contato:	(21) 3111-2343	(21) 3111-2439	(21) 3111-2378
Email: hospitaldeipanema@hgi.rj.saude.gov.br			
Endereço Postal: Rua Antônio Parreiras nº 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020			
Normas relacionadas à UPC			
LEIS 8080/90 e 8142/90 LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016 DECRETO Nº 5.392 DE 10 DE MARÇO DE 2005 PORTARIA Nº 1.270/GM DE 5 DE AGOSTO DE 2005 PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JULHO DE 2008 PORTARIA GM N.º 3.965 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, DOU 15/12/2010 PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE JUNHO DE 2012 PORTARIA Nº 3.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 DECRETO Nº 8.901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 PORTARIA Nº 1.419, DE 8 DE JUNHO DE 2017			

AMBIENTE DE ATUAÇÃO

Em relação ao ambiente de atuação, o Hospital Federal de Ipanema é voltado para os níveis secundário e terciário de atenção à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS, realizando procedimentos de média e alta complexidade em várias especialidades médico-cirúrgicas. Localizado na zona sul do Rio de Janeiro, está ligado à Área de Planejamento A.P. 2.1.

O acesso aos serviços oferecidos no Hospital Federal de Ipanema se dá majoritariamente através das vagas ambulatoriais ofertadas à Central de Regulação local(SISREG/SER/REUNI); após terem sido atendidos nas Unidades Básicas de Saúde. Outra forma de acesso se dá pela regulação direita de leitos hospitalares por estas centrais.

ORÇAMENTO – 2016 A 2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Orçamento APROVADO LOA Investimento	2.400.000,00	2.940.000,00	2.900.000,00	2.900.000,00	5.262.000,00
Orçamento APROVADO LOA Custeio	60.900.000,00	61.000.000,00	63.000.000,00	63.000.000,00	70.254.000,00
TOTAL Orçamento APROVADO LOA	**63.300.000,00**	**63.940.000,00**	**65.900.000,00**	**65.900.000,00**	**75.516.000,00**
Créditos Suplementares	0,00	2.591.878,35	2.100.000,00	12.120.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL	**63.300.000,00**	**66.531.878,35**	**68.000.000,00**	**78.020.000,00**	**78.516.000,00**

LOA: lei Orçamentária Anual – Fonte: NPEI HFI

CAPACIDADE HOSPITALAR INSTALADA E OPERACIONAL – JAN/16 A MAI/21

Importante destacar que a capacidade instalada da Unidade foi reduzida de acordo com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

janeiro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**115**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**83**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	21	23
Cirurgia Plástica	5	8
Cirurgia Vascular	2	1
Coloproctologia	8	14
Ginecologia	17	23
Neurocirurgia	1	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia		

fevereiro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**117**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**84**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	20	23
Cirurgia Plástica	5	8
Cirurgia Vascular	1	1
Coloproctologia	9	14
Ginecologia	15	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	3	6
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia		

Urologia	17	24
Especialidades Clínicas	**22**	**22**
Clínica Médica	22	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	16

Urologia	20	24
Especialidades Clínicas	**23**	**22**
Clínica Médica	23	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

março-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**116**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**86**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	21	23
Cirurgia Plástica	4	8
Cirurgia Vascular	2	1
Coloproctologia	10	14
Ginecologia	15	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	10	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	20	24
Especialidades Clínicas	**20**	**22**
Clínica Médica	20	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

abril-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**116**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**88**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	24	23
Cirurgia Plástica	4	8
Cirurgia Vascular	2	1
Coloproctologia	10	14
Ginecologia	14	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	12	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	18	24
Especialidades Clínicas	**18**	**22**
Clínica Médica	18	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

maio-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**120**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**88**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	22	23
Cirurgia Plástica	5	8
Cirurgia Vascular	3	1
Coloproctologia	11	14
Ginecologia	14	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	11	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	17	24
Especialidades Clínicas	**22**	**22**
Clínica Médica	22	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

junho-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**113**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**88**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	22	23
Cirurgia Plástica	6	8
Cirurgia Vascular	3	1
Coloproctologia	11	14
Ginecologia	15	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	10	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	18	24
Especialidades Clínicas	**15**	**22**
Clínica Médica	15	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

julho-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**115**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**89**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	1
Cirurgia Geral	24	23
Cirurgia Plástica	4	8
Cirurgia Vascular	3	1
Coloproctologia	11	14
Ginecologia	12	23
Neurocirurgia	2	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia		

agosto-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**120**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**85**	**112**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	0	1
Cirurgia Geral	23	23
Cirurgia Plástica	3	8
Cirurgia Vascular	3	1
Coloproctologia	9	14
Ginecologia	15	23
Neurocirurgia	1	2
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia		

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 15

Urologia	22	24
Especialidades Clínicas	**18**	**22**
Clínica Médica	18	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	16

Urologia	21	24
Especialidades Clínicas	**25**	**22**
Clínica Médica	25	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	16

setembro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**122**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**85**	**110**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	3
Cirurgia Geral	22	23
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	1	5
Coloproctologia	10	11
Ginecologia	15	20
Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	23	22
Especialidades Clínicas	**27**	**24**
Clínica Médica	27	24
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

outubro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**120**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**84**	**98**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	2	2
Cirurgia Geral	20	23
Cirurgia Plástica	5	6
Cirurgia Vascular	3	4
Coloproctologia	10	11
Ginecologia	13	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	6
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia		
Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**26**	**36**
Clínica Médica	26	36
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	16

novembro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**90**	**98**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	2	2
Cirurgia Geral	24	23
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	3	4

dezembro-16		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**111**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**76**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	21	23
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	4	4

Coloproctologia	9	11	Coloproctologia	6	10
Ginecologia	16	16	Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	4	4	Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	2	6	Oftalmologia	1	5
Ortopedia e Traumatologia	8	10	Ortopedia e Traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia			Otorrinolaringologia	1	1
Urologia	17	16	Urologia	16	16
Especialidades Clínicas	**25**	**36**	**Especialidades Clínicas**	**23**	**37**
Clínica Médica	25	36	Clínica Médica	23	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**8**	**16**	**U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)**	**12**	**16**
UTI Adulto	8	16	UTI Adulto	7	10

janeiro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**95**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**59**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	16	23
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	3	10
Ginecologia	9	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	0	5
Ortopedia e Traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	1
Urologia	16	16
Especialidades Clínicas	**22**	**37**
Clínica Médica	22	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**14**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

fevereiro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**96**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**60**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	18	23
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	5	10
Ginecologia	8	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	0	5
Ortopedia e Traumatologia	5	10
Otorrinolaringologia	0	1
Urologia	15	16
Especialidades Clínicas	**23**	**37**
Clínica Médica	23	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**14**	**16**
UTI Adulto	8	10
Unidade de Pós-Operatório	6	6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

março-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**108**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**74**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	2	2
Cirurgia Geral	21	23
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	3	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	1	5
Ortopedia e Traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia		1
Urologia	17	16
Especialidades Clínicas	**20**	**37**
Clínica Médica	20	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**13**	**16**
UTI Adulto	8	10
Unidade de Pós-Operatório	6	6

abril-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**124**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**84**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	24	23
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	4	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	16	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	1	5
Ortopedia e Traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia		1
Urologia	16	16
Especialidades Clínicas	**26**	**37**
Clínica Médica	26	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**14**	**16**
UTI Adulto	8	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

maio-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**132**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**96**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	26	23
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	8	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	16	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	5
Ortopedia e Traumatologia	9	10

junho-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**121**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**101**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	25	26
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	4	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	16	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	1	5
Ortopedia e Traumatologia	8	10

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 18

Otorrinolaringologia	1	1
Urologia	18	16
Especialidades Clínicas	**23**	**37**
Clínica Médica	23	37
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**13**	**16**
UTI Adulto	8	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

Otorrinolaringologia	0	1
Urologia	19	17
Especialidades Clínicas	**23**	**33**
Clínica Médica	23	33
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**11**	**16**
UTI Adulto	6	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

julho-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**124**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**111**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	25	28
Cirurgia Plástica	4	7
Cirurgia Vascular	6	5
Coloproctologia	7	11
Ginecologia	12	18
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	4	4
Ortopedia e Traumatologia	8	11
Otorrinolaringologia	0	2
Urologia	17	19
Especialidades Clínicas	**25**	**23**
Clínica Médica	25	23
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**12**	**16**
UTI Adulto	7	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

agosto-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**117**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**77**	**111**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	20	28
Cirurgia Plástica	3	7
Cirurgia Vascular	4	5
Coloproctologia	6	11
Ginecologia	12	18
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	1	4
Ortopedia e Traumatologia	8	11
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	18	19
Especialidades Clínicas	**29**	**23**
Clínica Médica	29	23
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**11**	**16**
UTI Adulto	7	10
Unidade de Pós-Operatório	3	6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

setembro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**109**	**150**
Especialidades Cirúrgicas	**69**	**111**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	18	28
Cirurgia Plástica	3	7
Cirurgia Vascular	4	5
Coloproctologia	4	11
Ginecologia	11	18
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	0	4
Ortopedia e Traumatologia	5	11
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	19
Especialidades Clínicas	**31**	**23**
Clínica Médica	31	23
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	1	6

outubro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**102**	**131**
Especialidades Cirúrgicas	**69**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	20	27
Cirurgia Plástica	2	6
Cirurgia Vascular	3	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	1	2
Ortopedia e Traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	0	2
Urologia	14	10
Especialidades Clínicas	**24**	**22**
Clínica Médica	24	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	6	10
Unidade de Pós-Operatório	4	6

novembro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**107**	**131**
Especialidades Cirúrgicas	**73**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	22	27
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	6	4
Coloproctologia	5	10
Ginecologia	10	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	1	2
Ortopedia e Traumatologia	6	10

dezembro-17		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**113**	**131**
Especialidades Cirúrgicas	**82**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	2	2
Cirurgia Geral	23	27
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	5	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	8	10

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 20

Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	16	10
Especialidades Clínicas	**24**	**22**
Clínica Médica	24	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	10
Especialidades Clínicas	**21**	**22**
Clínica Médica	21	22
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

janeiro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**111**	**129**
Especialidades Cirúrgicas	**76**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	24	27
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	4	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	5	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	10
Especialidades Clínicas	**26**	**20**
Clínica Médica	26	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

fevereiro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**111**	**129**
Especialidades Cirúrgicas	**71**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	20	27
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	13	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	5	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	14	10
Especialidades Clínicas	**31**	**20**
Clínica Médica	31	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

março-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**117**	**129**
Especialidades Cirúrgicas	**78**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2

abril-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**121**	**129**
Especialidades Cirúrgicas	**89**	**93**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	2	2

Cirurgia Geral	26	27
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	17	10
Especialidades Clínicas	**28**	**20**
Clínica Médica	28	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

Cirurgia Geral	28	27
Cirurgia Plástica	5	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	13	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	10
Especialidades Clínicas	**22**	**20**
Clínica Médica	22	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

maio-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**121**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**83**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	22	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	1	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	4	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**
Clínica Médica	28	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

junho-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**122**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**79**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	22	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	11	16
Neurocirurgia	4	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	17	16
Especialidades Clínicas	**33**	**20**
Clínica Médica	33	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 22

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

julho-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	27	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**26**	**20**
Clínica Médica	26	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

agosto-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**124**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**89**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	25	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	4	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	19	16
Especialidades Clínicas	**25**	**20**
Clínica Médica	25	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

setembro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**122**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**85**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	26	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	5	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	7	10

outubro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**81**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	28	25
Cirurgia Plástica	3	6
Cirurgia Vascular	3	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	7	10

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 23

Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**
Clínica Médica	28	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	16
Especialidades Clínicas	**32**	**20**
Clínica Médica	32	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**10**	**16**
UTI Adulto	10	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

novembro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**121**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**81**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	25	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	9	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	1	2
Ortopedia e Traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	14	16
Especialidades Clínicas	**30**	**20**
Clínica Médica	30	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**9**	**16**
UTI Adulto	9	10
Unidade de Pós-Operatório	0	6

dezembro-18		
Especialidade	**Nº de leitos operacionais**	**Nº de leitos instalados**
Hospital (Total)	**115**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**81**	**97**
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	2
Cirurgia Geral	22	25
Cirurgia Plástica	4	6
Cirurgia Vascular	2	4
Coloproctologia	8	10
Ginecologia	13	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e Traumatologia	11	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	14	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**
Clínica Médica	28	20
U. de Cuidados Intensivos (U. Fechada)	**6**	**16**
UTI Adulto	1	10
Unidade de Pós-Operatório	5	6

janeiro-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**112**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**74**	**97**

fevereiro-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**97**

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 24

Cirurgia buco maxilo facial	1	2	Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	23	25	Cirurgia geral	28	25
Cirurgia plástica	4	6	Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	7	10	Coloproctologia	8	10
Ginecologia	13	16	Ginecologia	15	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	4	4
Oftalmologia	2	2	Oftalmologia	3	2
Ortopedia e traumatologia	7	10	Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	12	16	Urologia	15	16
Especialidades Clínicas	**32**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**29**	**20**
Clínica médica	32	20	Clínica médica	29	20
Unidades fechadas	**6**	**16**	**Unidades fechadas**	**6**	**16**
UTI adulto		10	UTI adulto		10
Unidade de pós-operatório	6	6	Unidade de pós-operatório	6	6

março-19			**abril-19**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**125**	**133**	**Hospital (Total)**	**124**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**86**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**83**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	2	2	Cirurgia buco maxilo facial	2	2
Cirurgia geral	29	25	Cirurgia geral	24	25
Cirurgia plástica	4	6	Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	2	4
Coloproctologia	9	10	Coloproctologia	6	10
Ginecologia	14	16	Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2	Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	7	10	Ortopedia e traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia	0	2	Otorrinolaringologia	0	2
Urologia	15	16	Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**27**	**20**

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 25

Clínica médica	28	20
Unidades fechadas	**11**	**16**
UTI adulto	7	10
Unidade de pós-operatório	4	6

Clínica médica	27	20
Unidades fechadas	**14**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	4	6

maio-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**122**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**80**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	24	25
Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	2	4
Coloproctologia	5	10
Ginecologia	15	16
Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	16	16
Especialidades Clínicas	**31**	**20**
Clínica médica	31	20
Unidades fechadas	**12**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	2	6

junho-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	24	25
Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	15	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	9	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**26**	**20**
Clínica médica	26	20
Unidades fechadas	**10**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	0	6

julho-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**125**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**87**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2

agosto-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**123**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**84**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2

Cirurgia geral	25	25	Cirurgia geral	25	25
Cirurgia plástica	5	6	Cirurgia plástica	5	6
Cirurgia vascular	3	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	6	10	Coloproctologia	5	10
Ginecologia	14	16	Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	2	2	Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	8	10	Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	16	Urologia	19	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**29**	**20**
Clínica médica	28	20	Clínica médica	29	20
Unidades fechadas	**10**	**16**	**Unidades fechadas**	**10**	**16**
UTI adulto	10	10	UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	0	6	Unidade de pós-operatório	0	6

setembro-19			**outubro-19**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**124**	**133**	**Hospital (Total)**	**121**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**89**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**82**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2	Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	27	25	Cirurgia geral	27	25
Cirurgia plástica	5	6	Cirurgia plástica	3	6
Cirurgia vascular	3	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	6	10	Coloproctologia	6	10
Ginecologia	15	16	Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	3	4	Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	2	2	Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	9	10	Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	18	16	Urologia	19	16
Especialidades Clínicas	**25**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**29**	**20**

Clínica médica	25	20
Unidades fechadas	**10**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	0	6

Clínica médica	29	20
Unidades fechadas	**10**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	0	6

novembro-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**122**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**86**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	29	25
Cirurgia plástica	3	6
Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	5	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	20	16
Especialidades Clínicas	**26**	**20**
Clínica médica	26	20
Unidades fechadas	**10**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	0	6

dezembro-19		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**120**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**82**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	23	25
Cirurgia plástica	5	6
Cirurgia vascular	2	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	14	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	18	16
Especialidades Clínicas	**27**	**20**
Clínica médica	27	20
Unidades fechadas	**11**	**16**
UTI adulto	10	10
Unidade de pós-operatório	1	6

janeiro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**116**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**76**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	22	25

fevereiro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**115**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**78**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	23	25

Cirurgia plástica	4	6	Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	3	4	Cirurgia vascular	4	4
Coloproctologia	6	10	Coloproctologia	6	10
Ginecologia	13	16	Ginecologia	10	16
Neurocirurgia	3	4	Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	1	2	Oftalmologia	1	2
Ortopedia e traumatologia	6	10	Ortopedia e traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	16	Urologia	19	16
Especialidades Clínicas	**33**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**30**	**20**
Clínica médica	33	20	Clínica médica	30	20
Unidades fechadas	**8**	**16**	**Unidades fechadas**	**7**	**16**
UTI adulto	8	10	UTI adulto	7	10
Unidade de pós-operatório	0	6	Unidade de pós-operatório	0	6

março-20			**abril-20**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**119**	**133**	**Hospital (Total)**	**102**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**80**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**51**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2	Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	25	25	Cirurgia geral	13	25
Cirurgia plástica	3	6	Cirurgia plástica	2	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	7	10	Coloproctologia	6	10
Ginecologia	11	16	Ginecologia	6	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	5	2	Oftalmologia		2
Ortopedia e traumatologia	6	10	Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	17	16	Urologia	11	16
Especialidades Clínicas	**32**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**42**	**20**

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 29

Clínica médica	32	20	Clínica médica	42	20
Unidades fechadas	**7**	**16**	**Unidades fechadas**	**9**	**16**
UTI adulto	7	10	UTI adulto	9	10
Unidade de pós-operatório		6	Unidade de pós-operatório		6

maio-20			**junho-20**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**90**	**133**	**Hospital (Total)**	**96**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**43**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**52**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial		2	Cirurgia buco maxilo facial	0	2
Cirurgia geral	19	25	Cirurgia geral	22	25
Cirurgia plástica	1	6	Cirurgia plástica	1	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	3	10	Coloproctologia	3	10
Ginecologia	4	16	Ginecologia	3	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia		2	Oftalmologia	0	2
Ortopedia e traumatologia	6	10	Ortopedia e traumatologia	5	10
Otorrinolaringologia		2	Otorrinolaringologia	0	2
Urologia	6	16	Urologia	13	16
Especialidades Clínicas	**39**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**36**	**20**
Clínica médica	39	20	Clínica médica	36	20
Unidades fechadas	**8**	**16**	**Unidades fechadas**	**8**	**16**
UTI adulto	8	10	UTI adulto	8	10
Unidade de pós-operatório		6	Unidade de pós-operatório		6

julho-20			**agosto-20**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**106**	**133**	**Hospital (Total)**	**117**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**69**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**84**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2	Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	18	25	Cirurgia geral	25	25

Cirurgia plástica	3	6	Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	6	10	Coloproctologia	7	10
Ginecologia	10	16	Ginecologia	13	16
Neurocirurgia	2	4	Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	3	2	Oftalmologia	2	2
Ortopedia e traumatologia	5	10	Ortopedia e traumatologia	8	10
Otorrinolaringologia	0	2	Otorrinolaringologia	0	2
Urologia	19	16	Urologia	18	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**26**	**20**
Clínica médica	28	20	Clínica médica	26	20
Unidades fechadas	**9**	**16**	**Unidades fechadas**	**7**	**16**
UTI adulto	9	10	UTI adulto	7	10
Unidade de pós-operatório	0	6	Unidade de pós-operatório		6

setembro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**124**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**88**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	26	25
Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	4	4
Coloproctologia	7	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	6	2
Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	18	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**

outubro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**111**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**81**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	21	25
Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	8	4
Coloproctologia	10	10
Ginecologia	10	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	5	2
Ortopedia e traumatologia	6	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	12	16
Especialidades Clínicas	**24**	**20**

Clínica médica	28	20
Unidades fechadas	**9**	**16**
UTI adulto	9	10
Unidade de pós-operatório	0	6

Clínica médica	24	20
Unidades fechadas	**7**	**16**
UTI adulto	7	10
Unidade de pós-operatório	0	6

novembro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**116**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**80**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	22	25
Cirurgia plástica	4	6
Cirurgia vascular	4	4
Coloproctologia	9	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	3	4
Oftalmologia	6	2
Ortopedia e traumatologia	7	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	10	16
Especialidades Clínicas	**28**	**20**
Clínica médica	28	20
Unidades fechadas	**8**	**16**
UTI adulto	8	10
Unidade de pós-operatório	0	6

dezembro-20		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**100**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**66**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	19	25
Cirurgia plástica	2	6
Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	5	10
Ginecologia	12	16
Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	5	2
Ortopedia e traumatologia	5	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	11	16
Especialidades Clínicas	**25**	**20**
Clínica médica	25	20
Unidades fechadas	**9**	**16**
UTI adulto	9	10
Unidade de pós-operatório	0	6

janeiro-21		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**81**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**52**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	15	25

fevereiro-21		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**93**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**64**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	21	25

Relatório COVID19_CPI (0021359183) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 32

Cirurgia plástica	3	6	Cirurgia plástica	2	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	3	4
Coloproctologia	3	10	Coloproctologia	4	10
Ginecologia	9	16	Ginecologia	10	16
Neurocirurgia	0	4	Neurocirurgia	1	4
Oftalmologia	1	2	Oftalmologia	1	2
Ortopedia e traumatologia	5	10	Ortopedia e traumatologia	4	10
Otorrinolaringologia	0	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	13	16	Urologia	16	16
Especialidades Clínicas	**22**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**22**	**20**
Clínica médica	22	20	Clínica médica	22	20
Unidades fechadas	**7**	**16**	**Unidades fechadas**	**7**	**16**
UTI adulto	7	10	UTI adulto	7	10
Unidade de pós-operatório	0	6	Unidade de pós-operatório	0	6

março-21			**abril-21**		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**	**Especialidades**	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**99**	**133**	**Hospital (Total)**	**83**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**69**	**97**	**Especialidades Cirúrgicas**	**55**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2	Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	26	25	Cirurgia geral	19	25
Cirurgia plástica	2	6	Cirurgia plástica	1	6
Cirurgia vascular	2	4	Cirurgia vascular	1	4
Coloproctologia	5	10	Coloproctologia	4	10
Ginecologia	9	16	Ginecologia	7	16
Neurocirurgia	3	4	Neurocirurgia	2	4
Oftalmologia	1	2	Oftalmologia	1	2
Ortopedia e traumatologia	6	10	Ortopedia e traumatologia	4	10
Otorrinolaringologia	1	2	Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	15	16	Urologia	14	16
Especialidades Clínicas	**24**	**20**	**Especialidades Clínicas**	**20**	**20**

Clínica médica	24	20	Clínica médica	20	20
Unidades fechadas	**6**	**16**	**Unidades fechadas**	**9**	**16**
UTI adulto	6	10	UTI adulto	6	10
Unidade de pós-operatório	0	6	Unidade de pós-operatório	3	6

maio-21		
Especialidades	**Nº leitos operacionais**	**Nº leitos instalados**
Hospital (Total)	**88**	**133**
Especialidades Cirúrgicas	**58**	**97**
Cirurgia buco maxilo facial	1	2
Cirurgia geral	19	25
Cirurgia plástica	1	6
Cirurgia vascular	1	4
Coloproctologia	6	10
Ginecologia	6	16
Neurocirurgia	5	4
Oftalmologia	1	2
Ortopedia e traumatologia	3	10
Otorrinolaringologia	1	2
Urologia	13	16
Especialidades Clínicas	**15**	**20**
Clínica médica	15	20
Unidades fechadas	**15**	**16**
UTI adulto	9	10
Unidade de pós-operatório	6	6

Fonte: NPEI HFI

Nota: Visando maior Gestão e Eficiência na operacionalização dos leitos, os pacientes são alocados de acordo com o perfil assistencial, não ficando as enfermarias com leitos fixos para as especialidades existentes na Instituição.

COVID-19 – MAR/20 A JUN/21

Importante destacar que o HFI não possui leitos exclusivos para COVID-19, sendo os pacientes acometidos pela doença alocados de acordo com critérios técnicos e operacionais.

Em 2020, de acordo com tratativas entre a Alta Gestão, Município/Estado do Rio de Janeiro e o Núcleo Hospitalar dos Hospitais Federais no Rio de Janeiro, ficou estabelecido que a Unidade iria funcionar como retaguarda as emergências locais, não sendo portanto referência para tratamento de pacientes com COVID-19. Sendo assim, não foi adotada providência quanto à habilitação de leitos para este perfil.

Total de pacientes hospitalares atendidos segundo mês de notificação e tempo de internação – COVID19

Mês/ano de notificação	Total de pacientes	Tempo TOTAL de internação(dias)
2020		
mar	1	1
abr	30	649
mai	47	1.575
jun	23	604
jul	18	268
ago	1	8
set	17	468
out	21	635
nov	15	285
dez	12	197
SubTotal	**185**	**4.690**
2021		
jan	11	342
fev	1	10
mar	16	196
abr	40	381
mai	31	340
jun	3	24
SubTotal	**102**	**1.293**
Total Geral	**287**	**5.983**

1º caso notificado 30/03/2020

Tempo médio de permanência: 25 dias

Tempo médio de permanência: 13 dias

Fonte: NPEI HFI – posição em 16/06/2021

Em 2020, a Unidade internou 185 pacientes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, que totalizaram 4.690 dias internados na Instituição. Deste total de pacientes, 62 precisaram utilizar a estrutura da UTI, o que corresponde a 33,5% de taxa de necessidade deste serviço. Em 2021 não houve alteração significativa nesta taxa: 34,3%.

A partir de Março de 2021 a Unidade começou a receber pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19 pelas Centrais de Regulação Estadual e Municipal do Rio de Janeiro.

Em 22/03/2021 a SEMS/RJ determinou a suspensão de realização de cirurgias eletivas. Apenas urgências e/ou oncológicas(SEI 25001.004137/2021-97)

A/C Dra. Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes – Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Em resposta ao item 7 do requerimento do Senado Federal, CPIPANDEMIA 00895/2021, informamos que a partir de Março de 2021, por determinação da direção do Hospital Federal de Ipanema, foram disponibilizados para a Central de Regulação os seguintes leitos:

- 20 leitos de enfermaria (501-1, 501-2, 501-3, 501-4, 502-1, 502-2, 503-1, 503-2, 504-1,504-2, 504-3, 504-4, 505-1, 505-2, 506-1, 506-2, 506-3, 506-4, 507-1, 507-2);

- 10 leitos de CTI SRAG (509-1, 509-2 , 509-3, 509-4, 509-5, 509-6, 509-7, 509-8, 509-9, 509-10).

Atenciosamente, Deise Araujo Alves Enfermeira Coordenação Operacional NIR/SIA Mat.: 6528322

Deise Araujo Alves
Coordenadora NIR / Admissão e Alta

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO Nº 07/2012
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/20011 (SRP) – HNMD

Contrato celebrado entre a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, e a Empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços de esterilização por óxido de etileno.

Em 04/07/2012, no **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, CNPJ 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, doravante HFI, este e a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 27.721.364/0001-17, situada na rua Chantecler, nº 26 – São Cristóvão, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido da licitação nº 65720/045/2011, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e pela legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 65720/045/2011 (Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi examinada e aprovada juridicamente pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes da Nota nº 42/2011/CJU-RJ/CGU/AGU/2011, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o estatuto social, o Sr. Roberto Antonio Raposo D'Assunção, CPF nº186.090.407-63, SÓCIO-PROPRIETÁRIO, tem competência para assinar este contrato em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Obriga-se a CONTRATADA a prestar Serviços Especializados em Esterilização, Reesterilização e Reprocessamento por Óxido de Etileno de Materiais Médicos-Hospitalares Termossensíveis, conforme especificado no Termo de Referência.

A proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, sob forma de anexos, passam a fazer parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Ficam estabelecidas como responsabilidades do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA:

a) Adotar tempestivamente as medidas administrativas que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços pela CONTRATADA;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados; e

c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme a Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Segunda

Ficam estabelecidas como responsabilidades da CONTRATADA:

a) Internação domiciliar;

b) Atendimento para paciente de alta complexidade, que necessite de plantão de técnico de enfermagem por 24, sob gerenciamento de enfermeiro responsável, a partir da solicitação e prescrição do médico;

c) A internação domiciliar deverá ser acompanhada de outros serviços de saúde (fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, etc.);

d) Este serviço envolve também todos os recursos necessários para a completa assistência como medicamentos, equipamentos, acesso ao plantão de enfermagem 24h para suporte; e

e) A visita médica periódica também faz parte da internação domiciliar.

Subcláusula Terceira

Fica estabelecido, para todos os efeitos legais e de direito, que não há vínculo empregatício entre o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA e os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços aqui contratados, cabendo à mesma a responsabilidade por acidentes de trabalho que possam vir a ser vítima os empregados quando da execução dos serviços e por tudo quanto as leis trabalhistas e sociais lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Especifico da União/ Ministério da Saúde para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação:

UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	339039	0151000000	10.302.1220.6217.0631

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste contrato importa na quantia estimada de R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando o valor anual estimado de R$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

O preço deste contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos preços do mercado, em consonância com o estabelecido nos artigos 37 a 41, da Instrução Normativa nº 02/MPOG/2008, alterada pelas Instruções Normativas nº 03 e 04/MPOG/2009, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contato conforme as subcláusulas Primeira e Segunda desta Cláusula.

Subcláusula Primeira

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Subcláusula Segunda

Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Terceira

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Quarta

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Quinta

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de se exercer esse direito, consoante Parecer nº JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, do Departamento de Análise de Atos Normativos – DENOR, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, devidamente certificados por fiscal credenciado, conforme a Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Primeira

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura na CARH (Coordenação de Administração e RH) do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, localizada no 3º andar).

As notas fiscais e/ou faturas devem conter discriminadamente:

a) o número do contrato; e

b) o nome e código do banco para depósito, nome e código da agência e número da conta corrente.

Subcláusula Segunda

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

Subcláusula Terceira

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

Subcláusula Quarta

A cada pagamento de nota fiscal e/ou fatura, o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o registro dentro da validade. Caso não esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele Sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião do processo licitatório, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas, sem que isto caracterize atraso no prazo estipulado ou quaisquer ônus para o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Subcláusula Quinta

a) Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539/2005, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei nº 9.430/1996, caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do Termo de Opção; e

b) Do montante a ser pago a contratada, incidirá retenção no percentual de 11%, sobre o valor da Nota Fiscal, ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Subcláusula Sexta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula, a CONTRATADA está proibida de emitir duplicatas comerciais em função deste contrato.

A emissão desse título de crédito, ou de qualquer outro, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar um ilícito grave, equiparável à emissão das "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da CONTRATADA, com aplicação de uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993, por ter incorrido na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores a serem pagos, inclusive indenizações e multas, serão atualizados monetariamente, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável à época da atualização, ***Pro rata temporis***, no período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pela Encarregada do Centro de Material e Esterilização, ou por um representante do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA designado pela Exma. Senhora Diretora do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, ficando a Contratada obrigada a atender as observações de caráter técnico deste, que se acha investido de plenos poderes para:

a) recusar serviços em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas Décima Sexta e Décima Oitava;

c) exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer dos prepostos desta que embaracem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo HFI capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas;

d) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada e nas condições estabelecidas neste contrato; e

e) dar conhecimento das falhas, faltas e omissões ao Sr. Coordenador de Administração e RH, com relação ao não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, propondo as medidas cabíveis.

Subcláusula Única

A fiscalização contratual será executada consoante o disposto no anexo IV da Instrução Normativa nº 02/MPOG/2008, alterada pelas Instruções Normativas nº 03 e 04/MPOG/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Subcláusula Segunda

O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses e inicia-se ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Primeira da presente Cláusula, ou seja, em (primeiro empenho) 13/07/2012, encerrando-se em 12/07/2013, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, se o interesse público o exigir, e sucessivos, através de Termos Aditivos, conforme estipulado no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. O prazo de vigência deste documento coincide com o prazo de execução.

Subcláusula Terceira

A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da devida notificação feita pelo Hospital Federal de Ipanema, no valor de 5% (cinco

por cento), do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b – seguro-garantia;
c – fiança bancária.

Subcláusula Primeira

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do objeto, de modo que sempre corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

Subcláusula Segunda

A garantia somente será liberada ao término da vigência contratual ou após a rescisão deste contrato nas hipóteses descritas nas alíneas l e m da Cláusula Décima Oitava.

Subcláusula Terceira

A garantia apresentada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo HFI, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/MPOG/2008, alterada pelas Instruções Normativas nº 03 e 04/MPOG/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência;
b) multas;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao HFI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Subcláusula Segunda

As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas da garantia apresentada. Caso o montante das multas aplicadas exceda ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira

As penalidades estabelecidas neste contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta

A sanção indicada na Subcláusula Primeira, alínea d, é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade "multa" não impede que o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA rescinda unilateralmente o contrato e venha aplicar, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Primeira, alíneas c e d.

Subcláusula Sexta

As multas, caso aplicadas, serão calculadas sobre o valor global do contrato nos seguintes percentuais:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) para cada dia de atraso em relação à data fixada para início do prazo de execução do objeto, até o vigésimo dia consecutivo, quando se caracterizará a inexecução total do objeto dando causa a rescisão contratual;

b) 0,5% (meio por cento) para cada dia de interrupção dos serviços licitados, até o décimo dia consecutivo, quando se caracterizará a inadimplência da CONTRATADA dando causa a rescisão contratual;

c) 1,0% (um por cento) para cada constatação de descumprimento, total ou parcial, de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência; e

d) Na hipótese de inadimplência da CONTRATADA, conforme os prazos estipulados nas alíneas "a" e "b" da presente subcláusula será aplicada multa compensatória de 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, pelos danos causados à Administração.

Subcláusula Sétima

A sanções dispostas nas alíneas c e d da Subcláusula Primeira poderão ser também aplicadas àquelas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava

A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transportes;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10JAN2002 (Código Civil Brasileiro).

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial:

a) não cumprimento de cláusulas ou prazos contratuais;
b) cumprimento irregular de cláusulas ou prazos contratuais;

c) lentidão no cumprimento deste contrato, levando o HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;

d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

e) paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas no Edital e no contrato;

g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

i) decretação de falência;

j) dissolução da sociedade;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, prejudique a execução deste contrato;

l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretora do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

n) o emprego, pela CONTRATADA, de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente contrato por ato unilateral do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recursos na Subcláusula Oitava da Cláusula Décima Sexta.

Subcláusula Terceira

Salvo a ocorrência dos fatos citados nas alíneas l e m, a rescisão do contrato acarretará o levantamento da garantia em favor do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Subcláusula Quarta

Se o presente contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos elencados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira

As alterações por iniciativa da CONTRATADA serão processadas mediante solicitação formal da CONTRATADA ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência contratual.

Subcláusula Segunda

A solicitação de que trata esta Cláusula deverá ser encaminhada pela CONTRATADA diretamente ao fiscal do contrato, devidamente motivada e acompanhada de toda a documentação por ventura existente que comprove o fato alegado.

Subcláusula Terceira

O fiscal do contrato deverá analisar a solicitação da CONTRATADA emitindo Parecer Técnico num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis remetendo-a ao Serviço de Controle de Contratos, no caso de parecer favorável devidamente ratificado pelo Sr. Coordenador de Administração, para elaboração do Termo Aditivo e encaminhamento ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro para a devida apreciação jurídica.

Subcláusula Quarta

No caso de parecer desfavorável ou não ratificado pelo Sr. Coordenador de Administração, o fiscal do contrato deverá restituir a solicitação à CONTRATADA acompanhada do respectivo Parecer Técnico, retendo cópias dos citados expedientes encaminhando-as ao Serviço de Controle de Contratos para juntada ao respectivo contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações e solicitações entre as partes serão sempre formalizadas por escrito.

Subcláusula Primeira

As comunicações e solicitações do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA à CONTRATADA serão efetuadas por meio de cartas entregues ao preposto da CONTRATADA, mediante recibo, ou expedidas por meio da Secretaria Geral, com aviso de recebimento.

As comunicações e solicitações da CONTRATADA ao HOSPITAL FEDERAL DE IPAMEMA deverão ser efetuadas por meio de cartas protocoladas no Protocolo do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Subcláusula Terceira

As Comunicações e solicitações entre as partes consideradas de rotina, assim entendidas aquelas cujo conteúdo não trate ou possam vir a ser objeto de litígio entre as partes, poderão ser formalizadas por meio de fac-símile, visando sua celeridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle de Contratos, conforme o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, RJ, em 04 de Julho de 2012.

Dra. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ROBERTO ANTONIO R. D'ASSUNÇÃO
CPF nº186.090.407-63
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede à rua Chantecler, nº 26 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.910-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ROBERTO ANTÔNIO RAPOSO D'ASSUNÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 03333161-2, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 186.090.407-63, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO,** ao Contrato nº 07/2012, Processo nº 33401.002670/2012-49, com fulcro no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, referente a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em esterilização, reesterilização e reprocessamento por óxido de etileno de materiais médicos-hospitalares termossensíveis, para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de 13/07/2013 a 12/07/2014, de acordo com o que faculta o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando um valor anual de R$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na alínea "b" e "c", da Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima Quarta, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2013, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte: 6151000000

Natureza: 339039

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar renovação da garantia contratual no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para assegurar a sua perfeição e correta execução, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

ROBERTO ANTÔNIO R. D'ASSUNÇÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede à rua Chantecler, nº 26 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.910-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ROBERTO ANTÔNIO RAPOSO D'ASSUNÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 03333161-2, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 186.090.407-63, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO,** ao Contrato nº 07/2012, Processo nº 33401.002670/2012-49, com fulcro no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, referente a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em esterilização, reesterilização e reprocessamento por óxido de etileno de materiais médicos-hospitalares termossensíveis, para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de 13/07/2014 a 12/07/2015, de acordo com o que faculta o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

fls 1/3

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando um valor anual de R$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na alínea "b" e "c", da Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima Quarta, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, sob a seguinte:

Gestão: 00001
Fonte: 6151000000
Natureza: 339039
Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar renovação da garantia contratual no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para assegurar a sua perfeição e correta execução, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2014.

Selene Bezerra
Diretora
Hosp. Federal de Ipanema
Mat. 0654174

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

ROBERTO ANTÔNIO R. D'ASSUNÇÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 730
Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede à rua Chantecler, nº 26 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.910-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ROBERTO ANTÔNIO RAPOSO D'ASSUNÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 03333161-2, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF/MF sob o nº 186.090.407-63, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO,** ao Contrato nº 07/2012, Processo nº 33401.002670/2012-49, com fulcro no Parágrafo 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a redução de R$ 11.653,24 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), passando dos atuais R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para R$ 31.680,09 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), conforme planilha apresentada pela empresa em fls. 695 a 711, e despacho em fls. 712 a 714, e constantes do processo administrativo **nº 33401.002670/2012-49,** que fazem parte do presente Termo com fundamento no Art. 65, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 731
Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte: 6151000000

Natureza: 339039

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar renovação da garantia contratual no valor de R$ 19.008,05 (Dezenove mil, oito reais e cinco centavos), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para assegurar a sua perfeição e correta execução, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

HOSPITAL DE IPANEMA
732
9

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2014.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

ROBERTO ANTÔNIO R. D'ASSUNÇÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 733
Rub.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 250104

Nº Processo: 33407003533201352.
PREGÃO SISPP Nº 30/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 04530781000187. Contratado : ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de máquinas copiadoras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/10/2014 a 27/10/2015. Valor Total: R$64.500,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800826. Data de Assinatura: 27/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 250104-00001-2014NE800825

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 250104

Nº Processo: 33407003533201352.
PREGÃO SISPP Nº 30/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03951766000140. Contratado : W P SISTEMAS REPROGRAFICOS E -IMPRESSAO LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços delocação de máquinas copiadoras, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/10/2014 a 17/10/2015. Valor Total: R$2.320,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800827. Data de Assinatura: 15/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 250104-00001-2014NE800825

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 250105

Nº Processo: 33408007928201403
PREGÃO SRP Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 29341468000121. Contratado : RENAL-TEC-INDUSTRIA COMERCIO E -SERVICOS LTDA.. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e sistema de tratamento de água para hemodiálise com locação de equipamentos de ozônio, com fornecimento de material de consumo, para o serviço de nefrologia do Hospital Federal da Lagoa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/10/2014 a 27/10/2015. Valor Total: R$192.000,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE801605. Data de Assinatura: 27/10/2014.

(SICON - 30/10/2014)

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 250042

Nº Processo: 33740225972012O4.
PREGÃO SISPP Nº 40/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 29212545000143. Contratado : NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Lei 8.666/93. IN nº 02/2008 e alterações. Vigência: 24/10/2014 a 24/10/2015. Valor Total: R$13.745.471,01. Fonte: 6151000000 - 2014NE801229. Data de Assinatura: 22/10/2014

(SICON - 30/10/2014) 250042-00001-2014NE800085

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2014 - UASG 250042

Nº Processo: 33374014713201475 . Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar o curso Atenção Integral aos Usuários em Situação de Risco e Vulnerabilidade Psicossocial em Hospital de Média e Alta Complexidade Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Art. 13, inciso VI. Justificativa: Invalabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 29/10/2014 JOSE CARLOS ALVES. Coordenador de Administração. Ratificação em 29/10/2014. FLAVIO ADOLPHO SILVEIRA. Diretor Geral. Valor Global: R$ 7.900,00. CPF CONTRATADA : 898.548.107-04 MARISE DE LEAO RAMOA

(SIDEC - 30/10/2014) 250042-00001-2014NE800085

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2014 - UASG 250042

Nº Processo: 33374014943201434 . Objeto: Contratação de Palestrante para ministrar o treinamento Workshop Estresse no Trabalho Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Art. 13, inciso VI. Justificativa: Invalabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 29/10/2014. JOSE CARLOS ALVES. Coordenador de Administração. Ratificação em 29/10/2014. FLAVIO ADOLPHO SILVEIRA. Diretor Geral. Valor Global: R$ 7.500,00. CPF CONTRATADA : 142.450.577-18 VITOR BORGES FRIARY.

(SIDEC - 30/10/2014) 250042-00001-2014NE800085

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 250103

Número do Contrato: 7/2012.
Nº Processo: 33401002670201249.
PREGÃO SRP Nº 45/2011. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 27721364000117. Contratado : BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO -LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a redução de R$ 11.653,24 (Onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), passando dos atuais R$ 43.333,33 (Quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para R$ 31.680,09 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos), conforme planilha apresentada pela empresa. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 30/10/2014)

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2014 - UASG 250061

Nº Processo: 33433007218201468 . Objeto: Contratação de empresa pública para entrega de informações e documentos entre órgãos públicos Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993., Justificativa: Trata-se de serviço privativo que possui como objetivo, dar continuidades as trocas de informações entre órgãos públicos Declaração de Dispensa em 27/10/2014. MARIO JOSÉ BUENO. Coodenador de Administração. Ratificação em 27/10/2014. MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO. Diretor Geral. Valor Global: R$ 21.701,28. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0001-03 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 30/10/2014) 250061-00001-2014NE800032

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 33/2014 - UASG 250061

Nº Processo: 33433.006111920146 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aciclovir injetável Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/10/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 12/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO JOSE DE SOUZA CASTRO
Chefe de Licitação

(SIDEC - 30/10/2014) 250061-00001-2014NE800032

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 94/2014 - UASG 250052

Número do Contrato: 136/2010.
Nº Processo: 0216/2010.
INEXIGIBILIDADE Nº 60/2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 44013159000469. Contratado : SIEMENS LTDA -Objeto: Rescisão amigavel do contrato no. 136/2010, com efeitos a partir de 30/06/2014, tendo em vista a formalização do novo contrato no. 087/2014, proc. 2517/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Data de Assinatura: 30/07/2014.

(SICON - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 95/2014 - UASG 250052

Número do Contrato: 141/2008.
Nº Processo: 0653/2008.
INEXIGIBILIDADE Nº 50/2008. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 44013159000116. Contratado : SIEMENS LTDA -Objeto: Rescisão amigável do contrato no. 141/2008, com efeitos a partir de 30/06/2014, tendo em vista a formalização do novo contrato no. 087/2014, proc. 2517/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes , Data de Assinatura: 30/07/2014.

(SICON - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 150/2014 - UASG 250052

Número do Contrato: 168/2012.
Nº Processo: 17/08/2012.
PREGÃO SISPP Nº 228/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 29223336000103. Contratado : JAC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA --EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia por mais um período. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 10/12/2014 a 09/12/2015. Data de Assinatura: 17/10/2014.

(SICON - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 155/2014

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna publica a alteração no resultado de julgamento do pregão em epigrafe: a empresa FARMANUTRI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME foi vencedora do item 12. O item 06 restou frustrado. Os demais itens permanecem inalterados.

LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral

(SIDEC - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 176/2014

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão em epigrafe: a empresa PHAROS HOSPITALAR LTDA foi vencedora do item 01.

(SIDEC - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

PREGÃO Nº 196/2014

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão em epigrafe, no qual, a empresa GAUCHE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA foi vencedora do Grupo 01 (itens 01 e 02).

(SIDEC - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

PREGÃO Nº 213/2014

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do pregão em epigrafe: a empresa FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA foi vencedora dos itens 01 e 02.

LUIZ ANTONIO SANTINI RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral

(SIDEC - 30/10/2014) 250052-00001-2014NE800094

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO SOLIMÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 257025

Nº Processo: 25036000520201440 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades da CASAI/Tabatinga e casa de apoio, pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões. Total de Itens Licitados: 00095. Edital: 31/10/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Marechal Rondon, 279 - Santa Rosa - Tabatinga - Am TABATINGA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 12/11/2014 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Caso haja divergência entre as descrições e especificações dos materiais cadastrados no COMPRASNET/CATMAT e as constantes no presente Termo de Referência - TR prevalecerão as do TR para todos os efeitos durante a vigência da ata ou de eventual contrato.

BETH SARA RUBEM PEREIRA
Chefe do Setor

(SIDEC - 30/10/2014) 257025-00001-2014NE800101

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 257037

Número do Contrato: 15/2013.
Nº Processo: 25045000700201251.
PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 06319548000185. Contratado : SHANGRILA ALIMENTOS LTDA - ME -Objeto: Prestação de Serviços fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes indígenas da Aldeia Curretão em deslocamento para tratamento no Polo base de saúde em Rubiataba-GO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Em todas as suas alterações. Vigência: 24/09/2014 a 23/09/2015. Valor Total: R$8.100,00. Fonte: 6153000000 - 2014NE800282. Data de Assinatura: 16/09/2014

(SICON - 30/10/2014) 257037-00001-2014NE800009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014103100157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Contrato nº 07/2012 e Termos Aditivos - Bioxx (0021365216) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 64

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO POR ÓXIDO DE ETILENO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede à rua Chantecler, nº 26 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.910-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JORGE LOIOLA GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 04113169-9, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF sob o nº 467.212.587-49.

Os **CONTRATANTES**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 07/2012, instruído no TC 04/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 07/2012, firmado entre as partes, em 04 de Julho de 2012, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 13/07/2015 até 12/07/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de R$ 31.680,09 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove centavos). perfazendo um valor total de R$ 380.161,08 (Trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante R$ 380.161,08 (Trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2015NE800013, de 19/01/2015, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.1015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

JORGE LOIOLA G. DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2011
PROCESSO Nº 33401.002670/2012-49

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS EM ESTERILIZAÇÃO, REESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO POR ÓXIDO DE ETILENO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS, PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.721.364/0001-17, com sede à rua Chantecler, nº 26 – São Cristovão – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.910-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JORGE LOIOLA GONÇALVES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 04113169-9, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF/MF sob o nº 467.212.587-49.

Os **CONTRATANTES**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 07/2012, instruído no TC 05/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 07/2012, firmado entre as partes, em 04 de Julho de 2012, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 13/07/2016 até 12/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de R$ 31.680,09 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais e nove

centavos), perfazendo um valor total de R$ 380.161,08 (Trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **05 (cinco)** dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 19.008,05 (Dezenove mil, oito reais e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Quinta - Da Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante R$ 380.161,08 (Trezentos e oitenta mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800021, de 14/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 5º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

JORGE LOIOLA G. DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 98/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000408201609 . Objeto: Aquisição de Reagente Limulus e água apirogena - Marca Endosafe. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Exclusividade do fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 18/07/2016. CINTIA NUNES CARDOSO LOPES. Assessora da Vice Presidência. Ratificação em 18/07/2016. ANTONIO DE PADUA RISOLIA BARBOSA. Vice Diretor de Produção. Valor Global: R$ 15.781,35. CNPJ CONTRATADA : 32.137.424/0001-99 ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDEC - 20/07/2016) 254445-25201-2016NE800205

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 193/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/06/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Medicamentos diversos Total de Itens Licitados: 00031 Novo Edital: 21/07/2016 das 08h00 às 11h30 e d13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO MAGALHAES LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/07/2016) 254445-25201-2016NE800205

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 162/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000368201697 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a aquisição de Baterias, Materiais Elétricos Diversos, Transformadores e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 21/07/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-162-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/08/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 20/07/2016) 254445-25201-2016NE800205

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 140/2016

O pregoeiro no uso das atribuições que lhe com Fere a portaria nº 017/2016 DIBIO, vem divul Gar o resultado do pregão eletrônico nº140/2016.Teve como vencedora do único Grupo a empresa: TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, com o valor de R$ 4.192.013,56 (quatro milhões cento e noventa e dois mil treze reais e cinquenta e seis centavos).

LUCIANO MAGALHAES LIMA

(SIDEC - 20/07/2016) 254445-25201-2016NE800205

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 26/2016 UASG 254447

Nº Processo: 25384000198201661 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de compressa, curativo e outros. Total de Itens Licitados: 00044. Edital: 21/07/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 - Flamengo RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254447-05-26-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA MARIA MARTINS DUARTE
Pregoeira

(SIDEC - 20/07/2016) 254447-25201-2016NE800225

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 39/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada . publicada no D.O.U de 18/07/2016,Entrega das Propostas: a partir de 19/07/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos (álcool etílico, apixabana, basiliximabe).

ISABELA BOCHOSKY CRUZEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 20/07/2016) 250059-00001-2016NE800090

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2016

O Diretor-Geral do INC torna público aos interessados o resultado de julgamento da seguinte licitação. Pregão eletrônico nº 036/2016. Process 33409.001863/2015-55. Objeto: aquisição de material medico hospitalar (Cateter balão para angioplastia, cateter balão para valvuloplastia, cateter de ultrassom e etc) sendo as empresas vencedoras: Biomedical Produtos Cient. Med Hosp. LTDA, Biotronik Ind. Comercio LTDA e Telecor Biomedica LTDA.

ANDREY JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDEC - 20/07/2016) 250059-00001-2016NE800090

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

O INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA pretende contratar EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO EM PATOLOGIA CLÍNICA.

Os interessados nesta contratação deverão endereçar proposta ao INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA, sito à Rua das Laranjeiras, 374, 2º andar, Laranjeiras, CEP 22.240-006, Rio de Janeiro/RJ; ou para o endereço eletrônico cristiene.basilio@inc.saude.gov.br, aos cuidados de Cristiene Basilio, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data desta publicação. Demais esclarecimentos ligar para (21) 3037-2371.

As informações serão utilizadas para subsidiar o processo de contratação.

Em 21 de julho de 2016
ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 62/2016 - UASG 250057

Nº Processo: 250057/1166/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação e nutrição a servidores, estagiários, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do instituto nacional de traumatologia e ortopedia jamil haddad (into), através de produção normal e dietética, sob a supervisão da área de nutrição (arnut), com utilização da área, instalações e equipamentos existentes no local Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 21/07/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-05-62-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/07/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JOSE FARIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/07/2016) 250057-00001-2016NE800263

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2015

O Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação realizada na modalidade de o Pregão Eletrônico nº 084/2015, cujo objeto é a Registro de Preços para Futura Aquisição de Grade de Frascos e Coletores para o Almoxarifado do Hospital Federal de Bonsucesso, em favor da(s) seguinte(s) Licitante(s): MADRIMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP - itens 14 e 15 no valor total de R$40.874,80; MEDSONDA IND E COMÉRCIO DE PROD HOSP - item 04 no valor total de R$62.572,72; ELY FARMACEUTICA LTDA ME - itens 01 e 16 no valor total de R$ 32.287,20; MICROMAC PROD E SERGV PARA LABORATÓRIOS - item 08 no valor total de R$5.499,00; MEDIK NEW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP - itens 22 e 23 no valor total de R$11.163,32; BIOPAK PRODUTOS HOSP LTDA EPP - itens 09 e 10 no valor total de R$ 34.560,00; TRISIMA COM REP DE PROD CIRÚRGICOS DE TRÊS RIOS - item 21 no valor total de R$58.575,20; CREMER SA - itens 06, 13 e 19 no valor total de R$490.292,04 perfazendo o valor total global da ata de registro de preços de R$735.824,28 (Setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). Data da Homologação em 16/06/2016. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

WALTER JOSÉ GUIMARÃES CAVALIERI

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2015

O Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso, em obediência ao disposto no parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993 torna pública a ata de Registro de Preços referente ao processo nº 33374.003953/2014-44 cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Grade de Frascos e Coletores para o Almoxarifado do Hospital Federal de Bonsucesso.

Data da Assinatura. 16/06/2016

Validade da Ata: 16/06/2016 à 15/06/2017.

Item	Objeto	Quant	V.Unit.
FAVORECIDO: MADRIMED PRODS MEDICOS LTDA - EPP ATA: 27/2016			
14	Frasco coletor, 600ml	1041	18,00
15	Frasco coletor, 1500ml	938	23,60
FAVORECIDO: MEDSONDA - IND E COM PROD HOSP ATA: 28/2016			
04	Frasco coletor, 100 a 1200ml	30824	2,03
FAVORECIDO: ELY FARMACEUTICA LTDA - ME ATA: 29/2016			
01	Frasco coletor, 80ml urina	101134	0,20
16	Frasco coletor, 80ml	60302	0,20
FAVORECIDO: MICROBAC PROD E SERV LABORAT ATA: 30/2016			
08	Frasco coletor, 50 a 10ml	14100	0,39
FAVORECIDO: MEDIK NEW DISTRIB MED E PROD HOSP ATA: 31/2016			
22	Frasco coletor, 100 a 125ml	3476	1,39
23	Frasco coletor, 100 a 125ml opaco	4397	1,44
FAVORECIDO: BIOPACK PROD HOSPS LTDA. - EPP ATA: 32/2016			
09	Frasco coletor, 120ml	4278	4,00
10	Frasco coletor, 70ml	4362	4,00
FAVORECIDO: TRISIMA C REP DE PROD CIR TRES RIOS ATA: 33/2016			
21	Frasco coletor, 2000ml	4964	11,80
FAVORECIDO: CREMER S.A ATA: 34/2016			
06	Frasco coletor, 2000ml	25842	2,54
13	Frasco coletor, 1000ml	28622	7,59
19	Frasco coletor, 1000ml grad	20762	9,99

WALTER JOSÉ GUIMARÃES CAVALIERI

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 84/2015

A pregoeira do Hospital Federal de Bonsucesso torna público o resultado de julgamento do pregão nº84/2015 cujo ovjeto é a futura aquisição de frascos coletores para o almoxarifado em favor das seguintes licitantes: MADRIMED PROD ME - itens 14 e 15 no valor total de R$40874,80; MEDSONDA IND E COM - item 4 no valor total de R$62.572,72; ELY FARMACEUTICA -itens 1 e 16 no valor total de R$32.287,20; MICROBAC PROD E SERV - item 8 no valor total de R$5.499,00; MEDIK NEW DISTR - itens 22 e 23 no valor total de R$11.163,32; BIOPAK PROD HOSP - itens 9 e 10 no valor total de R$34.560,00; TRISIMA COM E REP - item 21 no valor total de R$58.575,20; CREMER SA - itens 6, 13 e 19 no valor total de R$490.292,04 perfazendo o total global da ata de registro de preços de R$735.824,28 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

MARIANA MIRANDA PINTO

(SIDEC - 20/07/2016) 250042-00001-2016NE800239

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 250103

Número do Contrato: 7/2012.
Nº Processo: 33401002670201249.
PREGÃO SRP Nº 45/2011. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 27721364000117. Contratado : BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO -LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetos prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2012, firmado entre as partes, em 04 de julho de 2012, nos termos previstos em sua Claúsula Décima Quarta - Dos Prazos, pelo periodo de 13/07/2016 até 12/07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 11/07/2016

(SICON - 20/07/2016) 250103-00001-2016NE800001

Contrato nº 07/2012 e Termos Aditivos - Bioxx (0021365216) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 69

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO Nº 12/2012
PROCESSO Nº 25001.021205/2012-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2012 a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Geral Drª. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, nomeada pela Portaria nº GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no *DOU* nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30.01.2008, inciso X, artigo 1º, alínea "e", publicada no DOU nº 36 de 31/01/2008, doravante designada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.412.859/0001-24, com sede na Rua Comendador Francisco Barone nº 159 – K 11 – Nova Iguaçu, neste ato representado pelo seu Sócio, Senhor **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 034.788.077-00, conforme Contrato Social apresentado, e doravante denominado **"CONTRATADA"**, de acordo com o constante no Processo nº 25001.021205/2012-91, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 99/2012, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste contrato.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratosa.hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 70
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 71

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada visando atender às necessidades dos Hospitais Federais do Bonsucesso, Servidores do Estado, Ipanema e Cardoso Fontes, conforme especificações do Termo de Referência e na Proposta de Preços, componentes do Edital que independente de transcrição fazem parte deste Contrato.

ITEM	UNIDADE HOSPITALAR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
III	HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	65.251,50	783.018,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Decreto nº 3.931/2001; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 4.358, de 05/09/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 791, de 10/12/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, sob regime contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado o valor estimado mensal de R$ 65.251,50 (Sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 783.018,00 (Setecentos e oitenta e três mil e dezoito

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

reais), pelo período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento pelas partes, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais serão admitidas nas situações em que sejam justificadas e tenham previsão na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração,

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 72
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) O pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § [4]. Do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação dos serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CADIN, CEIS ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.ri.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 73

a) Caso ocorra qualquer tipo de incorreção na nota-fiscal emitida pela Contratante, o prazo para o pagamento por parte da Administração não se iniciará enquanto tais incorreções não forem sanadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios
I = índice de atualização financeira
TX = percentual da taxa de juros de mora anual
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Do montante a ser pago ao CONTRATADO, incidirá retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei 8.212/91.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratoshgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 74
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União/ Ministério da Saúde para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação:

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	339037	0151000000000	10302201562170631

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Contar com equipe de profissionais habilitados aos serviços contratados, em consonância com a legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico e o número de telefone/fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratosva.hgi.rj.saude.gov.br
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 75

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos, de acordo com o descrito neste Termo de Referência, independente da situação, mesmo em estado de greve da categoria;

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes do Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo facultado ao Contratante exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação na área, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, conforme legislação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato, em eventuais ausências, **não sendo** permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações do Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Atender, de imediato, às solicitações da Coordenação responsável pela fiscalização quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste Termo de Referência bem como instruir seus funcionários, quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato e da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 76
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Inspecionar obrigatoriamente os postos de vigilância, no mínimo 02 (duas vezes) por turno, através de seus supervisores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Apresentar atestado de antecedente civil e criminal, de toda mão-de-obra especializada que atuará nas instalações do Contratante, atualizado dentro da vigência contratual;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Comprovar a escolaridade mínima exigida de toda mão-de-obra especializada oferecida que atuará nas instalações do Contratante, conforme Portaria 1129/95 do Ministério da Justiça;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Apresentar à Contratante, por meio de documento formal, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados, e apresentar ao Contratante a cópia do registro de frequência dos finais de semana e feriados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Promover cursos de atualização aos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório ao Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Enviar ao Contratante, para efeitos de conferência por esta, quando do pagamento, **SOMENTE** a folha de pagamento **RESTRITA** ao efetivo de operadores destacados para o serviço do Contratante;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 77
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fornecer alimentação e transporte aos seus funcionários, colocados à disposição da Contratante, e conforme Acordo Coletivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Apresentar obrigatoriamente Seguro de Vida/Acidente em Grupo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após assinatura do contrato, acompanhado da ficha e/ou certificado de inclusão de seus operadores quando em horário que abrange o exercício de sua atividade laboral junto a contratante, e deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia autenticada da apólice de seguro, bem como o comprovante de pagamento mensal do prêmio, sempre que solicitado pela contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, no Contrato e consequente registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços para atender à Instrução Normativa MP - 02/2008 e suas atualizações na íntegra; comunicar a contratante imediatamente quaisquer alterações em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados importantes para conhecimento da contratada, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de qualificação e habilitação a serem exigidas no Edital;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal, bem como a regularidade para com o INSS e FGTS; pagamento de salários referentes ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação; pagamento de 13º salário; concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se pela conduta ética dos empregados;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 78

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte, outras exigências fiscais, sociais, e trabalhistas, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Apresentar mensalmente Relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, de acordo com modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento da exigência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, em conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Assumir todos os encargos trabalhistas, cível ou penal relacionados à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços. A inadimplência por parte da Contratada, com referência aos encargos referidos anteriormente, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A Contratada deverá também observar o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços;

b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 79
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

Observação: Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, até o prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que devidamente atestada pela unidade administrativa correspondente;

Notificar à CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fiscalizar, através de servidor designado pela administração, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução dos serviços pactuados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Exigir da Contratada, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não apresente conduta ética aceitável ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Disponibilizar instalações necessárias à execução e controle de serviços, permitindo o livre acesso dos empregados da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DE CONTRATOS

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 80
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Documentar as ocorrências, acompanhando a frequência dos integrantes da mão-de-obra da Contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Emitir relatórios concernentes à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

f) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o exposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, não é permitido para os Editais de Licitação cujo objeto trata de contratação de

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 81
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, a contratação de familiar de agente público que preste serviço no órgão em que este exerça cargo em função comissionada ou função de confiança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Hospital contratante, reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá à Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b – seguro-garantia;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 82

c – fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta-poupança vinculada ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na subcláusula primeira, devidamente atualizada. Quando se tratar de Títulos da Dívida Pública deverá ser observado o inciso I, § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 83
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA OITAVA - Será exigida garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 03/2009, que acrescentou disposição no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratosa.hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 84
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

b. multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até cinco anos;

e. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 85
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: contratosta.hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os preços permanecerão fixos por 1 (um) ano após o que, poderão sofrer "REPACTUAÇÃO", em conformidade com o disposto na IN/MOPG nº 03/2009 e no Decreto nº 2.271/97, desde que demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando, então, o contrato será corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventuais repactuações subsequentes à primeira deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratosa.hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 86

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de mão de obra da categoria profissional abrangida pela contratada, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, em conformidade com o art.40, § 7º da IN/MPOG nº03/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA NONA - O "REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO" inicial do contrato poderá ser admitido, com a devida justificativa, nas situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando a Contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 87
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração das Unidades Hospitalares;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI – a disponibilidade orçamentária da Unidade Hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 88
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo referido na subcláusula décima primeira ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A unidade contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 89

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superioes;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 90
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

n) A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: contratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 91

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão contratual de que trata a presente seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 92

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle Econômico e Financeiro, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Drª. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Sócio

Testemunhas:

Nome: ELIZABETH BISTO JOAQUIM
CPF: 872.071.767-91

Nome:
CPF: 309 576 777-72

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 93
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº 25001.021205/2012-91

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 – K 11 – Nova Iguaçú, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.021205/2012-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 99/2012-HFB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 12/2012, datado de 01 de Dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2013 até 30/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 65.251,50 (Sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 783.018,00 (Setecentos e oitenta e três mil, e dezoito reais) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 39.150,90 (Trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 94

perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;
b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2515.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339037, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2013.

Dra. Selene Maria R. Bezerra
Diretora

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante
Supervig Seg. e Vigilância Ltda.
Roberto S. Souza
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 95

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº 25001.021205/2012-91

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 – K 11 – Nova Iguaçú, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.021205/2012-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 99/2012-HFB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 12/2012, datado de 01 de Dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2014 até 30/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 79.665,78 (Setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 955.989,36 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 47.799,47 (Quarenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 96

assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante.

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339037, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2014.

Selene Bezerra
Diretora
Hosp. Federal de Ipanema
Mat. 0654174

DRA. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante
Supervig Seg. e Vigilância Ltda.
Roberto S. Souza
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 97
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº: 33401.003332/2013-13
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 – K 11 – Nova Iguaçú, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.021205/2012-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 99/2012-HFB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 12/2012, datado de 01 de Dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2015 até 30/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 86.674,80 (Oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.040.097,60 (Hum milhão, quarenta mil, noventa e sete reais e sessenta centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 52.004,88 (Cinquenta e dois mil, quatro reais e oitenta e oito centavos),

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 98

equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante.

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339037, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

DRA. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante
Supervig Seg. e Vigilancia Ltda.
Roberto S. Souza
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 99
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000246/15-30.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2015. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 04339229000106. Contratado : INTER QUALITY REPRESENTACOES LTDA-- ME. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção Corretiva e preventiva em equipamentos da marca INTERMED, com reposição de peças. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Vigência: 14/12/2015 a 14/12/2016. Valor Total: R$326.320,84. Fonte: 6151000000 - 2015NE801469. Data de Assinatura: 14/12/2015.

(SICON - 04/01/2016) 254447-25201-2015NE800249

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 425/15, Processo nº 1117/15, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a SISPRO S.A. SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 87.252.045/0001-31. Objeto: O objeto deste instrumento é manutenção do software de emissão da Nota Fiscal Eletrônica, recebimento dos arquivos XML e suporte técnico, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme condições deste contrato, do edital e termo de referência.o. Valor total estimado para 12 (doze) meses R$ 60.189,84 (sessenta mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Espécie: Contrato nº 445/15, Processo nº 857/15, firmado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.731.550/0001-02. Objeto: O objeto deste instrumento é Locação de 02 (duas) Unidades de Analisador de PH e Gases Sanguíneos Automático Computadorizado para Hospital N.Sa da Conceição e 01(uma) unidade de Analisador de PH e Gases Sanguíneos Automático Computadorizado para o Hospital Fêmina, com fornecimento de Insumos para ambos os Hospitais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Memorial descritivo especificações e condições constantes deste contrato, do respectivo Edital e seus anexos. Valor total estimado para 12 (doze) meses R$ 999.864,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).
Signatários: Drª. Sandra Maria Sales Fagundes - Diretora Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. José Accioly Jobim Fossari- Diretor Técnico.
Ofício nº 004C/2016

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: termo de cooperação técnica nº 02/2015, que celebram entre si o Grupo Hospitalar Conceição - GHC e o Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital neste ato representada por seu Titular, Wantuir Francisco Brasil Jacini, carteira de identidade nº 03168031-7 RJ, CPF nº 179.756.207/00, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Cléber Ricardo Teixeira Muller, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32. Objeto: o presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para os residentes em Anatomia Patológica, do GRUPO, realizem estágio curricular no Departamento Médico-Legal (DML).
Espécie: termo de cooperação técnica nº 50/2015, que celebram entre si o Grupo Hospitalar Conceição - GHC e o Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, fundação de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 11.646/01, inscrita no CNPJ sob o nº 04.732.975/0001-65, com sede na Rua Sete de Setembro, 1.156, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente de UERGS, neste ato representada por sua Reitora, Professora Arisa Araújo da Luz, carteira de identidade RG nº 2017246361 SSP/RS e inscrita no CPF nº 367.194.200-20. Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a concessão de vagas anuais para campo de estágio para alunos da UERGS mediante contrapartidas ao GHC.
Espécie: termo de cooperação técnica nº 48/2015, que celebram entre si o Grupo Hospitalar Conceição - GHC e a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Antonio Carlos, 6627, bairro Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-901, doravante denominada simplesmente UFMG, neste ato representada pela Diretora da Escola de Enfermagem, Professora Eliane Marina Palhares Guimarães, carteira de identidade RG nº M-758.294 e inscrita no CPF nº 435.368.406-04, com poderes delegados pela Portaria nº 179, de 24 de outubro de 2014, do Gabinete do Reitor. Objeto: Viabilizar a realização de ações de interesse comum no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, especialmente no que diz respeito à troca de conhecimentos e serviços, reforçando relações entre os partícipes e abrindo possibilidade de ação cooperativa vindando o desenvolvimento das entidades e da população por elas atendidas. Igualmente, a concessão de vagas anuais para campo de estágio para alunos da UFMO mediante contrapartidas ao GHC.
Signatários: Dr. Sandra Maria Sales Fagundes - Diretora Superintendente e Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. José Accioly Jobim Fossari - Diretor Técnico.

EXTRATOS DE DISPENSA DELICITAÇÃO

Processo: 1549/15. Dispensa: 726/15. Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados, Não Padronizados e Quimioterápicos. FAVORECIDOS: 94.516.671/0002-34; Cirurgica Santa Cruz Com. Prod. Hospitalares - 92.132.786/0001-19; Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda. - 08.725.154/0001-52; Wan-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. - 04.372.020/0001-44; Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.. Validade: 1 (um) mês. Fundamento: Art. 24 inciso: IV da Lei 8666/93. Valor Total R$ 28.032,40 (vinte e oito mil e trinta e dois reais e quarenta centavos).
Processo: 1561/15. Dispensa: 730/15. Objeto: Aquisição de Órteses e Próteses (Cimento Ortopédico). Favorecidos: 00.714.673/0001-03, Endo-Sul Com. e Rep. de Matl. Cirurgico Ltda. Validade: 1 (um) mês. Fundamento: Art. 24 inciso: IV da Lei 8666/93. Valor Total R$ 45.319,20 (quarenta e cinco mil e trezentos e dezenove reais e vinte centavos).
Signatários: Drª. Sandra Maria Sales Fagundes - Diretora Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. José Accioly Jobim Fossari - Diretor Técnico.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 1502/15. Inexigibilidade: 125/15. Objeto: Conserto Externo da Lavadora ultrassônica Medisafe. Favorecido: 33.250.713/0001-62; II.STRATTNER & CIA. LTDA. Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 29.863,25 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93.
Signatários: Dr. Sandra Maria Sales Fagundes-Diretora Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. José Accioly Jobim Fossari - Diretor Técnico.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: apostilamento ao contrato de prestação de serviços n.º 41/12, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Cnpj.: 78.533.312/0001-58. Objeto: refere-se ao reajuste dos valores (Dissídio 2015), conforme prevê a Cláusula Quarta: Reajustamento dos Preços do Contrato de Prestação de Serviços nº 41/12, do Processo nº 379/11. Valor: R$ 42.616,08 (quarenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e oito centavos).
Espécie: apostilamento ao contrato de prestação de serviços n.º 207/14, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Cnpj.: 78.533.312/0001-58. Objeto: refere-se ao reajuste dos valores (Dissídio 2015), conforme prevê a Cláusula Décima-oitava: Repactuação do Contrato de Prestação de Serviços nº 207/14, do Processo nº 15/14. Valor: R$ 79.352,99 (setenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e dois reais e noventa e nove centavos).
Espécie: sexto aditamento n.º 437/15 ao Contrato de Prestação de serviços (fornecimento de dosímetros de uso individual, tipo tdl-tórax, com prestação de serviços de leitura e resultados mensais) n.º 405/11, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa Sapra Landauer Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda., inscrita no CNPJ n.º 50.429.810/0001-36. Objeto: O presente aditamento, que ora firmam as partes acima, refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 01/01/2016 até 31/12/2016, bem como ao reajuste dos valores pelo INPC, em 8,76%. Valor anual: R$ 85.617,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais).
Signatários: Dr. Sandra Maria Sales Fagundes- Diretora Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e José Accioly Jobim Fossari - Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1534/2015

Doador: Ministério da Saúde, CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de Marabá/PA. CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30. Objeto: Doação de 01 veículo, com encargos, no valor de R$ 122.750,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.165753/2011-51, 25000.213491/2012-20 e 25000.137835/2012-97. Signatários: João Salame Neto, pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA, e Alberto Beltrame, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 23/11/2015.

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 72/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/12/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material médico hospitalar: absorvente higiênico, algodão hidrófilo, atadura crepom, aventai cirúrgico, campo para mesa cirúrgica, fralda descartável, gorro descartável, kit cirúrgico para cirurgia vascular, touca descartável, etc...

ISADELA DOCTOSKY CRUZEIRO
Pregoeira

(SIDEC - 04/01/2016) 250059-00001-2015NE800232

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 250057

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 250057/0643/2012.
PREGÃO SISPP Nº 160/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 27721364000117. Contratado : BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de esterilização de artigos em óxido de etileno, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R$61.000,24. Fonte: 6151000000 - 2015NE800118. Data de Assinatura: 18/12/2015.

(SICON - 04/01/2016) 250057-00001-2016NE800228

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 250105

Nº Processo: 33408007646201589 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de preparo, manipulação, fornecimento e distribuição de refeições. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Jardim Botanico, 501 Jardim Botânico - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250105-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 05/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/01/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

TANIA RENATA FERNANDES SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDEC - 04/01/2016) 250105-00001-2015NE800077

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015

O Diretor Geral do Hospital Federal de Bonsucesso torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2015, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de agulhas para coleta de sangue a vácuo, em favor da seguinte licitante: RDT COMERCIAL EIRELI-EPP - item único, no valor unitário de R$ 0,21, perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços em R$ 45.460,80 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos). Data da Homologação: 18/12/2015. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

FRANCISCO XAVIER DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015
O Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso, em obediência ao disposto no parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993 torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao processo nº. 33374.012559/2014-05, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Agulha coleta sangue à vácuo, material aço inoxidável siliconizado, dimensão 21 g x 1", tipo ponta bisel curto trifacetado, tipo conexão conector luer lock em plástico, tipo fixação protetor plástico, uso estéril, descartável, embalagem individual registro, para reposição de estoque do almoxarifado do Hospital Federal de Bonsucesso. Licitante vencedora: RDT COMERCIAL EIRELI-EPP - item único, valor unitário R$ 0,21. Valor total da ata: R$ 45.460,80. Data da Assinatura: 18/12/2015. Validade da Ata: 18/12/2015 à 17/12/2016.

FRANCISCO XAVIER DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 250103

Número do Contrato: 12/2012.
Nº Processo: 33401003332201313.
PREGÃO SRP Nº 99/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 11412859000124. Contratado : SUPERVIG SEGURANCA E VIGILANCIA -LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato nº 12/2012, datada de 01 de dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2015 até 30/11/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 30/11/2015.

(SICON - 04/01/2016) 250103-00001-2016NE800001

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (00213681 95) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 100

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

4º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº: 33401.003332/2013-13
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 - 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 - K 11 - Nova Iguaçu, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 12/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 99/2012 - HFB, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 12/2012, firmado em 01 de Dezembro de 2012 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato 12/2012, pelo período de 01/12/2016 até 30/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 105.883,44 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarente e quatro centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.270.601,28 (Hum milhão, duzentos setenta mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA– DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

HOSPITAL DE IPANEMA
2826

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 63.530,06 (Sessenta e três mil quinhentos e trinta reais e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante.
b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339037, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001, Nota de Empenho 2016NE800050.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

DR. BENITO ACCETTA
Diretora

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003332/2013-13

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 12/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB

PROCESSO Nº: 33401.003332/2013-13

PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA PERTENCENTE AO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 – K 11 – Nova Iguaçu, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2012, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 12/2012, firmado em 01 de Dezembro de 2012 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, assim como a

repactuação com índice de 5,041138% referente a majoração salarial, com vigência a partir de 1º de Março de 2017, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo em condição de Prorrogação Excepcional, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2017 a 30/11/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-à reduzido à data imediatamente anterior a vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado por este Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 111.221,17 (cento e onze mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.334.654,04 (Hum milhão, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA– DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 63.530,06 (Sessenta e três mil, quinhentos e trinta reais e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Segunda – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará nas seguintes condições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339037.03, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001 e PTRES 091314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

.

_____ _____

DR. BENITO ACCETTA **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**

Diretora **Representante**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF**:

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/11/2017, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salustiano de Souza**, **Usuário Externo**, em 29/11/2017, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1510323** e o código CRC **8B5029FB**.

Referência: Processo nº 33401.003332/2013-13 SEI nº 1510323

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003332/2013-13

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO
DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 12/2012
PROCESSO Nº 33401.003332/2013-13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012 - HFB
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

	SEXTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO 12/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DESARMADA PERTENCENTE AO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar-Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede à Rua Comendador Francisco Barone, 159 – K 11 – Nova Iguaçu, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da Cédula de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, CPF/MF nº 034.788.077-00.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2012**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 12/2012 com acréscimo de 3,2698% (três inteiros e dois mil, seiscentos e noventa e oito décimos de milésimos por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, referente à prestação dos serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início em 01/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Décima Quarta - da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do Contrato nº 12/2012, do Processo nº 33401.003332/2013-13, o valor mensal passará de R$ 111.221,17 (cento e onze mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), para o valor mensal de R$ 114.857,88 (Cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 1.378.294,56 (Hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037.03

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 68.914,73** (sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do valor global deste 6º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 12/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2012.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 16/07/2018, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Salustiano de Souza**, **Usuário Externo**, em 03/08/2018, às 15:23,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4556432** e o código CRC **581576A0**.

Referência: Processo nº 33401.003332/2013-13 SEI nº 4556432

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 653
Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº 25001.021205/2012-91

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Setembro do ano de 2014, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela sua **Diretora Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede a rua Comendador Francisco Barone, nº 159 – K 11 – Nova Iguaçu – Rio - RJ, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.788.077-00, conforme contrato social apresentado, e no uso das suas atribuições que lhe conferem como **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 12/2012, Processo nº 25001.021205/2012-91, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40 e, § VIII, Inciso II, Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPMOP, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro tem por finalidade apostilar ao contrato a repactuação de preços, acarretando o impacto financeiro real o percentual de 22,09% (Vinte e dois inteiros e nove décimos por cento), passando dos atuais R$ 65.251,50 (Sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais, para R$ 79.665,78 (Setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) mensais, após

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/10/2015
Matrícula SIAPE 2183583

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 110

análise e conclusão da reivindicação do pedido, referente ao período de 01/03/2013 a 31/05/2014.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 659 Rub.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2012, firmado em 01 de Dezembro de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante Legal
Supervig Seg. e Vigilância Ltda.
Roberto S. Souza
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15 / 10 / 2015
Matrícula SIAPE 2183583
Rubrica

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 111
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO: 33401.003332/2013-13
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro do ano de 2015, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela sua **Diretora Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede a rua Comendador Francisco Barone, nº 159 – K 11 – Nova Iguaçu – Rio - RJ, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.788.077-00, conforme contrato social apresentado, e no uso das suas atribuições que lhe conferem como **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 12/2012, Processo nº 25001.021205/2012-91, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40 e, § VIII, Inciso II, Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPMOP, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 2º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro tem por finalidade apostilar ao contrato a repactuação de preços, decorrente exclusivamente de mão de obra, correspondente a Majoração Salarial no percentual de 8% (oito inteiros por cento), Auxílio Alimentação no percentual de 28,72% (vinte e oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento), Vale Transporte no percentual de 9,09% (nove inteiros e nove centésimos por cento), acarretando um impacto financeiro real no percentual de 8,798% (oito inteiros e setecentos e noventa e oito milésimos por cento), passando do atual valor mensal estimado de R$ 79.665,78 (Setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para o valor mensal estimado mensal de R$ 86.674,80 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo para o período de 12 (doze) meses, um total estimado anual de R$ 1.040.097,60 (hum milhão, quarenta mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, Alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores objeto deste contrato, após análise e conclusão da reivindicação do pedido, contados à partir de 01/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente 2º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, sob a seguinte:

Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Natureza da Despesa: 339037

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 112

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), a Contratada deverá apresentar garantia no valor de R$ 4.205,41 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) da diferença do valor reajustado global, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste 2º Termo de Apostilamento, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente 2º Termo de Apostilamento, será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2012, firmado em 01 de Dezembro de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante Legal
Supervig Seg. e Vigilância Ltda.
Roberto S. Souza
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 113

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 12/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2012-HFB
PROCESSO Nº: 33401.003332/2013-13
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.021205/2012-91

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º Andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 11.412.859/0001-24, com sede a Rua Comendador Francisco Barone, nº 159 – K 11 – Nova Iguaçu – Rio - RJ, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA**, portador da carteira de identidade nº 102457, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.788.077-00, conforme contrato social apresentado, e no uso das suas atribuições que lhe conferem como **REPRESENTANTE LEGAL** resolve celebrar o **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 12/2012, Processo nº 33401.003332/2013-13, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40 e § VIII, Inciso II, Art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPMOP, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente 3º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro tem por finalidade apostilar ao contrato a repactuação de preços, decorrente exclusivamente de mão de obra, correspondente a Majoração Salarial no percentual de 9,00% (nove inteiros por cento), Auxílio Alimentação no percentual de 27% (vinte e sete inteiros por cento), Vale Transporte no percentual de 13,33% (treze inteiros, e trinta e três centésimos por cento), acarretando um impacto financeiro real no percentual de 9,83386% (nove inteiros, oitenta e três mil trezentos e oitenta e seis centésimos de milésimos por cento), passando do atual valor mensal estimado de R$ 86.674,80 (oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), para o valor mensal estimado de **R$ 95.198,28** (noventa e cinco mil, cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, perfazendo valor total estimado anual de **R$ 1.142.379.36** (hum milhão, cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, Alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores objeto deste contrato, após análise e conclusão da reivindicação do pedido, contados à partir de **01/03/2015 até 29/02/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 as despesas do presente 3º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, sob a seguinte:
Gestão: 0001
Fonte de Recursos: 6100000000
Natureza da Despesa: 339039

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 114
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

Programa do Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

2.2 as despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA
Conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), a Contratada prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste 3º Termo de Apostilamento, no valor de 5% (cinco por cento), do valor reajustado global, de R$ 102.281,76 (cento e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO EFEITO FINANCEIRO – Por força da data do reajuste, o presente **Terceiro Termo de Apostilamento**, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº. 02/2008 MPOG, alterada pela IN 03/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2012, firmado em 01 de dezembro de 2012, não colidente com o presente Terceiro Termo de Apostilamento.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ROBERTO SALUSTIANO DE SOUZA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIANE SALUSTIANO DE SOUZA PUCU
CPF/MF: 857.138 217-49

Nome:
CPF/MF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 115
Contrato nº 12/2012 e Termos Aditivos - Supervig (0021368195)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO Nº 13/2012
PROCESSO Nº 25001.010227/2010-64
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** E A EMPRESA **ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2012 a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Geral Drª. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, nomeada pela Portaria nº GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no *DOU* nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30.01.2008, inciso X, artigo 1º, alínea "e", publicada no DOU nº 36 de 31/01/2008, doravante designada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso, CEP nº 21040-290, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Representante Comercial o Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da Cédula de identidade nº 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo nº 25001.010227/2010-64, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2011, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necrópsia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, em atendimento à demanda do Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo II), componentes do Edital que independente de transcrição fazem parte deste Contrato.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 116

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necrópsia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, em atendimento à demanda do Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta de Preços (Anexo III), componentes deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
1	**HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**	**222.689,01**	**2.672.268,12**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Decreto nº 3.931/2001; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 4.358, de 05/09/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 791, de 10/12/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, sob regime contínuo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado o valor estimado mensal de R$ 222.689,01 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nova reais e um centavos), totalizando R$ 2.672.268,12 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos), pelo período de 12(doze) meses, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento pelas partes, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no edital e neste instrumento contratual, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648 de

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hfi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 117

27/05/98, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada, e a qualquer tempo por parte da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais somente poderão ser admitidas em período inferior a 12 (doze) meses, nas situações em que sejam justificadas e tenham previsão na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os preços somente poderão ser alterados dentro do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma preconizada no inciso II, do Parágrafo Primeiro, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no Acórdão 1563/2004 – Plenário – Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) O pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § [4]. Do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação dos serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 118

referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA-O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

a) Caso ocorra qualquer tipo de incorreção na nota-fiscal emitida pela Contratante, o prazo para o pagamento por parte da Administração não se iniciará enquanto tais incorreções não forem sanadas

SUBCLÁUSULA QUINTA- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios
I = índice de atualização financeira
TX = percentual da taxa de juros de mora anual
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Do montante a ser pago ao CONTRATADO, incidirá retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei 8.212/91.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.ri.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 119

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União/ Ministério da Saúde para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação:

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Hospital Federal de Ipanema	**339034**	**0151000000**	**10302122062170631**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Edital e Termo de referência – Anexo I do Edital a Contratada obriga-se ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A Contratada deverá efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Hospital Federal contratante, qualquer integrante da mão de obra cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente, à prestação dos serviços objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Fornecer crachá de identificação da sua mão de obra, com a identificação do Hospital, com fotografia recente e número de CPF;

SUBCLÁUSULA QUARTA- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social da sua mão de obra no exercício de sua função;

SUBCLÁUSULA QUINTA- Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Hospital contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Hospital contratante, bem como da Direção do Departamento de Gestão Hospitalar;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Comunicar incontinenti, à Fiscalização da Unidade contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto do Contrato.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 120

Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre a mão de obra da Licitante Contratada e os servidores do contratante;

SUBCLÁUSULA OITAVA- Aferir a frequência da sua mão-de-obra, através de controles próprios. A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da Contratada junto ao representante da Administração, responsável pela fiscalização da Unidade Hospitalar, no primeiro dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar;

SUBCLÁUSULA NONA- Deverá ser providenciada, de imediato, a reposição/substituição dos empregados da Contratada lotados na Unidade Hospitalar contratante em caso de falta, férias ou qualquer tipo de afastamento, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento devido à Contratada e da aplicação da sanção de advertência e multa, no caso de reincidência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- A Contratada deverá fornecer meios de controle para marcação de ponto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá fornecer relação nominal dos empregados e de seus respectivos cargo;

SUBCLÁUSULA DÉCMA SEGUNDA - Deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Hospital contratante, bem como a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Unidade Hospitalar contratante, mediante a concessão de vale transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Prestar esclarecimentos ao Hospital contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA DÉCIAMA SÉTIMA - A Contratada deverá encaminhar, à Unidade contratante, as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal de seus empregados exigidos sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 121

SUBCLÁUSULA DÉCIAMA OITAVA - A Contratada deverá exigir e fiscalizar que seus funcionários cumpram a jornada de trabalho estabelecida pelo Hospital contratante, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional.

SUBCLÁUSULA DÉCIAMA NONA - Manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os empregados da Contratada, na execução de serviços inerentes a este Contrato, inclusive quanto aos eventos ocorridos no itinerário entre a casa e o trabalho de seus empregados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada deverá seguir, na íntegra, todas as alterações propostas através da IN nº 3, de 15 de outubro de 2009, bem como as da Instrução Normativa nº 4, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU Seção 1, em 16 de outubro de 2009, e DOU - Seção 1, de 12 de novembro de 2009, respectivamente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A contratada se responsabilizará pela conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas, sendo opcional a aplicação do Artigo 19-A, da IN Nº 03 de 15/10/2009, até que sejam concluídos os procedimentos operacionais necessários no que tange aos ajustes junto ao Órgão competente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressaltamos que o Contratante poderá optar por aplicar todos ou cada um dos incisos isoladamente.

a) Pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009);

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 122

b) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações (Incluídos pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009);

c) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
I- 13º salário;
II- Férias e abono de férias;
III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
IV- Impacto sobre as férias e 13º salário (Obs.: Incluídos pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pelo Diretor da Unidade contratante, no Rio de Janeiro, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada, que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DE CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Documentar as ocorrências, acompanhando a frequência dos integrantes da mão-de-obra da Contratada;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.ri.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 123

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Emitir relatórios concernentes à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

f) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o exposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, não é permitido para os Editais de Licitação cujo objeto trata de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, a contratação de familiar de agente público que preste serviço no órgão em que este exerça cargo em função comissionada ou função de confiança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Hospital contratante, reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá à Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que será calculado sobre o

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 124

valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no considerado que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b – seguro-garantia;
c – fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta-poupança vinculada ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na subcláusula primeira, devidamente atualizada. Quando se tratar de Títulos da Dívida Pública deverá ser observado o inciso I, § 1° do art. 56 da Lei n° 8.666/93.

SUBCLAUSULA QUINTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLAUSULA SEXTA - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SUBCLAUSULA SÉTIMA - Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 125

SUBCLAUSULA OITAVA - Será exigida garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 03/2009, que acrescentou disposição no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a. A advertência por escrito;

b. Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;

b1. A multa referida na subcláusula segunda-b será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Unidade Hospitalar contratante, em favor da Contratada.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- As penalidades previstas nas subcláusulas primeira, segunda-a e segunda-c poderão ser aplicadas juntamente com a subcláusula segunda-b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 126

SUBCLÁUSULA QUARTA- A penalidade prevista no subcláusula segunda-c é de competência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato ou instrumento equivalente e de seus aditivos, se for o caso, considerando que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor inadimplido. Logo, o período máximo permitido de atraso será de 20 (vinte) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A multa referida na subcláusula segunda-b poderá ser aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do disposto nos § 2º e 3º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os preços permanecerão fixos por 1 (um) ano após o que, poderão sofrer "REPACTUAÇÃO", em conformidade com o disposto na IN/MOPG nº 03/2009 e no Decreto nº 2.271/97, desde que demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando, então, o contrato será corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA Eventuais repactuações subsequentes à primeira deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 127

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI – a disponibilidade orçamentária da Unidade Hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA O prazo referido na subcláusula décima primeira ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A unidade contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 128

SUBCLÁUSULA SEXTA O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de mão de obra da categoria profissional abrangida pela contratada, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, em conformidade com o art.40, § 7º da IN/MPOG nº03/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA NONA O "REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO" inicial do contrato poderá ser admitido, com a devida justificativa, nas situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Quando a Contratação envolver mais de uma categoria profissionais, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração das Unidades Hospitalares;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 129

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superioes;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 130

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA-A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão contratual de que trata a presente seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b)ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
c)execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d)retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hfi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 131

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle de Contratos, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Drª. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do Hospital F. de Ipanema

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 309596727-12

Nome:
CPF:

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 132

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2012 UASG 254463

Nº Processo: 25030000939O. INEXIGIBILIDADE Nº 17/2012 Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -CNPJ Contratado: 46387973000126. Contratado : MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO -LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e calibração de equipamentos de purificação de agua. Fundamento Legal: artigo 25, inciso I Vigência: 04/12/2012 a 04/12/2013. Valor Total: R$830,00. Fonte: 151000000 - 2012NE802017 Data de Assinatura: 04/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 254427-25201-2012NE800172

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2012 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000910201216 . Objeto: Aquisição de equipamento laboratorial. Total de Itens Licitados: 00026 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Justificativa: Dispensa de licitação em razão de pregão deserto. Declaração de Dispensa em 20/12/2012 . CLAUDIO VASCONCELOS . Chefe Compras . Ratificação em 20/12/2012 . CHRISTIAN MAURICE GABRIEL NIEL . Vice Diretor de Gestao . Valor Global: R$ 32.533,80 . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro AB SCIEX. . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EQUILAB. . CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EQUILAB I NC.

(SIDEC - 21/12/2012) 254463-25201-2012NE800172

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços 137/2012; Objeto: Fornecimento de mobiliário; CNPJ: 09.585.116/0001-04; Itens: 02 e 03; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no D.O.U; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 118/2012-IOC; Processo: 25030.001048/12-51C; Data de Assinatura: 24/12/2012. Valor R$ 156.200,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 139/2012; Objeto: Fornecimento de mobiliário; CNPJ: 11.814.221/0001-10; Item: 01; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no D.O.U; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 118/2012-IOC; Processo: 25030.001048/12-51B; Data de Assinatura: 24/12/2012. Valor R$ 62.000,00.

Espécie: Ata de Registro de Preços 141/2012; Objeto: Fornecimento de material de bens móveis: CNPJ: Estrangeiro Apiad Byosytems, By Life Technologies, Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no D.O.U; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Internacional SRP nº 74/2012-IOC; Processo: 25030.000881/12-84; Data de Assinatura: 24/12/2012. Valor $ 415.935,55

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 86/2012

O Pregoeiro do Hospital Federal de Bonsucesso torna público o resultado de julgamento do pregão 86/2012, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviço de Manipulação de Nutrição Parenteral Total (NPT) para o HFB

DANIEL BARBOSA PEREIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2012) 250042-00001-2012NE801253

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2012 UASG 250183

Nº Processo: 25001010227201064. PREGÃO SRP Nº 11/2011 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 06159080000109. Contratado : ESPACO CONSULTORIA DE RECURSOS -HUMANOS LTDA. Objeto: Contração de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo. Fundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 Vigência: 01/12/2012 a 30/11/2013. Valor Total: R$2.672.268,12. Fonte: 151000000 - 2012NE801569 Data de Assinatura: 01/12/2012

(SICON - 21/12/2012)

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2012 UASG 250052

Nº Processo: 1729/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 70/2012 Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 68653344000133 Contratado : BIO CARE MATERIAL MEDICO - HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de peças para camas hospitalares. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 14/12/2012 a 13/12/2013. Valor Total: R$24.420,59. Fonte: 151000000 - 2012NE805213. Data de Assinatura: 14/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 250052-00001-2012NE800053

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio no. 175/2012. A União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CANCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, CNPJ 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha no. 23 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA COM NEOPLASIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 68.782.036/0001-08, sediada a Rua Pedro Guedes, no. 44, Maracanã/RJ. Encerrar o Convênio formalizado por meio do processo no. 2570/2001 - INCA e celebrar o presente convênio no processo no. 2375/2012 - INCA, para formalizar a cooperação que a AACN/RJ oferece, hospedando na Casa Ronald McDonald, crianças em tratamento antineoplásico no INCA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/12/2012. CÉLIA REGINA DA SILVA E SOUZA. VICE PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL. SONIA CARDOSO NOVAIS NEVES. PRESIDENTE. ANDRE TADEU BERNARDO DE SA. ORDENADOR DE DESPESAS. Processo no. 2375/2012.

AVISO DE PENALIDADE

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, através do seu Diretor Geral, Luiz Antonio Santini R. da Silva, resolve aplicar à Medical Express Comercial Ltda - CNPJ: 05.754.235/0001-92, a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública por um(01) ano com base no art. 7o da Lei no. 10.520/02, que se iniciará a partir da publicação no D.O.U.. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no processo de compra no. 25410.000736/2011, através do processo administrativo de número 25.410.003477/2012-98.

LUIZ ANTONIO SANTINI R. DA SILVA
Diretor Geral

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 242/2012

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através de seu pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão acima que teve como vencedores as seguintes empresas: KOVALENT DO BRASIL LTDA, Grupo 2; PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Grupo 1; LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, item 03.

(SIDEC - 21/12/2012) 250052-00001-2012NE800053

PREGÃO Nº 266/2012

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através de seu pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão acima que teve como vencedores as seguintes empresas: HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, item 07, 17 e 21; PROMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, item 04, 05, 06, 22 e 23; CCI. CENTRAL DE CURATIVOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, item 08, 09 e 10; BIOMEDICA - ESTEVES & ANJOS LTDA - ME, item 20; BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, item 18; MAPO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI-ME, item 25, HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, item 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 24; JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO PARA A SAÚDE LTDA, item 03; PARTNERS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, item 02; CREMER S.A ,item 27; COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, item 07. O item 26 restou frustado

(SIDEC - 21/12/2012) 250052-00001-2012NE800053

PREGÃO Nº 285/2012

O Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, através de seu pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do pregão acima que teve como vencedores as seguintes empresas: HOUSE MED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, item 23; PÉ DE APOIO COMPLEMENTOS ORTOPEDICOS LTDA - EPP, item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 22; PROMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, item 25, 26 e 27; MZ PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP, item 10; YASGRIG COMERCIAL LTDA - ME, item 18, 21 e 24; MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME, item 09; ORTOPEDIA ORTOVITA LTDA - ME, item 11, 12, 13 e 14; NABOR SOUZA DOS SANTOS ORTOPEDIA TECNICA - EPPm, item 16, 17, 19, 20, 28, 29 e 30.

NELSON DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2012) 250052-00001-2012NE800053

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTAMIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012 - UASG 257042

Nº Processo: 25053000011201247 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando a aquisição de material de expediente (apontador, cartolina, clipe, envelope e outros), com previsão de entrega parceladas, por um período de 12 meses, visando futuras aquisições, para atender ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Altamira. Total de Itens Licitados: 00013 . Edital: 24/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Rua Horacio Banner, 1336 - Altamira/pa Brasília - ALTAMIRA - PA . Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 16/01/2013 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/12/2012) 250110-00001-2012NE800061

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 - UASG 257042

Nº Processo: 25053000030201273 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petroleo GLP, tipo butano 13 Kg, com fornecimento parcelado para atender a demanda do DSEI-Altamira-Para. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 24/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Rua Horacio Banner, 1336 - Altamira/pa Brasília - ALTAMIRA - PA . Entrega das Propostas: a partir de 24/12/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 17/01/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GUY CORTEZ ALVES ARAUJO
Pregoeiro

(SIDEC - 21/12/2012) 250110-00001-2012NE800061

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2012

Sagrou-se vencedora do certame em tela a empresR N.Morais e Construções LTDA ME, cnpj 10.954.257/0001-36, item unico no valor global R$ 894.220,10

MARIA LUCINETE DO CARMO DE FREITAS
Pregoeira

(SIDEC - 21/12/2012) 257031-00001-2012NE800015

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA CEARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

O DSEI/CE torna publico o resultado de julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2012. A Comissão julgou as propostas e considerou vencedoras as empresas: IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ITENS: 01,02,03,04,08 e 09) e ZI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (ITENS: 05,06 e 07), todas pelo criterio de menor preço apresentados.

JOSÉ MAIA DA SILVEIRA
Presidente da CPL

(SIDEC - 21/12/2012)

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA GUAMÁ-TOCANTINS

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2012 - UASG 257043

Nº Processo: 25056000874201294 . Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação e melhorias no sistema de abastecimento de agua da Aldeia de Ararandewa, pertecente ao polo base de Tucurui do Dsei-Gautoe/Sesau/MS/Pa. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 24/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Av. Visconde de Souza Franco, 616 - Reduto Reduto - BELEM - PA . Entrega das Propostas: 09/01/2013 às 10h00 . Endereço: Av visconde de Souza Franco 616 Reduto - BELEM - PA

(SIDEC - 21/12/2012) 257043-00001-2012NE800032

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012 - UASG 257043

Nº Processo: 25056000878201272 . Objeto: Contratação de empresa especialisada de engenharia para execução de implantação e melhorias no sistema de abastecimento de agua na aldeia tawaná no municipio de Oriximina, pertecente ao Dsei-Guatoe, conforme especificações e demais elementos tecnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 24/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Av. Visconde de Souza Franco, 616

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012122400120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 133

Nº 103 - Art.1º - Revogar a Portaria nº28/2012-DGHMS/RJ, publicada no BSE nº 40 de 01/10/2012.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

O Diretor Substituto do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 271, de 23/03/2011, publicada no DOU nº 56, de 23/03/2011, resolve:

Nº 104 - Art.1º - Revogar a Portaria nº27/2012-DGHMS/RJ, publicada no BSE nº 40 de 01/10/2012.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

O Diretor Substituto do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GM nº 271, de 23/03/2011, publicada no DOU nº 56, de 23/03/2011, resolve:
Nº 105 - Art.1º - Revogar a Portaria nº 98/2012-DGHMS/RJ, publicada no BSE nº 41 de 08/10/2012.
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIZ CARLOS STUDART

Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA HFI DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretora Geral do Hospital Federal de Ipanema do Ministério da Saúde, nomeada através da Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 de 15/08/2011, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº GM/MS 187, de 30/01/2008, publicadas no DOU nº 22, de 31/01/2008, resolve:

Nº 232 - Art.1º - Designar, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/HFI nº 13/2012, mantido com a empresa ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Nome	Matrícula
Heitor Luiz de Oliveira - Fiscal	0634764
Andréa Siodário de Garin - Ass. Fiscal	1786798

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL

A Diretora Geral do Hospital Federal de Ipanema do Ministério da Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º inciso IV da PT/GM/MS Nº. 1041, de 30/10/09, publicada no DOU nº. 209 de 03/11/09 declara LÍCITA a Acumulação de Cargos da servidora VERA LUCIA DA COSTA DIAS, a qual possui dois cargos públicos federais na área de saúde, sendo um de Auxiliar de Enfermagem neste Hospital Federal de Ipanema, matrícula 1219892, com início de exercício em 08/03/1997 e outro de Técnico de Enfermagem no Instituto Nacional do Câncer, matrícula SIAPE 2219892, com início de exercício em 24/07/2006, uma vez que são compatíveis os cargos públicos e os respectivos horários, se enquadrando entre as exceções previstas no Capítulo VII da Administração Pública, Seção I, artigo 37, inciso XVI, bem como no Capítulo III da Acumulação, artigos 118 a 120 da Lei n.º8.112, de 11/12/90, DOU n.º 237, de 12/12/90. (Processo 33401.002461/2007-38).

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Hospital Federal da Lagoa

DESPACHOS RELATIVOS A PESSOAL

A Diretoria do Hospital Federal da Lagoa, no uso de atribuições legais, na forma da PT/MS/GM nº 1.041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº 31, de 03/11/2009 e por determinação judicial da 14ª Vara Federal, declara LÍCITA a Acumulação de Cargos dos servidores, relacionados abaixo, e compatíveis os respectivos horários, por se enquadrarem entre as exceções previstas no Capítulo VII da Administração Pública, Seção I, Artigo37, inciso XVI e no ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art.17, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Capítulo III da Acumulação, artigo 118 a 120 da lei n.º 8112, de 11/12/90, DOU n.º 237, de 12/12/90.
Mario Victor de Faria Nogueira, com o cargo de Médico, matrícula 0648524, lotado no Hospital da Lagoa, admitido em 07/10/83, com carga horária de 40 horas semanais, com o cargo de Médico, matrícula 6648524, também no Hospital da Lagoa e admitido em 28/09/84, lotado no serviço de Cirurgia Vascular, com carga horária de 20 horas semanais.
Proc. 33408.010285/2012-13
Mario Victor de Faria Nogueira, com o cargo de Médico, matrícula 6648524, lotado no Hospital da Lagoa, admitido em 28/09/84, com carga horária de 20 horas semanais, com o cargo de Médico, na matrícula 0648524, também no Hospital da Lagoa e admitido em 07/10/83, lotado no serviço de Cirurgia Vascular, com carga horária de 40 horas semanais.
Proc. 33408.010879/2012-16.

ROBERLI HELENA BICHARRA PINTO

Hospital Federal do Andaraí

PORTARIA HFA DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Geral do Hospital Federal do Andaraí, em conformidade com os termos da PT/MS nº 639, de 31.03.2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 01.04.2011. Resolve:

Nº 1 - Art. 1º - Designar Ricardo Viana Lima, Servidor Federal, matrícula SIAPE nº 1746651, como Responsável Técnico pelo Serviço de Patrimônio do Hospital Federal do Andaraí.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DASIO LOPES SIMÕES

RETIFICAÇÃO

- Retificar em parte, a Portaria/GD/HFA nº 225 de 13/12/2012, publicada no BSE nº 1 de 02/01/2013, leia-se: "para comporem a comissão de inventário de bens móveis e imóveis do Hospital Federal do Andaraí", mantendo-se os demais termos.

Hospital Federal dos Servidores do Estado

PORTARIAS HFSE DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1273- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013 o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1127 de 22/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.009156/2011-86).

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1274- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013, o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1126 de 22/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.009022/2011-65).

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1275- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013, o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1135 de 22/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.010137/2011-01).

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1276- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013, o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1117 de 21/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.007658/2009-58).

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1277- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013 o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1119 de 22/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.007953/2009-12).

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 998, publicada no DOU/N.º 187 de 29 de setembro de 2010, resolve:

Nº 1278- Com base no art. 133, § 7º, da Lei 8.112/90, prorrogar por mais 15 (quinze) dias a contar de 03/01/2013, o prazo dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela PT/HSE/MS/Nº 1140 de 22/11/2012, publicada no BSE n.º 49, de 03/12/2012 (Processo nº 33433.016944/2011-29).

Contrato nº 13/2012 e Termos Aditivos - Espaço (0021366325) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 134

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011
PROCESSO Nº 25001.010227/2010-64

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso, CEP nº 21040-290, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da Cédula de identidade nº 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.010227/2010-64, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 13/2011, datado de 01 de Dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2013 até 30/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 222.689,01 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), totalizando um valor anual estimado de R$ 2.672.268,12 (Dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 133.613,41 (Cento e trinta e três mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a

perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Terceira – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339034, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 13/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2013.

DRA. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 309.576.727.72

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011
PROCESSO Nº 25001.010227/2010-64

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso, CEP nº 21040-290, no Município do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da Cédula de identidade nº 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.010227/2010-64, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato nº 13/2012, datado de 01 de Dezembro de 2012, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 01/12/2014 até 30/11/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 235.570,12 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 2.826.841,44 (Dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior aditamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 141.342,07 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a

perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Terceira – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339034, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 13/2012, assinado em 01/12/2012, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2014.

Dra. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11/2011
PROCESSO Nº 33401.004365/2015-34
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.010227/2010-64

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTE AO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.159.080/0001-09 com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-290, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da Carteira de Identidade nº : 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 044.120.387-69.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 13/2012, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **13/2012**, firmado em 01/12/2012 entre as partes, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necropsia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, em atendimento à demanda do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2015 a 30/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ **259.280,73** (Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e setenta e três centavos) para as categorias de asseio e conservação a partir de 01/03/2014, de R$ **261.562,81** (Duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) com inclusão da categoria de cabineiro de elevador a partir de 01/04/2014, e de R$ **262.986,31** (Duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) com inclusão da categoria de operador de telefonia a partir de 01/05/2014, perfazendo o valor anual de R$ **3.150.706,64** (três milhões cento e cinquenta mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. O preço ora contratado poderá ser modificado após a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 05% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ **157.535,33** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Terceira – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;
2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339034, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11/2011
PROCESSO Nº 33401.004365/2015-34
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.010227/2010-64

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTE AO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.159.080/0001-09 com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-290, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da Carteira de Identidade nº: 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 044.120.387-69.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 13/2012, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **13/2012**, firmado em 01/12/2012 entre as partes, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia,

Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necropsia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, em atendimento à demanda do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2016 a 30/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ 287.110,23** (duzentos e oitenta e sete mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), para as Categorias de Asseio e Conservação a partir de 01/03/2015, **R$ 289.529,21** (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais em vinte e um centavos) com inclusão da categoria de cabineiro de elevador a partir de 01/04/2015, e de **R$ 291.331,07** (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos) com inclusão da categoria de operador de telefonia a partir de 01/05/2015, perfazendo o valor anual de **R$ 3.489.950,14** (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. O preço ora contratado poderá ser modificado após a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 05% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ **174.497,51** (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Terceira – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de

FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339034, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Recebi em 13/12/2016

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 25001.010227/2010-64

TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 13/2012

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11/2011

PROCESSO Nº 33401.004365/2015-34
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.010227/2010-64

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 13/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO PERTENCENTE AO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**., inscrita no CNPJ: 06.159.080/0001-09 com sede à Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21040-290, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS** , portador da Carteira de Identidade nº: 098199425, expedida pelo IFP-RJ, CIC/MF nº 045.332.307-33.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2012, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação excepcional do prazo de vigência do **Contrato 13/2012**, firmado em 01/12/2012 entre as partes, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopébbdicas e Técnico em Necropsia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, em atendimento à demanda do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo em condição de Prorrogação Excepcional, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2017 a 30/11/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado do Pregão nº 46/2017 - SRP, relativo ao Processo nº. 250057.000218/2017- do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ **R$ 291.331,07** (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R$ 3.495.972,84** (Três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado após a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta – Da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco

por cento), perfazendo o valor de R$ **174.798,64** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Terceira – Garantia, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará nas seguintes condições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários, consoante ajuste firmado entre a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339034, Fonte de Recurso nº 6151000000 Gestão 00001 e PTRES: 031314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BENITO ACCETTA

Diretor

SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/11/2017, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Jose dos Santos**, **Usuário Externo**, em 28/11/2017, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473270** e o código CRC **BDE4AE0C**.

Referência: Processo nº 25001.010227/2010-64 SEI nº 1473270

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011
PROCESSO Nº 25001.010227/2010-64

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Aos 20 (Vinte) dias do mês de Agosto do ano de 2014, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela sua **Diretora Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede a rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – CEP.: 21040-290, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da cédula de identidade nº 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO,** ao Contrato nº 13/2012, Processo nº 25001.010227/2010-64, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPMOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por finalidade apostilar ao contrato a repactuação de preços, com acréscimo de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito percentuais), passando dos atuais R$ 222.689,01 (Duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), para R$ 235.570,12 (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos) mensais, passando a vigorar a partir de 01/05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, sob a seguinte:

Gestão: 00001

NFI/CONFERE COM ORIGINAL
Em ___/___/___
Mat.

Fonte: 6151000000

Natureza: 339034

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar a garantia complementar da presente repactuação no valor de R$ 7.728,67 (sete mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 13/2012, firmado em 01 de Dezembro de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

ANDERSON DA SILVA MODESTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HFI / CONFERE COM ORIGINAL
Em ___/___/___
Mat. _____

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 6580
Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 13/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2011
PROCESSO Nº 25001.010227/2010-64

2º Termo de Apostilamento, para Reajuste de Equilíbrio Econômico-Financeiro de Preços que entra si celebram a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema do Ministério da Saúde e a Empresa Espaço Serviços Especializados Ltda.

Aos 07 (sete) dias do mês de Abril do ano de 2015, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela sua **Diretora Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3° andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade n° 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o n° 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU n° 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no C.N.P.J. sob o n° 06.159.080/0001-09, com sede a rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – CEP.: 21040-290, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da cédula de identidade n° 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO,** ao Contrato n° 13/2012, Processo n° 25001.010227/2010-64, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40, da Lei n° 8.666/93 e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n° 02/2008/MPMOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto apostilar a repactuação de preços do Contrato n° 13/2012, conforme Planilhas de Custos e Convenções Coletivas de Trabalho, referente aos Serviços de Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de Máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga de Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necropsia, nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO [SUBCLÁUSULA TERCEIRA],** os valores estimados mensais do Contrato 13/2012, do Processo n° 25001.010227/2010-64, celebrado em 01/12/2012, passarão de R$ 235.570,12 [duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos], para o valor estimado mensal de R$ 259.280,73 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta


EM BRANCO

reais e setenta e três centavos), para as Categorias de Asseio e conservação a partir de 1° (primeiro) de Março de 2014, (dois mil e quatorze), de R$ 261.562,81 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), com inclusão da Categoria de Cabineiro de Elevador, a partir de 1° (primeiro) de Abril de 2014, (dois mil e quatorze) de **R$ 262.986,31** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), com inclusão da Categoria de Operador de Telefonia, a partir de 1° (primeiro) de Maio de 2014 (dois mil e quatorze), conforme previsto na IN/SLTI/MPOG N° 02/08, alterada pela IN N° 03/09, Inciso III do art. 41, perfazendo um valor total anual estimado de **R$ 3.150.706,64** (três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), com impacto financeiro real na ordem de 11,46% (onze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), contados a partir de 01/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data de repactuação o presente termo aditivo, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE n°. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE n°. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Apostilamento, o complemento do Seguro Garantia no valor de **R$ 16.193,26** (dezesseis mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% do valor deste Termo de Apostilamento no valor de **R$ 323.865,20** (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), passando o valor global anual de **R$ 2.826.841,44** (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para **R$ 3.150.706,64** (três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsto no Parágrafo 1° do Artigo 56 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, sob a seguinte:

Gestão: 00001
Fonte: 6151000000
Natureza: 339034
Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no D.O.U., no prazo de até 20 [vinte] dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente Termo Aditivo de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

EM BRANCO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Condições do Contrato originário e seus Termos Aditivos não alterados pelo presente.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 6582
Rub.

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra
Diretora

Anderson da Silva Modesto
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome :
CPF/MF:

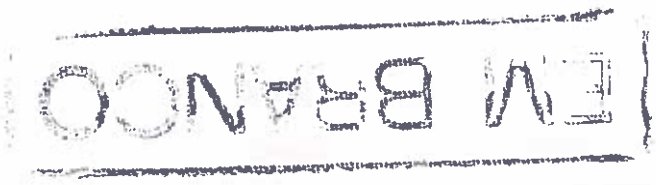
EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO Nº 33401.004365/2015-34
PROCESSO ORIGINAL Nº 25001.010227/2010-64
Pregão Eletrônico nº 11/2011
Contrato nº 13/2012

Terceiro Termo de Apostilamento, para Reajuste de Equilíbrio Econômico-Financeiro de Preços que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema do Ministério da Saúde e a Empresa Espaço Serviços Especializados Ltda.

Ao 01 (um) dia do mês de março do ano de 2016, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no C.N.P.J., sob o nº 06.159.080/0001-09, com sede à rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso – CEP: 21040-290, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA MODESTO**, portador da cédula de identidade nº 10574884-2, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.120.387-69, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO,** ao Contrato nº 13/2012, Processo nº 25001.010227/2010-64, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº. 02/2008 MPOG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Terceiro Termo de Apostilamento, tem por objeto apostilar a repactuação de preços do Contrato nº 13/2012, conforme Planilhas de Custos e Convenções Coletivas de Trabalho, de fls. 6717 a 6810, referentes aos Serviços de (Ascensoristas, Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de Máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga de Descarga, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Necropsia), nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO - SUBCLÁUSULA TERCEIRA,** os valores estimados mensais do Contrato 13/2012, do Processo nº 25001.010227/2010-64, celebrado em 01/12/2012, passarão de **R$ 262.986,31** (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 287.110,23** (duzentos e oitenta e sete mil, cento e dez reais e vinte e três centavos), para as Categorias de Asseio e conservação a partir de 1º [primeiro] de Março de 2015, (dois mil e quinze), de **R$ 289.529,21** (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais em vinte e um centavos), com inclusão da Categoria de Cabineiro de Elevador, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2015, (dois mil e quinze), e de **R$ 291.331,07** (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e um reais e sete centavos), com a inclusão da Categoria de Operador de Telefonia,

a partir de 1° (primeiro) de maio de 2015 (dois mil e quinze), conforme previsto na IN/SLTI/MPOG Nº 02/08 alterada pela IN Nº 03/09, Inciso III do art. 41, perfazendo um valor total anual estimado de **R$ 3.489.950,14** (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), com impacto financeiro real na ordem de **10,767%** (dez inteiros e setecentos e sessenta e sete milésimos por cento), contados a partir de 01/03/2015 até 29/02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data de repactuação o presente 3° Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Apostilamento, o complemento do Seguro Garantia no valor de **R$ 16.962,17** (dezesseis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 5% do valor deste Terceiro Termo de Apostilamento, no valor de **R$ 339.243,**50 (trezentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), passando o valor global estimado anual de **R$ 3.150.706,64** (três milhões, cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o valor global estimado anual **R$ 3.489.950,14** (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos), conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 56, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços ora apostilados, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2016, sob a seguinte:
Gestão: 0001
Fonte: 6100000000
Natureza: 339034
Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente 3° Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e Condições do Contrato originário e seus Termos não alterados pelo presente.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente 3° Termo de Apostilamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

CONTRATO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 33401.004154/2011-78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras nº 67/69 - Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Geral Drª. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria nº GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no *DOU* nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, sediada na Rua Tavares Ferreira nº 13 Rocha – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF**, portador da Carteira de Identidade nº 03124291-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 508.336.347-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.004154/2011-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Contrato nº 01/2013 e Termos Aditivos - Elevadores Tonus (0021366373) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 160

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/02/2013 e encerramento em 05/02/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$15.665,78 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R$187.989,33 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 339039

Elemento de Despesa: 10.302.1220.6217.0631

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Contrato nº 01/2013 e Termos Aditivos - Elevadores Tonus (0021366373) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 161

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Contrato nº 01/2013 e Termos Aditivos - Elevadores Tonus (0021366373) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 162

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012
PROCESSO Nº 33401.004154/2011-78

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, sediada na Rua Tavares Ferreira nº 13 Rocha – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF**, portador da Carteira de Identidade nº 03124291-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 508.336.347-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.004154/2011-78, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 01/2013, datado de 06 de Fevereiro de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 06/02/2014 até 05/02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 15.665,78 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reaisl e setenta e oito centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 187.989,36 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado permanece inalterado, tendo em vista que até a presente data não houve nenhum pedido de majoração de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 9.399,46 (Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a

perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Sétima – Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;
b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509
Natureza de Trabalho nº 339039
Fonte de Recurso nº 6451000000
Gestão: 00001

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2013, assinado em 06/02/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014.

Dra. Selene Maria R. Bezerra
Diretora

MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 309576727-72

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 01/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012
PROCESSO Nº 33401.004154/2011-78

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, sediada na Rua Tavares Ferreira nº 13 Rocha – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF**, portador da Carteira de Identidade nº 03124291-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 508.336.347-04, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.004154/2011-78, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 01/2013, datado de 06 de Fevereiro de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 06/02/2015 até 05/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 15.665,78 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 187.989,36 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO
O preço ora contratado permanece inalterado, tendo em vista que até a presente data não houve nenhum pedido de majoração de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 9.399,46 (Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a

perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Sétima – Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339039
Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2013, assinado em 06/02/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014.

Dra. Selene Maria R. Bezerra
Diretora

MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 01/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2012
PROCESSO Nº 33401.004154/2011-78

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

1. **CONTRATANTE**: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

2. **CONTRATADA**: **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.203.769/0001-63, com sede à Rua Tavares Ferreira nº 13 Rocha – Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF**, portador da Carteira de Identidade nº 03124291-0, expedida pelo IFP/RJ, CPF sob o nº 508.336.347-04.

3. Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2013, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 01/2013, firmado entre as partes, em 06/02/2013, nos termos previstos em sua cláusula segunda – vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 06/02/2016 até 05/02/2017.

Contrato nº 01/2013 e Termos Aditivos - Elevadores Tonus (0021366373) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 167

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 15.665,78 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sendo o valor global de R$ 187.989,36 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 9.399,47 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 187.989,36 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, gestão 00001, fonte 6151000000, programa de trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Contrato nº 01/2013 e Termos Aditivos - Elevadores Tonus (0021366373) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 169

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013
Processo nº 33401.004154/2011-78
Pregão eletrônico 08/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, com sede à Rua Tavares Ferreira, nº 13 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF**, portador da Carteira de Identidade nº 03124291-0, expedida pelo IFP/RJ; e CPF/MF nº 508.336.347-04, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2013, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 08/2012 Processo nº 33401.004154/2011-78, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **inclusão** da Cláusula Antinepotismo no Contrato 01/2013, tendo em vista a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, observando o disposto no Decreto 7.203/2010, e por força do Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, da Secretaria Executiva do Distrito Federal, corroborado pelo Memorando Circular nº 01/2016/DGHMS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inc. I, artigo art. 58, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 01/2013, firmado em 06 de fevereiro de 2013, não colidente com o presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

MARCO ANTONIO NOGUEIRA NASCIF
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl. _____
Rub _____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras nº 67/69 - Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Drª. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1946, de 12 de agosto de 2011, publicada no *DOU* de 156 de 15 de agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160 290 892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada na Av. Ceci, nº 328, Barueri – São Paulo – CEP.: 06460-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DAVIGO**, Brasileiro, Casado, Gerente de Negócios de Assistência Técnica, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5 e CPF/MF nº 180.420.028-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.003012/2012-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARCO CIRÚRUGICO DA MARCA TOSHIBA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Processo.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 172

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 26/08/2013 e encerramento em 25/08/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 68.755,20 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 173

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 3.437,76. (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

7.1.2 Seguro-garantia, modalidade "seguro-garantia do consumidor, do fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3 Fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.ri.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 174

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 175

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2013.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

EDUARDO DAVIGO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF: 309.576.727-72

Nome:
CPF/MF

VALÉRIO VARO
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 176

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fls. 499
Rubr.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 07/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, sediada à Av. Ceci, nº 328, Barueri - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO DAVIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5 e CPF/MF nº 180.420.028-07, conforme instrumento procuratório apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.003012/2012-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato nº 07/2013, datado de 26 de Agosto de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 26/08/2014 até 25/08/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 68.755,20 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço

efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na alínea "b" e "c", da Subcláusula Primeira, da Cláusula Décima Quarta, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.
b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado permanece inalterado, tendo em vista que até a presente data não houve nenhum pedido de majoração de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 3.437,76 (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Sétima – Garantia de Execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado

em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509
Natureza de Trabalho nº 339039
Fonte de Recurso nº 6151000000
Gestão: 00001

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 07/2013, assinado em 26/08/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2014.

Dra. Selene Maria R. Bezerra
Diretora

EDUARDO DAVIGO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALÉRIO VARO
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 735 Rub.
HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 742 Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARCO CIRÚRGICO DA MARCA TOSHIBA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.563.938/0001-10, com sede na Av. Ceci, nº 328, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **EDUARDO DAVIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5 e CPF/MF sob o nº 180.420.028-07.

Os **CONTRATANTES** ,tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 07/2013, instruído no TC 2º termo aditivo de prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 07/2013, firmado entre as partes, em 23/08/2013, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 26/08/2015 até 25/08/2016.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 736 Rub.
Fls. 743 Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 68.755,20 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste, que ensejará posterior apostilamento.**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na cláusula sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 3.437,76 (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2013NE800689, de 02/08/13, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 737
Rub.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

EDUARDO DAVIGO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TC 3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARCO CIRÚRGICO DA MARCA TOSHIBA.

1. **CONTRATANTE**: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

2. **CONTRATADA**: **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0001-10, com sede à Av. Ceci, nº 328, Barueri – São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **EDUARDO DAVIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5 e do CPF sob o nº 180.420.028-07.

3. Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 07/2013, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666 de 21/06/1993, ao art. 53 da Lei nº 9784/1999, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da Cláusula Quarta – Do Reajuste, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013, firmado entre as partes, em 25/08/2014, referente a correção de erro material.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica retificada a Cláusula Quarta – Do Reajuste, do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2013, passando a ter o seguinte texto:

Rua Antônio Parreiras, 69 / 3º andar / Diretoria / SECONT – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.411-020
(21) 3111-2381
ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 183

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial, do processo 33401.003012/2012-74.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 1º termo aditivo ao contrato nº 07/2013, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

EDUARDO DAVIGO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALÉRIO VARO
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.688-04
RG: 6.233.548

Rua Antônio Parreiras, 69 / 3º andar / Diretoria / SECONT – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.411-020
(21) 3111-2381
ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 05/2013 e Termos Aditivos - Toshiba (0021368352) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 184

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 07/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ARCO CIRÚRGICO DA MARCA TOSHIBA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.563.938/0001-10, com sede na Av. Ceci, nº 328, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **EDUARDO DAVIGO**, portador da Carteira de Identidade nº 21597433-5 e CPF/MF sob o nº 180.420.028-07.

Os **CONTRATANTES** ,tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 07/2013, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 07/2013, firmado entre as partes, em 23/08/2013, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 26/08/2016 até 25/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual de R$ 68.755,20 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste, que ensejará posterior apostilamento.**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na cláusula sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 3.437,76 (Três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800048, de 26/01/16, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

EDUARDO DAVIGO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

VALÉRIO VARO
Gerente Técnico Administrativo
CPF: 693.597.668-04
RG: 6.233.548

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO

PROCESSO Nº: 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81
PREGÃO Nº: 115/2012
CONTRATO Nº: 12/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 04 (Quatro) dias do mês Novembro de 2013, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME**,. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediado(a) na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo (IFP DETRAN RJ), e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 115/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

03.605.534/0001-30 - AV FARMA ASSISTENCIA E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA - ME			
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Mensal Estimada**
1	Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insumos Farmacêuticos	UNIDADE	200
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para Manipulação de Medicamentos Antineoplásicos manipulados, ou seja, soluções diluídas já prontas para infusão nos pacientes das unidades clínicas deste Hospital. Conforme Termo de Referencia.			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2013 e encerramento em 03/11/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 36.622,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensal, perfazendo o valor global de R$ 439.464,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

UO	PT	UG	ND
36901	10302201562176509	250103 – HFI	339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*-FGV.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA
Representante

VITOR FROIMTCHUK
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67 – 3º andar – sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2348
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012
PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 20 (vinte) dias do mês Outubro de 2014, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 - Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ao Contrato 12/2013, decorrente do Pregão nº 115/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados,

para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **04/11/2014** a **03/11/2015**, de acordo com o que faculta o Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R$ 36.622,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais) mensais, totalizando um valor de R$ 439.464,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) anual, que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Cláusula Décima, subclaúsula 10.2.A, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2014, sob a seguinte:

Gestão: 0001
Fonte: 6151000000
Natureza: 339039
Programa do Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2014.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA
Representante Legal

VITOR FROIMTCHUK
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012
PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 03 (vinte) dias do mês novembro de 2015, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 - Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ao Contrato 12/2013, decorrente do Pregão nº 115/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados,

para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **04/11/2015** a **03/11/2016**, e de acordo com o que faculta o Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R$ 39.022,00 (Trinta e nove mil e vinte e dois reais) mensais, totalizando um valor de R$ 468.264,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais) anual, que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Cláusula Décima, subclaúsula 10.2.A, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte: 6151000000

Natureza: 339039

Programa do Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2012, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital F. de Ipanema

VALERIO ANTONIO AVILA
Representante Legal

VITOR FROIMTCHUK
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 11185593742

Nome:
CPF:

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

M. Saúde
HFI
Fls: _____
Rubrica: ____

TC 3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 12/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012
PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E PELA EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS MANIPULADOS.

CONTRATANTE: Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pela Diretora, Senhora SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF/MF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 03.605.534/0001-30, localizada no(a) Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, representada pelo(a) Sr(a). VALÉRIO ANTONIO ÁVILA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 20.847.207-6 e CPF/MF n.º 102.021.338-85 e pelo(a) Sr(a). VITOR FROIMTCHUK, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 11.967.016-4 e CPF/MF n.º 082.045.777-96.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 12/2013, instruído no TC-3º termo aditivo de acréscimo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, às seguintes cláusulas:

Contrato nº 12/2013 e Termos Aditivos - AV FARMA (0021368812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 200

M. Saúde
HFI
Fls: _____
Rubrica: _____

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 04/11/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira – Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor mensal do contrato, após acrescido, é R$ 48.777,50 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento);

1.2 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 01/02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de R$ 48.777,50 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e o total de R$ 585.330,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 585.330,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e trinta reais), correrá devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, gestão 00001, fonte 6151000000, programa de trabalho 10.302.1220.6217.6509, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da contratante, exarada no TC 3º termo aditivo de acréscimo, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

M. Saúde
HFI
Fls: _____
Rubrica: ____

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA
Representante Legal

VITOR FROIMTCHUK
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Contrato nº 12/2013 e Termos Aditivos - AV FARMA (0021368812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 202

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013
Processo nº 33401.004402/2013-42
Pregão Eletrônico nº 115/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSITÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA,** brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo IFP/DENTRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85 e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 115/2012, Processo nº 33401.004402/2013-42, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **inclusão** da Cláusula Antinepotismo no Contrato 12/2013, tendo em vista a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, observando o disposto no Decreto 7.203/2010, e por força do Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, da Secretaria Executiva do Distrito Federal, corroborado pelo Memorando Circular nº 01/2016/DGHMS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso

Contrato nº 12/2013 e Termos Aditivos - AV FARMA (0021368812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 204

III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inc. I, artigo art. 58, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de novembro de 2013, não colidente com o presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA
Representante Legal

VITOR FROIMTCHUL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012
PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês outubro de 2016, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 - Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, ao Contrato 12/2013, decorrente do Pregão nº 115/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados,

para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **04/11/2016** a **03/11/2017** contrato e de acordo com o que faculta o Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93, ou até que se conclua o Processo Licitatório (33401.002260/2015-41), para a contratação do serviço em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 11/10/2010, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, alterada pela IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 539 de 25/04/2005 e pela IN RFB nº 791, de 10/12/2007, IN nº 02 de 30/04/2008, IN RFB 1.234/2012 e demais disposições legais em vigor ou que venham a ser editado regendo a mesma matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço de R$ 53.620,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos e vinte reais) mensais, totalizando um valor de R$ 643.440,00 (Seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais) anual, que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:
IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.
AF = atualização financeira
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste
n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Cláusula Décima, subclaúsula 10.2.A, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, sob a seguinte:

Gestão: 00001
Fonte: 6100000000
Natureza: 339039
Programa do Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no

Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Julho de 2012, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA
Representante Legal

VITOR FROIMTCHUK
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

6º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E REAJUSTE

PROCESSO Nº: 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81
PREGÃO Nº: 115/2012
CONTRATO Nº: 12/2013

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 10 (dez) dias do mês Agosto de 2017, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo (IFP DETRAN RJ), e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **6º Termo Aditivo**, ao Contrato nº 12/2013, Processo 33401.004402/2013-42, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem como objeto **alteração contratual** referente a modificação dos protocolos de atendimento aos pacientes desse nosocômio, afim de adequação técnica aos objetivos a serem alcançados, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Terceira – Alterações, e **reajustar** os Preços do Contrato nº 12/2013, conforme Planilha de Custo e Formação de preços, com variação do IPCA/FGV acumulado de novembro/2015 a outubro/2016, num percentual total de **7,8739%** (sete inteiros e oito mil e setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento), nos termos previstos em sua Cláusula Sexta – Reajuste, a contar de novembro/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO EFEITO FINANCEIRO – Por força da data do reajuste, o presente Termo Aditivo, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº. 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – Em decorrência da Alteração de preços, conforme previsto na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial, o valor unitário por manipulação passará de **R$ 214,48** (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), para **R$ 231,37** (duzentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), com estimado mensal do Contrato 12/2013, do Processo nº 33401.004402/2013-42, celebrado em 04/11/2013, passando de **R$ 53.620,00** (cinquenta e três mil e seiscentos e vinte reais), para o valor estimado mensal de **R$ 57.842,50** (cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais), a partir de novembro de 2016, e para o valor estimado mensal de **R$ 161.959,00** (cento e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais), a partir de junho de 2017, conforme previsto na IN/SLTI/MPOG Nº 02/08 alterada pela IN Nº 03/09, Inciso III do art. 41, perfazendo um valor total anual estimado de **R$ 1.230.888,40** (Hum milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, partir de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas do 6º Termo Aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2017, sob a seguinte:
Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Natureza da Despesa: 339039
Programa do Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO – Por força da data do reajuste, o presente Termo Aditivo, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº. 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

1333

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente **6º Termo Aditivo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as disposições e Cláusulas do Contrato 12/2013, assinado em 04/11/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este **6º Termo Aditivo.**

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA
Contratante

Valério Antonio Ávila
Contratada

Vitor Froimtchuk
Contratada

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF/MF:

Nome Completo:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004402/2013-42

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 12/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012

PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42

Processo Original: 33374.020181/2010-81

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E PELA EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS MANIPULADOS.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n.º 03.605.534/0001-30, localizada no(a) Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, representada pelo Sr. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 20.847.207-6 e CPF/MF n.º 102.021.338-85 e pelo Sr. **VITOR FROIMTCHUK**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 11.967.016-4 e CPF/MF n.º 082.045.777-96.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao

contrato n.º 12/2013, instruído no TC - 7º termo aditivo de prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados, para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **04/11/2017** a **03/11/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estimado de R$ 161.959,00 (Cento e sessenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais) mensais, totalizando um valor de R$ 1.943.508,00 (Hum milhão, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais) anual, que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante as seguintes condições:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) n/30-1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

n = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Cláusula Décima, subclaúsula 10.2.A, notificando à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

1. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

2. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

As despesas do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2017, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Termo Aditivo VF - 1434801 (SEI 23546.013648/2021-92) - SEI 0134801.pg.7561/2021-92 / pg. 216

Fonte: 6100000000

Natureza: 339039.50

Programa do Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____

BENITO ACCETTA

Diretor do Hospital Federal de Ipanema

_____ _____

VALÉRIO ANTONIO ÁVILA

VITOR FROIMTCHUK

Representante Legal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 01/11/2017, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1134807** e o código CRC **8F1C2F53**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004402/2013-42

Processo nº 33401.004402/2013-42

8º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 12/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2012

PROCESSO Nº 33401.004402/2013-42

Processo Original: 33374.020181/2010-81

OITAVO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 12/2013, CELEBRADO PELA UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E PELA EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS MANIPULADOS.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n.º 03.605.534/0001-30, localizada no(a) Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, representada pelo Sr. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 20.847.207-6 e CPF/MF n.º 102.021.338-85 e pelo Sr. **VITOR FROIMTCHUK**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 11.967.016-4 e CPF/MF n.º 082.045.777-96.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 12/2013, instruído no TC - 8º termo aditivo de retificação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE, do Sétimo Termo Aditivo de Prorrogação para o texto " O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2013, firmado em 04 de Novembro de 2013, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de 04/11/2017 a 03/11/2018, ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 33401.002260/2015-41, para contratação de objeto semelhante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2013, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado entre as partes, o presente Termo Aditivo de Retificação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

–

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/12/2017, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 11/12/2017, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 12/12/2017, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1690293** e o código CRC **6901DC22**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 33401.004402/2013-42
Processo Original: 33374.020181/2010-81
PREGÃO Nº: 115/2012
CONTRATO Nº: 12/2013

1º TERMO DE APOSTILAMENTO, PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês julho de 2015, presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 289 Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.261-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo (IFP DETRAN RJ), e inscrito no CPF/MF nº 102.021.338-85, e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.016-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF: 082.045.777-96, conforme contrato social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo Original nº 33374.020181/2010-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **1º Termo de Apostilamento**, ao Contrato nº 12/2013, Processo 33401.004402/2013-42, com fulcro no Inciso XI, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa nº 02/2008/MPMOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente 1º Termo de Apostilamento, tem por objeto Reajustar os Preços do Contrato nº 12/2013, conforme Planilha de Custo e Formação de preços, com variação do IPCA/FGV acumulado de **novembro/2014** de **6,5554% (seis inteiros e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento)**, referente ao fornecimento de medicamentos antineoplásicos manipulados, para utilização no tratamento dos pacientes do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O prazo do presente **1º Termo de Apostilamento** é para o período de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - Em decorrência da Alteração de preços, conforme previsto na **Cláusula Sexta – Reajuste,** do contrato inicial, o valor estimado mensal do Contrato 12/2013, do Processo nº 33401.004402/2013-42, celebrado em 04/11/2013, passará de **R$ 36.622,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais),** para o valor estimado mensal de **R$ 39.022,00 (trinta e nove mil e vinte e dois reais)**, conforme previsto na IN/SLTI/MPOG Nº 02/08 alterada pela IN Nº 03/09, Inciso III do art. 41, perfazendo um valor total anual estimado de **R$ 468.264,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta e quatro reais),** com impacto financeiro real na ordem de 6,5554% (seis inteiros e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro décimos de milésimos por cento), para um período de 12 (doze) meses, partir de novembro de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA, dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução dos serviços ora apostilados, correrão a conta da dotação orçamentária nº 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO - Por força da data do reajuste, o presente Termo de Apostilamento mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente **1º Termo de Apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as disposições e Cláusulas do Contrato 12/2013, assinado em 04/11/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este **1º Termo de Apostilamento.**

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra
Contratante

Valério Antonio Ávila
Contratada

Vitor Froimtchuk
Contratada

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF/MF:

Nome Completo:
CPF/MF:

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl. _____
Rub _____

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2013
PROCESSO Nº 33401.0001806/2011-12
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA SIEMENS LTDA.

Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Julho do ano de 2014 (Dois mil e quatorze), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SIEMENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.013.159/0004-69**, com sede à Av. das Américas, 3.500 – Bloco 5 - sls. 502/503 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22640-102, neste ato representada pelo Sr. **DIERK ROESLER**, alemão, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE W294644J, e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.275.108-46 e **LUIS EDUARDO PAZETTI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 10300309/SP e inscrito no CPF/MF nº 079.590.918-70, conforme procurações apresentadas, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do **Aparelho de Raio X Telecomandado, modelo Íconos R 100, da marca Siemens,** instalado no Setor de Radiologia, do Hospital Federal de Ipanema, de acordo com as condições estipuladas na Proposta apresentada pela Contratada, datada de 31/10/2013, e as especificações contidas no Projeto Básico deste Contrato, e com disposições do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2013.

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl.
Rub

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo acima, e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.008,59 (Cinco mil, oito reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor anual de R$ 60.103,08 (Sessenta mil, cento e três reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

JURÍDICO SIEMENS

Serviço de Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br
Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2306

Contrato nº 14/2013 e Termos Aditivos - Siemens (0021367917) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 228

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl.
Rub

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 3.005,15 (Três mil, cinco reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

7.1.2 Seguro-garantia, modalidade "seguro-garantia do consumidor, do fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3 Fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Processo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl.
Rub

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Processo.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl.
Rub

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2014.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

LUIS EDUARDO PAZETTI
Representante Legal

DIERK ROESLER
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF: 309.576.727.72

Nome:
CPF/MF

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 15/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013
PROCESSO Nº 33401.000458/2013-28

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SIEMENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.013.159/0004-69**, com sede à Av. das Américas, 3.500 – Bloco 5 - sls. 502/503 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22640-102, neste ato representada pelos Srs. **DIERK ROESLER**, alemão, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE W294644J, e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.275.108-46 e **LUIS EDUARDO PAZETTI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da carteira de identidade nº 10300309/SP e inscrito no CPF/MF nº 079.590.918-70, conforme procurações apresentadas, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000458/2013-28, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato nº 15/2013, datado de 16 de Dezembro de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 16/12/2014 até 15/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 1.024,72 (Hum mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 12.296,65 (Doze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será quitado pelo Hospital Federal de Ipanema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, sendo previamente aferida a regularidade da contratada através de consulta de SICAF. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o serviço

JURÍDICO 2 SIEMENS

efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta apresentada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo o atraso no pagamento será adotado o critério de atualização financeira dos valores pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[(1 - TR/100)^{N/30} - 1 \right] \text{ X VP, onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **Contratante** poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira, do Contrato inicial, notificando à Contratada esses descontos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para liberação do pagamento, a empresa deverá:

a. Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa.

b. Apresentar, mensalmente, à Fiscalização do Contrato, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29, V, e 55, XII, da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440/2011 – Acórdão nº 964/2012 – Plenário TC 002.741/2012, corroborado pelo Parecer nº 065/2012/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 614,83 (Seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Oitava – Garantia de Execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

JURÍDICO 2 SIEMENS

O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509
Natureza de Trabalho nº 339039
Fonte de Recurso nº 6151000000
Gestão: 00001

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 15/2013, assinado em 16/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2014.

Dra. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

DIERK ROESLER
Representante

LUIS EDUARDO PAZETTI
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JURÍDICO 2 SIEMENS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 15/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013
PROCESSO Nº 33401.000458/2013-28

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.449.930/0009-47**, com sede à Av. das Américas, 3.500 – Bloco 5 - sls. 502/503 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22640-102, neste ato representada pelo Sr. **LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.622.168-1 SSP/SP e CPF/MF 174.911.208-65 e o Sr. **LUIS EDUARDO PASETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 10300309 – SSP/SP e CPF/MF 079.590.918-70, conforme procuração apresentada, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000458/2013-28, e em observância ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e conforme o que preceitua , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato nº 15/2013, datado de 16 de Dezembro de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 16/12/2015 até 15/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 1.024,72 (Hum mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 12.296,65 (Doze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 614,83 (Seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Oitava – Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

b) O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509
Natureza de Trabalho nº 339039
Fonte de Recurso nº 6151000000
Gestão: 00001

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 15/2013, assinado em 16/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

Dra. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora

LEO PACHECO ZACKIEWICZ
Representante

LUIS EDUARDO PASETTI
Representante

JURÍDICO SIEMENS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 15/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013
PROCESSO Nº 33401.000458/2013-28

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.449.930/0009-47**, com sede à Av. das Américas, 3.500 – Bloco 5 - sls. 502/503 – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22640-102, neste ato representada pelo Sr. **LEO PACHECO ZACKIEWICZ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 10.622.168-1 SSP/SP e CPF/MF 174.911.208-65 e o Sr. **JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO**, portador da carteira de identidade RG nº 4690184 – SSP/MT e CPF/MF 346.273.831-34, conforme procuração apresentada, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000458/2013-28, e em observância ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e conforme o que preceitua , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato nº 15/2013, datado de 16 de dezembro de 2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 16/12/2016 até 15/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 1.024,72 (Hum mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 12.296,65 (Doze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 614,83 (Seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Oitava – Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do: Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509
Natureza de Trabalho nº 339039
Fonte de Recurso nº 6151000000
Gestão: 00001

SU8CLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 15/2013, assinado em 16/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor

LEO PACHECO ZACKIEWICZ
Representante
Cesar Felipe Villafranca Oliveira
CPF 199.976.168-55

JOSÉ AURELINO DE FRANCA FILHO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000458/2013-28

4º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 15/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013

PROCESSO Nº 33401.000458/2013-28

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.449.930/0009-47**, com filial à Av. das Américas, 3.500, Bloco 5, sala. 502, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, neste ato representada pelo Sr. **CESAR FELIPE VILLAFRANCA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 16.772.111-12 DETRAN/SP e CPF/MF 199.976.168-55 e o Sr. **JOSÉ AURELINO DE FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 469018-4 SSP/MT e CPF/MF 346.273.831-34, conforme procuração apresentada, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000458/2013-28, e em observância ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e conforme o que preceitua , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato nº 15/2013, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 16/12/2017 até 15/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 1.024,72 (Hum mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 12.296,65 (Doze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sétima - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no valor de R$ 614,83 (Seiscentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido no contrato inicial, na Cláusula Oitava – Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 15/2013, assinado em 16/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Hospital Federal de Ipanema a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Felipe Villafranca Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho**, **Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1766246** e o código CRC **B1605EC6**.

Referência: Processo nº 33401.000458/2013-28 SEI nº 1766246

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000458/2013-28

5º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO

AO CONTRATO Nº 15/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2013

PROCESSO Nº 33401.000458/2013-28

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: SIEMENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.013.159/0004-69**, com filial à Av. das Américas, 3.500, Bloco 5, sala. 502, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, neste ato representada pelo Sr. **CESAR FELIPE VILLAFRANCA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 16.772.111-12 DETRAN/SP e CPF/MF 199.976.168-55 e o Sr. **JOSÉ AURELINO DE FRANÇA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 469018-4 SSP/MT e CPF/MF 346.273.831-34, conforme procuração apresentada, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000458/2013-28, e em observância ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e conforme o que preceitua , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2013, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da razão social da contratada, devido a transformação de sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, denominada **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, registrada sob o **CNPJ n° 01.449.930/0009-47**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do **Contrato nº 15/2013**, assinado em 16/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Hospital Federal de Ipanema a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/03/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Aurelino de França Filho**, **Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Felipe Villafranca Oliveira**, **Usuário Externo**, em 19/03/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2766164** e o código CRC **EAD350CD**.

Referência: Processo nº 33401.000458/2013-28 SEI nº 2766164

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl. 106
Rub

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO Nº 17/2013
PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME.

Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2013 a União Federal, por intermédio do **Hospital Federal de Ipanema**, CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Geral Drª **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria nº GM/MS nº 1.946, de 12 de Agosto de 2011, publicada no *DOU* nº 156 Seção 2 de 15 de Agosto de 2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30.01.2008, inciso X, artigo 1º, alínea "e", publicada no DOU nº 36 de 31/01/2008, doravante designada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa **Felimpe Higienização em têxteis e Serviços Técnicos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.877.590/0001-59, com sede na Rua Norberto de Matos, nº 197 – Pacheco – São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP: 24.732-075, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF/MF nº 103.008.087-98, conforme instrumento procuratório apresentado e doravante denominada "CONTRATADA", de acordo com o constante no Processo nº 25001.021204/2012-47, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2012, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste contrato.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 245

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO:

1. Contratação de empresa para prestação Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa – Processamento de roupa nas dependências da Contratada com Locação de Enxoval Hospitalar, compreendendo: fornecimento (locação de roupas, coleta, lavagem, desinfecção, higienização, distribuição e recuperação de roupas) com mão de obra no Hospital Federal de Ipanema (HFI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que independente de transcrição fazem parte deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES
I	Hospital Federal de Ipanema	R$138.300,00	R$1.659.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Decreto nº 3.931/2001; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Decreto nº 4.358, de 05/09/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990; IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 791, de 10/12/2007; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e alterações; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, sob regime contínuo.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 246

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviço efetivamente executado o valor estimado mensal de R$ 138.300,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos reais), totalizando R$ 1.659.600,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento pelas partes, tendo início em **01/01/2014 até 31/12/2014**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais serão admitidas nas situações em que sejam justificadas e tenham previsão na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 247

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) O pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º. Do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação dos serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CADIN, CEIS ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

a) Caso ocorra qualquer tipo de incorreção na nota-fiscal emitida pela Contratante, o prazo para o pagamento por parte da Administração não se iniciará enquanto tais incorreções não forem sanadas

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 248

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Do montante a ser pago ao CONTRATADO, incidirá retenção no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei 8.212/91.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União/ Ministério da Saúde para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação:

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Hospital Federal de Ipanema	**339039**	**6151000000**	**10.302.1015.6217.6509**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 249

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Contar com equipe de profissionais habilitados aos serviços contratados, em consonância com a legislação vigente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico e o número de telefone/fax, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Efetuar os serviços de lavagem, desinfecção e acondicionamento das roupas com locação do enxoval através de profissionais qualificados, equipamentos e acessórios adequados de acordo com o descrito neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes do Edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits utilizados pelos vigilantes, sendo facultado ao Contratante exigir substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 250

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atender, de imediato, às solicitações da Coordenação responsável pela fiscalização quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste Termo de Referência bem como instruir seus funcionários, quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da contratada na Unidade hospitalar, observando em todo tempo as cláusulas contratuais constantes do Termo celebrado com a contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade referente ao enxoval, sua coleta e distribuição observada durante a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Enviar ao Contratante, para efeitos de conferência por esta, quando do pagamento, **SOMENTE** a folha de pagamento **RESTRITA** ao efetivo de operadores destacados para o serviço do Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fornecer alimentação e transporte aos seus funcionários, colocados à disposição da Contratante, e conforme Acordo Coletivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Apresentar obrigatoriamente Seguro de Vida/Acidente em Grupo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após assinatura

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 251

do contrato, acompanhado da ficha e/ou certificado de inclusão de seus operadores quando em horário que abrange o exercício de sua atividade laboral junto a contratante, e deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia autenticada da apólice de seguro, bem como o comprovante de pagamento mensal do prêmio, sempre que solicitado pela contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência, no Contrato e consequente registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços para atender à Instrução Normativa MP - 02/2008 e suas atualizações na íntegra; comunicar a contratante imediatamente quaisquer alterações em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail ou outros dados importantes para conhecimento da contratada, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de qualificação e habilitação a serem exigidas no Edital;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal, bem como a regularidade para com o INSS e FGTS; pagamento de salários referentes ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação; pagamento de 13º salário; concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Responsabilizar-se pela conduta ética dos empregados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 252

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl 1069
Rub

vales refeição, vales transporte, outras exigências fiscais, sociais, e trabalhistas, que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Apresentar mensalmente Relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, de acordo com modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento da exigência;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, em conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Assumir todos os encargos trabalhistas, cível ou penal relacionados à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços. A inadimplência por parte da Contratada, com referência aos encargos referidos anteriormente, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá também observar o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços;

b) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 253

Observação: Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - acompanhar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Artigo 34 e Anexo IV da IN nº 02/2008, no que couber;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

SUBCLÁUSULA QUARTA - enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA - manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

SUBCLÁUSULA SEXTA - somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 254

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DE CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Documentar as ocorrências, acompanhando a frequência dos integrantes da mão-de-obra da Contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Emitir relatórios concernentes à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

f) É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não obstante, a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Hospital contratante, reservam-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados, podendo para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 255

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caberá à Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada prestará garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b – seguro-garantia;

c – fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta-poupança vinculada ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado na subcláusula primeira, devidamente atualizada. Quando se tratar de Títulos da Dívida Pública deverá ser observado o inciso I, § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 256

respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Será exigida garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 03/2009, que acrescentou disposição no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 257

f. não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade
Contratante, pelo prazo de até cinco anos;

e. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 258

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
Fl 1015
Rub

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços permanecerão fixos por 1 (um) ano após o que, poderão sofrer "REPACTUAÇÃO", em conformidade com o disposto na IN/MOPG nº 03/2009 e no Decreto nº 2.271/97, desde que demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando, então, o contrato será corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços de mercado: a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do edital.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 259

SUBCLÁUSULA QUINTA - Eventuais repactuações subsequentes à primeira deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de mão de obra da categoria profissional abrangida pela contratada, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, em conformidade com o art.40, § 7º da IN/MPOG nº03/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

SUBCLÁUSULA NONA - O "REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO" inicial do contrato poderá ser admitido, com a devida justificativa, nas situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando a Contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios, ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 260

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração das Unidades Hospitalares;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI – a disponibilidade orçamentária da Unidade Hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo referido na subcláusula décima primeira ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação de custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A unidade contratante realizará diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 261

convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superioes;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 262

a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão contratual de que trata a presente seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 263

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666 de 21.6.93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 264

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante deste Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
CONTRATANTE

FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF: 309576727-72

Nome:
CPF/MF:

Serviço de Controle de Contratos
Tel: (21) 3111-2381 - Fax.: (21) 3111-2306
Rua Antônio Parreiras nº 67/69 – Sala 323 – Ipanema – Rio de Janeiro
Cep. 22411-020
E-mail: ccontratos@hgi.rj.saude.gov.br

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 265

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 17/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012
PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME.

Aos 29 (Vinte e nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2014, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela sua **Diretora Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.877.590/0001-59, estabelecida à rua Norberto de Matos, nº 197 - Pacheco – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24.732-075, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO**, portador da carteira de identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, conforme instrumento procuratório apresentado, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO,** ao Contrato nº 17/2013, Processo nº 25001.021204/2012-47, Pregão Eletrônico 03/2012, com fulcro no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado em 11 de Dezembro de 2010, referente à prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa – Processamento de roupas nas dependências da contratada, com locação de enxoval hospitalar, compreendendo: fornecimento (locação de roupas, coleta, lavagem, desinfecção, higienização,

distribuição e recuperação de roupas), com mão de obra no Hospital Federal de Ipanema (HFI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período de 01/01/2015 à 31/12/2015, e de acordo com que faculta o Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contratante se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo contratante.

O pagamento da fatura ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 163.751,20 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.965.014,40 (Hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte: 6151000000

Natureza: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

2.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados as demais cláusulas constantes do Contrato nº 25/2010, firmado em 13 de setembro de 2010, não colidente com o presente Termo.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Drª. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 17/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012
PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA.

1. **CONTRATANTE**: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

2. **CONTRATADA**: **FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.877.590/0001-59, com sede à Rua Norberto de Matos, nº 197 – Pacheco – São Gonçalo/RJ – CEP 24.732-075, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 011.390.595-4, expedida pelo Detran/RJ, CPF nº 103.008.087-98.

3. Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 17/2013, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado entre as partes, em 11/12/2010, nos termos previstos em sua cláusula quinta – da vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 01/01/2016 até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de R$ 163.751,20 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual de R$ 1.965.014,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **5 (cinco) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 98.250,72 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula décima segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 1.965.014,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.1220.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TC 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013
Processo nº 25001.021204/2012-47
Pregão Eletrônico nº 03/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0001-40, sediada na Rodovia SC 453, Km 50, s/n, Distrito Industrial, Rio das Pedras, na Cidade de Videira – SC – CEP.: 89560-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.329 e CPF nº 545.003.387-72, conforme instrumento procuratório apresentado, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 03/2012, Processo nº 25001.021204/2012-47, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de formalizar a incorporação da empresa FELIMPE HIGIENIZAÇÃO EM TÊXTEIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME (CNPJ: 05.877.590/0001-59), para todos os efeitos atinentes ao Contrato 17/2013, celebrado com a LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e art. 65, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 / 07 / 2016
Matrícula SIAPE 2183583
Rubrica

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 271

no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 17/2013, firmado em 11 de dezembro de 2013, não colidente com o presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Controle de Contratos
Rua Antônio Parreiras nº 67 – 3º andar – sala 323 – Cep. 22411-020
Ipanema - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3111-2381
Fax: (21) 3111-2348
E-mail: ccontratos@hgri.saude.gov.br

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30/07/2016
Matrícula SIAPE 2183583
Rubrica

MINISTERIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013
Processo nº 25001.021204/2012-47
Pregão Eletrônico nº 03/2012

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.

Aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua diretora **Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0001-40, sediada na Rodovia SC 453, Km 50, s/n, Distrito Industrial, Rio das Pedras, na Cidade de Videira – SC – CEP.: 89560-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.329, e CPF nº 545.003.387-72, conforme instrumento procuratório apresentado, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 03/2012, Processo nº 25001.021204/2012-47, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **inclusão** da Cláusula Antinepotismo no Contrato 17/2013, tendo em vista a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, observando o disposto no Decreto 7.203/2010, e por força do Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, da Secretaria Executiva do Distrito Federal, corroborado pelo Memorando Circular nº 01/2016/DGHMS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inc. I, art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 17/2013, firmado em 11 de dezembro de 2013, não colidente com o presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 17/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012
PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA LAVERBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0001-40, sediada na Rodovia SC 453, Km 50, s/n, Distrito Industrial, Rio das Pedras, na Cidade de Videira – SC – CEP.: 89560-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.329 e CPF nº 545.003.387-72, conforme instrumento procuratório apresentado, resolvem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2013, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 03/2012, Processo nº 25001.021204/2012-47, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado entre as partes, em 11/12/2010, nos termos previstos em sua cláusula quinta – da vigência. Fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de **01/01/2017 até 31/12/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 163.751,20 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.965.014,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 98.250,72 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula décima segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

Natureza de Trabalho nº 339039

Fonte de Recurso nº 6151000000

Gestão: 00001

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor

ALMIR TIBÚRCIO DE MEDEIROS BARROS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 379/2016-BM; Processo: 25386.000822/2016-18 Data da Homologação: 22/12/2016. Valor Global: R$ 1.258,20 (Mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 25/2017. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Vidraria Laboratorial. Contratada: PER-LAB INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS PARA LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ: 58.954.694/0001-86. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços: Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 384/2016-BM; Processo: 25386.000907/2016-98 Data da Homologação: 18/01/2017. Valor Global: R$ 25.909,50 (Vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 26/2017. Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento de Vidraria Laboratorial. Contratada: STERILEX CIENTÍFICA LTDA EPP. CNPJ: 03.541.994/0001-41. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 384/2016-BM; Processo: 25386.000907/2016-98 Data da Homologação: 18/01/2017. Valor Global: R$ 17.980,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 254445

Número do Contrato: 49/2016. Processo: 25386000301201652. INEXIGIBILIDADE Nº 37/2016. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 13545241000168. Contratado : SINTESE BIOTECNOLOGIA LTDA. -.Objeto: Prorrogar prazo de vigencia do contratosem onus para Administração. Fundamento Legal: Art. 25/I da Lei 8.666/93 . Vigência: 31/12/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 254445-25201-2016NE800205

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 1366/16. Espécie: Inexigibilidade: 110/16. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equip. videobroncoscópio, broncofibroscópio, gastroscópio. Fornecedor: 04.937.243/0001-01 OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 63.273,35 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93.

Processo: 1286/16. Espécie: Inexigibilidade: 101/16. Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva do equipamento ureterorrenoscópio flexível. Fornecedor: 33.250.713/0001-62 H.STRATTNER & CIA LTDA. Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 39.208,70 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais e setenta centavos). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93.

Processo: 1293/16. Espécie: Inexigibilidade: 102/16. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço manutenção corretiva dos equipamentos peça de mão autoclável p/ canulação do HCR. Fornecedor: 54.516.661/0027-32 JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND.ECOM.DE PRODUTOS. Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 7.000,00 (sete mil reais). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93.

Processo: 1350/16. Espécie: Inexigibilidade: 109/16. Objeto: Aquisição de transdutor para ecógrafo marca GE Medical Modelo Vivid. Fornecedor: 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV. P/EQUIP. ME. Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 11.663,25 (onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93.

Processo: 931/16. Espécie: Inexigibilidade: 82/16. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva do sistema de esterilização marca SCICAM. Fornecedor: 33.250.713/0002-43 h.strattner & cia ltda (filial). Validade: 1 (um) mês. Valor R$ 25.962,86 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93. Signatários: Dr. Adriana Denise Acker-Diretora Superintendente, Dr. Ibanez Ferreira Filter - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. Mauro Fett Sparta de Souza - Diretor Técnico.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 558/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Material de Escritório (ÁLCOOL, CARTUCHO, DVD, ENVELOPE, ETIQUETA E OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa da Senhora Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 06/02/2017 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 577/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados (ATRACURIO, BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA, CEFEPIMA E OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 06/02/2017 às 09:00h. Local: Site do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 585/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - Tabela SUS (TRAUMATO-ORTOPEDIA), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Cristo Redentor. ABERTURA: 06/02/2017 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil.

Porto Alegre-RS, 19 de janeiro de 2017.
PETER CASSOL SILVEIRA
Gerente de Materiais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 250103

Número do Contrato: 13/2014. Processo: 33401003434201410. PREGÃO SRP Nº 24/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 06063313000175. Contratado : ARQUIVO CONTEMPORANEO TECNOLOGIA -EM DOCUMENTAÇAO EIRELI. Objeto: PREGÃO 24/2014 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 06063313000175 Contratado: ARQUIVO CONTEMPORÊNEO EIRELI-EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015, referente à contratação de empresa certificada para a prestação dos serviços de transferência, higienização, arquivamento de prontuários médicos, envio e posteior retorno à empresa contratada. Fundamento legal: Lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 250103-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 UASG 250103

Número do Contrato: 17/2013. Processo: 25001021204201247. PREGÃO SRP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 05877590000159. Contratado : FELIMPE HIGIENIZACAO EM TEXTEIS E-SERVICOS TECNICOS LTD. Objeto: PREGÃO 03/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 06272575000140. Contratado: LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS SA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 17/2013, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, no periodo de 01/01/2017 a 31/12/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 250103-00001-2017NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE COMODATO

Espécie: Contrato de Cessão por Comodato nº 158/2016. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, CNPJ 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº. 23, denominado comodatário e a empresa LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A., CNPJ 31.673.254/0010-95, situada na Estrada Guaxindiba, 1990 - lote 39E, São Gonçalo/RJ, denominada comodante. Empréstimo, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, nos termos do art. 579 e seguintes do Código Civil vigente, de 429 (quatrocentos e vinte e nove) equipamentos denominados bombas de infusão programas com dois ou três canais com capacidade de administração de drogas compatíveis em fluxo de forma contínua, para uso com equipo para administração de drogas. Fundamento Legal: Código Civil Brasileiro e Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/12/2016. Luis Fernando Cordeiro. Representante Legal. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira. Diretora Geral. Processo nº. 25410.001211/2015.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2016 UASG 250052

Processo: 25410.002693/2016. INEXIGIBILIDADE Nº 101/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 51938520000180. Contratado : ZAEL ELETROELETRONICA LTDA - EPP -.Objeto: Prestação dos serviços de manutenção corretiva de um estabilizador de tensão modelo estrela, série Z2002C de marca ZAEL, instalado no setor de Radiologia do HC-I. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 09/01/2017 a 08/02/2017. Valor Total: R$10.350,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE805370. Data de Assinatura: 14/12/2016.

(SICON - 19/01/2017) 250052-00001-2016NE800211

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/01/2017 . Objeto: Camisola de manga raglan cruta, extra grande, em cretone 100% algodão, branco, decote em V e outros

NELSON DOS SANTOS
Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 19/01/2017) 250052-00001-2017NE800211

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 257003

Processo: 25209007496201611. PREGÃO SISPP Nº 174/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11909227000170. Contratado : PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL -LTDA.. Objeto: Aquisição de material par auso laboratorial. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$43.220,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE801990. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 19/01/2017) 257003-00001-2017NE800023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 UASG 257003

Processo: 25209007496201611. PREGÃO SISPP Nº 174/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 14067722000178. Contratado : JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO - EPP.Objeto: Aquisição de material para uso laboratorial. Fundamento Legal: Art 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$130.530,74. Fonte: 6100000000 - 2016NE801991. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 19/01/2017) 257003-00001-2017NE800023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 257003

Processo: 25209007496201611. PREGÃO SISPP Nº 174/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 01547208000198. Contratado : BIOGEN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA -LTDA. Objeto: Aquisição de material para uso laboratorial. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$26.950,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE801992. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 19/01/2017) 257003-00001-2017NE800023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 UASG 257003

Processo: 25209007496201611. PREGÃO SISPP Nº 174/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 21263301000188. Contratado : CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS -EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de material para uso laboratorial. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$38.670,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE801993. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 19/01/2017) 257003-00001-2017NE800023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 UASG 257003

Processo: 25209007496201611. PREGÃO SISPP Nº 174/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 08958658000112. Contratado : GABMASTER MATERIAIS HOSPITALARES -LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material para uso laboratorial. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R$1.450,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE801994. Data de Assinatura: 12/01/2017.

(SICON - 19/01/2017) 257003-00001-2017NE800023

CONFERE COM ORIGINAL
Em 20 / 01 / 17
Mat. 1727174

Contrato nº 17/2013 e Termos Aditivos - FELIMPE/LAVEBRAS (0021366812) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 278

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 25001.021204/2012-47

6º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 17/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** , com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA** , nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0001-40, sediada na Rodovia SC 453, Km 50, s/n, Distrito Industrial, Rio das Pedras, na Cidade de Videira – SC – CEP.: 89560-000, neste ato representada pelos seus representantes legais Sr. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO** , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro aeronáutico, inscrito no RG sob o nº 4191060 SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, e o Sr. **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RNE V214380-9 e CPF n° 215.825.398-39.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 17/2013, instruído no TC 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado entre as partes, em 11/12/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – da vigência. Fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de **01/01/2018 até 31/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de R$ 163.751,20 (Cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 1.965.014,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quatorze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 98.250,72 (noventa e oito mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula décima segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Natureza de Despeza nº 339039

Fonte de Recurso nº 6151000000

Gestão: 00001

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/12/2017, às 14:58, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 28/12/2017, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 28/12/2017, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1943055** e o código CRC **EF7A01E6**.

Referência: Processo nº 25001.021204/2012-47 SEI nº 1943055

TERMO ADITIVO

Processo nº 25001.021204/2012-47

7º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO

AO CONTRATO Nº 17/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0001-40, com sede na Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, Rodovia SC 453, KM 50, Distrito Industrial, Rio das Pedras, CEP: 89560-000, neste ato representada pelos Srs. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro aeronáutico, inscrito no RG sob o nº 4191060 SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, e **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RNE V214380-9 e CPF n° 215.825.398-39.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 17/2013, instruído no TC 7º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO 17/2013 nos termos das normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração do CNPJ e do endereço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Por esta cláusula alteram-se os dados referentes à Contratada constantes no preâmbulo deste Termo Aditivo para o CNPJ/MF sob número 06.272.575/0069-38, com filial na Estrada do Coelho, n° 56, Bairro Coelho, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24.740-140.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 04/05/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 10/05/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 10/05/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3683412** e o código CRC **79FC3005**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 25001.021204/2012-47

8º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

AO CONTRATO Nº 17/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

OITAVO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0069-38, com filial na Estrada do Coelho, n° 56, Bairro Coelho, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24.740-140., neste ato representada pelos Srs. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro aeronáutico, inscrito no RG sob o nº 4191060 SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, e **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RNE V214380-9 e CPF n° 215.825.398-39.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **8º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 17/2013**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 17/2013, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017, referente à prestação dos serviços de Lavanderia Hospitalar Externa para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **8º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início em 01/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Décima Quarta - da Repactuação e do Reequilíbrio Econômico, do Contrato nº 17/2013, do Processo nº 25001.021204/2012-47, a partir de 1° de Janeiro de 2017 o valor mensal passará para **R$ 189.798,45** (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ **2.277.581,40** (dois milhões e duzentos, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), representando um reajuste efetivo no ano de 2017 de 15,906601%.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor proposto por unidade de medida (quilograma) passou a ser de R$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), considerando a estimativa de preço por quilo de roupa mensal de 30.000 Kg, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 113.879,07** (cento e treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 8º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 17/2013, assinado em 11/12/2013, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 8º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 17/2013.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 12/11/2018, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6583797** e o código CRC **B16F15B3**.

Referência: Processo nº 25001.021204/2012-47 SEI nº 6583797

TERMO ADITIVO

Processo nº 25001.021204/2012-47

9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 17/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012
PROCESSO Nº 25001.021204/2012-47

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 17/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0069-38, com filial na Estrada do Coelho, n° 56, Bairro Coelho, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24.740-140., neste ato representada pelos Srs. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro aeronáutico, inscrito no RG sob o nº 4191060 SDS/PE e CPF nº 666.550.214-72, e **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no RNE V214380-9 e CPF n° 215.825.398-39.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 17/2013, instruído no TC 9º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 17/2013, firmado entre as partes, em 11/12/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – da vigência. Fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de **01/01/2019 até 31/12/2019**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, relacionado ao Processo nº. 33409.005740/2017-55- do Instituto Nacional de Cardiologia - INC, ou pela conclusão do procedimento licitatório interno relacionado ao Processo n° 33401.088901/2018-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal de **R$ 189.798,45** (cento e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ **2.277.581,40** (dois milhões e duzentos, setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de **R$ 113.879,07** (cento e treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula décima segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/12/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7309079** e o código CRC **DC2F3D16**.

Referência: Processo nº 25001.021204/2012-47 SEI nº 7309079

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

2324

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2014
PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.002386/2012-72** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais, englobando o fornecimento de mão-de-obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), nas redes de gases medicinais, e boilers, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, revestimentos, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades e demais elementos de serralharia, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e demais elementos correlatos; com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado para planejamento e controle dos serviços no Hospital Federal de Ipanema (HFI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2325

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/08/2014 e encerramento em 14/08/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 332.822,43 (Trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.993.869,16 (Três milhões, novecentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/Hospital Federal de Ipanema
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201562176509
Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365 I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2327

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 199.693,46 (Cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a, sem prejuízo das obrigações já dispostas no presente Edital:

9.1. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas sub-contratadas.

9.2. Providenciar junto ao CREA as anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor.

9.3. Observar o disposto na Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, publicada no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1.997 (Práticas de Manutenção - Suplemento, fls. 235 e seguintes).

9.4. Apresentar, no primeiro mês de vigência do contrato, as rotinas de manutenção dos sistemas e seus equipamentos, conforme as normas técnicas, as especificações dos fabricantes e as particularidades do hospital;

9.5. Disponibilizar mão-de-obra especializada para as equipes de Manutenção, bem como os materiais necessários, consoante aos valores estabelecidos na Planilha de Preços .

9.6. A mão-de- obra especificada no item I da planilha de custos deverá estar efetivamente atuando até o 7° dia de vigência do contrato.

9.7. Elaborar, em conjunto com o gestor do contrato ou com a administração do Hospital, um plano ou programa de manutenção a ser concluído nos primeiros trinta dias do contrato, que será fundamentado nos procedimentos e rotinas de manutenção preventiva recomendados pelas Práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios Públicos Federais e manuais de manutenção dos fabricantes e fornecedores dos componentes e sistemas de edificação.

9.8. Elaborar junto ao Gestor do Contrato, até o 7° dia de vigência do mesmo, uma relação de serviços que deverão ser executados até que o Plano de Manutenção seja concluído.

9.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

9.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

9.11. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA e Código Civil.

9.12. Cabe à Contratada fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários e obter os materiais em prazo e quantidade suficiente, para assegurar o pronto atendimento das Solicitações de Serviços Emergências e o cumprimento do Plano de Manutenção bem como das rotinas.

9.13. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 70 da Lei 8.666/93, até a aceitação definitiva dos serviços.

9.14. Responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.

9.15. A Contratada é obrigada a retirar imediatamente do Hospital qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.

9.16. Não serão admitidas faltas de qualquer uns dos profissionais da equipe preventivos, estes serão repostos de forma a não atrapalhar o desenvolvimento dos serviços. As faltas serão descontadas, proporcionalmente na fatura do mês.

9.17. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.18. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos, no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções.

9.19. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

9.20. Manter seus funcionários identificados mediante o uso permanente de crachá com foto e transcrição da função. O uniforme dos profissionais da equipe de Manutenção Preventiva deverá ter cor diferenciada da equipe de Manutenção Corretiva.

9.21. Instalar, em local indicado pela Fiscalização, quadro informativo para controle de deslocamento e movimentação das equipes entre as dependências cobertas pelo Contrato.

9.22. Manter sistema intercomunicador interpessoal do tipo "RÁDIO COMUNICADOR", ou similar, com seis unidades receptoras sendo: três no Setor de Administração da Contratada, para os profissionais que estiverem efetuando serviços emergenciais na unidade, um com o Encarregado da Contratada e dois no Serviço de Infraestrutura do Hospital.

9.23. Manter todos os funcionários integrantes da equipe de manutenção com seu controle de freqüência e horários, feitos através de relógio de ponto eletrônico, mecânico ou biométrico, localizados no escritório da Contratada de onde serão impressas do sistema as freqüências (em caso de eletrônico ou biométrico) ou em cópia xerox dos cartões (em caso de mecânico) para ser anexado a freqüência dos funcionários ao relatório mensal.

9.24. Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva com o horário de funcionamento das dependências do Hospital.

2332
Fls. 6

Se for preciso, executando serviços em horário noturno ou final de semana. Bem como promover o isolamento e sinalização das áreas afetadas pelo serviço.

9.25. Para a execução de serviços onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia das cargas mais críticas do hospital (CTI's, Centros Cirúrgicos, Unidade Coronariana, etc.) a Contratada deverá fornecer geradores portáteis para suprir as cargas em questão.

9.26. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição imediata.

9.27. Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora.

9.28. Caberá à Contratada o ônus pelo transporte de qualquer equipamento que não seja possível recuperar na Unidade Hospitalar, para sua oficina ou de terceiros, sendo obrigada a relacioná-lo em formulário próprio adotado pelo Hospital, assinado pelo chefe do Serviço de Infraestrutura e no seu impedimento pelo chefe da Seção de onde o equipamento foi removido. No caso de não existir Serviço de Infraestrutura, o Administrador da Unidade assinará a retirada do equipamento, com a interveniência, obrigatória em qualquer dos casos de Serviço de Patrimônio.

9.29. Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados serão removidos pela Contratada, para área fora do Hospital, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.

9.30. A Contratada ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização logo após o lançamento no Livro de Ocorrências, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes destas providências.

9.31. Durante o primeiro mês do contrato, apresentar obrigatoriamente um relatório das condições em que se encontram as instalações prediais, informando:

a. Os equipamentos prediais encontrados com respectivos cadastros;
b. O estado de conservação dos sistemas;
c. Relatório fotográfico dos principais problemas encontrados;
d. Relação dos materiais existentes no encontrados no almoxarifado;
e. O cronograma das rotinas de manutenção preventiva e informando por onde se iniciarão os serviços de manutenção corretiva.

9.32. A cada dois meses, a contratada deverá rever seus Cronogramas de serviços, adequando-se à realidade, submetendo-o novamente ao Gestor do Contrato ou ao Administrador do hospital para aprovação.

9.33. Apresentar Relatório Mensal Informatizado das atividades contendo os itens abaixo relacionados e cuja elaboração deverá ser discutida com o Gestor do Contrato.

a. Consolidado das ordens de serviços executados na manutenção preventiva, por ordem de serviço crescente informando: o grupo, data do inicio e do termino, custo do serviço, bem como os materiais utilizados e outras informações que deverão estar contempladas em formulário próprio da contratada.
b. Análise estatística dos serviços executados por grupo, setor e/ou outros indicadores considerado relevante pelo Gestor do Contrato;
c. Check-list dos serviços preventivos de acordo com as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção;
d. Resumo da medição (conforme planilha de custos);
e. Cópia das notas fiscais dos materiais utilizados para manutenção preventiva, cujos serviços não foram contemplados na tabela SCO/EMOP;
f. Consolidado das ordens de serviços executados na manutenção corretiva;
g. Formulário da execução dos serviços corretivos acompanhado do respectivo croqui ou planta indicativa do local onde o mesmo foi executado.

9.34. A análise estatística dos serviços executados servirá de subsídio ao Gestor do Contrato para um melhor controle da incidência de tipos de serviços por setor na unidade, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços. Este relatório deverá conter, inclusive, um Cronograma Estimativo de Desembolso, para os dois meses subseqüentes, que subsidiará a Direção da Unidade no planejamento das despesas.

9.35. Manter uma equipe de emergência que atuará no hospital, de Segunda a Domingo, inclusive feriados, durante as 24 horas, (plantão de 12 x 36 horas).

9.36. Manter uma administração no local do contrato, que possa estabelecer a interface entre a unidade e a administração central de empresa e que seja responsável pelo controle de execução dos serviços, pelo estoque de material e ferramentas, bem como pela operacionalização do sistema informatizado de controle execução de serviço, inclusive aquele de levantamento físico e lay-out das áreas de intervenção da manutenção corretiva.

9.37. A equipe deverá permanecer na unidade no horário comercial e será responsável pela execução de atividades de manutenção preventiva do prédio e suas instalações, persianas e utensílios de alumínio e ferro. O horário do Engenheiro responsável pela empresa será de 08(oito) horas diárias.

HOSPITAL DE IPANEMA 2334

9.38. Atualizar o cadastro de plantas em "AUTOCAD" compatível com o existente no Hospital. Entregar o "As Built" Predial e de Instalações em cópias física e digital.

9.39. Emitir planilhas orçamentárias, referentes, aos serviços de manutenção corretiva, executados e aprovados pela fiscalização.

9.40. Implantar um Sistema de Gerenciamento Informatizado para Planejamento e Controle dos Serviços a serem executados. Deverá ser feito de modo a preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos componentes e sistemas da edificação, prolongar a sua vida útil e reduzir os custos de manutenção. O Programa (software) deve ser capaz de Planejar, Programar e Controlar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de modo que os mesmos possam ser avaliados pela administração do Hospital Federal de Ipanema, permitindo um melhor processo de acompanhamento da eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela Contratada e seguirá os seguintes parâmetros:

9.41. O Sistema de Gerenciamento será configurado pelos seguintes pontos essenciais: organização da área de manutenção, arquivo técnico da edificação, cadastro dos componentes e sistemas da edificação e programa ou plano de manutenção;

9.42. O Sistema de Gerenciamento deverá proporcionar a montagem e gerenciamento de todos os dados e informações pertinentes às atividades de manutenção, incluindo o arquivo técnico e o cadastro dos componentes e sistemas da edificação, o plano ou programa de manutenção, o registro dos serviços, datas e custos de manutenção, controle do vencimento das garantias de fabricantes e fornecedores e outros dados de interesse;

9.43. O software de Manutenção Predial deverá estar plenamente operando em apoio a Gestão em até 04 (quatro) meses do início do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pelo Hospital Federal de Ipanema.

9.44. Manter durante a execução dos serviços às condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.45. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.46. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e, se for o caso, vales refeição, vales-transportes, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

2335

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a sem prejuízo das obrigações já dispostas no presente Edital:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante normas e rotinas, previstas neste Contato.

10.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.3. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada, seja idêntico ao contido no Termo de Referência (Anexo I), para o perfeito desempenho dos serviços.

10.4. Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.7. Fornecer local para instalação das oficinas, guarda de material, vestiário e refeitório para a Contratada.

10.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

10.10. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, observando o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.12. É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.13. Remunerar a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, a remuneração mensal, conforme proposta orçamentária apresentada pela Licitante.

2336

10.14. Exigir após ter advertido a empresa contratada, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.15. Priorizar a relação de serviços corretivos e de adaptação de "Lay out" fornecidos pelos chefes dos setores a serem executados pela Contratada e incluídos no plano de manutenção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada adjudicatária ficará sujeita às penalidades, após 10 (dez) dias de atraso;

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, não compensatória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

d) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

11.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item anterior poderão, ser aplicadas ao contratado quando, em razão dos compromissos não assumidos por:

2337

a) Seu representante legal ou tenha sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ ou;

b) Praticar ilícitos visando frustrar os objetivos da presente contratação, demonstrando não possuir idoneidade para com a Administração Pública.

11.3. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 11.1são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor Geral da Unidade, não impedindo que o Hospital Federal de Ipanema rescinda unilateralmente o Contrato.

11.4. A penalidade estabelecida na alínea "e" do item 11.1 é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização do serviço será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço:

12.2. Aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

12.5. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto Básico;

12.6. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico;

12.7. Qualquer funcionário da Contratada, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado do serviço.

12.8. Será observada a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 2338
Rub

sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública, em especial quanto à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, cabendo à fiscalização do Hospital Federal de Ipanema garantir o cumprimento de tal norma, no que couber.

12.9. A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

12.10. A fiscalização a ser exercida pelo servidor será designada posteriomente pelo Diretor do Hospital, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em co-responsabilidade, nem altera a responsabilidade da CONTRATADA.

12.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.12. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Anexos.

12.13. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas.

12.14. Qualquer funcionário da Contratada, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

12.15. Caberá a Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

12.16. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o HFI julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.17. A fiscalização do serviço será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço:

12.18. Caberá a Fiscalização aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls: 2339
Rub:

12.19. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

12.20. Será observada a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública, em especial quanto à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, cabendo à fiscalização do Hospital Federal da Ipanema garantir o cumprimento de tal norma, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2340

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2014

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema.

NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Maria Diniz

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 04/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL E DAS INSTAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS DOS EQUIPAMENTOS PREDIAIS, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS/MATERIAIS E SERVIÇOS NOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO (INCLUSIVE GERADORES), NAS REDES DE GASES MEDICINAIS E BOILERS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNCIO E INSTALAÇÕES CIVIS: COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE ALVENARIA, REVESTIMENTO, ESTRUTURA, FORROS, TELHADOS, PISOS, PINTURA EM GERAL, GRADES E DEMAIS ELEMENTOS DE SERRALHERIA, MARCENARIA, CARPINTARIA, SOLDA, VIDRAÇARIA E DEMAIS ELEMENTOS CORRELATOS; COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA PLANEJAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2014, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 04/2014, firmado entre as partes, em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 15/08/2015 até 14/08/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 4.087.624,08 (Quatro milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação, que será processado mediante apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 204.381,20 (Duzentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de de R$ 4.087.624,08 (Quatro milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2015NE800007, de 16/01/2015, devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.1020.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

NORBERTO COELHO DE MATTOS JR.
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 04/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL E DAS INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS DOS EQUIPAMENTOS PREDIAIS, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS/MATERIAIS E SERVIÇOS NOS SISTEMAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA TENSÃO (INCLUSIVE GERADORES), NAS REDES DE GASES MEDICINAIS E BOILERS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E INSTALAÇÕES CIVIS COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE ALVENARIA, REVESTIMENTOS, ESTRUTURA, FORROS, TELHADOS, PISOS, PINTURA EM GERAL, GRADES E DEMAIS ELEMENTOS DE SERRALHERIA, MARCENARIA, CARPINTARIA, SOLDA, VIDRAÇARIA E DEMAIS ELEMENTOS CORRELATOS, COM IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA PLANEJAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2014, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 04/2014, firmado entre as partes, em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 15/08/2016 até 14/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de até R$ 355.064,87 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor global, pelo período de 12 (doze) meses, de até R$ 4.260.778,44 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado após conclusão da análise do pedido de repactuação, que ensejará posterior apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 213.038,92 (Duzentos e treze mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ R$ 4.088.128,20 (Quatro milhões, oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2015NE800007, de 16/01/2015, devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.1020.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 04/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2014, instruído no TC 3º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 04/2014, firmado entre as partes, em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 14/08/2017 até 14/08/2018, excluindo o dia do começo incluindo o dia do vencimento, nos termos do art. 132 CAPUT e § 3º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de até R$ 380.060,36 (Trezentos e oitenta mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global, pelo período de 12 (doze) meses, de até R$ 4.560.724,32 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 228.036,22 (Duzentos e vinte e oito mil, trinta e seis reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Da Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339037
Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Inclui-se às obrigações da contratada.

Subcláusula Primeira - fica a contratada obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente termo, a declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Subcláusula Segunda – obriga-se a contratada à abertura de uma conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, para que sejam depositados pela Administração os valores para pagamento das férias, décimos terceiro salario e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Inclui-se às obrigações da contratante.

Subcláusula Primeira - a contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Inclui-se às questões de fiscalização.

Subcláusula Primeira - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

Subcláusula Segunda – a fiscalização deverá verificar a comprovação mensal, pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados em especial, quanto: ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional e à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

Subcláusula Terceira - A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

Subcláusula Quarta - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inclui-se às sanções administrativas.

Subcláusula Primeira - caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, relacionados na subcláusula segunda da cláusula nona, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a quitação seja regularizada.

Subcláusula Segunda - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do objeto contratado.

Subcláusula Terceira - os pagamentos previstos na subcláusula anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção da responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 04/2014, assinado em 14/08/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor

NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002386/2012-72

4º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

QUARTO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2014, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO, do Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação para o texto " Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 04/2014, pelo período de 14/08/2017 a 13/08/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado entre as partes, o presente Termo Aditivo de Retificação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 05/12/2017, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 05/12/2017, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602615** e o código CRC **6A7AE211**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 1602615

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

TERMO

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 04/2014, instruído no TC 5º Termo Aditivo de Prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a retificação da **Cláusula Primeira "Da Finalidade", do Quarto Termo Aditivo de Retificação** pela presença de erro material**,** assim também como a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 04/2014**, firmado entre as partes em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Da Vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação altera o texto da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**, do **Quarto Termo Aditivo de Retificação** para o texto " Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 04/2014, pelo período de 15/08/2017 a 14/08/2018."

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 04/2014, pelo período de **15/08/2018 até 14/08/2019**,

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de **R$ 411.651,73** (Quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo um total anual de **R$ 4.939.820,76** (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 246.991,04 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Despesa nº 339037

Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 04/2014, assinado em 14/08/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/08/2018, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 14/08/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5212323** e o código CRC **3C597B03**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 5212323

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

SEXTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 04/2014, instruído no TC 6º Termo Aditivo de Repactuação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 04/2014, tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração do piso salarial estipulado na Convenção Coletiva para o exercício de 2018/2019, e reajuste dos insumos e demais materiais, com base no Índice Nacional de Custo da Construção. A porcentagem da referida repactuação foi de 3,04049%, e o percentual para o reajuste dos demais insumos previstos na contratação, foi de 3,4772%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir de 01/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir de 01 de março de 2018, o valor praticado passa para R$ 424.167,96 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 5.090.015,52 (Cinco milhões,

noventa mil, quinze reais e cinquenta e dois centavos), representando um reajuste de 3,04049% considerando o valor anterior de R$ 411.651,73 (Quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 6º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 04/2014, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 254.500,77 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 6º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 04/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/08/2018, às

13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 30/08/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5474167** e o código CRC **128ACE1D**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 5474167

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002386/2012-72

7º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

AO CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013
PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Salo Brand, 129, Niterói – RJ – CEP 24.050-070 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/2014, instruído no TC -7º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade, o acréscimo ao Contrato 04/2014 da forma que segue:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No tocante aos Materiais e Serviços, ocorrerá o acréscimo de 23%, perfazendo o valor de R$ 37.847,06 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No tocante à mão de obra, ocorrerá o acréscimo de 22%, perfazendo o valor de R$ 57.910,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais), correspondente a adição de 04 (quatro) plantonistas de regime 12hx36h.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O acréscimo de mão de obra e a aplicação de 23% sobre o valor previsto para materiais aplicados nas manutenções preventivas e corretivas resultou em um aumento total de 22,575% sobre o total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato passará para o montante de R$ 519.925,02 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), mensais, perfazendo o valor anual de R$ 6.239.100,24 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, cem reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 311.955,01** (trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), correspondente a 5% do valor global deste 7º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 04/2014, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Acréscimo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/04/2019, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8993162** e o código CRC **620F3202**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 8993162

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002386/2012-72

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

AO CONTRATO Nº 04/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2013

PROCESSO Nº 33401.002386/2012-72

OITAVO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.762.861/0001-99, com sede à Alameda São Boaventura, n° 540, Bloco 1, Sala 413, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 24.120-191 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **NORBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF sob o nº 095.371.277-02.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 04/2014, instruído no TC 8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 04/2014**, firmado entre as partes em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 04/2014, pelo período de **15/08/2019 até 14/08/2020**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório, relativo ao Processo nº. 33401.155105/2018-79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de **R$ 519.925,02 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, perfazendo um total anual de **R$ 6.239.100,24 (seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, cem reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de **R$ 311.955,01 (trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 04/2014, assinado em 14/08/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 01/08/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 01/08/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010500218** e o código CRC **687DD446**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 0010500218

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 33401.002386/2012-72
Contrato nº 04/2014
Pregão Eletrônico nº 06/2013

1º Termo de Apostilamento para Reajuste de Equilíbrio Econômico – Financeiro de Preços do Contrato Celebrado entre a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema e a **Empresa Navele Empreendimentos e Serviços Ltda,**

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicilio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.002386/2012-72** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 04/2014 com acréscimo de 7,00% [sete inteiros por cento], conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho, referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais, nas dependência do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Em decorrência da Alteração de preços, previsto na **Cláusula Sexta - da Repactuação**, item 6.3 do Contrato nº 04/2014, do Processo nº 33401.002386/2012-72, o preço mensal passa de **R$ 332.822,43** (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 340.677,35** (trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor estimado anual de **R$ 4.088.128,20** (quatro milhões, oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), a partir de 15/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução dos serviços ora aditados, correrão a conta da dotação orçamentária nº 339037.

CLAUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO - Considerando o que preconiza a Cláusula Sexta, item 6.3, o valor estimado mensal do Contrato 04/2014, celebrado em 14/08/2014, passará de **R$ 332.822,43** (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 340.677,35** (trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), após reajuste de 7,00% (sete inteiros por cento), homologado conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2015 apensa, ratificado através deste Termo de Apostilamento, fixando novo valor mensal estimado a partir de 15/08/2014, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, Alterada pela IN Nº 03/2009, totalizando o valor estimado anual de **R$ 4.088.128,20** (quatro milhões, oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), com impacto financeiro real anual de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA –) Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar complemento do Seguro Garantia, no valor de **R$ 4.712,95** (quatro mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos) correspondente a 5% do valor global deste Termo Apostilamento no valor de **R$ 94.259,04** (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no D.O.U, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Apostilamento.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
CONTRATANTE

NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CIC/MF

NOME COMPLETO e CIC/MF

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO
Ao Contrato nº 04/2014
Processo nº 33401.002386/2012-72
Pregão Eletrônico nº 06/2013

Segundo Termo de Apostilamento para Reajuste de Equilíbrio Econômico – Financeiro de Preços do Contrato celebrado entre a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema e a Empresa Navele Empreendimentos e Serviços Ltda.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à Rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002386/2012-72 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de sete de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o 2º Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 2º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro, tem por finalidade apostilar ao Contrato nº 04/2014 a repactuação de preços, decorrente exclusivamente de mão de obra, correspondente a majoração salarial no percentual de 8,00% [oito inteiros por cento], Auxílio Alimentação no percentual de 10,23% [dez inteiros e vinte e três centésimos por cento], Vale Transportes no percentual de 12,38% [doze inteiros e trinta e oito centésimos por cento], acarretando um impacto financeiro real no percentual de 4,223% [quatro inteiros e duzentos e vinte e três milésimos por cento], conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

HFI/CONFERE COM ORIGINAL
Em 19/02/16
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, Item 6.3 do Contrato nº 04/2014, referente ao Processo nº 33401.002386/2012-72, o valor mensal estimado passa de R$ 340.677,35 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para o valor estimado mensal de R$ 355.064,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor estimado anual de R$ 4.260.778,44 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93,

consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores deste 2º Termo de Apostilamento, objeto deste contrato, a partir de 01/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas do presente 2º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2015, sob a seguinte:

Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Natureza da Despesa: 339037
Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

4.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data do reajuste conforme convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, o presente 2º Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Considerando o que preconiza a Cláusula Sexta, item 6.3, o valor estimado mensal do Contrato 04/2014, celebrado em 14/08/2014, passa de R$ 340.677,35 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para o valor estimado mensal de R$ 355.064,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), após os reajustes acima epigrafados e homologados, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016 apensa, ratificada através deste 2º Termo de Apostilamento, fixando novo valor mensal estimado a partir de 01/03/2015, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, totalizando o valor estimado anual de R$ 4.260.778,44 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com impacto financeiro real anual de 4,223% (quatro inteiros e duzentos e vinte e três milésimos por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar complemento do Seguro Garantia, no valor de R$ 8.632,51 (oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 5% do valor global deste 2º Termo de Apostilamento no valor de R$ 172.650,24 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente 2º Termo de Apostilamento será publicado por extrato no D.O. U, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 2º Termo de Apostilamento.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (duas) vias igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO
CPF/MF

NOME COMPLETO
CPF/MF

CONFERE COM ORIGINAL
Em 19/07/16
Mat. 1727117-01

103

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 04/2014
Processo nº 33401.002386/2012-72
Pregão Eletrônico nº 06/2013

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Ao 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2016, presentes de um lado a União por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º Andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à Rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002386/2012-72 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de sete de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o 3º Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente 3º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro, tem por finalidade apostilar ao Contrato nº 04/2014 a repactuação de preços, decorrente exclusivamente de mão de obra, correspondente a majoração salarial no percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento), Auxílio Alimentação no percentual de 10,58% (dez inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), Vale Transportes no percentual de 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento), e reajuste do salário mínimo nacional dos engenheiros 2016/2017 de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), conforme Lei nº 4.950-A

de abril de 1966, acarretando um impacto financeiro real no percentual de 7,039% (sete inteiros e trinta e nove milésimos por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, e Lei nº 4.950-A, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, Item 6.3 do Contrato nº 04/2014, referente ao Processo nº 33401.002386/2012-72, o valor mensal estimado passa de **R$ 355.064,87** (trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 380.060,36** (trezentos e oitenta mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor estimado anual de **R$ 4.560.724,32** (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores deste 3º Termo de Apostilamento, objeto deste contrato, a partir de **01/03/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do presente 3º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, sob a seguinte:
Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6100000000
Natureza da Despesa: 339037
Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509
As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFEITO FINANCEIRO - Por força da data do reajuste conforme convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, e Lei nº 4.950-A de abril de 1966, o presente 3º Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO - Considerando o que preconiza a Cláusula Sexta, item 6.3, o valor estimado mensal do Contrato 04/2014, celebrado em 14/08/2014, passa de R$ 355.064,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para o valor estimado mensal de R$ 380.060,36 (trezentos e oitenta mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), após os reajustes acima epigrafados e homologados, conforme Planilhas e Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017, e Lei nº 4.950-A de abril de 1966, apensas às fls. 4.176/4.292, e ratificadas através da Planilha de Análise do HFI, apensas às fls. 4811/4866, e deste 3º Termo de Apostilamento, fixando novo valor mensal estimado a partir de 01/03/2016, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, totalizando o valor estimado anual de R$ 4.560.724,32 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), com impacto financeiro real anual de 7,039% (sete inteiros e trinta e nove milésimos por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA - Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar complemento do Seguro Garantia, no valor de R$ 14.997,29 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% do valor global deste 3º Termo de Apostilamento no valor de R$ 299.945,88 (duzentos e noventa e nove mil,

novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1° do Artigo 56 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 3° Termo de Apostilamento.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO
CPF/MF

NOME COMPLETO
CPF/MF

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº /2017

Processo nº 33401.002386/2012-72

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 04/2014

Processo nº 33401.002386/2012-72

Pregão Eletrônico nº 06/2013

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar-Ipanema - Rio de Janeiro, e a empresa NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à Rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002386/2012-72 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de sete de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o 4º Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 4º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro, tem por finalidade apostilar ao Contrato nº 04/2014 a repactuação de preços, decorrente exclusivamente de mão de obra, correspondente a majoração salarial no percentual de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), acarretando um impacto financeiro real no percentual de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, Item 6.3 do Contrato nº 04/2014, referente ao Processo nº 33401.002386/2012-72, o valor mensal estimado passa de **R$ 380.060,36** (trezentos e oitenta mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 385.915,03** (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e três centavos), totalizando o valor estimado anual de **R$ 4.630.980,36** (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores deste 4º Termo de Apostilamento, objeto deste contrato, a partir de **01/10/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 4º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6100000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data do reajuste conforme convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, o presente 4º Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Considerando o que preconiza a Cláusula Sexta, item 6.3, o valor estimado mensal do Contrato 04/2014, celebrado em 14/08/2014, passa de **R$ 380.060,36** (trezentos e oitenta mil, sessenta reais e trinta e seis centavos), para o valor estimado mensal de **R$ 385.915,03** (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e três centavos), após os reajustes acima epigrafados e homologados, conforme Planilhas e Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017, e ratificadas através da Planilha de Análise do HFI, e deste 4º Termo de Apostilamento, fixando novo valor mensal estimado a partir de 01/10/2016, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, totalizando o valor estimado anual de **R$ 4.630.980,36** (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), com impacto financeiro real anual de 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar complemento do Seguro Garantia, no valor de R$ 3.512,80 (três mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), correspondentes a 5% do valor global deste 4º Termo de Apostilamento no valor de R$ 70.256,04 (setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 4º Termo de Apostilamento.

E por assim estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2017.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

NOME COMPLETO NOME COMPLETO

CPF/MF CPF/MF

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/11/2017, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 09/11/2017, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240281** e o código CRC **E029CC30**.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº /2017

Processo nº 33401.002386/2012-72

5º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 04/2014

Processo nº 33401.002386/2012-72

Pregão Eletrônico nº 06/2013

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Aos __ (___) dias do mês de ____ do ano de 2017, presentes de um lado a União por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **Dr. BENITO ACCETTA**, Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF, sob o nº 574.090.137-53, designado pela portaria GM/MS nº 2.076, de 21/10/2016, publicada no DOU nº 204, seção 2, de 24/10/2016., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.762.861/0001-99, sediada à Rua Salo Brand, 129 – Niterói – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NORBERTO COELHO DE MATOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.156.136-2, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 095.371.277-02, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002386/2012-72 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de sete de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o 5º Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 5º Termo de Apostilamento de Equilíbrio Econômico Financeiro, tem por finalidade apostilar ao Contrato nº 04/2014 a repactuação de preços, decorrente de mão de obra correspondente a majoração do piso salarial estipulado na Convenção Coletiva para o exercício de 2017/2018 e reajuste dos insumos e demais materiais, com base no Índice Nacional de Custo da Construção. A porcentagem da referida repactuação foi de 6% sendo dividido em duas parcelas: 1º de Março de 2017 (2,5%) e 1° de Outubro de 2017 (3,5%), e o percentual para o reajuste dos demais insumos previstos na contratação foi de 5,86%, utilizando o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC calculado em Março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, do Contrato nº 04/2014, referente ao Processo nº 33401.002386/2012-72, a partir de **1° de Março de 2017** o valor mensal passa para **R$ 407.369,73** (Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) perfazendo um total anual de**R$ 4.888.436,76** (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), representando um reajuste de **5,559436%** e a partir de **1° de Outubro de 2017**, o valor mensal passa para **R$ 411.651,73** (Quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), perfazendo um total anual de **R$ 4.939.820,76** (Quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), representando um reajuste de**1,051134%** considerando o valor anterior de **R$ 407.369,73** (Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 5º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2017, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

PTRES: 091314

As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data do reajuste conforme convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, e Lei nº 4.950-A de abril de 1966, o presente 5º Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN/MARE nº 02/2008 MPOG alterada pela IN/MARE nº 03 de 15/11/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar complemento do Seguro Garantia, no valor de R$ 15.442,02 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dois centavos), correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo de Apostilamento no valor de R$ 308.840,40 (trezentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/12/2017, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Norberto Coelho de Mattos Junior**, **Usuário Externo**, em 18/12/2017, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1805991** e o código CRC **95E8D0B5**.

Referência: Processo nº 33401.002386/2012-72 SEI nº 1805991

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO Nº 06/2014
PROCESSO Nº 33401.002053/2011-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA – HFI**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial à Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.211.341/0001-67, sediada à Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GONÇALVES FONSECA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7, expedida pelo IFP-RJ, e CPF/MF nº 076.375.057-31, conforme Contrato Social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.002053/2011-62** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, conforme especificações constantes neste edital. O serviço será executado com fornecimento de mão-de-obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, materiais de reposição imediata e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, instalados nos Prédios do Hospital Federal de Ipanema (HFI), sito à Rua Antônio Parreiras, 67/69, no Bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/10/2014 e encerramento em 16/10/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 99.986,36 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis reais), perfazendo o valor total de R$ 1.199.836,32 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor das peças serão pagos por ocasião da efetiva substituição nos equipamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/Hospital Federal de Ipanema

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

Contrato nº 06/2014 e Termos Aditivos - Medsystem (0021367328) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 346

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1° do art. 36 da IN/SLTI n° 02, de 2008.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1° do art. 36, da IN/SLTI n° 02, de 2008.

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados.

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.5.2.1. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

engeclin edsystem
Ricardo G. Fonseca
CREA/RJ 1998103108

aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

engeclin edsystem
Ricardo G. Zapicca
CREA/RJ 1998103108

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado.

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência.

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados.

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

engeclin edsystem
Ricardo Cerqueira
CREA/RJ 1998108108

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 59.991,81 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total. no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, Código Civil e Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.2. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

9.3. Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos e equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiverem executando.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho relacionados a execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao HFI ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93.

9.5. Retirar imediatamente do prédio qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica.

9.6. Dispor, no próprio local da Unidade Hospitalar, a ser definido pela administração do HFI, de um laboratório de manutenção, com suporte técnico e ferramental necessário para imediata solução dos defeitos apresentados pelos equipamentos objeto deste Termo de Referência, considerando sua complexidade, visando com isso a redução no tempo médio de paralisação dos equipamentos e maior rapidez nos atendimentos caracterizados como emergências.

9.7. Os profissionais somente poderão ser substituídos por profissionais com qualificação técnica comprovada que satisfaçam as exigências supracitadas.

9.8. Sujeitar-se à fiscalização por parte do HFI, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.10. Indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o HFI a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

9.11. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

9.12. Os serviços e/ou consertos de quaisquer equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados no Hospital, serão retirados pela firma Contratada, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes e instalações, bem como de seu transporte, sem qualquer ônus para o HFI, sendo obrigada a relacioná-lo em formulário próprio adotado pelo Hospital, assinado pelos chefes dos Serviços de Infraestrutura e Patrimônio e nos seus impedimentos pelo Coordenador de Administração e RH.

9.13. Apresentar Relatório Mensal Informatizado das atividades, incluindo as ordens de serviço, visando o controle dos serviços, possibilitando a elaboração de estudos estatísticos, acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço;

9.14. Realizar serviços conforme indicam as rotinas, as especificações dos fabricantes e as demais normas da ABNT pertinentes ao presente Termo de Referência;

9.15. Empregar peças novas de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes;

9.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como o estabelecido no art. 71 e respectivos parágrafos, da lei 8.666/93, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.17. A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento de Seguridade Social) à legislação em vigor (Lei Federal 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por

meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

9.18. A tributação do ISS para os serviços objeto da presente contratação corresponderá à alíquota cobrada no município em que será prestado o serviço, conforme preceitua a Lei 8.116, de 1993;

9.19. Considerar a necessidade de compatibilizar os horários de realização dos serviços com o horário de funcionamento das dependências do HFI, executando, se for preciso, serviços em horário noturno, feriados e em finais de semana, devendo o seu custo estar diluído nos preços unitários ofertados;

9.20. Cumprir o previsto no Inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93 no que diz respeito a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.21. As ocorrências consideradas relevantes deverão ser, obrigatoriamente, informadas através de relatório a este Hospital.

9.22. Para execução de serviços onde seja necessário a paralisação total ou parcial das atividades consideradas críticas, a Contratada deverá informar o período da paralisação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.23. A Contratada deverá apresentar mensalmente cópia em CD-ROM, do Prontuário eletrônico de controle das manutenções, onde deverão estar contidas todas as informações relativas aos equipamentos objeto desta contratação.

9.24. No software de controle das manutenções deverá conter no mínimo as seguintes características: informações técnicas sobre a situação dos equipamentos médico-hospitalares; e apresentar relatório mensal de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a manutenção dos equipamentos e gráficos informativos.

9.25. Orientar os operadores dos equipamentos médico-assistenciais, visando a correta utilização dos mesmos, reduzindo a quantidade de equipamentos inoperantes bem como minimizando o risco para o paciente devido à operação incorreta dos equipamentos.

9.26. Relatório mensal dos serviços executados em todos os equipamentos e seus acessórios cobertos pelo contrato, com as respectivas comprovações das O.S (ordem de serviço) executadas e prestação de contas.

9.27. Apresentar, obrigatoriamente, no primeiro mês do contrato, um Relatório das condições em que se encontram os equipamentos, e seus acessórios, com todas as divergências, dúvidas e irregularidades.

9.28. Deverão ser fornecidos todos e quaisquer materiais e peças, necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o HFI.

9.29. Todos os materiais e peças utilizados deverão ser de qualidade adequada, isentos de defeitos, apropriados aos fins de sua aplicação.

engecolin easysystem
Ricardo G. [illegible]
CREA/RJ 19[illegible]108

9.30. Todos os materiais deverão ser submetidos a aprovação da fiscalização, que se reservará o direito de rejeitá-los, caso os mesmos estejam fora de normas e padrões da legislação vigente.

9.31. Os materiais e peças empregados deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório técnico detalhado à fiscalização do contrato e/ou Serviço de Infraestrutura deste HFI.

9.32. A Contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária à execução de serviços, bem como todo o material de consumo, equipamentos de testes e reparos, inerentes aos serviços que estiverem executando.

9.33. Ofertar garantia mínima de 180(cento e oitenta) dias para peças novas, a contar da data de sua instalação.

9.34. As manutenções preventivas serão realizadas no mínimo 03(três) vezes por semana, onde os equipamentos deverão ser revisados, ajustados, sempre mantendo-os em bom estado de funcionamento, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas especialmente projetadas, aprovadas e recomendadas pelos fabricantes.

9.35. A Contratada deverá atender imediatamente, aos casos de emergência que implique em risco de vida de pacientes e paralisação das atividades das Unidades, cabendo a ela a adoção de todas as medidas de urgência em relação a recursos materiais, como mão de obra indispensável à solução do problema. Em tais circunstâncias ou em qualquer outra, não poderá a Contratada se eximir de quaisquer responsabilidades argüindo a falta de recursos.

9.36. Atender de imediato aos chamados de urgência do HFI, para atendimento na sua Unidade Hospitalar, e tendo o prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que a correção e/ou reparo(s) esteja(m) concluído(s), a partir da data e hora do chamado. Caso o prazo estipulado seja descumprido sem que seja apresentado a este Hospital a devida justificativa para tanto, a CONTRATADA receberá as sanções previstas neste Termo de Referência.

9.37. Os serviços deverão ser executados em horários combinados previamente para que não interfiram no bom andamento da rotina e do funcionamento da Unidade Hospitalar.

9.38. A Contratada deverá, ainda, manter engenheiros e técnicos alcançáveis dentro ou fora do horário normal de expediente, por telefone, rádio ou qualquer outro meio de comunicação.

9.39. Deverá apresentar em um prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, listagem dos instrumentos de medição, que deverão possuir Certificado de Calibração de Instrumentos emitido por entidade credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e RBC (Registro Brasileiro de Calibração).

9.40. O descarte correto dos resíduos sólidos é fundamental para o processo da reciclagem e para evitar uma série de prejuízos ao meio ambiente e à população, como a poluição visual, do solo, do ar e do lençol freático, além de danos à saúde humana.

9.41. Os eletrônicos possuem metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo, que liberados em um atêrro podem contaminar o lençol freático e poluem o ar se forem

Ricardo G. Fonseca
CRE-VRJ 19[illegible]103108

queimados. Muitos desses componentes eletrônicos podem ser reciclados. Os minerais presentes neles, por exemplo, podem ser aproveitados e isso diminui a pressão por mineração, uma atividade econômica com potencial para causar grande dano ao meio ambiente.

9.42. Devido ao grande crescimento da produção de eletro-eletrônicos e a diminuição do tempo de vida dos mesmos aumentamos o e-lixo (lixo eletro-eletrônico), virando um problema.

9.43. A Contratada deverá encaminhar a Gerência de Resíduos do HFI o lixo eletrônico, proveniente da substituição de peças, e esta dará a destinação ambientalmente adequada aos produtos.

9.44. Considera-se lixo tecnológico (ou e-lixo) todo aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Diretoria Geral do HFI, nos termos do artigo 67 da Lei n.° 8.666/93.

10.2. Exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.3. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada devidamente identificados para execução dos serviços.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.6. Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

10.7. Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços de manutenção e remoção dos equipamentos.

10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega do material e execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

10.9. A contratada deverá, durante todo o período de execução dos serviços em objeto, dispor de equipe especializada e qualificada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. O HFI, por intermédio do Fiscal do Contrato, procederá a competente fiscalização dos serviços,

a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, na forma do art. 67 da lei 8666/93.

12.2. A Fiscalização poderá impugnar qualquer serviço/material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

12.3. É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do chamado técnico, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado.

12.4. Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.6. A Contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços em objeto, de equipe especializada e qualificada para execução dos mesmos.

12.7. O supervisor da equipe especializada e qualificada será o responsável pelo bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a Contratada junto ao Serviço de Infraestrutura do HFI, para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

12.8. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do HFI, designado pelo Diretor do nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. A paralisação dos equipamentos, por motivos de defeitos técnicos, não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil, estando sujeita a Contratada às penalidades cabíveis, considerando-se que a firma possui estoque de peças de reposição originais e técnicos especializados para a execução dos serviços, a não ser por motivos devidamente justificados, por escrito, aceitos pela Fiscalização, informando ainda, o prazo para realização dos serviços, acompanhado de laudo técnico.

12.10. A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

12.11. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Anexos.

12.12. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas.

12.13. Caberá a Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

12.14. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o HFI julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.15. Caberá a Fiscalização aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados.

Ricardo G. Pardeca
CREA/RJ 199810310-8

12.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

12.17. Será observada a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública, em especial quanto à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, cabendo à fiscalização do Hospital Federal da Ipanema garantir o cumprimento de tal norma, no que couber.

12.18. A Contratada deverá visitar os locais onde serão executados os trabalhos, bem como vistoriar os equipamentos objeto da contratação, a fim de se inteirar das condições de trabalho e da perfeita avaliação dos equipamentos e dos serviços a serem realizados.

12.19. Nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de serviços, um dos técnicos da contratada deverá estar de plantão com um "aparelho de comunicação", podendo assim ser acionado pelo HFI em qualquer emergência, sem ônus para este instituto.

12.20. Os serviços de Manutenção, limpeza ou qualquer outro que exigirem a paralisação das instalações, deverão ser executados em horário que não dificultem o desempenho das atividades do Hospital, inclusive se necessário aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, mesmo no horário noturno.

12.21. Os serviços deverão ser executados em oficinas próprias com área, ferramental, maquinaria e pessoal compatível com o objeto da licitação, quando de sua impossibilidade no próprio local.

12.22. Os serviços deverão ser supervisionados pelo Responsável Técnico da Contratada.

12.23. A Contratada deverá atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

12.24. Haverá inspeção permanente nos equipamentos relacionados ao objeto do presente Termo de Referência, devendo ser substituído de imediato qualquer componente necessário a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

12.25. Quaisquer esclarecimentos, sobre as especificações ou pontos omissos, serão fornecidos pela Serviço de Infraestrutura do HFI e/ou responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

12.26. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõe a legislação pertinente, são partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

12.27. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também deverá ser fiscalizado pelo Contratante.

12.28. O pagamento da fatura às empresas deve ficar condicionada à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo a remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e previdenciários.

Engenharia e Sistemas
Ricardo [illegible] Fonseca
CREA/RJ 1998103108

Contrato nº 06/2014 e Termos Aditivos - Medsystem (0021367328) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 357

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2014.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

RICARDO GONÇALVES FONSECA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Priscilla Costa da Silva Regis
Nome:
CPF/MF: 056.592.017-09

Nome:
CPF/MF

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 06/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 33401.003012/2012-74

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RICARDO GONÇALVEZ FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 06/2014, instruído no TC 1º termo aditivo de prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/10/2015 até 16/10/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 99.986,36 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.199.836,32 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 360
Contrato nº 06/2014 e Termos Aditivos - Medsystem (0021367328)

trinta e dois centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste e/ou repactuação que ensejará posterior apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 59.991,82 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 99.986,36 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2015NE800407, de 02/06/2015, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

RICARDO GONÇALVES FONSECA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 361
Contrato nº 06/2014 e Termos Aditivos - Medsystem (0021367328)

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 41/2015

O Pregoeiro no uso das suas atribuições que lheconfere a portaria de nº73/2014-IOC,faz saber que no dia vinte e oito de outubro de dois mil equinze,as quinze horas e vito minutos,foi homologado o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº41/2015-IOC,tendo como vencedora a empresa:WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA:no item 01,no valor total de R$ 564.225,60.O Valor total da licitação foi de R$ 564.225,60 (Quinhentos e sessenta e quatro mil,duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos.

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR

(SIDEC - 29/10/2015)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento ao Contrato de Cessão de uso nº. 029/2013. Objeto: Reajuste dos preços unitários dos itens do cardápio, mediante o disposto no item nº 2 da Cláusula Terceira do contrato inicial. Data de assinatura: 22/10/2015. Processo: 250057/2014/2013.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2015 - UASG 250104

Nº Processo: 33407006125201514 . Objeto: Contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar) em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O serviço de higienização hospitalar é essencial, não podendo sofrer descontinuidade, processo licitatório em andamento. Declaração de Dispensa em 08/10/2015. MARCIO DE SOUZA SERGIO DANTAS. Chefe da Licitação. Ratificação em 22/10/2015. PAULO ROBERTO MARCAL ALVES. Diretor Geral. Valor Global: R$ 891.622,91. CNPJ CONTRATADA : 05.877.590/0001-59 FELIMPE HIGIENIZACAO EM TEXTEIS E SERVICOS TECNICOS LTDA

(SIDEC - 29/10/2015) 250104-00001-2015NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2015 - UASG 250104

Nº Processo: 33407006144201541 . Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Análise Microbiológica nos Sistemas e Equipamentos de Ar Condicionado Central e Mini-Central, incluindo salas limpas Classe 1000 e 100, Centro Cirúrgico, CTI e Emergência, Tratamento de Água dos Sistemas, Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Ventilação e Exaustão Mecânica e Câmara Mortuária, com Fornecimento de Peças, Materiais e Mão de Obra para o IIFCF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O Serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado é essencial. Processo licitatório em andamento. Declaração de Dispensa em 08/10/2015. MARCIO DE SOUZA SERGIO DANTAS. Chefe da Licitação. Ratificação em 22/10/2015. PAULO ROBERTO MARCAL ALVES. Diretor Geral. Valor Global: R$ 1.127.538,18. CNPJ CONTRATADA : 74.024.274/0001-57 M3 MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA.

(SIDEC - 29/10/2015) 250104-00001-2015NE800001

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 73/2015 - UASG 250042

Nº Processo: 33374000558201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição futura de punch aórtico. (Processo 33374.000558/2015-91) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2015 de 10h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Londres 616 Predio 04 4 Andar Bonsucesso - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 13/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUIS CARLOS ALVES
Pregoeiro

(SIDEC - 29/10/2015) 250042-00001-2015NE800064

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 250103

Número do Contrato: 6/2014.
Nº Processo: 33401003012201274.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 04211341000167. Contratado : MEDSYSTEM MANUTENCAO E SERVICOS -LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda - Vigência, do contrato inicial, pelo período de 17/10/2015 até 16/10/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 15/10/2015.

(SICON - 29/10/2015) 250103-00001-2015NE800001

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 12/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 33401001518201419. , publicada no D.O.U de 13/10/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes em ambulâncias. Novo Edital: 03/11/2015 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 16h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2015, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora-Geral

(SIDEC - 29/10/2015) 250103-00001-2015NE800369

HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2015 UASG 250106

Nº Processo: 25001053830201383 . Objeto: Pregão Eletrônico - Grade enxoval cirurgico Total de Itens Licitados: 00052. Edital: 03/11/2015 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua México, 128 Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 16/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GABRIEL PIMENTA DE MORAES NETO
Diretor-Geral

(SIDEC - 29/10/2015) 250106-00001-2015NE000001

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 250061

Nº Processo: 33433012428201397 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa Especializada para Locação de diversos equipamentos para os Serviços de Ginecologia, de Endoscopia Digestiva do Centro de Diagnóstico Ambulatorial e de Otorrinolaringologia do Hospital dos Servidores do Estado Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 03/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 16/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO JOSE DE SOUZA CASTRO
Chefe Serviço Licitações

(SIDEC - 29/10/2015) 250061-00001-2015NE801486

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 276/2015 - UASG 250052

Nº Processo: 25410002099/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de cateter para arteriografia abdominal em ultrathame 5fr . Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 17/11/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

NELSON DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 29/10/2015) 250052-00001-2015NE800295

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO PURUS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2015 UASG 257022

Nº Processo: 25033000353201548 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos Moveis Instrumentais e Insumos para Atender as Necessidades de Onze Postos de Saúde Indígenas. Total de Itens Licitados: 00116. Edital: 03/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Rua Rio de Janeiro Nº 1214 Abrão Alab - RIO BRANCO - AC. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 18/11/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

WALCIMAR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 29/10/2015) 257022-00001-2015NE800295

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMÁ-TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2015 publicado no D.O de 21/10/2015 , Seção 3, Pág. 99. Onde se lê: Valor R$ 0,00 Leia-se : Valor R$ 30.807,00

(SICON - 29/10/2015) 257043-00001-2015NE800053

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MARANHÃO

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 24/2014

Nº Processo: 25046001746201287. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 02835442000183. Contratado : M CONSTROI REFORMAS E SERVICOS DE-ACABAMENTOS EM OBRAS. Objeto: Serviços de manutenção prevantiva e corretiva nos SAA em aldeias indigenas. Fundamento Legal: Artigo 78, Inciso I combinadocom o Artitom79, Inciso I da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 01/11/2015 .

(SICON - 29/10/2015) 257034-00001-2015NE800060

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 25/2014

Nº Processo: 25046001746201287. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 02835442000183. Contratado : M CONSTROI REFORMAS E SERVICOS DE-ACABAMENTOS EM OBRAS. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos SAA em aldeias indigenas. Fundamento Legal: Artigo 78, inciso I, combinado com o Artigo 79 Inciso I da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 01/11/2015 .

(SICON - 29/10/2015) 257034-00001-2015NE800060

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - MATO GROSSO DO SUL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2015 - UASG 257036

Nº Processo: 25048001387201591 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pré-filtro selecionado, para utilização na construção de poços tubulares, composto por material sedimentar granulometricamente selecionado, grãos arredondados, constituído de 90 a 95% de grãos de quartzo, com granulometria de 1,0 a 2,0 milímetros, livre de impurezas, ter curva granulométrica determinada com coeficiente de uniformidade de 2,5 ou inferior e diâmetro efetivo de 95%, devendo ser ensacados em embalagens exclusivas, novas (não reutilizadas) Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/11/2015 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Alexandre Fleming 2007 Vl Nova Bandeirantes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 16/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 29/10/2015) 257036-00001-2015NE800076

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015110300050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 06/2014 e Termos Aditivos - Medsystem (00021367328) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 362

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 06/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013
PROCESSO Nº 33401. 002053/2011-62

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CLÍNICA PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RICARDO GONÇALVEZ FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 06/2014, instruído no TC 2º termo aditivo de prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/10/2016 até 16/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 99.986,36 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.199.836,32 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com**

a conclusão da análise do pedido de reajuste e/ou repactuação que ensejará posterior apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 59.991,82 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 99.986,36 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800028, de 14/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2016.

Ricardo G. Fonseca
CREA/RJ 098103108

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

RICARDO GONÇALVES FONSECA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002053/2011-62

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

PROCESSO Nº 33401.002053/2011-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RICARDO GONÇALVEZ FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 06/2014, instruído no TC 3º termo aditivo de prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/10/2017 até 16 /10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 109.241,83(Cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.310.901,16 (Hum milhão, trezentos e dez mil, novecentos e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 65.545,09 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Elemento de Despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.1220.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Rio de Janeiro, _ de _____ de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/10/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Fonseca**, **Usuário Externo**, em 13/10/2017, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0867481** e o código CRC **7BCD41BF**.

Referência: Processo nº 33401.002053/2011-62 SEI nº 0867481

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002053/2011-62

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/3013

PROCESSO Nº 33401.002053

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RICARDO GONÇALVES FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 06/2014, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II, das demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/10/2018 até 16 /10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 109.241,83(Cento e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.310.901,96 (Hum milhão, trezentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 65.545,10 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Elemento de Despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2014, assinado em 17/10/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/10/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Fonseca**, **Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6124074** e o código CRC **DF189B84**.

Referência: Processo nº 33401.002053/2011-62 SEI nº 6124074

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002053/2011-62

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

5º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/3013

PROCESSO Nº 33401.002053/2011-62

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **RICARDO GONÇALVES FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 06/2014, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação e Retificação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2014, tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração dos pisos salariais estipulados nas Convenções Coletivas das categorias profissionais nele abrangidas, para os exercícios de 2016/2017 e 2017/2019, e reajuste dos insumos e demais materiais, com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir de 01 de dezembro 2018, o valor praticado passa para R$ 112.409,62 (Cento e doze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 1.348.915,44 (Hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), representando um reajuste global de 2,5539% considerando o valor mensal anterior de R$ 109.610,24 (Cento e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte e quantro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 5º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 06/2014, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa do Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 67.445,77 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/12/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Fonseca**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7308180** e o código CRC **D7994E6A**.

Referência: Processo nº 33401.002053/2011-62 SEI nº 7308180

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002053/2011-62

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

PROCESSO Nº 33401.002053/2011-62

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **RICARDO GONÇALVES FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 05/2015, instruído no TC 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 06/2014, nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 06/2014, firmado entre as partes, em 17/10/2014, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/10/2019 até 16 /10/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório , relativo ao Processo nº. 33401.010038/2019-45.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 112.409,62 (Cento e doze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o valor total de R$ 1.348.915,44 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 67.445,77 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Elemento de Despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES: 091314, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2014, assinado em 17/10/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 16/10/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Fonseca**, **Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011761918** e o código CRC **05B4681B**.

Referência: Processo nº 33401.002053/2011-62 SEI nº 0011761918

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002053/2011-62

7º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2013

PROCESSO Nº 33401.002053/2011-62

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67,** com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **RICARDO GONÇALVES FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº 11.036.061-7 e CPF/MF sob o nº 076.375.057-31.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 06/2014, instruído no TC 7º Termo Aditivo de Repactuação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2014, tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração dos pisos salariais estipulados nas Convenções Coletivas das categorias profissionais nele abrangidas, para os exercícios de 2018/2019 e 2019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 01 de maio de 2018 –112.139,91 (Cento e doze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 1.345.678,92 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco

mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) representando uma redução de 0,23993% considerando o valor anterior de R$ 112.409,62 (Cento e doze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de janeiro de 2019 –112.976,88 (Cento e doze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 1.355.722,56 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) representando um reajuste de 0,74636% considerando o valor anterior de R$ 112.139,91 (Cento e doze mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01 de maio de 2019 –114.550,65 (Cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 1.374.607,80 (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos) representando um reajuste de 1,39300% considerando o valor anterior de R$ 112.976,88 (Cento e doze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 7º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 06/2014, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2020, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 68.730,39 (sessenta e oito mil, setecentos e trinta mil reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% do valor global deste 7º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/07/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves Fonseca**, **Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015584117** e o código CRC **D2F98128**.

Referência: Processo nº 33401.002053/2011-62 SEI nº 0015584117

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2014
PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.007.727/0001-01, sediada à rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 25.530-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, e CPF/MF nº 009.117.267-56, e **RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro,, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 447323 MB, e CPF/MF 772.969.237-68, e conforme Contrato Social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.004650/2012-11,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 30/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/12/2014 e encerramento em 28/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 17.833,33 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/Hospital Federal de Ipanema

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176509

Elemento de Despesa: 339033

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2014

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema.

ADEMIR ASSIS DA SILVA
Representante Legal

RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

03-127 - INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=3&...

mento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97 e 25000.213491/2012-20. Signatários: Fábio Martins Junqueira, pela Prefeitura Municipal de Jânio Quadros/BA, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 15/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 432/2014

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de Benevides/PA, CNPJ/MF: 05.058.166/0001-61. Objeto: Doação de 01 veículo, com encargos, no valor de R$ 122.750,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97 e 25000.213491/2012-20. Signatários: Ronei Rufino da Silva, pela Prefeitura Municipal de Benevides/PA, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 08/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1185/2014

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, CNPJ/MF: 76.417.005/0001-86. Objeto: Doação de 02 veículos, com encargos, no valor de R$ 245.500,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97 e 25000.213491/2012-20. Signatários: Gilliano Fred Nascimento, pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 27/11/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 429/2014

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, CNPJ/MF: 03.788.239/0001-66. Objeto: Doação de 02 veículos, com encargos, no valor de R$ 245.500,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97 e 25000.213491/2012-20. Signatários: Fábio Martins Junqueira, pela Prefeitura Municipal de Tangara da Serra/MT, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 15/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1218/2014

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ/MF: 06.200.745/0001-80. Objeto: Doação de 02 veículos, com encargos, no valor de R$ 271.750,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97, 25000.213491/2012-20 e 25000.165753/2011-51. Signatários: Filadelfo Mendes Neto, pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 01/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1220/2014

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0001-85. Donatário: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ/MF: 06.351.511/0001-78. Objeto: Doação de 01 veículo, com encargos, no valor de R$ 122.750,00, visando à implantação e/ou implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192. Processos nºs 25000.137835/2012-97 e 25000.213491/2012-20. Signatários: Gilliano Fred Nascimento, pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 16/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 10198/2013

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Goiânia, CNPJ/MF: 01.612.092/0001-23. Objeto: Doação de 01 Furgão adaptado, com encargos, no valor de R$ 125.900,00 visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Processo nº 25000.012871/2013-20. Signatários: Paulo de Siqueira Garcia, pela Prefeitura Municipal de Goiânia, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 10199/2013

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Goiânia, CNPJ/MF: 01.612.092/0001-23. Objeto: Doação de 01 Furgão adaptado, com encargos, no valor de R$ 125.900,00 visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Processo nº 25000.012871/2013-20. Signatários: Paulo de Siqueira Garcia, pela Prefeitura Municipal de Goiânia, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 10200/2013

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Goiânia, CNPJ/MF: 01.612.092/0001-23. Objeto: Doação de 01 Furgão adaptado, com encargos, no valor de R$ 125.900,00 visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Processo nº 25000.012871/2013-20. Signatários: Paulo de Siqueira Garcia, pela Prefeitura Municipal de Goiânia, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 10201/2013

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Goiânia, CNPJ/MF: 01.612.092/0001-23. Objeto: Doação de 01 Furgão adaptado, com encargos, no valor de R$ 125.900,00 visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Processo nº 25000.012871/2013-20. Signatários: Paulo de Siqueira Garcia, pela Prefeitura Municipal de Goiânia, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/12/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 10202/2013

Doador: Ministério da Saúde. CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0008-51. Donatário: Prefeitura Municipal de Goiânia, CNPJ/MF: 01.612.092/0001-23. Objeto: Doação de 01 Furgão adaptado, com encargos, no valor de R$ 125.900,00 visando à implantação e/ou implementação da Rede Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. Processo nº 25000.012871/2013-20. Signatários: Paulo de Siqueira Garcia, pela Prefeitura Municipal de Goiânia, e Fausto Pereira dos Santos, pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde. Data de Assinatura: 11/12/2014.

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 25/2010. Nº Processo: 33400042808/08-57. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 00886257000516. Contratado : ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S A. Objeto: Prestação de serviços de higienização de roupa hospitalar, compreendendo lavagem, desinfecção, distribuição, locação, recuperação e reposição de roupas. Fundamento Legal: Inc.II, art. 79, da Lei nº 8666/93(rescisão amigavel, por acordo entre as partes e por conveniência da Administração) Data de Rescisão: 27/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250059-00001-2014NE800354

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, representada pelo Ministerio da Saúde, por intermedio do Hospital Federal de Bonsucesso - CNPJ nº 00.394.544/0202-91 e a Universidade Federal do Rio de Janeiro - CNPJ nº 33.663.683/0001-16. OBJETO: Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório nº 15/2014 para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de nível superior em Fisioterapia da UFRJ. PROCESSO: 33574.013750/2014-52. VIGÊNCIA: 60 meses, de 03/01/2015 a 02/01/2020. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2014. SIGNATARIOS: Flavio Adolpho Silveira, CPF nº 110.001.987-15, Diretor Geral do Hospital Federal de Bonsucesso e Ângela Rocha dos Santos, CPF nº 349.082.937-91, Pro-Reitora de Graduação da UFRJ.

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, representada pelo Ministerio da Saúde, por intermedio do Hospital Federal de Bonsucesso, CNPJ nº 00.394.544/0202-91, e a Fundação Educacional Serra dos Orgãos, CNPJ nº 32.190.092/0001-06, mantenedora do Centro Universitario Serra dos Orgãos - UNIFESO. OBJETO: Convênio de Concessão de Estágio Obrigatório nº 14/2014 para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso de nível superior em Medicina do UNIFESO. PROCESSO: 33574.017316/2014-55. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01/01/2015 a 31/12/2015. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2014. SIGNATARIOS: Flavio Adolpho Silveira, CPF nº 110.001.987-15, Diretor Geral do Hospital Federal de Bonsucesso e Luis Eduardo Possidente Tostes, CPF nº 224.925.427-34, Diretor Geral da FESO.

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - UASG 250103

Nº Processo: 33401000465020121 1. PREGÃO SISPP Nº 30/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 17007727000101. Contratado : PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais que for necessario para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedagio, quando se fizer necessario. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/12/2014 a 28/12/2015. Valor Total: R$214.000,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800463. Data de Assinatura: 29/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250103-00001-2014NE800001

HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 250106

Nº Processo: 33367007556201431. DISPENSA Nº 152/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 01026434000125. Contratado : AMBIENTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS-LTDA - EPP. Objeto: Serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/12/2014 a 18/06/2015. Valor Total: R$83.399,22. Fonte: 6151000000 - 2014NE800933. Data de Assinatura: 15/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250106-00001-2014NE000004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 250106

Nº Processo: 33367008083201499. DISPENSA Nº 153/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 00086616000127. Contratado : UTN UNIDADE DE TRATAMENTO -NEFROLOGICO E SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de execução de procedimentos de terapia renal substitutiva a beira do leito em pacientes que estejam acometidos pela insuficiência renal aguda ou crônica agudizada e que estejam internados nesta unidade de saúde sem possibilidade de remoção, com cessão de equipamentos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 19/06/2015. Valor Total: R$848.040,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800951. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250106-00001-2014NE000004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2014 - UASG 250106

Nº Processo: 33367004952201414. DISPENSA Nº 156/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 29762861000199. Contratado : NAVEL E EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva predial e de instalações ordinárias e especiais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 19/12/2015. Valor Total: R$3.943.197,12. Fonte: 6151000000 - 2014NE800949. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250106-00001-2014NE000004

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 250106

Nº Processo: 33367007902201481. DISPENSA Nº 158/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 00210051000148. Contratado : BERKELEY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP. Objeto: Serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de equipamentos da marca DATEX-OHMEDA. Fundamento Legal: lEI Nº 8.666/93. Vigência: 22/12/2014 a 19/06/2015. Valor Total: R$124.522,22. Fonte: 6151000000 - 2014NE800944. Data de Assinatura: 15/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250106-00001-2014NE000004

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2014 - UASG 250106

Nº Processo: 33367008673201411. Objeto: Serviços de locação e manutenção de central telefônica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atendimento a recomendação nº 04 da constatação 1.1.2.1 do relatorio de auditoria da CGU nº 201-006150. Declaração de Dispensa em 18/12/2014. VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS - Coordenador de Administração. Ratificação em 29/12/2014. GABRIEL PIMENTA DE MORAES NETO - Diretor Geral Substituto. Valor Global: R$ 33.084,00. CNPJ CONTRATADA: 00.795.579/0001-97 SYSTEL SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA - EPP.

(SIDEC - 29/12/2014) 250106-00001-2014NE000004

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2014 - UASG 250061

Nº Processo: 33433006718201482. DISPENSA Nº 159/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 06188083000170. Contratado : MICRO VIEW COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO. Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para locação de diversos equipamentos para o Serviço de Ginecologia (GRUPO I),Serviço Otorrinolaringologia (GRUPO III),Lavadora de endoscopio (GRUPO IV) para o HFSE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Dec 2.271/97. Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alteraçõesposteriores. Vigência: 22/12/2014 a 20/06/2015. Valor Total: R$245.604,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE802079. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 29/12/2014) 250061-00001-2014NE801486

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014123000127

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 12/2014 e Termos Aditivos - Passos e Assis (0021367511) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 386

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.
CONTRATADA: **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº: 17.007.727/0001-01 com sede à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – CEP 25.530-160, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº : 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, CPF/MF nº 009.117.267-56 e Sr. **RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 447323 MB e CPF/MF nº 772.969.237-68.
Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 12/2014, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014, firmado em 29/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário, para atender o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 29/12/2015 a 28/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 19.784,61 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 237.415,32 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos),

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 11.870,76 (onze mil oitocentos e setenta mil e setenta e seis centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;
2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339037, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA **Diretora**	**ADEMIR ASSIS DA SILVA** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: **CPF/MF:**	**Nome:** **CPF/MF:**

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.
CONTRATADA: **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº: 17.007.727/0001-01 com sede à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – CEP 25.530-160, neste ato representada pelos seus representantes legais, Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, CPF/MF nº 009.117.267-56 e Sr. **RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 447323 MB e CPF/MF nº 772.969.237-68.
Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 12/2014, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014, firmado em 29/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário, para atender o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 29/12/2016 a 28/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 19.784,61 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 237.415,32 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 11.870,76 (onze mil oitocentos e setenta mil e setenta e seis centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;
2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 19.784,61 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800001, de 11/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339033, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

BENITO ACCETTA **Diretor**	**ADEMIR ASSIS DA SILVA** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome: **CPF/MF:**	**Nome:** **CPF/MF:**

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004650/2012-11

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 12/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº: 17.007.727/0001-01 com sede à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – CEP 25.530-160, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, CPF/MF nº 009.117.267-56.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 12/2014, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014, firmado em 29/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário, para atender o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 29/12/2017 a 28/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 20.795,64 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 249.547,68 (Duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 12.477,35 (doze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 20.795,64 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339033.09, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905651** e o código CRC **CBB6C49B**.

Referência: Processo nº 33401.004650/2012-11 SEI nº 1905651

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004650/2012-11

4º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 12/2014

PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

QUARTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 12/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar-Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.007.727/0001-01, sediada à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 25530-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, e CPF/MF nº 009.117.267-56, e **RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 447323 MB, e CPF/MF 772.969.237-68.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **4º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2014**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 12/2014 com acréscimo de 5,241% (cinco inteiros e duzentos e quarenta e um milésimos por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, referente à prestação dos serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificante, para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente **4º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** é para o período de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, do Contrato nº 12/2014, do Processo nº 33401.004650/2012-11**,** o valor mensal passará de **R$ 20.795,64 (vinte mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, para o valor mensal de **R$ 21.882,54 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R$ 262.590,48 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, a partir de 01/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509
Elemento de Despesa: 339033

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 13.129,52** (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% do valor global deste 4º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 12/2014, assinado em 29/12/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 4º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2014.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/05/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/05/2018, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Passos de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/05/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4039447** e o código CRC **C28C7214**.

Referência: Processo nº 33401.004650/2012-11 SEI nº 4039447

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004650/2012-11

TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013
PROCESSO Nº 33401.004650/2012-11

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: 17.007.727/0001-01 com sede à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – CEP 25.530-160, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, CPF/MF nº 009.117.267-56.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 12/2014, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014, firmado em 29/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário, para atender o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 29/12/2018 a 28/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de RS 21.882,54 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 262.590,48 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 13.129,52 (treze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de RS 21.882,54 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339033, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 12/2014, assinado em 29/12/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7271928** e o código CRC **A4078E78**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004650/2012-11

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO
DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

SEXTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 12/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.007.727/0001-01, sediada à Rua Ender, 174 – apt. 406 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 25530-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, e CPF/MF nº 009.117.267-56, e **RINALDO PASSOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 447323 MB, e CPF/MF 772.969.237-68.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2014**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do Contrato nº 12/2014 com acréscimo de 4,65577% , conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, referente à prestação dos serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificante, para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** será a contar de 01/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, do Contrato nº 12/2014, do Processo nº 33401.004650/2012-11, o valor mensal passará para **R$ 22.901,34 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 274.816,08 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: 339033

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 13.740,80** (treze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), correspondente a 5% do valor global deste 6º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 12/2014, assinado em 29/12/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 12/2014.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/04/2019, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 18/04/2019, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8899203** e o código CRC **0B9F9ACB**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004650/2012-11

TC 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

AO CONTRATO Nº 12/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 12/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº: 17.007.727/0001-01 com sede à Rua Ender, 174, apt. 406, Coelho Neto, Rio de Janeiro, CEP 25.530-160, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pela IFP/RJ, CPF/MF nº 009.117.267-56.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 12/2014, instruído no TC 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 12/2014, firmado em 29/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva, despesas com pessoal, manutenção dos veículos, aquisição de peças, aquisição de materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes e tudo mais o que for necessário para a perfeita execução dos serviços ora propostos, incluindo pagamento de pedágio, quando se fizer necessário, para atender o Hospital Federal de Ipanema, bem como a inclusão de cláusula de vedação de nepotismo, e de subcláusula de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 29/12/2019 a 28/12/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório interno relacionado ao Processo n° 33401.038359/2019-12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 22.901,34 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 274.816,08 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 13.740,80 (treze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 22.901,34 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e trinta e quatro centavos), encontra-se devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Cláusula Oitava – Regime de Execução e fiscalização, do contrato 12/2014 assim acrescida:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Sem prejuízo as normas de fiscalização previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, define-se que a equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE deverá supervisionar mensalmente se a CONTRATADA efetua o pagamento integral e tempestivo dos salários, benefícios, FGTS, INSS, bem como das horas devidas, sendo realizado controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 12/2014, assinado em 29/12/2014, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/12/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012844656** e o código CRC **D49769B5**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO DE RESCISÃO Nº 2/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, **RESOLVE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato nº. 12/2014 que teve por objeto a prestação de serviços continuados de locação de veículos automotores com motoristas, vinculado ao Processo nº. 33401.004650/2012-11, Pregão Eletrônico nº. 30/2013, celebrado com a empresa **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. **17.007.727/0001-01**, sediada a Rua Ender, 174, apt. 406, Coelho Neto, Rio de Janeiro, CEP.: 25.530-160, com fulcro no art. 78, inciso XII e parágrafo único c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, com base na motivação exposta no processo administrativo suso mencionado, fica o referido contrato rescindido em 30/06/2020 com a eficácia do presente Termo convalidada pela sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Federal conforme decisão administrativa, assegurado e garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo, em presença das testemunhas abaixo.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/06/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015376238** e o código CRC **C453CE0E**.

Referência: Processo nº 33401.004650/2012-11 SEI nº 0015376238

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORANEO EIRELI – EPP.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.063.313/0001-75, sediada na Rua Interventor Santos Neves, nº 125 Centro/Fundão – Espírito Santo – CEP.: 29.185-000, doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. Euclésio Jose Filho, portador da carteira de identidade Nº 598.190, expedida pelo SSP/MF, e CPF Nº 779.944.777-04, tendo em vista o que consta no processo nº 25001.002696/2013-52 e em observância às disposições da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da instrução normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão **nº 24/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a prestação dos serviços de transferência, higienização, arquivamento de prontuários médicos, envio quando solicitado ao Hospital Federal de Ipanema e posterior retorno à empresa contratada, conforme especificações do termo de referência e quantitativos estabelecidos abaixo.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	**Transferência de Prontuários Médicos** que se encontram armazenados nas dependências da empresa que detêm o atual contrato – localizada no Município de Magé/RJ para as dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP.	Unid.	124.234	R$ 0,43	R$ 53.420,62
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 53.420,62**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL
3	**Guarda de Prontuários Médicos** referentes ao lote 01	Unid.	124.234	R$ 0,04450	R$ 5.528,41	124.234	R$ 0,53400	R$ 66.340,96
4	**Transferência e guarda de Novos Prontuários Médicos (ANO)**	Unid.	4.170	R$ 2,50	R$ 10.425,00	50.040	R$ 2,50	R$ 125.100,00
5	**Consultas / Saídas e ou Retorno de Prontuários Médicos** das dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP/EUCLÉSIO JOSÉ FILHO para o Hospital Federal do Andaraí e vice-versa. **(ANO)**	Unid.	50	R$ 8,42	R$ 421,00	600	R$ 8,42	R$ 5.052,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03					**R$ 16.374,41**			**R$ 196.492,96**

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**R$ 196.492,96**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no edital, com início na data de **01/01/2015** e encerramento em **31/12/2015**, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. No primeiro mês de vigência deste Termo de Contrato o valor a ser pago a Contratada será o montante referente à efetiva execução da parcela do objeto especificada no Lote 01 do Item 1.3, da Cláusula Primeira - Objeto, acrescido dos valores resultantes da efetiva execução das parcelas do objeto especificadas no Lote 03 do Item 1.3 deste instrumento.

3.2. Havendo a execução integral do serviço descrito no Lote 01 a Contratada fará jus ao valor integral contratado pela prestação do referido serviço, caso a Transferência dos Prontuários Médicos seja fracionado por qualquer motivo ou dificuldade causado pelas partes, a CONTRATANTE remunerará a

CONTRATADA de acordo com a parcela do objeto executada, respeitando os valores unitários registrados na ATA de REGISTRO DE PREÇOS que deu origem a esse Termo de Contrato.

3.3. Para os meses subsequentes o valor mensal estimado da contratação é de R$ 16.374,41 (Dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 196.492,96 (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 00001 - Hospital Federal de Ipanema:

Fonte: 6151000000

Programa de trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de despesa: 339039

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará garantia no valor de R$ 9.824,65 (Nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), na modalidade de Seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de cinco dias úteis, observadas as condições previstas no edital.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à caixa econômica federal, com correção monetária, em favor da contratante.

7.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas.

7.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na caixa econômica federal, mediante depósito identificado a crédito da contratante.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da fazenda.

7.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no termo de referência, anexo do edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA SÃO AQUELAS PRVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no termo de referência, anexo do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência, anexo do edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial da união, no prazo previsto na lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de janeiro, 01 de Janeiro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do Hospital Federal de Ipanema

CARTÓRIO SARLO

EUCLÉCIO JOSÉ FILHO
ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI EPP
CNPJ 06.036.246/0001-75

TESTEMUNHAS:

NOME: Rorângela Mercadante do Prado
CPF/MF: 083.336.597-56

NOME:
CPF/MF:

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTUNES
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2125-9401

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EUCLESIO JOSE FILHO, e dou fé.
Em Testº da verdade. Vitória-ES, 01 de janeiro de 2015. Cód.:
01168759-09 - 17:10:48

Maria Beatriz Dias-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R$: 4,21 Taxas R$: 0,93 Total R$: 5,14
Selo : 024661.CGL1418.31496, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

MINUTA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 13/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.
CONTRATADA: **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº: 06.063.313/0001-75 com sede à Rua Interventor Santos Neves, nº 125, Centro/Fundão – Espírito Santo – CEP .: 29.185-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **EUCLÉSIO JOSE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº : 598.190, expedida pelo SSP/MF, CPF nº 779.944.777-04.
Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015 entre as partes, referente a Contratação de empresa certificada para a prestação dos serviços de transferência, higienização, arquivamento de prontuários médicos, envio quando solicitado ao Hospital Federal de Ipanema e posterior retorno à empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	**VALOR GLOBAL**
1	**Transferência de Prontuários Médicos** que se encontram armazenados nas dependências da empresa que detêm o atual contrato – localizada no Município de Magé/RJ para as dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP.	Unid.	124.234	R$ 0,43	R$ 53.420,62
	VALOR TOTAL DO LOTE 01				**R$ 53.420,62**

Aquivo Contemporâneo Eireli

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL
3	**Guarda de Prontuários Médicos** referentes ao lote 01	Unid.	124.234	R$ 0,04450	R$ 5.528,41	124.234	R$ 0,53400	R$ 66.340,96
4	**Transferência e guarda de Novos Prontuários Médicos (ANO)**	Unid.	4.170	R$ 2,50	R$ 10.425,00	50.040	R$ 2,50	R$ 125.100,00
5	**Consultas / Saídas e ou Retorno de Prontuários Médicos** das dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP/EUCLÉSIO JOSÉ FILHO para o Hospital Federal do Andarai e vice-versa. **(ANO)**	Unid.	50	R$ 8,42	R$ 421,00	600	R$ 8,42	R$ 5.052,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03					**R$ 16.374,41**			**R$ 196.492,96**

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**R$ 196.492,96**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 9.824,64 (Nove mil oitocentos e vinte quatro mil e sessenta e seis centavos.) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339039, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Aquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

Representante Legal
Aquivo Contemporâneo Eireli
Euclésio José Filho
06.063.313/0001-75

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 13/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 - 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. BENITO **ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº: 06.063.313/0001-75 com sede à Rua Interventor Santos Neves, nº 125, Centro/Fundão - Espírito Santo - CEP.: 29.185-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) **EUCLÉSIO JOSE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº : 598.190, expedida pelo SSP/MF, CPF nº 779.944.777-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015 entre as partes, referente à Contratação de empresa certificada para a prestação dos serviços de transferência, higienização, arquivamento de prontuários médicos, envio quando solicitado ao Hospital Federal de Ipanema e posterior retorno à empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	**Transferência de Prontuários Médicos** que se encontram armazenados nas dependências da empresa que detêm o atual contrato – localizada no Município de Magé/RJ para as dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP.	Unid.	124.234	R$ 0,43	R$ 53.420,62
VALOR TOTAL DO LOTE 01					**R$ 53.420,62**

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORNEC.	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	QUANT. TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL
3	**Guarda de Prontuários Médicos** referentes ao lote 01	Unid.	124.234	R$ 0,04450	R$ 5.528,41	124.234	R$ 0,53400	R$ 66.340,96
4	**Transferência e guarda de Novos Prontuários Médicos (ANO)**	Unid.	4.170	R$ 2,50	R$ 10.425,00	50.040	R$ 2,50	R$ 125.100,00
5	**Consultas / Saídas e ou Retorno de Prontuários Médicos** das dependências da empresa Arquivo Contemporâneo Eireli EPP/EUCLÉSIO JOSÉ FILHO para o Hospital Federal do Andaraí e vice-versa. **(ANO)**	Unid.	50	R$ 8,42	R$ 421,00	600	R$ 8,42	R$ 5.052,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03					**R$ 16.374,41**			**R$ 196.492,96**

VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	**R$ 196.492,96**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 9.824,64 (Nove mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta e seis centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme

apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.0631, Natureza de Trabalho nº 339039, Fonte de Recurso nº 0151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor

EUCLÉSIO JOSE FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003434/2014-10

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 13/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. BENITO **ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº: 06.063.313/0001-75 com filial a Avenida Meriti nº 04556, Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.250-392, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EUCLÉSIO JOSE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº : 598.190, expedida pelo SSP/ES, CPF nº 779.944.777-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015 entre as partes, assim como o reajuste com base no INPC - Índice de Preços ao Consumidor, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Reajuste, do Contrato nº 13/2014, a partir de **1° de Janeiro de 2016** o valor mensal passa para **R$ 18.221,45** (dezoito mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) perfazendo um total anual de **R$ 218.657,37** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e setecentos reais e trinta e sete centavos), representando um reajuste de **11,28%** e a partir de **1° de Janeiro de 2017**, o valor mensal passa para **R$ 19,420,42** (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um total anual de **R$ 233.045,02** (duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais e dois centavos), representando um reajuste de **6,58%**, conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores.

Isto posto, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 19.420,42 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), totalizando um valor anual estimado de R$ 233.045,02 (duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais e dois centavos) que inclui todas as despesas que incidam sobre os serviços ora contratados, que vigorará pelo período de doze meses, observado o constante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 11.652,25 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, deverá ser fiscalizado pelo contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2018, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

Contrato nº 13/2014 e Termos Aditivos - Arquivo Contemp. (0021364755) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 431

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/12/2017, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Euclésio José Filho**, **Usuário Externo**, em 28/12/2017, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1939256** e o código CRC **49C495FD**.

Referência: Processo nº 33401.003434/2014-10 SEI nº 1939256

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003434/2014-10

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 13/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº: 06.063.313/0001-75 com filial a Avenida Meriti nº 04556, Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.250-392, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EUCLÉSIO JOSE FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 598.190, expedida pelo SSP/ES, CPF nº 779.944.777-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015 entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 19.420,42 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 233.045,02 (duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 11.652,25 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº10.302.2015.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339039.79, Fonte de Recurso nº 6151000000, Gestão 00001 e PTRES: 091314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 13/2014, firmado em 01/01/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 27/12/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Euclésio José Filho**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7299778** e o código CRC **5529A833**.

Referência: Processo nº 33401.003434/2014-10 SEI nº 7299778

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003434/2014-10

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 13/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2014
PROCESSO Nº 33401.003434/2014-10

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 13/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ARQUIVO CONTEMPORÂNEO EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ARQUIVO CONTEMPORÂNEO TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ nº: 06.063.313/0001-75 com sede a Rua Rio Novo do Sul, n° 159, Nova Carapina, Serra, ES, CEP.: 29.170.031, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EUCLÉSIO JOSE FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 598.190, expedida pelo SSP/ES, CPF nº 779.944.777-04.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 13/2014, firmado em 01/01/2015 entre as partes.

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado oriundo do Hospital Federal da Lagoa, relacionado ao Processo n° 33408.021370/2019-75, ou a conclusão do procedimento licitatório interno relacionado ao Processo n° 33401.108019/2019-58.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 19.420,42 (dezenove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 233.045,02 (duzentos e trinta e três mil, quarenta e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 11.652,25 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339039, Fonte de Recurso nº 6151000000, Gestão 00001 e PTRES: 091314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 13/2014, firmado em 01/01/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/12/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Euclésio José Filho**, **Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012856517** e o código CRC **29A55BF7**.

Referência: Processo nº 33401.003434/2014-10 SEI nº 0012856517

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2014
PROCESSO Nº 33401.003359/2013-06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA M.R.A COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME.

A UNIÃO, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M.R.A COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.060/0001-00, sediado à rua Domiciano Leite de Assis, 367, Distrito Industrial Adib Rassi – Jardinópolis – SP – CEP.: 14.680-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARINA APARECIDA PIRES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.446.871, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 314.224.608-86, conforme procuração apresentada e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.003359/2013-06** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa certificada para a prestação de Serviços de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimentos de dosímetros, para atender o Hospital Federal de Ipanema, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item 1 - Contratação de empresa certificada para a prestação de Serviços de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimentos de dosímetros, na Modalidade Local, executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para atender à demanda do Hospital Federal de Ipanema na cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/12/2014 e encerramento em 15/12/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Contrato nº 14/2014 e Termos Aditivos - M.R.A. (0021367385) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 429

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 698.00 (Seiscentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor total de R$ 8.376.00 (Oito mil, trezentos e setenta e seis reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/Hospital Federal de Ipanema

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender

às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 418.80 (Quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2014.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do Hospital Federal de Ipanema

MARINA APARECIDA PIRES
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rua Antônio Parreiras, 67/69
Ipanema - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 22411-020
Tel: (21) 3111-2343 / (21) 3111-2381

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO
AO CONTRATO Nº 14/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014
PROCESSO Nº 33401.003359/2013-06

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 - 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 07.041.060/0001-00 com sede à Rua Domiciano Leite de Assis,367, Distrito industrial Adib Rassi - Jardinópolis - SP - CEP 14.680-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhora **MARINA APARECIDA PIRES**, portador da Carteira de Identidade nº : 21.446.871., expedida pelo SSP/SP, CPF nº 314.224.608-86.

Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 16/2014, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 14/2014, firmado em 15/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa certificada para a prestação de serviços de dosimetria individual externa das radiações ionizantes, com fornecimento de dosímetros, para atender o Hospital Federal de Ipanema, assim como a redução de 31,020408% (trinta e um inteiros e zero dois zero quatro zero oito milionésimos percentuais) referente ao valor unitário dos dosímetros, passando dos atuais R$ 12,25 (Doze reais e vinte e cinco centavos) para R$ 8,45 (Oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 16/12/2015 a 15/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 481,65 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) perfazendo o valor anual de R$ 5.779,80 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 288,99 (Duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente no termo aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509, Natureza de Trabalho nº 339039, Fonte de Recurso nº 6151000000 e Gestão 00001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

MARINA APARECIDA PIRES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 14/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014
PROCESSO Nº 33401.003359/2013-06

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.
CONTRATADA: **M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº: 07.041.060/0001-00 com sede à Rua Domiciano Leite de Assis,367, Distrito industrial Adib Rassi – Jardinópolis – SP – CEP 14.680-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **TIAGO CHAUD DE PAULA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº : 34.757.896-2, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 331.826.868-28.
Os **CONTRATANTES** tem entre si, justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato 16/2014, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes ao inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93, assim como todas as normas disciplinares da mesma Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 14/2014, firmado em 15/12/2014 entre as partes, referente a Contratação de empresa certificada para a prestação de serviços de dosimetria individual externa das radiações ionizantes, com fornecimento de dosímetros, para atender o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 16/12/2016 a 15/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 481,65 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) perfazendo o valor anual de R$ 5.779,80 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 288,99 (Duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

2. O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800029, de 14/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.1220.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor

TIAGO CHAUD DE PAULA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003359/2013-06

TC 3º Termo Aditivo ao

Contrato nº 14/2014

Processo nº 33401.003359/2013-06

Pregão Eletrônico nº 14/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

CONTRATANTE: Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, Dr. BENITO ACCETTA, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: M.R.A. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.060/0001-00, sediada na Domiciano Leite de Assis, 367 – Distrito Industrial Adib Rassi – Jardinópolis - SP - CEP.: 14680-000, neste ato representada pelo Sr. TIAGO CHAUD DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 34.757.896-2, expedida pelo SSP/SP; e CPF/MF nº 331.826.868-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2014, firmado em 15/12/2014, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimento de dosímetros para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **16/12/2017** a **15/12/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inc. II, artigo art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 481,65 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R$ 5.779,80 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 288,99 (Duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800029, de 14/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES: 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 14/2014, firmado em 15 de dezembro de 2014, não colidente com o presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 13/12/2017, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Chaud de Paula**, **Usuário Externo**, em 13/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724872** e o código CRC **42E5934E**.

Referência: Processo nº 33401.003359/2013-06 SEI nº 1724872

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003359/2013-06

TC 4º Termo Aditivo ao
Contrato nº 14/2014
Processo nº 33401.003359/2013-06
Pregão Eletrônico nº 14/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA**, nomeado pela Portaria SAA/SE/MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA., inscrita no **CNPJ/MF nº 07.041.060/0001-00**, sediada na Domiciano Leite de Assis, 367 – Distrito Industrial Adib Rassi – Jardinópolis - SP - CEP.: 14.680-000, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ LUIZ BRUÇÓ**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 15.981.909, expedida pelo SSP/SP; e CPF/MF nº 069.189.448-51.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 14/2014, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, com fulcro no artigo 57, inciso IV e as demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2014, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimento de dosímetros para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de **16/12/2018** a **15/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 481,65 (Quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R$ 5.779,80 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 288,99 (Duzentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO está** programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 14/2014, firmado em 15 de dezembro de 2014, não colidente com o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Bruço**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7120135** e o código CRC **BB889083**.

Referência: Processo nº 33401.003359/2013-06 SEI nº 7120135

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. Rub.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2142 Rub.

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2015
PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.435.248/0001-48, sediada à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 - Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim - Itaboraí – RJ – CEP.: 24.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 04.002.157-8 – IFP/RJ, e CPF/MF nº 311.345.647-91, conforme Contrato Social apresentado, e tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.003574/2013-07** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 03/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza Técnica em ambiente hospitalar, nas dependências do **Hospital Federal de Ipanema,** com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, separados por item, e conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Item 01: Contratação da prestação de serviços continuados de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação dos bens móveis e imóveis, limpeza de áreas externas (pátios e calçadas), manejo interno de resíduos, nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidas no item 5, visando obter condições adequadas de salubridade, limpeza e higiene.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/06/2015 e encerramento em 26/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 / 04 / 2016
Matricula SIAPE 2183533
Rubrica

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2183 Rub.

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 329.916,67 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.959.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509
Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

Contrato 01/2015 - Terceirização (0025384411) SEI 25103.007561/2021-92 / pg. 444
HFI / CONFERE COM O ORIGINAL

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. Rub.
HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2184 Rub.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

HFI/CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12 / 04 / 2016

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. Rub.
HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2125 Rub.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 197.950,00 (Cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Consultoria 5102015 e Termos Aditivos - AJE (0044102-25.2021.4.01.9758) 1.09758/2021-927 pg. 446
HFI / CONFERE COM O ORIGINAL

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2186 Rub.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2015.

Dra. SELENE MARIA R. BEZERRA
Diretora Geral do HFI

JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES
Sócio

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
Em 12/04/2016

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2736 Rubr.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2726 Rubr.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 01/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA EM AMBIENTE HOSPITALAR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.

CONTRATADA: **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com sede à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 – Qd 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí - RJ – CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.002.157-8 – IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 311.345.647-91.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 01/2015, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 01/2015, firmado entre as partes, em 27/06/2015, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 27/06/2016 até 26/06/2017.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2733 Rub.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2727 Rub.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 329.916,67 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor total de R$ 3.959.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$197.950,00 (Cento e noventa e sete mil e novecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para assegurar a sua perfeição e correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 3.959.000,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.1015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2738 Rub.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 2732 Rub.

TC 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015
Processo nº 33401.003574/2013-07
Pregão Eletrônico nº 03/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis) presentes de um lado a União Federal, por intermédio do Hospital Federal de Ipanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, inscrita no CPF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominado **"CONTRATANTE"** e de outro lado a empresa **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.435.248/0001-48, sediada na Avenida Vinte e dois de Maio, s/nº Lote 06 – Qd. 86 - Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ – CEP.: 24.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 04.002.157-8, expedida pelo IFP/RJ; e CPF/MF nº 311.345.647-91, conforme Contrato Social apresentado, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015, decorrente ao Pregão Eletrônico nº 03/2015, Processo nº 33401.003574/2013-07, com fulcro no Inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **inclusão** da Cláusula Antinepotismo no Contrato 01/2015, tendo em vista a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, observando o disposto no Decreto 7.203/2010, e por força do Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, da Secretaria Executiva do Distrito Federal, corroborado pelo Memorando Circular nº 01/2016/DGHMS/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls 2739 Rub.

HOSPITAL DE IPANEMA Fls 2733 Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Inc. I, art. 58, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura pelas partes, na forma do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 01/2015, firmado em 26 de junho de 2015, não colidente com o presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Contrato nº 01/2015 e Termos Aditivos - AJE (0021364411) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 451

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO
AO CONTRATO Nº 01/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com sede à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 – Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí - RJ – CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.002.157-8 – IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 311.345.647-91.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2015, instruído no 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, da Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013 e da Portaria nº 409, de 21/12/2016 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato 01/2016, firmado em 27/06/2015 entre as partes, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e a inserção de dispositivo contratual em atendimento ao disposto na portaria 409 de 21/12/2016 e a **repactuação** de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a Majoração Salarial no percentual de 23,96% (vinte e três inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme Convenções Coletivas de Trabalho 2016/2017 e 2017/2018 e reajuste dos insumos com variação do índice IPCA, conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65 da Lei 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº 2271, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, Alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores objeto deste contrato, após análise e conclusão da reivindicação do pedido, contados à partir de **27/06/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/06/2017 a 26/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até **R$ 408.942,03** (quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), perfazendo o valor total de até **R$ 4.907.304,36** (quatro milhões, novecentos e sete mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de **R$ 245.365,22** (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339037
Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Inclui-se às obrigações da contratada.

Subcláusula Primeira - fica a contratada obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente termo, a declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Subcláusula Segunda – obriga-se a contratada à abertura de uma conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, para que sejam depositados pela Administração os valores para pagamento das férias, décimos terceiro salario e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Inclui-se às obrigações da contratante.

Subcláusula Primeira - a contratante assegurara que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Inclui-se às questões de fiscalização.

Subcláusula Primeira - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

Subcláusula Segunda – a fiscalização deverá verificar a comprovação mensal, pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados em especial, quanto: ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional e à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

Subcláusula Terceira - A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

Subcláusula Quarta - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, relacionados na subcláusula segunda da cláusula nona, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a quitação seja regularizada.

Subcláusula Segunda - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do objeto contratado.

Subcláusula Terceira - os pagamentos previstos na subcláusula anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção da responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

BENITO ACCETTA
Diretor

JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003574/2013-07

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 01/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com sede à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 – Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí - RJ – CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.002.157-8 – IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 311.345.647-91.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2015, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 01/2015, firmado em 26 de Junho de 2015 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/06/2018 a 26/06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até **R$ 408.942,03** (quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), perfazendo o valor total de até **R$ 4.907.304,36** (quatro milhões, novecentos e sete mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de **R$ 245.365,22** (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339037

Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2015, assinado em 26/06/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/03/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Cezar Francisco Antunes**, **Usuário Externo**, em 21/03/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3004387** e o código CRC **84D3B8F8**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003574/2013-07

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO
AO CONTRATO Nº 01/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO AO CONTRATO 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com sede à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 – Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí - RJ – CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.301.289-7 – DIC/RJ e CPF/MF sob o nº 300.390.107-91.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo de Prorrogação e Repactuação ao Contrato nº 01/2015, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, bem como a Repactuação de Preços do Contrato 01/2015, firmado em 26 de Junho de 2015 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/06/2019 a 26/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Repactuação, do Contrato nº 01/2015, a alteração de valor se dará da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 01 de março de 2018 – R$ 422.891,29 (Quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 5.074.695,48 (Cinco milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), representando um reajuste de 3,411061% considerando o valor anterior de R$ 408.942,03 (Quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 253.734,77 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) correspondente a 5% do valor global deste Termo Aditivo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2015, assinado em 26/06/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/06/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Cezar Francisco Antunes**, **Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9858208** e o código CRC **4623855A**.

Referência: Processo nº 33401.003574/2013-07 SEI nº 9858208

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003574/2013-07

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015

SEXTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 01/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com sede à Av. Vinte e Dois de Maio, s/nº - Lote 06 – Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí - RJ – CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **JOÃO CEZAR FRANCISCO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 04.301.289-7 – DIC/RJ e CPF/MF sob o nº 300.390.107-91.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **6º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 01/2015**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 01/2015, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, referente à prestação dos serviços de limpeza técnica hospitalar nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** será a contar da data de sua assinatura com efeitos financeiros retroativos a contar de **01/03/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta **-** Repactuação, do Contrato nº 01/2015, as alterações de valor se darão da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 01 de março de 2019 – R$ 435.047,96 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 5.220.575,52 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representando um reajuste de 2,874656% considerando o valor anterior de R$ 422.891,29 **(**quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de junho de 2019 – R$ 436.058,69 (quatrocentos e trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais perfazendo um total anual de R$5.232.704,28 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), representando um reajuste de 0,232326% considerando o valor anterior de R$ 435.047,96 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de Repactuação de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339037

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 261.635,21** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 5% do valor global deste Termo Aditivo de Repactuação de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 01/2015.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/11/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Cezar Francisco Antunes**, **Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012451820** e o código CRC **4B438FEE**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003574/2013-07

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

AO CONTRATO Nº 01/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 33401.003574/2013-07

SÉTIMO TERMO
AO CONTRATO
UNIÃO, REPRESE
INTERMÉDIO DO
EMPRESA AJE – S

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parre Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida

CONTRATADA: **AJE – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.435.248/0001-48, com se – Qd. 86, Bairro Retiro São Joaquim, Itaboraí, CEP.: 24.800-000, neste ato representada pelo seu representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 04.301.289-7 – DIC/RJ e CPF/MF sob o nº 300.390.107-91.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, instruído no TC 7º TERMO ADITIVO DE PRO 01/2015, nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às se

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** do prazo de vigência do Contrato 01/201 partes, referente a contratação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, de acordo com o que faculta o Art. 5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/06/2020 a 26/06/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência firmado pela conclusão do procedimento licitatório, relativo ao Processo nº. 33401.088765/2018-37.

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, send
início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2015, assinado em 26/06/2015, ora aditado e firma
atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União,
assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.6

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas dest

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 25/06/2020,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de M

Documento assinado eletronicamente por **João Cezar Francisco Antunes**, **Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 14:52, co
fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015457247** e o código CRC **8**

Referência: Processo nº 33401.003574/2013-07

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.199/0001-09, sediada à rua Domingos Freire, 73 – Todos os Santos – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20735-230, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49, conforme procuração apresentada e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.003337/2014-19** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **05/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Locação de 03 (três) Máquinas Copiadoras multifuncionais digitais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/08/2015 e encerramento em 16/08/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 8.793,00 (Oito mil, setecentos e noventa e três reais), perfazendo o valor total de R$ 105.516,00 (Cento e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 339039

Elemento de Despesa: 10.302.2015.6217.6509

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 5.275,80 (Cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DE VALOR
AO CONTRATO Nº 05/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, nomeada pela Portaria GM/MS nº 1.946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156 Seção 2 de 15/08/2011, inscrita no CPF nº 160.290.892-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ.
CONTRATADA: **INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.199/0001-09, com sede à Rua Domingos Freire, 73 – Todos os Santos – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.735-220, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49.
Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 05/2015, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REDUÇÃO DE VALOR, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato 05/2015, firmado em 07/08/2015 entre as partes, referente a contratação de serviços de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais digitais, e de acordo com o que faculta o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93, e a **REDUÇÃO** de valor com decréscimo de 18,11% (dezoito inteiros e onze centésimos percentuais), passando do valor mensal atual de R$ 8.793,00 (Oito mil, setecentos e noventa e três reais), para o valor mensal de R$ 7.200,59 (Sete mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos), e vigorando a partir de 17/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 17/08/2016 até 16/08/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato é de R$ 7.200,59 (Sete mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos, perfazendo um valor total de R$ 86.407,08 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 4.320,35 (Quatro mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ R$ 86.407,08 (Oitenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e oito centavos), e correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800030, de 14/01/2016, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.
2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação e Redução de Valor, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2016.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora

FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Espécie: Termo de Contrato nº 92/2015, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo objeto é a aquisição de implantes para cirurgias ortopédicas para o Centro de Cirurgia do Ombro e Cotovelo - CCOMC (Componente Umeral e outros). Vigência: 14/12/2015 a 14/06/2016, Data da Assinatura: 14/12/2015. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº 113/2014. Processo INTO nº 250057/2339/2014. Valor Total: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 250103

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 33401003337201419. PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 11013199000109. Contratado : INT PRINT SERVICOS DE INFORMATICA-EIRELI - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da Contrato 05/2015, firmado em 07/08/2015 entre as partes, e a redução de valor com decréscimo de 18,11% (dezoito inteiros e onze centésimos percentuais), passando do valor mensal atual de R$ 8.793,00 (oito mil setecentos e noventa e três reais), para o valor mensal de R$ 7.200,59 (Sete mil duzentos reais e cinquenta e nove centavos), vigorando a partir de 17/08/2016. O prorrogação terá vigência de 17/08/2016 até 16/08/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 16/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 250103

Número do Contrato: 4/2014. Processo: 33401002316201272. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 29762861000199. Contratado : NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS-LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2014, firmado entre a partes, em 14/08/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda - Vigência, pelo período de 15/08/2016 até 14/08/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 250103

Número do Contrato: 10/2012. Processo: 33401001733201169. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 40179871000139. Contratado : S.T.T.R. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 10/2012, firmado entre as partes em 14 de agosto de 2012, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta - Da Vigência, pelo período de 14/08/2016 até 13/08/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 12/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 250103

Número do Contrato: 17/2013. Processo: 25001021204201247. PREGÃO SRP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 05877590000159. Contratado : FELIMPE HIGIENIZACAO EM TEXTEIS E-SERVICOS TECNICOS LTD. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a inclusão da cláusula do Antinepotismo, no Contrato 17/2013, tendo em vista a vedação do nepotismo no âmbito dos orgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, observando o disposto no Decreto 7.203/2010, e por força do Ofício Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR, da Secretaria Executiva do Distrito Federal, corroborado pelo memorando Circular nº 01/2016/DGHMS/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 15/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800001

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016 UASG 250103

Processo: 33401003901201401 . Objeto: Prestação de serviço contínuo de controle integrado de pragas e vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos , sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do hospital federal de Ipanema Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69 Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250103-05-26-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800369

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016 UASG 250103

Processo: 33401000727201607 . Objeto: Aquisição de Sancantes. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 24/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Antonio Parreiras 67/69-bairro Ipanema - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250103-05-27-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora-Geral

(SIDEC - 23/08/2016) 250103-00001-2016NE800369

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016 UASG 250061

Processo: 33433012202201558 . Objeto: Aquisição de medicamentos biologicos para unidades federais e institutos Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 24/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250061-05-14-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO JOSE DE SOUZA CASTRO
Chefe do Serviço de Licitação

(SIDEC - 23/08/2016) 250061-00001-2016NE800021

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2016 UASG 250052

Processo: 25410.000366/2016 . Objeto: Aquisição de fitato, frasco Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: O IPEN é uma das unidades produtoras da CNEN, autarquia federal. Ademais, o preço praticado é compatível com o de mercado. Declaração de Dispensa em 17/08/2016. MICHELLE SANT ANA MORALES. Coordenadora de Administração. Ratificação em 17/08/2016. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS. Diretor Geral. Valor Global: R$ 8.159,04. CNPJ CONTRATADA : 00.402.552/0005-50 COMISSAONACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.

(SIDEC - 23/08/2016) 250052-00001-2016NE800211

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2016 UASG 250052

Processo: 25410003547201216 . Objeto: Tubo completo para aparelho de endoscopia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor detém a exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 08/08/2016. MICHELLE SANT ANA MORALES. Coordenadora de Administração. Ratificação em 09/08/2016. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS. Ordenador de Despesas. Valor Global: R$ 14.686,43. CNPJ CONTRATADA : 04.937.243/0001-01 OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA..

(SIDEC - 23/08/2016) 250052-00001-2016NE800211

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 99/2016 publicado no DOU de 22/08/2016, Seção 3, Pág. 92. Onde se lê: R$ 340.266,89 Leia-se: R$ 349.174,40.

(SICON - 23/08/2016) 250052-00001-2016NE800211

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2016 UASG 257003

Processo: 25209005529201680 . Objeto: Aquisição de equipamentos diversos: compressor, carregador de bateria portátil, megômetro, capacímetro, termômetro, etc., destinados ao Serviço de Administração e ao Setor de Manutenção do IEC. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 24/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 316 Km 7 , Sn. Cep: 67030000 Levilândia - ANANINDEUA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257003-05-88-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/09/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser adquirdo através do site de compras do governo federal: www.comprasnet gov.br.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro

(SIDEC - 23/08/2016) 257003-00001-2016NE800018

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO JURUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 UASG 257021

Processo: 25032000121201681 . Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as atividades rotineirasda sede do DSEI-ARJ Casai de Mâncio Lima e os sete polos de abrangencia do DSEI-ARJ Total de Itens Licitados: 00128. Edital: 24/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Afonso Pena, 1430, Cruzeiro do Sul Acre 25 de Agosto - CRUZEIRO DO SUL - AC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257021-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 11h00 n site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO NONATO GASPAR
Pregoeiro

(SIDEC - 23/08/2016) 257021-00001-2016NE800014

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ARAGUAIA

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25045000510201233 . Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva, sem o fornecimento de peças, para Motores Estacionários,Bombas Submersas elétrica e Quadro de Comando relativo ao sistema de abastecimento de água das aldeias sob jurisdição do DSEI/Araguaia, localizadas nos municípios de Lagoa da Confusão, Formoso e Sandolândia TO, Confresa, Luciara, Canabrava, Porto Alegre do Norte e Santa Terezinha MT.

UBIRATAN RODRIGUES DE MORAES
Pregoeiro

(SIDEC - 23/08/2016) 257037-00001-2016NE800009

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 257033

Número do Contrato: 71/2014. Processo: 25044000358201380. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 17886879000113. Contratado : METAS CONSTRUCOES E SERVICOS -EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato nº 71/2014, conforme previsto em sua cláusla DEZ, passando de 24 de julho de 2016 a 20 de dezembro de 2016. Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93Vigência: 24/07/2016 a 20/12/2016. Data de Assinatura: 23/07/2016.

(SICON - 23/08/2016) 257033-00001-2016NE800110

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25044000081201638. , publicada no D.O.U de 12/08/2016 . Objeto: Registro de preços, para eventual aquisição de materiais diversos, para a Sede do DSEI do Estado do Ceará, Casa de Apoio a Saúde Indígena e Polos Base de abrangência do DSEI/CE. A presente aquisição visa, ainda, suprir a sede do DSEI/CE quando da falta de itens que porventura também tenham sido adquiridos pelo nível central da SESAI, mas não estiverem disponíveis em estoque no almoxarifado deste Distrito,conforme especificadas no edital e seus anexos. Novo Edital: 24/08/2016 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Rua Tomas Acioli, 1595 Dionisio Torres - FORTALEZA - CEEntrega das Propostas: a partir de 24/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS ANTONIO DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 23/08/2016) 257033-00001-2016NE800110

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 257039

Número do Contrato: 19/2015. Processo: 25049000310201593. PREGÃO SISPP Nº 18/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 01006345000115. Contratado : DUQUE DE CAXIAS SERVICOS LTDA - MEObjeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato sob nº 19/2015, por mais 12 (doze) meses, que se encerra em 08/11/2016, para nova vigência de 09/11/2016 à 08/11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520 e Demais legislações vigentes. Vigência: 09/11/2016 a 08/11/2017. Data de Assinatura: 22/08/2016.

(SICON - 23/08/2016) 257039-00001-2016NE800023

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016082400116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 476

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº05/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015
PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTCA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.199/0001-09, sediada na Rua Domingos Freire, nº 73 – Todos os Santos- Rio de Janeiro- RJ, CEP.: 20.735-220- doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49., doravante, Os CONTRATANTES, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 05/2015, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 05/2015, datado de 08 de Agosto de 2015, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, começando em 16/08/2017 até 16/08/2018, excluindo o dia do começo incluindo o dia do vencimento, nos termos do art. 132 CAPUT e § 3º do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 7.200,59 (sete mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos).

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 477
Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676)

totalizando um valor anual estimado de R$ 86.407,08(oitenta e seis mil quatrocentos e sete reais e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$ 4.320,35 (quatro mil, trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO está** programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2015, assinado em 08/08/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 478

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor

FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 479
Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676)

Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 480

- EPP, nos itens 8,9 e 51, perfazendo o total de R$ 1.449,80(Um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); ATA 289/2017 - RC RAMOS COM LTDA - EPP, nos itens 36 e 37, perfazendo o total de R$ 15.207,80(Quinze mil e duzentos e sete reais e oitenta centavos); ATA 290/2017 - DAGEAL - COM DE MAT DE ESCRITORIO LTDA - ME, nos itens 46,47 e 48, perfazendo o total de R$ 1.711,00(Um mil e setecentos e onze reais) ; ATA 291/2017 - KC SHOP COM DE VARIEDADES LTDA - ME , nos itens 23,24 e 25, perfazendo o total de R$ 14.058,00(Quatorze mil e cinquenta e oito reais); ATA 292/2017 - MUTARE DISTR E PRESTADORA DE SERV LTDA - ME, nos itens 3,6,7,38 e 45, perfazendo o total de R$ 5.699,50(Cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ATA 293/2017 - INLABEL SOLUCOES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP, no item 32, perfazendo o total de R$ 1.278,72(Um mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), ATA 294 2017 - BOING COM ATACADISTA DE MAT LTDA - ME, nos itens 10,15,54,55 e 56, perfazendo o total de R$ 3.301,60(Três mil e trezentos e um reais e sessenta centavos), ATA 295/2017 - JOSE DANTAS DINIZ FILHO, nos itens 59 e 60, perfazendo o total de R$ 3.711,60(Três mil e setecentos e onze reais e sessenta centavos), ATA 296/2017 - L.R. COM DE EPIS LTDA - EPP, nos itens 2,5,11,12,16,17,18,19,20,26,27,33 e 34, perfazendo o total de R$6.379,60(Seis mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), Vigência: 29 08 2017 a 28 02 2018; Data de Assinatura: 29 02/2017; Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 02 2017. Processo nº 33409.000038/2016-14. Valor total do pregão: R$ 58.732,22 (Cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 250059

Número do Contrato: 28/2015.
Nº Processo: 33409002198201436.
PREGÃO SISPP Nº 54/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 07316273000199. Contratado : GRM GESTAO DOCUMENTAL LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2017 a 31/08/2018. Valor Total: R$71.815,92. Fonte: 6151000000 - 2017NE802429. Data de Assinatura: 15/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250059-00001-2017NE801462

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

O Instituto Nacional de Cardiologia pretende PRORROGAR a vigência do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço: de LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com pacote de dados para smartphone para acesso à internet, além de serviços de mensagens de texto. Os interessados deverão endereçar proposta para o Instituto Nacional de Cardiologia, sito à Rua das Laranjeiras, 374, Laranjeiras, CEP 22.240-006, Rio de Janeiro-RJ, 2º andar, setor de contratos; ou por telefone (21)3037-2179 ou para o endereço eletrônico contratos@inc.saude.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Em 31 de agosto de 2017
LUIZ HENRIQUE PAMPLONA CORTE REAL DE CARVALHO
Diretor

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2017 UASG 250057

Nº Processo: 250057/2336/2016.
PREGÃO SISPP Nº 35/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 04743858000105. Contratado : MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, englobando o fornecimento de peças materiais e serviços de forma continuada das instalações [illegible] equipamentos prediais, equipamentos de refrigeração e climatização, exaustão e ventilação mecânica, tratamento de ar e limpeza de rede de dutos do INTO [illegible] Fundamento Legal: Artigo 57 § 1º da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018. Valor Total: R$26.146.361,36. Fonte: 6151000000 - 2017NE801263. Data de Assinatura: 30/08/2017

(SICON - 31/08/2017) 250057-00001-2017NE800002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017 UASG 250057

Nº Processo: 250057/1842/2017 . Objeto: Solicitação para participação em evento de capacitação pelo PAC 2017 - Curso ACLS- Suporte avançado de vida em Cardiologia- Participação de 06 servidores da Área de anestesiologia da Divisão médico - Assistencial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviços técnicos de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2017. ALEXANDRE JOSE FARAH. Coordenador de Administração Geral. Ratificação em 28/08/2017. NAASSON TRINDADE CAVANELLAS. Diretor Geral. Valor Global: R$ 6.000,00. CNPJ CONTRATADA : 31.444.094/0001-11 SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA.

(SIDEC - 31/08/2017) 250057-00001-2017NE800002

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2012

Nº Processo: 250057/6055 2010. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 31876709000189. Contratado : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAISS/A. Objeto: Rescisão amigável do contrato nº 001/2012. Fundamento Legal: Artigo 79, II, Lei 8666/93. Data de Rescisão: 31 08 2017 .

(SICON - 31/08/2017) 250057-00001-2017NE800002

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 UASG 250105

Nº Processo: 33408007434201763
DISPENSA Nº 16/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 60444437000146. Contratado : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A.Objeto: Contrato de fornecimento de serviço de energia elétrica para o Hospital Federal da Lagoa e o prédio de residentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: a partir de 01/09/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13.12.2011. Valor Total: R$3.984.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE801566. Data de Assinatura: 31/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250105-00001-2017NE800164

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 UASG 250103

Nº Processo: 33401004422201585.
PREGÃO SRP Nº 104/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 07953689000118. Contratado : FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA -.Objeto: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes de informática para o Hospital Federal de Ipanema, conforme os detalhes descritos no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/08/2017 a 23/08/2018. Valor Total: R$20.852,50. Fonte: 6151000000 - 2017NE801240. Data de Assinatura: 23/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250103-00001-2017NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 250103

Número do Contrato: 5/2015.
Nº Processo: 33401003337201419.
PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 11013199000109. Contratado : INT PRINT SERVICOS DE INFORMATICA-EIRELI - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 05/2015, firmado entre as partes, datado de 08/08/2015, para o período de 16/08/2017 até 16/08/2018, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nos termos do artigo 132 caput e §3º do Código Civil Brasileiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 16/08/2017 a 16/08/2018. Valor Total: R$86.407,08. Fonte: 6151000000 - 2017NE800162. Data de Assinatura: 16/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250103-00001-2017NE800001

HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº [illegible]

Nº Processo: [illegible]
DISPENSA Nº 22/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 73702649000128. Contratado : PREMIER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de refeições prontas transportadas, a servidores, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal do Andaraí. Fornecimento de fórmulas lácteas e execução das atividades inerentes ao lactário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico. Fundamento Legal: Artigo 24, IV da Lei 8666/93 . Vigência: 07/08/2017 a 02/02/2018. Valor Total: R$3.203.090,40. Fonte: 6151000000 - 2017NE801588. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250106-00001-2017NE800001

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2017 UASG 250052

Nº Processo. 3221/2016.
PREGÃO SISPP Nº 137 2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 10745072000111. Contratado : BONFIM & ARRUDA LTDA - ME -.Objeto: Serviço de implementação e implantação de sistema de reatreabilidade por gerenciamento visual por cores à base de poliamida. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 14/07/2017 a 13/07/2018. Valor Total: R$692.720,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE802643. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2017 UASG 250052

Nº Processo: 2851/2016.
PREGÃO SRP Nº 94/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 09240065000189. Contratado : R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA-.Objeto: Aquisição de 100 unidades de composto radioativo de fluor 18 glicose (FDG). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 09/08/2017 a 08/08/2018. Valor Total: R$83.000,00. Fonte: 6151000000 - 2017NE802894. Data de Assinatura: 09/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2017 UASG 250052

Nº Processo: 25410002480201707 . Objeto: Aquisição de Brentuximabe Vedotina, 50mg F/A. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Compra de item não padronizado na instituição e atendimento de mandado judicial Declaração de Dispensa em 22/08/2017. ANDREA BARROS DE AZEVEDO. Coordenadora de Administração. Ratificação em 29/08/2017. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA. Diretora Geral. Valor Global: R$ 383.649,60. CNPJ CONTRATADA : 10.586.940/0001-68 ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

(SIDEC - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017 UASG 250052

Nº Processo: 25410002522201700 . Objeto: Aquisição de Alimento para dieta e outros. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Compra emergencial com a finalidade de evitar desabastecimento e danos graves e irreparáveis aos pacientes. Declaração de Dispensa em 30/08/2017. THIAGO AUGUSTO KNOP MOTTA. Coordenador de Administração. Ratificação em 31/08/2017. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA. Diretora Geral. Valor Global: R$ 557.550,00. CNPJ CONTRATADA : 01.107.391/0001-00 SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Valor: R$ 351.000,00. CNPJ CONTRATADA : 08.183.359/0001-53 PRODIET NUTRICAO CLINICA LTDA. Valor: R$ 206.550,00.

(SIDEC - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 67/2017 UASG 250052

Número do Contrato: 11/2017.
Nº Processo: 3172/2015.
INEXIGIBILIDADE Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 01449930000947. Contratado : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS -S.A . Objeto: Alterar a quantidade de equipamentos do contrato, para exclusao do item 2 e dar nova redação ao primeiro paragrafo na cláusula terceira do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Data de Assinatura: 19/07/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2017 UASG 250052

Número do Contrato: [illegible]
Nº Processo: 3924/2011.
[illegible] Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 29511607000118. Contratado : CONTROL [illegible] LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais um período. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alteracoes . Vigência: 08/08/2017 a 07/08/2018. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 114/2015

Nº Processo: 1110/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Rescisão amigável do contrato. Fundamento Legal: Inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 05/07/2017 .

(SICON - 31/08/2017) 250052-00001-2017NE800372

CONFERE COM ORIGINAL
Em 01/09/17
Mat. [illegible]

Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (0021366676) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 481

Contrato nº 05/2015 e Termos Aditivos - Intprint (00213666676) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 482

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

TERMO

3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 05/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTCA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.199/0001-09, sediada na Rua Domingos Freire, nº 73 – Todos os Santos- Rio de Janeiro- RJ, CEP.: 20.735-220, neste ato representada pelo **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2014, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE, do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação para o texto " Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 05/2015, pelo período de 17/08/2017 a 16/08/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2015, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado entre as partes, o presente Termo Aditivo de Retificação foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Atenciosamente,

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Duarte Lima Moreira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738896** e o código CRC **48051782**.

Referência: Processo nº 33401.003337/2014-19 SEI nº 1738896

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.199/0001-09, sediada na Rua Isolina, 65 Apto. 101, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.710-070, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 05/2015, instruído no TC 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, com fulcro no artigo 57, inciso IV e as demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato 05/2015, firmado em 07/08/2015 entre as partes, referente a contratação de serviços de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais digitais, de acordo com o que faculta o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93; e a **REDUÇÃO** de valor com decréscimo de 12% (doze por cento), passando do valor mensal atual de R$7.200,59 (sete mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos), para o valor mensal de R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), vigorando a partir de 17/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica prorrogada a vigência do Contrato nº.05/2015, pelo período de **17/08/2018 até 16/08/2019**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), totalizando um valor anual estimado de R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO está** programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2015, assinado em 07/08/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/08/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Duarte Lima Moreira**, **Usuário Externo**, em 10/08/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5144143** e o código CRC **D26020BB**.

Referência: Processo nº 33401.003337/2014-19 SEI nº 5144143

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003337/2014-19

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 05/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015

PROCESSO Nº 33401.003337/2014-19

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 05/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: INT PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.013.199/0001-09, sediada na Rua Isolina, 65 Apto. 101, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.710-070, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO DUARTE LIMA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 04420608-4, e CPF/MF nº 510.703.087-49.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 05/2015, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 05/2015, nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL** do prazo de vigência do Contrato 05/2015, firmado em 07/08/2015 entre as partes, referente a contratação de serviços de locação de 03 (três) máquinas copiadoras multifuncionais digitais, de acordo com o que faculta o Art. 57, inciso II c/c § 4°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica prorrogada a vigência do Contrato nº.05/2015, pelo período de **17/08/2019 até 16/08/2020.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório , relativo ao Processo nº. 33401.123182/2018-60.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), totalizando um valor anual estimado de R$ 76.032,00 (setenta e seis mil e trinta e dois reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$3.801,60 (três mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO está** programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2015, assinado em 07/08/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Atenciosamente ,

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 05/08/2019, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Duarte Lima Moreira**, **Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010539935** e o código CRC **E5BAED1F**.

Referência: Processo nº 33401.003337/2014-19 SEI nº 0010539935

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 116 Rub.

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, CNPJ nº. 33352394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655 – Centro – Rio de janeiro, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 553/76 e o cliente usuário doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo imóvel, acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuadas entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado

2.1 – O contrato será considerado:

( ) Definitivo: com apresentação da certidão do Registro Geral de Imóveis em nome do solicitante.
( ) Provisório: com apresentação de dois ou mais documentos que evidenciem a posse sobre o imóvel objeto do contrato, tais como: carnê de IPTU, Conta de Energia Elétrica, Contrato de Compra e Venda ou outro, em nome do solicitante.

2.2 – Da locação

Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei nº 4898 de 08.11.2006), o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações

3.1 – Da Concessionária

3.1.1 – Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.
3.1.2 – Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.
3.1.3 – Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.
3.1.4 – Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da tarifa.
3.1.5 – Cobrar, na constatação de irregularidades nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 553/76, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Do usuário

3.2.1 – Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.
3.2.2 – Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.
3.2.3 – Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

Contrato nº 07/2015 - CEDAE - vigência indeterminada (0021365366) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 490

EM BRANCO

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 167
Rub.

3.2.4 – Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.
3.2.5 – Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro.
3.2.5.1 – Providenciar caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.
3.2.5.2 – Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, salvo na hipótese do item 3.2.15.1.
3.2.6 - Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.
3.2.7 – Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.
3.2.8 – Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
3.2.9 – Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).
3.2.10 – Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.
3.2.11 – Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.
3.2.12 – Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA.
3.2.13 – Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 553/76, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.
3.2.14 – Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.
3.2.14.1 – As contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA.
3.2.15 – Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda.
3.2.15.1 – Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, será aplicada multa.
3.2.16 – Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.
3.2.16.1 – As perdas geradas serão recompostas de acordo com a regulamentação vigente.
3.2.17 – Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.
3.2.17.1 – Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO.

4 – Da falta de pagamento

4.1 - O não-pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.
4.1.1 – No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido nos termos da regulamentação vigente.

Contrato nº 07/2015 - CEDAE - vigência indeterminada (0021365366) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 492

EM BRANCO

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls: 168
Rub:

4.2 – Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não-pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente "Aviso de Débito", cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Artigo 40 da Lei 11.445/07.
4.2.1 – Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.
4.3 – Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.
4.4 – Havendo débito em atraso, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

5 – Das disposições gerais

5.1 – Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5.1.1 – A fixação das tarifas será pautada pelo Artigo 39 da Lei 11.445/07.
5.1.2 – A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
5.2 – O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.
5.3 – O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/2007.
5.4 – Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da Companhia e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.
5.5 – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).
5.6 – Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 553/76.
5.7 – No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.
5.8 – Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.
5.9 – É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato.
5.10 – São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementarem possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.
5.11 - O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água.
5.12 - O USUÁRIO reconhece que receberá no endereço que consta do presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.
5.12.1 – Os avisos de débito deverão ser encaminhados mediante carta, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.
5.13 – Foro de Eleição – O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/USUÁRIO.

Contrato nº 07/2015 - CEDAE - vigência indeterminada (0021365366) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 494

EM BRANCO

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 169
Rub.

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

O Grupo Hospitalar Conceição conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 15 da Lei das Licitações nº 8666/93, torna público as empresas classificadas em primeiro lugar nas Atas de Registro de Preços:

Pregão Eletrônico nº 96/15. Processo nº 227/15. Data de Assinatura: 25/06/15. Objeto: aquisição de insumos químicos (odontologia). Valor total: R$ 35.418,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: 67.403.154/0001-03 A. M. MOLITERNO-EPP; 06.175.908/0001-12 BIO-LOGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD; 05.362.071/0001-58 MEDIS COMERCIAL ODONTO MEDICA LTDA - EPP.

Pregão Eletrônico nº 168/15. Processo nº 427/15. Data de Assinatura: 26/06/15. Objeto: aquisição de material de manutenção (óleo, elemento separador e outros). Valor total: R$ 127.407,36 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: 10.942.831/0001-36 COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME; 03.780.326/0001-77 MULTIFASE COMERCIAL TECNICA LTDA.

Pregão Eletrônico nº 173/15. Processo nº 438/15. Data de Assinatura: 26/06/15. Objeto: aquisição de material de nutrição e cozinha (materiais de nutrição e cozinha diversos). Valor total: R$212.594,28 (duzentos e doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: 09.307.244/0001-96 ALINE DE OLIVEIRA SOUZA; 91.579.169/0001-01 ARISTEU ABREU DE SOUZA., 92.328.012/0001-68 BL ROCHA COMERCIAL LTDA; 08.471.046/0001-09 DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZ.

Pregão Eletrônico nº 179/15. Processo nº 454/15. Data de Assinatura: 26/06/15. Objeto: aquisição de instrumental médico hospitalar diverso. Valor total: R$ 111.835,02 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos). Validade 6 (seis) meses. Empresas Classificadas: 01.013.707/0001-03 A.J. CIULLA RAUPP & CIA LTDA., 61.418.042/0001-31 CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURG. E HOSP.; 95.433.397/0001-11 COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACRO; 01.072.992/0001-25 EXATECH-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 02.916.028/0001-07 FRADEL-MED IND. COM. DE APARELHOS MEDICOS LTDA-M; 04.078.043/0001-40 MONTEIRO ANTUNES-INSUMOS HOSPITALARES LTDA ; 07.519.095/0001-01 MB COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, 10.310.873/0001-54 MCMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD; 92.666.817/0001-11 SAAVEDRA REPRESENTACOES LTDA.

Pregão Eletrônico nº 186/15. Processo nº 466/15. Data de Assinatura: 30/06/15. Objeto: aquisição de material médico hospitalar (cateteres, dilatadores, filmes e outros). Valor total: R$ 228.721,49 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Validade 12 (doze) meses. Empresas Classificadas: 02.873.606/0001-67 ALMINIANA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.; 61.418.042/0001-31 CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRURG. E HOSP.; 33.100.082/0005-29 E.TAMUSSINO & CIA LTDA; 05.513.438/0001-97 GILMED SUL COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA; 90.492.927/0001-89 H.L.C.COM E REP. LTDA.; 07.668.083/0001-30 ILKMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; 10.625.395/0001-71 IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; 07.108.742/0001-84 LIFECOR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Signatários: Dr. Sandra Maria Sales Fagundes - Diretora Superintendente, Dr. Gilberto Barichello - Diretor Adm. e Financeiro e José Accioly Jobim Fossari - Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015 - UASG 250059

Processo: 33409.03150/13-64. PREGÃO SISPP Nº 80/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 04174420000135. Contratado : GL EDITORA GRAFICA LTDA - EPP -Objeto: Prestação de serviços gráficos com fornecimento de todos os insumos dos itens do grupo 4, s/ onus p/ Administração, a fim de atender necessidades institucionais do INC. Fundamento Legal: Paragrafo único do art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor Total: R$23.255,20. Fonte: 6151000000 - 2015NE801235. Data de Assinatura: 24/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2015 - UASG 250059

Processo: 33409.03150/13-64. PREGÃO SISPP Nº 80/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 21051277000183. Contratado : RT EDITORA E DISTRIBUIDORA DE -PAPEIS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prestação de serviços gráficos com fornecimen ecimento de todos os insumos, item 51 do grupo 5, s/ onus p/ Administração, a fim de atender necessidades institucionais do INC. Fundamento Legal: Paragrafo único do art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 24/08/2015 a 23/08/2016. Valor Total: R$51.008,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE801236. Data de Assinatura: 24/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2015 - UASG 250059

Processo: 33409.02198/14-36. PREGÃO SISPP Nº 54/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 07316273000199. Contratado : STOK GESTAO DOCUMENTAL LTDA -Objeto: Contratação de serviços de guarda e transporte de documentos que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital. Fundamento Legal: Paragrafo único do art. 61 da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R$63.996,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE801373. Data de Assinatura: 28/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 250059

Número do Contrato: 14/2014. Processo: 33409.04750/13-40. PREGÃO SISPP Nº 75/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 00092369000171. Contratado : NETCENTER INFORMATICA LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2015 a 31/08/2016. Valor Total: R$2.842.812,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE801439. Data de Assinatura: 28/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2015 - UASG 250059

Processo: 33409003418201461 . Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de portas para elevadores. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: a Das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 21/09/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2015

O Diretor Geral do INC após homologação parcial do PR 21/2015, licitado no dia 10/04/2015, às 13:00hs, processo nº 33409.002949/2012.52, objeto: aquisição de instrumental cirúrgico, para o período de 12 (doze) meses, faz a inclusão das seguintes empresas adjudicadas: Partners Comércio e Representações Ltda, Uninac Material Cirúrgico e Hospitalar Ltda - EPP; e Lang Eletro Medicina Ltda-ME.

JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

(SIDEC - 04/09/2015) 250059-00001-2015NE800232

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio de Estágio nº. 001/2015, que fazem entre o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad e a Sociedade Nilza Cordeiro Hardy de Educação e Cultura S/S Ltda., mantenedora da UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" - UNIGRANRIO, cujo objeto é a concessão de estágio, obrigatórios ou não, a alunos selecionados, dentre os que estejam regularmente matriculados e que venha frequentando, efetivamente, curso de graduação na UNIGRANRIO. Vigência: 18 (dezoito) meses. Data da Assinatura: 27/07/2015. Modalidade: Termo de Concessão de Estágio nº. 001/2015. Processo nº. 250057/1966/2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2/2015

Cotação Eletrônica nº. 06/2015, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa ELIAS & ALEXANDRIA COM. DE EQUIP. E SUP. PARA LABORATÓRIOS LTDA., cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MALHA TUBULAR). Vigência: 04/08/2015 à 04/12/2015. Data da Assinatura: 04/08/2015. Modalidade: Dispensa de Licitação -Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Processo INTO nº. 250057/904/2015. Valor Total de: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2015

Ata de Registro de Preços. Objeto: Para eventual Contratação de empresa audiovisual para produção de ate 10(dez) filmes por contrato de aproximadamente 1'30"(um minuto e trinta segundos)cada, em formato digital, utilizando os personagens do Into (Turma do Valente), já existentes, em desenho animado em 3D, estes desenhos animados de curta duração tem caráter educativo e visam divulgar valores e informações importantes na prevenção de acidentes e de doenças ortopédicas, em linguagem apropriada para o publico infantil entre 5 (cinco) e 11 (onze) anos. Ata de Registro de Preços nº 195/2015. PATABOOM ANIMAÇÃO 3D-CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE DESENHOS ANIMADOS LTDA-ME. (Item 1). Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 114/2015. Processo nº. 250057/137/2015. Data de Assinatura: 15/07/2015. Valor Global: R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 250042

Número do Contrato: 9/2011. Processo: 33374014872200911. PREGÃO SISPP Nº 70/2011. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 58295213000330. Contratado : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 09/2011 para prestação de serviços de manutenção, com cobertura de peças, de equipamentos de marca Philips. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, subsidiariamnte na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 05/07/2015 a 04/07/2016. Valor Total: R$333.000,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800027. Data de Assinatura: 03/07/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250042-00001-2015NE800023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2015

O Diretor do Hospital Federal de Bonsucesso torna público que realizará a contratação, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada Prestação de Serviços Continuados de Engenharia Clínica Hospitalar, através do processo nº 33374.010590/2015-84. Edital Disponível: Na Av. Londres, 616, Bonsucesso - Prédio IV, 4º Andar, sala 410 ou por solicitação no endereço eletrônico cpl_hgb@hotmail.com (O Edital não será retirado impresso, somente em meio eletrônico). Entrega e Abertura das propostas: 15/09/2015 às 14:00 h, na Av. Londres, 616, Bonsucesso, Prédio IV, 4º Andar, sala 410 (Comissão de Licitação). Em caso de dúvidas realizar contato com a Comissão de Licitação nos telefones (21) 3977-9544 / (21) 2560-7482 ou pelo e-mail cpl_hgb@hotmail.com

FLÁVIO XAVIER DOURADO FIALHO DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 250103

Processo: 33401001514201422. INEXIGIBILIDADE Nº 33/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 33352394000104. Contratado : COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E -ESGOTOS CEDAE. Objeto: O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para o Hospital Federal de Ipanema, para o Hospital Federal de Ipanema, a partir de 04/09/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: a partir de 04/09/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R$458.158,56. Fonte: 6151000000 - 2014NE800936. Data de Assinatura: 04/09/2015.

(SICON - 04/09/2015) 250103-00001-2015NE800001

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015 - UASG 250061

Processo: 33433006835201527 . Objeto: Aquisição de medicamentos uso geral II. Total de Itens Licitados: 00049. Edital: 08/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 18/09/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO JOSE DE SOUZA CASTRO
Chefe do Serviço de Licitação

(SIDEC - 04/09/2015) 250061-00001-2015NE091311

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços Nº 11 /2015 Objeto Aquisição de equipamentos para Serviço de Cirurgia Vascular (Filtro e Fio) do HFSE Marca/Fabricante: ARTERIAL LIFE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA itens (18,19,20); GLOBOCARE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA itens (06); E TAMISSINO E CIA LTDA itens (10,12,14,16); HEART LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALARE itens (02,11,13,15); SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MAT. HOSP. LTDA itens (01,03); SUPRIMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA itens (07,09), Vigência 12 meses. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 44/2014. Processo: 33433.011076/2014-33. Data da Assinatura: 24 de agosto de 2015. Valor Global: R$ 8.282.150,40 (Oito milhões duzentos e dois mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 83/2015 - UASG 250052

Número do Contrato: 36/2013. Processo: 0004/2012. INEXIGIBILIDADE Nº 20/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 02981566000177. Contratado : BRAINLAB LTDA -Ob-

HFI / CONFERE COM O ORIGINAL
EM 8 / 9 / 15
Matrícula SIAPE 1733708
Rubrica

Contrato nº 07/2015 - CEDAE - vigência indeterminada (0021365366) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 496

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO Nº 08/2015
PROCESSO Nº 33401.003527/2014-36
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Selene Maria Rendeiro Bezerra, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, sediada na Estrada Ramires, 6.100 – Sala 02 – Sapucaia do Sul – RS – CEP.: 93234-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Jorge Gomes de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 04569417-1, expedida pelo DETRAN/RIO, e CPF/MF nº 552.108.727-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.003527/2014-36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **15/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos tipos, "D" (conforme RDC nº 306/2004 – ANVISA), "A", "B" e "E" (conforme RDC 306/2004 e Resolução 358/2005), a ser realizado no HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/12/2015 e encerramento em 27/12/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 44.916,66 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 26.950,00 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

Dra. Selene Maria Rendeiro Bezerra
Diretora Geral do HFI

[redacted] Gomes de Castro
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 08/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015
PROCESSO Nº 33401.003527/2014-36

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS TIPOS "D", "A", "B" e "E".

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.742/0001-05, sediada a estrada Ramires, nº 6.100 – Sala 02 – Sapucaia do Sul – RS – CEP.: 93.234-200, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **AUGUSTO JORGE GOMES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 04569417-1, expedida pelo DETRAN/RIO e CPF/MF sob o nº 552.108.727-34.

Os **CONTRATANTES** ,tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 08/2015, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1. O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 08/2015, firmado entre as partes, em 28/12/2015, conforme Cláusula Segunda – Vigência, do contrato inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 28/12/2016 até 27/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 44.916,66 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais), com a **RESSALVA de que este preço**

poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste, que ensejará posterior apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 26.950,00 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 5.729,60 (Cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2016NE800018, de 14/01/16, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6100000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora da Contratante, exarada no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação, e encontra amparo legal no artigo 57, incisos II, VI - § 2º, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor

AUGUSTO JORGE GOMES DE CASTRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Alexandre E. Batista
Nome: ALEXANDRE E. Batista
CPF/MF: 028.189.447-46

Contrato 08/2015 e Termos Aditivos - Aborgama (CPF/MF 241) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 502

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003527/2014-36

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 08/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

PROCESSO Nº 33401.003527/2014-36

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS TIPOS "D", "A", "B" e "E".

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: ABORGAMA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº

CEP.: 93.234-300, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE ELEUTÉRIO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10591546-6 IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 028.389.447-46.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 08/2015, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 08/2015, firmado em 28 de Dezembro de 2015 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 28/12/2017 a 27/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 44.916,66 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 538.999,92 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato nº 08/2015 e Termo Aditivo - Autenticado em 05/12/2017 - SEI 13401.007561/2021-82 / pg. 5

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6500, Natureza da Despesa nº 339039-02, Fonte de Recurso nº

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 08/2015, assinado em 28/12/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista**, **Usuário Externo**, em 27/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1908719** e o código CRC **E48A0D4B**.

Contrato nº 08/2015 e Termos Aditivos - Mesgama (0021364241) SEI 33401.097561/2021-32 / pg. 687

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003527/2014-36

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 08/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

PROCESSO Nº 33401.003527/2014-36

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS TIPOS "D", "A", "B" E "E".

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0001-05, sediada a estrada dos Ramires, nº 6.100 , Sala 02, Sapucaia do Sul, RS, CEP.: 93.234-300, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE ELEUTÉRIO BATISTA**, brasileiro,

casado, consultor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 10591546-6 IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 028.389.447-46.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 08/2015, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 08/2015, firmado em 28 de Dezembro de 2015 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 28/12/2018 a 27/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 44.916,66 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 538.999,92 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339039, Fonte de Recurso nº 6151000000 , Gestão 00001 e PTRES 091314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláususla Sexta- Do Reajuste, do Contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 08/2015, assinado em 28/12/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista**, **Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7272191** e o código CRC **6B1EE1D1**.

Referência: Processo nº 33401.003527/2014-36 SEI nº 7272191

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003527/2014-36

TC 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 08/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0001-05, sediada a estrada dos Ramires, nº 6.100 , Sala 02, Sapucaia do Sul, RS, CEP.: 93.234-300, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE ELEUTÉRIO BATISTA**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da Carteira de Identidade nº 10591546-6 IFP/RJ e CPF/MF sob o nº 028.389.447-46.

Contrato nº 08/2015 e Termos Aditivos - Aborgama (0021364241) SEI 33401.097561/2021-93 / pg. 510

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato

artigo 57, inciso II c/c § 4°, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 08/2015, firmado em 28 de Dezembro de 2015 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo de Prorrogação, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 28/12/2019 a 27/12/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado conclusão do procedimento licitatório interno relacionado ao Processo n° 33401.109741/2019-18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 44.916,66 (Quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 538.999,92 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 26.950,00 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509, Natureza de Despesa nº 339030, Fonte de Recurso nº 6151000000 , Gestão 00001 e PTRES 091314.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláususla Sexta- Do Reajuste, do Contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 08/2015, assinado em 28/12/2015, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Eleuterio Batista**, **Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012884946** e o código CRC **74B66923**.

Referência: Processo nº 33401.003527/2014-36 SEI nº 0012884946

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2016
PROCESSO Nº 33401.00001518/2014-19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Selene Maria Rendeiro Bezerra, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.910/0001-07, sediada na Rua Acapulco, nº 8 – Praia dos Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP.: 27.920-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Igor Felix Machado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.001518/2014**-19, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes** para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do **item II** do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/03/2016 e encerramento em 13/03/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de até R$ 38.833,33 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de até R$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à

CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 23.300,00 (Vinte e três mil e trezentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

IGOR FÉLIX MACHADO
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2016

SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 06.217.910/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Igor Felix Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.215.916-7 IFP e do CPF/MF nº 083.622.427-28, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) Que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) Que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Igor Felix Machado

IGOR FELIX MACHADO
Representante

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 1707
Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 03/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016
PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.
CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA** – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.910/0001-07, sediada na Rua Acapulco, nº 8 – Praia dos Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP.: 27.920-150, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sr. Igor Felix Machado**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28,
Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 03/2016, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 03/2016, firmado em 10/03/2016 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item II do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com

dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 14/03/2017 a 14/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 38.833,33 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de até R$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339039
Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509
PTRES: 091314

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 1708
Rub.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 03/2016, assinado em 10/03/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

BENITO ACCETTA
Diretor

IGOR FELIX MACHADO
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 03/2016, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação para o texto " Pelo presente Termo

13/03/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2016, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 12/01/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747164** e o código CRC **87C8B756**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 1747164

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

TC 3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA** – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.910/0001-07, sediada na Rua Acapulco, nº 8 – Praia dos Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP.: 27.920-150, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sr. Igor Felix Machado**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28,

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 03/2016, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 03/2016, firmado em 10/03/2016 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item II do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 14/03/2018 a 13/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 38.833,33 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de até R$ 466.000,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 03/2016, assinado em 10/03/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/03/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2857287** e o código CRC **8FCD7B6D**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

TC 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 03/2016,

com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 03/2016, firmado em 10/03/2016 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item II do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 14/03/2019 a 13/03/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, nº. 250057.004132/2017- 32 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO ou pelo processo licitatório interno 33401.031477/2019-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 38.833,33 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de até R$ 465.999,96 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 03/2016, assinado em 10/03/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/03/2019, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8275333** e o código CRC **0F8A61EA**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 8275333

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

5º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **5º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato nº 03/2016**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a Repactuação de Preços do Contrato , firmado em 10/03/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item II do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** será a contar da data de sua assinatura com efeitos financeiros retroativos a contar de **01/01/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, do Contrato nº 03/2016, do Processo nº 33401.001518/2014-19**,** o valor mensal passará para **R$ 45.560,89 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 546.730,68 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, representando um reajuste de 17,324190% considerando o valor anterior de R$ 38.833,33 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 27.336,53 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 03/2016, assinado em 10/03/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 03/2016.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10013590** e o código CRC **AAB9DD1B**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 10013590

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 33401.00001662/2015-28
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Selene Maria Rendeiro Bezerra, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o n° 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU n° 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402 - Centro – Rio Bonito - RJ - CEP.: 28.800-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Ogawa Teixeira, brasileiro, casado, coordenador de contratos, portador da Carteira de Identidade nº 1020.8542-0, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.791.627-03, conforme procuração apresentada e, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.001662/2015-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/04/2016 e encerramento em 14/04/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 50.554,42 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 606.653,00 (Seiscentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6100000000

Elemento de Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 30.332,65 (Trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

Selene Maria Rendeiro Bezerra
Diretora do HFI

Paulo Roberto Ogawa Teixeira
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 05/2016

S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.566.106/0001-82, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Roberto Ogawa Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1020.8542-0, expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF nº 072.791.627-03, **AUTORIZA** o Hospital Federal de Ipanema, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 08/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

Paulo Roberto Ogawa Teixeira
Representante

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016
PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.
CONTRATADA: **S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402 - Centro – Rio Bonito - RJ - CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Ogawa Teixeira**, brasileiro, casado, coordenador de contratos, portador da Carteira de Identidade nº 1020.8542-0, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.791.627-03.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 05/2016, instruído no 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, da Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013 e da Portaria nº 409, de 21/12/2016 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE
O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 05/2016, firmado em 14/04/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de

Referência, anexo do Edita, e a inserção de dispositivo contratual em atendimento ao disposto na portaria 409 de 21/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 15/04/2017 a 14/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 50.554,42 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de até R$ 606.653,00 (Seiscentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 30.332,65 (Trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339039
Programa de Trabalho nº 10.302.1220.6217.6509

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Inclui-se às obrigações da contratada.

Subcláusula Primeira - fica a contratada obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente termo, a declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Subcláusula Segunda – obriga-se a contratada à abertura de uma conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, para que sejam depositados pela Administração os valores para pagamento das férias, décimos terceiro salario e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Inclui-se às obrigações da contratante.

Subcláusula Primeira - a contratante assegurara que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Inclui-se às questões de fiscalização.

Subcláusula Primeira - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

Subcláusula Segunda – a fiscalização deverá verificar a comprovação mensal, pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados em especial, quanto: ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional e à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

Subcláusula Terceira - A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser fiscalizado pelo contratante;

Subcláusula Quarta - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, relacionados na subcláusula segunda da cláusula nona, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a quitação seja regularizada.

Subcláusula Segunda - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do objeto contratado.

Subcláusula Terceira - os pagamentos previstos na subcláusula anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção da responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2017.

BENITO ACCETTA
Diretor

PAULO ROBERTO OGAWA TEIXEIRA
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001662/2015-28

TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO OGAWA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de contratos, portador da Carteira de Identidade nº 1020.8542-0, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.791.627-03.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 05/2016, instruído no 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666, de 21/06/1993, da Instrução Normativa nº 6, de 23/12/2013 e da Portaria nº 409, de 21/12/2016 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 05/2016, firmado em 14/04/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e a inserção de dispositivo contratual em atendimento ao disposto na portaria 409 de 21/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 15/04/2018 a 14/04/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 50.554,42 (Cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de até R$ 606.653,04 (Seiscentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 30.332,65 (Trinta mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta do:
Gestão: 00001
Fonte de Recurso nº 6151000000
Natureza de Trabalho nº 339037
Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/03/2018, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ogawa Teixeira**, **Usuário Externo**, em 07/03/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2771704** e o código CRC **5F13BCC6**.

Referência: Processo nº 33401.001662/2015-28 SEI nº 2771704

TERMO

3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 05/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO OGAWA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de contratos, portador da Carteira de Identidade nº 10208542-0, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.791.627-03.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **3º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 05/2016**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 05/2016, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes as Convenções Coletivas de Trabalho 2016/2016 e 2017/2018, referente à prestação dos serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir de 01/09/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Repactuação, do Contrato nº 05/2016, as alterações de valor se darão da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 15 de abril de 2016 – R$ 52.935,99 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 635.231,88 (Seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), representando um reajuste de 4,710904%;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de janeiro de 2017 – R$ 56.387,81 (Cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 676.653,72 (Seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), representando um reajuste de 6,52074% considerando o valor anterior de R$ 52.935,99 (Cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01 de abril de 2017 – R$ 56.813,01 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e um centavo) mensais, perfazendo um total anual de R$ 681.756,12 (Seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), representando um reajuste de 0,75406% considerando o valor anterior de R$ 56.387,81 (Cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos);

SUBCLÁUSULA QUARTA: A partir de 01 de julho de 2017 – R$ 57.686,74 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 692.240,88 (Seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), representando um reajuste de 1,53790% considerando o valor anterior de R$ 56.813,01 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e um centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de Repactuação de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509
Elemento de Despesa: 339037

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 34.612,04** (trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais. e quatro centavos), correspondente a 5% do valor global deste 3º Termo Aditivo de Repactuação de Preços, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 3º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 05/2016.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/08/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ogawa Teixeira**, **Usuário Externo**, em 31/08/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5454225** e o código CRC **454CCDB3**.

Referência: Processo nº 33401.001662/2015-28 SEI nº 5454225

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001662/2015-28

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO
AO CONTRATO Nº 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO AO CONTRATO 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO OGAWA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 10208542-0, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 072.791.627-03.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo de Prorrogação e Repactuação ao Contrato nº 05/2016, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, bem como a Repactuação de Preços do Contrato 05/2016, firmado em 14/04/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 15/04/2019 a 14/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Repactuação, do Contrato nº 05/2016, as alterações de valor se darão da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 01 de janeiro de 2018 – R$ 57.720,65 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 692.647,80 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), representando um reajuste de 0,058779% considerando o valor anterior de R$ 57.686,74 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de março de 2018 – R$ 59.988,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 719.860,80 (setecentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), representando um reajuste de 3,928837% considerando o valor anterior de R$ 57.720,65 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01 de abril de 2018 –R$ 60.280,71 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 723.368,52 (setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representando um reajuste de 0,487278%considerando o valor anterior de R$ 59.988,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 36.168,42(Trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) correspondente a 5% do valor global deste Termo Aditivo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 01/04/2019, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ogawa Teixeira**, **Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8601326** e o código CRC **0C94F1E6**.

Referência: Processo nº 33401.001662/2015-28 SEI nº 8601326

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001662/2015-28

5º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO
DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 05/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **GEORGES PHILIPPE MEALHA CABRITA**, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº V331917P, e inscrito no CPF/MF nº 015.334.806-21.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 05/2016**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo, tem por objeto a repactuação de preços do contrato nº 05/2016, conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços inerentes à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, referente à prestação dos serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** será a contar da data de sua assinatura com, efeitos financeiros retroativos a contar de **01/01/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Repactuação, do Contrato nº 05/2016, as alterações de valores se darão da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 01 de janeiro de 2019 – R$ 60.421,87 (Sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), em decorrência do aumento do SAT, perfazendo um total anual de R$ 725.062,41 (Setecentos e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de março de 2019 – R$ 62.199,28 (Sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 746.391,36 (Setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), em decorrência do reajuste salarial registrado em CCT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de Repactuação de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 37.319,57** (trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 05/2016.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/03/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Georges Philippe Mealha Cabrita**, **Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013911335** e o código CRC **D075C076**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001662/2015-28

TC 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 05/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP. 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº 67/69- 3º andar - Ipanema - Rio de Janeiro.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Conceição, nº 37, sala 402, Centro, Rio Bonito, RJ, CEP.: 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. **GEORGES PHILIPPE MEALHA CABRITA**, francês, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº V331917P, e inscrito no CPF/MF nº 015.334.806-21.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **6º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 05/2016**, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 05/2016, firmado em 14/04/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 15/04/2020 a 14/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 62.199,28 (Sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 746.391,36 (Setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior termo aditivo de repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 37.319,57** (trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo Aditivo de Repactuação de Preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de Prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

1. Ciente. De acordo.

2. À SDADM/HFI para abertura de processo administrativo disciplinar.

BENITO ACCETTA

Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/04/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Georges Philippe Mealha Cabrita**, **Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014314352** e o código CRC **BE5D61BC**.

Referência: Processo nº 33401.001662/2015-28 SEI nº 0014314352

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001662/2015-28

TC 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 05/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2016

PROCESSO Nº 33401.001662/2015-28

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: S.M. 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua da Passagem, nº 83, sala 306, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.290-030, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MENEGALE**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 140533523-8 CONFEA - CREA, e inscrito no CPF/MF nº 533.993.666-04.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 05/2016, instruído no TC 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 05/2016, nos termos do artigo 57, inciso II c/c § 4° da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 às demais normas disciplinares aplicáveis, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato 05/2016, firmado em 14/04/2016 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigada de emergência nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 15/04/2021 a 14/04/2022.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório , relativo ao Processo nº. 33401.107519/2020-14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 62.199,28 (Sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) mensais perfazendo um total anual de R$ 746.391,36 (Setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior termo aditivo de repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 37.319,57** (trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor global deste 7º Termo Aditivo de Prorrogação Excepcional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo de Prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 05/2016, assinado em 14/04/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/04/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Menegale**, **Usuário Externo**, em 14/04/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020044349** e o código CRC **E75BF79A**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/IHFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2016 (SRP)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, E A EMPRESA UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, 110, galerias 3 e 5, bloco D, loja 11,13 e 15 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20920-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34, conforme Instrumento particular de nomeação de Administração apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.001714/2015-66** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **15/2016 (SRP)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a execução de serviços especializados em procedimentos dialíticos em pacientes internos no Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/07/2016 e encerramento em 26/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 564
Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - U.T.N. (0021368523)

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de até R$ 115.042,40 (Cento e quinze mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de até R$ 1.380.508,80 (Hum milhão, trezentos e oitenta mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme especificação do item 1, do Pregão Eletrônico nº 15/2016 (SRP).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 6100000000
Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509
Natureza de Despesa: 339039

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 565
Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - U.T.N. (0021368523)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 69.025,44 (Sessenta e nove mil, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 566
Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - U.T.N. (0021368523)

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

SHIRLEY FERREIRA JORGE
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 567
Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - U.T.N. (0021368523)

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

TERMO

TC 2º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 06/2016, QUE ENTRE SI

CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E

SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, 110, galerias 3 e 5, bloco D, loja 11,13 e 15 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20920-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 06/2016, instruído no TC - 2º Termo Aditivo de Retificação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - UTN (0021368532) SEI 33401.007561/2021-93 / pg. 568

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DA

Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2016, pelo período de 26/07/2017 a 25/07/2018."

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA

Diretor do Hospital Federal de Ipanema UTN – **UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.**

PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/12/2017, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 11/12/2017, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1688223** e o código CRC **C8A4D23F**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001714/2015-66

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, 110, galerias 3 e 5, bloco D, loja 11,13 e 15 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20920-310, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 13/2014, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Finalidade", do Segundo Termo Aditivo de Retificação, assim como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2016, firmado em 26/07/2016 entre as partes, referente a contratação de empresa para a execução de serviços especializados em procedimentos dialíticos em pacientes internos no Hospital Federal de Ipanema e o reajuste de preços com base no INPC - Índice de Preços ao Consumidor, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A presente retificação altera o texto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE, do Segundo Termo Aditivo de Retificação para o texto " Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2016, pelo período de 27/07/2017 a 26/07/2018."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/07/2018 a 26/07/2019

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 117.423,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) , perfazendo o valor total de até R$ 1.409.085,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil, e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Em decorrência da alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - Reajuste, do Contrato nº 06/2016, a partir de **27 de Julho de 2017** o valor mensal passa para **R$ 17.423,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)** perfazendo um total anual de **R$ 1.409.085,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil, e oitenta e cinco reais)**, representando um reajuste de **2,07%** , com base no INPC - Índice de Preços ao Consumidor e conforme disposto nos Incisos II, alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O preço consignado no contrato poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 75.454,25 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2016, assinado em 26/07/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 12/04/2018, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338182** e o código CRC **CFD1A037**.

Referência: Processo nº 33401.001714/2015-66 SEI nº 3338182

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001714/2015-66

TC 4º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

QUARTO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, 110, galerias 3 e 5, bloco D, lojas 9,11,13 e 15 – Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20920-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra**. SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2016, instruído no TC - 4º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, às seguintes cláusulas:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a retificação de duas cláusulas constantes no Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 06/2016, que por erro material foram grafadas incorretamente no momento de sua elaboração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na **Cláusula Quinta - Do Reajuste**, onde se lê "R$ 17.423,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)", leia-se "R$ 117.423,75 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na **Cláusula Sexta - Garantia de Execução**, onde se lê "perfazendo o valor de R$ 75.454,25 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) do valor global (...)", leia-se R$ 70.454,25 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) do valor global (...)"

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 06/2016, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016

Contrato nº 06/2016 e Termos Aditivos - [illegible] 33401.097561/2021-92 / pg. 576

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/05/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3889003** e o código CRC **21E6F8E4**.

Referência: Processo nº 33401.001714/2015-66 SEI nº 3889003

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001714/2015-66

5º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, Pavimento Térreo, 110, galeria 5, bloco D, lojas 11,13 e 15 – Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20920-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2016, instruído no TC -5º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao item 01 do objeto do Contrato 06/2016, que corresponde a 210 (duzentos e dez) procedimentos de Hemodiálise Convencional, ficando estabelecido um total de 1.050 (Um mil e cinquenta) hemodiálises convencionais ao ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL

		GLOBAL ANTERIOR	GLOBAL COM O ACRÉSCIMO	UNITÁRIO	MENSAL	
01	Hemodiálise Convencional (Até 04 horas por procedimento)	84O	1.050	R$ 714,49	R$ 62.517,87	R$ 750.214,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste Termo Aditivo, referente aos 210 procedimentos acrescidos é de R$ 150.042,90 (cento e cinquenta mil, quarenta e dois reais e noventa centavos), portanto, o valor do presente Contrato passará para o montante de R$ 129.927,32 (cento e vinte e nova mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 1.559.127,90 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 77.956,39 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 06/2016, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Acréscimo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 27/03/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8540414** e o código CRC **266EADBC**.

Referência: Processo nº 33401.001714/2015-66 SEI nº 8540414

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001714/2015-66

6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, Pavimento

Térreo, 110, galeria 5, bloco D, lojas 11,13 e 15 – Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20920-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2016, instruído no TC -6º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 57, Inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2016, firmado em 26/07/2016 entre as partes, referente a contratação de empresa para a execução de serviços especializados em procedimentos dialíticos em pacientes internos no Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/07/2019 a 26/07/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 129.927,32 (cento e vinte e nova mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) , perfazendo o valor total de até R$ R$ 1.559.127,90 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 77.956,39 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2016, assinado em 26/07/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 19/07/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010303514** e o código CRC **9F321E8F**.

Referência: Processo nº 33401.001714/2015-66 SEI nº 0010303514

Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001714/2015-66

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016
PROCESSO Nº 33401.001714/2015-66

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.086.616/0001-27, sediada à Rua Capitão Felix, Pavimento Térreo, 110, galeria 5, bloco D, lojas 11,13 e 15 – Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20920-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.804.999-0 - IFP, e CPF/MF nº 749.265.357-34.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 06/2016, instruído no TC -7º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 57, Inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2016, firmado em 26/07/2016 entre as partes, referente à contratação de empresa para a execução de serviços especializados em procedimentos dialíticos em pacientes internos no Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 27/07/2020 a 26/07/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é o estimado de R$ 124.335,62 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensal, perfazendo o valor global estimado de R$ 1.492.027,50 (Um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 74.601,37 (setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e trinta e sete centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2016, assinado em 26/07/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 10/07/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Shirley Ferreira Jorge**, **Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015682577** e o código CRC **D9454069**.

Referência: Processo nº 33401.001714/2015-66 SEI nº 0015682577

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2016
PROCESSO Nº 33401.003208/2016-92
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA GRUÇAÍ CONSTRUTORA LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUÇAÍ CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.710.567/0001-14, estabelecida à rua Guatemala, 370 – Pavmto. 1, 2 e 3 – Penha – Rio de Janeiro – RJ - CEP.: 21020-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IZAIAS COUTINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da cédula de identidade IFP/RJ sob o nº 5738600-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.683.477-53, conforme contrato social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo Emergencial nº **33401.003208/2016-92** e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Emergencial, decorrente da Dispensa de Licitação nº 36/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Qualidade do Ar para o Hospital Federal de Ipanema, pelo período de até **180** (cento e oitenta) dias corridos, conforme especificações do Termo de Referência e seu cronograma, de acordo com o Art. 24, Inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços encontra amparo na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, e alterações; Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010; Lei n.º 10.520 de 17/07/2002; Lei n.º 10.522 de 19/07/2002; Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; Decreto n.º 3.722 de 09/01/2001; Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002; Lei n.º 8.078 de 11/09/90; IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 480 de 15/12/2004, e suas alterações; Decreto 6.204 de 05/09/2007, que regulamentou o previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204 de 05/09/2007; Lei nº 6.514, de 22/12/77, Portaria nº 15, de 23/08/1988, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, Resolução RDC, nº 306, de 07/12/2004, Lei nº 12.047, de 21/09/2005, Portaria nº 485, de 11/11/2005; Resolução/CONAMA nº 358/2005 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, e respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação deste serviço e sua execução serão prestados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, e de acordo com o art. 6, inc. VIII, letra a, da Lei nº 8666/93, levando em consideração as informações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente executado, o valor mensal de R$ 188.008,93 (Cento e oitenta e oito mil, oito reais e noventa e três centavos), totalizando R$ 1.128.053,58 (Hum milhão, cento e vinte e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um período total de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de **23 de setembro de 2016** até **21 de março de 2017**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, segundo o interesse público, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As alterações contratuais somente poderão ser admitidas em período inferior, nas situações em que sejam justificadas e tenham previsão na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada conforme cronograma e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 02 e os seguintes procedimentos:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
b) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias.

a) Caso ocorra qualquer tipo de incorreção na nota-fiscal emitida pela Contratante, o prazo para o pagamento por parte da Administração não se iniciará enquanto tais incorreções não forem sanadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso

SUBCLÁUSULA SEXTA – Do montante a ser pago ao CONTRATADO, incidirá retenção no percentual de 3.5% (três e meio percentuais) sobre o valor total da nota fiscal, ou fatura de prestação de serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o art. 31 da Lei 13161/15 e a proposta desonerada da contratada

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação emergencial correrão à conta do Orçamento Específico da União / Ministério da Saúde para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
Hospital Federal de Ipanema	**339039**	**6100000000**	**10.302.1015.6217.6509**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no Projeto Básico e seus anexos, do Processo 33401.003208/2016-92, a Contratada obriga-se ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Hospital Federal contratante, qualquer integrante da mão de obra cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente, à prestação dos serviços objeto do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fornecer crachá de identificação da sua mão de obra, com a identificação do Hospital, com fotografia recente e número de CPF;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social da sua mão de obra no exercício de sua função;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Hospital contratante, bem como da Direção do Departamento de Gestão Hospitalar;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar incontinenti, à Fiscalização da Unidade contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto do Contrato. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre a mão de obra da Licitante Contratada e os servidores do contratante;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Garantir a produtividade exigida no Projeto Básico, independente da frequência da sua mão de obra através de controles próprios. A apuração deverá ser comprovada pelo preposto da Contratada junto ao representante da Administração, responsável pela fiscalização da Unidade Hospitalar, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar;

SUBCLÁUSULA NONA - Providenciar, de imediato, a reposição/substituição dos empregados da Contratada em caso de falta, férias ou qualquer tipo de afastamento, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento devido à Contratada por falta do atendimento aos índices de performance exigidos no Projeto Básico;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Fornecer meios de controle para marcação de ponto;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fornecer relação nominal dos empregados e de seus respectivos cargos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados e qualificados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Hospital contratante, bem como a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Unidade Hospitalar contratante, mediante a concessão de vale transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Prestar esclarecimentos ao Hospital contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A prestação de serviços de que trata a Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Encaminhar à Unidade contratante as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal de seus empregados exigidos sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Exigir e fiscalizar que seus funcionários cumpram a jornada de trabalho estabelecida pelo Hospital contratante, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Manter durante o período de vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os empregados da Contratada, na execução de serviços inerentes a este Contrato, inclusive quanto aos eventos ocorridos no itinerário entre a casa e o trabalho de seus empregados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Seguir, na íntegra, todas as alterações propostas através da IN nº 3, de 15 de outubro de 2009, bem como as da Instrução Normativa nº 4, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU Seção 1, em 16 de outubro de 2009, e DOU - Seção 1, de 12 de novembro de 2009, respectivamente, quando aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pelo Diretor da Unidade contratante, no Rio de Janeiro, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada, que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
SUBCLÁUSULA QUARTA - Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DE CONTRATOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, será fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo da sua competência:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) Documentar as ocorrências, acompanhando a frequência dos integrantes da mão de obra da Contratada;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) Emitir relatórios concernentes à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

f) É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o exposto no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, não é permitido para os Editais de Licitação cujo objeto trata de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, a contratação de familiar de agente público que preste serviço no órgão em que este exerça cargo em função comissionada ou função de confiança.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Hospital contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados podendo, para isso, na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Fiscalização poderá impugnar qualquer material utilizado pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá à Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, considerando que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, conforme Art. 86, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor de R$ 56.402,68 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b – seguro-garantia;
c – fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia do fiador dos benefícios previstos nos art. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pelo licitante vencedor na Caixa Econômica Federal, em conta poupança vinculada ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será exigida garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, para os serviços continuados com uso de mão de obra, mesmo sendo sem dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 03/2009, que acrescentou disposição no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
   b.1) A multa referida na subcláusula segunda b) será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Unidade Hospitalar contratante, em favor da Contratada.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades previstas nas subcláusulas primeira, segunda a) e segunda c) poderão ser aplicadas juntamente com a subcláusula segunda b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A penalidade prevista na subcláusula segunda c) é de competência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato ou instrumento equivalente e de seus aditivos, se for o caso, considerando que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor inadimplido. Logo, o período máximo permitido de atraso será de 20 (vinte) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A multa referida na subcláusula segunda b) poderá ser aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do disposto nos § 2° e 3° do artigo 86, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão contratual, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão contratual de que trata a presente seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração, e os valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço executado, ou deverá mencionar o número do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Projeto Básico e o cronograma dos serviços faão parte integrante deste Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Unidade Hospitalar, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

IZAIAS COUTINHO DE ALMEIDA
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 29/2016-FAR, faz saber que no dia 06 de outubro de 2016, foi homologado o Pregão Eletrônico nº 60/2016-FAR, tendo como vencedoras as empresas: Rodrigo Cesar Cassio EIRELE-ME CNPJ: 06.924.882-0001-68, nos itens 17,18,19,20,21,25,26,27, no valor R$ 6.690,00; Presenca Reformas, CNPJ: 24.504.742/0001-12, nos itens1,8,10, no valor R$ 4.927,20; Ferragens Terra, CNPJ: 33.476.649/0001-32, nos itens 3,4,5,6,7,9,12,13,14,15,16,22,23,24, no valor R$ 64.689,40. Valor total da Licitação R$ 76.306,60

(SIDEC - 13/10/2016) 254433-25201-2016NE800226

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2016

O Pregoeiro no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 029/2016-FAR, faz saber que no dia 11 de outubro de 2016, foi homologado Pregão o Eletrônico nº 62/2016, tendo como vencedora a empresa SUL DE MINAS - CNPJ.02.678.215/0001-91 - no item 1 no valor de 87.450,00. Valor total da licitação R$ 87.450,00.

MARCELO DA SILVA MARQUES
Pregoeiro

(SIDEC - 13/10/2016) 254433-25201-2016NE800226

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS DE MANGUINHOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 143/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25338600069620169 3 . Objeto: Serviço continuo de manutenção preventiva, manutenção corretiva, qualificação, re-qualificação, com fornecimento de peças e atualização de software, incluindo treinamento de manutenção, sob demanda, para todos os equipamentos fabricados e representados pela empresa GE Healthcare Life Sciences do Brasil, que estão instalados no parque industrial de Bio-Manguinhos. Total de Itens Licitados: 00114. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Empresa Exclusiva Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2016. CINTIA NUNES CARDOSO LOPES. Acessora da Vice Diretoria de Gestão e Mercado. Ratificação em 13/10/2016. ANTONIO DE PADUA RISOLIA BARBOSA. Vice Diretor de Produção. Valor Global: R$ 2.064.701,34. CNPJ CONTRATADA : 55.487.029/0001-31 GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL - COMERCIO DE PRODTOS E EQUIPAMENTOS PARA.

(SIDEC - 13/10/2016) 254445-25201-2016NE800205

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/2016 - UASG 254445 - SRP

Nº Processo: 25338600062120161I . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de Material de escritório, para atender as necessidades de Bio-Manguinhos. Total de Itens Licitados: 00067. Edital: 14/10/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-306-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/10/2016) 254445-25201-2016NE800205

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/09/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Hipoclorito de Sodio

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/10/2016) 254445-25201-2016NE800205

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2016

A Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 17/2016 DIRAD, vem divulgar o resultado do Pregão Eletrônico SRP 275/2016. Foi vencedora do item 1 a licitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O valor total da licitação é de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CRISTINA AZEVEDO ZANBATI
Pregoeira

(SIDEC - 13/10/2016) 254445-25201-2016NE800205

RETIFICAÇÃO

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 92/2016 publicada no D.O.U de 15/07/2016, Seção 3 Pág. 101 , Onde se lê: Objeto: Importação de rasco Pé de Alta Densidade Contratada: PLASTUNI OPERATIONS. Valor: R$ 23.898,56. Leia-se: Objeto: Importação de frasco Pé de Alta Densidade Contratada: COVERA PACKAGING NV Valor: R$ 22.366,09

(SIDEC - 13/10/2016) 254445-25201-2016NE800205

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2016 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000492016065 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura e internet banda larga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Avenida Rui Barbosa, 716 - Flamengo RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254447-05-40-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 26/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br

CLAUDIA MARIA MARTINS DUARTE
Pregoeira

(SIDEC - 13/10/2016) 254447-25201-2016NE800225

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo 969/16. Inexigibilidade: 86/16. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMP. P/ PREST. DE SERV. DE MANUT. PREV. E CORRET. DOS EQUIP. DE OFTALMOLOGIA DO GHC, C/ FORNEC. E SUBST. DE PEÇAS. Vigência: 12 (doze) meses. Valor R$ 52.360,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais). Fundamento: Art. 25 Inc.: I da Lei 8666/93. Signatários: Dr. Adriana Denise Acker - Diretora Superintendente, Dr. Ilsanez Ferreira Filter - Diretor Adm. e Financeiro e Dr. Mauro Fett Sparta de Souza - Diretor Técnico.
Ofício nº 494C/16

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 470/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Material de Manutenção (BORRACHA, CABOS, CALHAS, CORTINA, DUTOS, EMENDAS, JUNTAS, TOMADAS, DENTRE OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 27/10/2016 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 410/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Insumos Químicos (ANTICORPOS EUROFLOW, EUROFLOW OU SIMILAR E NÃO EUROFLOW; AZIDA SODICA P.A.; SUDAN BLACK B; ALBUMINA BOVINA 22%; TAMPAO PBS EM PO PH 7,2; KIT DE FIXACAO E PERMEABILIZACAO CELULAR), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa da Senhora Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 27/10/2016 às 08:00h. Local: Site do Banco do Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2016 - SRP

Objeto: Aquisição de Material de Escritório (CARTUCHO, COLA ADESIVA VERMELHA P/ GRAFICA, CRACHA C/ PRENDEDOR, DVD-RW (VIRGEM) E OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa da Senhora Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor e Hospital Fêmina. ABERTURA: 27/10/2016 às 08:30h. Local: Site do Banco do Brasil

Porto Alegre (RS), 13 de outubro de 2016
PETER CASSOL SILVEIRA
Gerente de Materiais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 101/2016 - UASG 250050

Nº Processo: 33409004092016 1 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de suporte técnico para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todos os materiais de consumo, insumos e componentes necessários para uso nas instalações e equipamentos de climatização, refrigeração e exaustão no Instituto Nacional de Cardiologia, conforme Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: a Das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250059-05-101-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/10/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 13/10/2016) 250059-00001-2016NE800090

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2016 UASG 250057

Nº Processo: 250057/1324/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do módulo de avaliação de tronco flexão - extensão da marca CSMI. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/10/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-05-30-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 11h00 n site www.comprasnet.gov.br.

BRENNO FERNANDES MUCCI
Pregoeiro

(SIDEC - 13/10/2016) 250057-00001-2016NE800263

PREGÃO Nº 54/2016 - UASG 250057

Nº Processo: 250057/1753/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hospitalar (máscara cirúrgica). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/10/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereco: Av. Brasil, Nº 500, Sao Cristovao RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-05-54-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 13/10/20164 250057-00001-2016NE800263

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 250103

Nº Processo: 33401003208201692. DISPENSA Nº 36/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 01710567000114. Contratado : GRUCAI CONSTRUTORA LTDA - Objeto: O presente instrumento é a contratação emergencial para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Qualidade do Ar para o hospital federal de Ipanema, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 . Vigência: 23/09/2016 a 21/03/2017. Valor Total: R$1.128.053,58. Fonte: 6100000000 - 2016NE800951. Data de Assinatura: 23/09/2016.

(SICON - 13/10/2016) 250103-00001-2016NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2016 UASG 250103

Nº Processo: 33401.002652201 69 . Objeto: Contratação de Curso de Capacitação - PAC 2016 - Curso de Apresentação com Recursos Avançados de Powerpoint. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa para ministração de curso de capacitação para servidor. Declaração de Dispensa em 10/10/2016. ANTONIO CARLOS DE JESUS ALMEIDA. Coordenação de Administração e Recursos Humanos. Ratificação em 10/10/2016. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA. Diretora Geral. Valor Global: R$ 790,00. CNPJ CONTRATADA : 06.166.645/0001-85 MANAGEMENT SCIENCE LTDA - ME.

(SIDEC - 13/10/2016) 250103-00001-2016NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2016 - UASG 250103

Nº Processo: 33401003969201644 . Objeto: Contratação de Evento de Capacitação - PAC 2016 - Seminário Nacional Avançado / Pregão e SRP - As 60 Principais Questões - Ênfase nas Soluções fornecidas pela Jurisprudência do TCU. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de empresa para ministração de curso de capacitação para servidores. Declaração de Dispensa em 13/10/2016. ANTONIO CARLOS DE JESUS ALMEIDA. Coordenador de Administração e Recursos Humanos. Ratificação em 13/10/2016. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA. Direção Geral. Valor Global: R$ 7.990,00. CNPJ CONTRATADA : 23.880.650/0001-74 INOVE SOLUCOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA - ME.

(SIDEC - 13/10/2016) 250103-00001-2016NE800001

Contrato nº 09/2016 e Termos Aditivos - Gruçai (0021366558) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 598

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

256

CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2016
PROCESSO Nº 33401.002611/2015-13
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA Nº 10/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 5242744-9, emitida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada à rua José Alves Garcia, nº 415 B: Brasil, CEP.: 38.400-668 – Uberlândia - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **RENATO LARA NASCIMENTO**, brasileiro, Coordenador Regional do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.698.007-16 e no RG nº 09.868.838-5 – IFP-RJ, e Sra. **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Analista de Negócios, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.762.446-58 e no RG MG nº 16.171.537 – SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002611/2015-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia, tipo Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo Tráfego Nacional (Fixo-Fixo) – Inter Regional e Tráfego Nacional (Fixo-Móvel) – VC2, para o Hospital Federal de Ipanema que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Itens	Descrição	Local de execução	Unidade de fornecimento	Quantidade	Preço unitário	Total
11	Tráfego Nacional (Fixo-Fixo) – Inter Regional	Hospital Federal de Ipanema	Unidade	30.000	R$ 0,33	R$ 9.900,00
13	Tráfego Nacional (Fixo Móvel) – VC2	Hospital Federal de Ipanema	Unidade	30.000	R$ 0,87	R$ 26.100,00

Contrato nº 10/2016 e Termos Aditivos - Algar (0021364548) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 599

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 28/09/2016 e encerramento em 27/09/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

1.4.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

1.4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor total de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

5.1.1. Na eventualidade do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ser descontinuado, utilizar-se-á o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

RUBRICA CONFERE COM ORIGINAL
Em ____/____/____
Mat. _____

257

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Algar Telecom
Marilia F. Cordeiro

Contrato nº 10/2016 e Termos Aditivos - Algar (0021364548) SEI 3401.097561/2021-92 / pg. 601

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTEs poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2016.

Patricia Junqueira
CPF:094.762.446-58
RG:MG-15.512.664

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora Geral do HFI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

Rones Ferreira Rezende
CPF: 744.077.406-04

HFI/CONFERE COM ORIGINAL
Em ___/___/___
Mat. _____

Algar Telecom
Marilia F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
PROCESSO Nº 33401.002611/2015-13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S.A.

O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALGAR TELECOM S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 B: Brasil, CEP.: 38.400-668- Uberlândia- M.G., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO LARA NASCIMENTO**, brasileiro, Coordenador Regional do Rio de janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.698.007-16 e R.G. nº 09.868.838-5 – IFP-RJ, e Sr. **RONES FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, Analista de Negócios, portador do RG 1.659.580 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 744.077.406-04, e tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.002611/2015-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 10/2016, datado de 27 de Setembro de 2016, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, começando em 28/09/2017 até 27/09/2018.

Algar Telecom
Maria F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor anual estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO está** programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.1015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 10/2016, assinado em 27/03/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no

Algar Telecom
Marina F. Conceiro
OAB/MG 77.334

Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor

RENATO LARA NASCIMENTO
Representante

Renato Lara Nascimento
Coordenador Regional
Algar Telecom-RJ

RONES FERREIRA DE REZENDE
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 840.189.437-53

Nome: Fernanda C. Oliveira
CPF: 06109506656.

Algar Telecom
Marília F. Cordeiro
OAB/MG 77.334

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 10/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.002611/2015-13

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S.A.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 B: Brasil, CEP.: 38.400-668- Uberlândia- M.G., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO LARA NASCIMENTO**, brasileiro, Coordenador Regional do Rio de janeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.698.007-16 e R.G. nº 09.868.838-5 – IFP-RJ, e Sra. **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, Analista de Negócios, portadora do RG n° MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 094.762.446-58.**CONTRATANTE**: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 10/2016, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 10/2016, datado de 27 de Setembro de 2016, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 28/09/2018 a 27/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor anual estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 10/2016, assinado em 27/09/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/09/2018, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lara Nascimento**, **Usuário Externo**, em 27/09/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5872293** e o código CRC **2DBE4A65**.

Referência: Processo nº 33401.002611/2015-13 SEI nº 5872293

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002611/2015-13

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 10/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.002611/2015-13

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ALGAR TELECOM S.A.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 B: Brasil, CEP.: 38.400-668- Uberlândia- M.G., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO**, inscrito no CPF/MF sob nº 498.213.266-68 e R.G. nº MG 21.982.392 SSP/MG e Sra. **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, portadora do RG n° MG 15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º 094.762.446-58.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 10/2016, instruído no TC 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Da Vigência do Contrato nº 10/2016, datado de 27 de Setembro de 2016, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 28/09/2019 a 27/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o preço mensal estimado de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor anual estimado de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa apresentará garantia no prazo de até 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial, observando as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 10/2016, assinado em 27/09/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 02/09/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Hugo Fernández Blanco**, **Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 03/09/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010996461** e o código CRC **D2CB0F4F**.

Referência: Processo nº 33401.002611/2015-13 SEI nº 0010996461

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2016
PROCESSO Nº 33401.003901/2014-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **Selene Maria Rendeiro Bezerra**, médica, solteira, com domicílio especial a Rua Antônio Parreiras, nº. 67/69 – Bairro: Ipanema – Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5242744-9 emitida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF/MF, sob o nº 160.290.892-34, nomeada pela Portaria GM/MS nº. 1946, de 12/08/2011, publicada no DOU nº 156, Seção 2, de 15/08/2011, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.197/0001-30, sediado a Av. Bento Maria da Costa, nº 30 – Jurujuba – Niterói - RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 81.102.680-6, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 414.153.457-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.003901/2014-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **26/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços continuados de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, visando a obtenção de adequadas condições de controle das pragas urbanas com menor impacto ambiental e com segurança para os usuários e trabalhadores do hospital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/10/2016 e encerramento em 20/10/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 5.541,67 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 66.500,00 (Sessenta e seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509
Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. É **vedada** a prestação de serviços por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos casos de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para a contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme consta no Art. 7º do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

Dra. SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Federal de Ipanema

ARY NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003901/2014-01

º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 13/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

PROCESSO Nº 33401.003901/2014-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAM LTDA-ME.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ **CONTRATADA**, DEDETIZADORA FULMEGAM LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.341/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade 81.102.680-6, e o CPF: 414.153.457-91, tendo em vista o que consta no Processo 33401.003901/2014-01 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 13/2016, decorrente do Pregão 26/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 13/2014, com início em 21/10/2016, para prestação de serviços continuados de CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 21/10/2017 até 20/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 5.541,67 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando um valor anual estimado de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil, e quinhentos reais) os valores foram conferidos? com a **RESSALVA de que este preço poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste e/ou repactuação que ensejará posterior apostilamento**.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referente encontram-se definidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA- GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA OITAVA- REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RECISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegações de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado entre as partes, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **ARY NELSON MARTINS DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 19/10/2017, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/10/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0944689** e o código CRC **A1018C17**.

Referência: Processo nº 33401.003901/2014-01 SEI nº 0944689

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003901/2014-01

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

PROCESSO Nº 33401.003901/2014-1

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAM LTDA-ME.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ

CONTRATADA, **DEDETIZADORA FULMEGAM LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.327.197/0001-30, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 325, sobrado, Centro – São Gonçalo – RJ – CEP.: 24445-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade 81.102.680-6, e o CPF: 414.153.457-91, tendo em vista o que consta no Processo 33401.003901/2014-01 e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de julho de 2002, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 13/2016, decorrente do Pregão 26/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO do CNPJ/MF referente a CONTRATADA, sob nº 01.327.197/0001-30, anteriormente grafado de maneira equivocada devido a erro material.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado entre as partes, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BENITO ACETTA

Diretor

ARY NELSON M. DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Documento assinado eletronicamente por **Ary Nelson Martins de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429295** e o código CRC **1583D8ED**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003901/2014-01

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

PROCESSO Nº 33401.003901/2014-01

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA-ME.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.197/0001-30, sediada a Av. Bento Maria da Costa, nº 30 – Jurujuba – Niterói - RJ, neste ato representada pelo Sr. **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 81.102.680-6, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 414.153.457-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016, com fulcro no artigo 57, inciso II e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2016, para prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas e Vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Hospital Federal de Ipanema.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 21/10/2018 até 20/10/2019, ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 33401.176326/2018-81, para contratação de objeto semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 5.631,99 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando um valor anual de R$ 67.583,88 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.1015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 3.379,19 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/10/2018, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ary Nelson Martins de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 19/10/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6236327** e o código CRC **668BAAD6**.

Referência: Processo nº 33401.003901/2014-01 SEI nº 6236327

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003901/2014-01

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

PROCESSO Nº 33401.003901/2014-01

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.197/0001-30, sediada a Rua Santo Cristo, n° 115, Fonseca, Niterói, CEP.: 24.130-445, neste ato representada pelo Sr. **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 81.102.680-6, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 414.153.457-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016, com fulcro no artigo 57, inciso II e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2016, para prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas e Vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 21/10/2019 até 20/10/2020, ou até a conclusão do Processo Licitatório nº 33401.176326/2018-81, para contratação de objeto semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de até R$ 5.631,99 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando um valor anual de R$ 67.583,88 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de R$ 3.379,19 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na cláusula sétima do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/10/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ary Nelson Martins de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011640697** e o código CRC **CC8A1D38**.

Referência: Processo nº 33401.003901/2014-01 SEI nº 0011640697

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO DE RESCISÃO Nº 1/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, **RESOLVE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o Contrato nº. 13/2016 que teve por objeto a prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas e Vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, vinculado ao Processo nº. 33401.003901/2014-01, Pregão Eletrônico nº. 26/2016, celebrado com a empresa **DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.327.197/0001-30, sediada a Rua Santo Cristo, n° 115, Fonseca, Niterói, CEP.: 24.130-445, com fulcro no art. 78, inciso XII e parágrafo único c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, com base na motivação exposta no processo administrativo suso mencionado, fica o referido contrato rescindido em 29/02/2020 com a eficácia do presente Termo convalidada pela sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público Federal conforme decisão administrativa, assegurado e garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo, em presença das testemunhas abaixo.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/02/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013664431** e o código CRC **C38B576D**.

Referência: Processo nº 33401.003901/2014-01 SEI nº 0013664431

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº /2018

Processo nº 33401.003901/2014-01

PROCESSO Nº: 33401.003901/2014-01

PREGÃO Nº: 26/2016

CONTRATO Nº: 13/2016

1° TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA - ME.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.327.197/0001-30, sediada a Av. Bento Maria da Costa, nº 30 – Jurujuba – Niterói - RJ, neste ato representada pelo Sr. **Ary Nelson Martins de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 81.102.680-6, expedida pelo Detran/RJ, e CPF/MF nº 414.153.457-91, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 1º **Termo de Apostilamento**, ao Contrato nº 13/2016, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" e §8 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1º Termo de Apostilamento, tem por objeto Reajustar os Preços do Contrato nº 13/2016, conforme Planilha de Custo e Formação de preços, com variação do INPC acumulado de outubro/2016 a setembro/2017, num percentual total de **1,6299%** (um inteiro, seis mil e duzentos e noventa e nove décimos de milésimos por cento), referente à prestação de serviços continuados de controle integrado de pragas e vetores, com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para atender às necessidades do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo do presente **1º Termo de Apostilamento** é para o período de 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, conforme previsto na Cláusula Sexta – Reajuste, do contrato inicial, o valor mensal passa para R$ 5.631,99 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R$ 67.583,88 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do 1º Termo de Apostilamento correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa do Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data do reajuste, o presente Termo de Apostilamento mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 3.379,19** (três mil, trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente a 5% do valor global deste 1° Termo de Apostilamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriunda do presente **1º Termo de Apostilamento.**

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/05/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ary Nelson Martins de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4034422** e o código CRC **F8C98469**.

Referência: Processo nº 33401.003901/2014-01 SEI nº 4034422

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.004551/2014-92** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da prestação de serviços continuados de Nutrição e Alimentação Hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, estagiários, residentes, servidores, funcionários e outros autorizados do **Hospital Federal de Ipanema,** através de produção normal e dietética, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietoterapia (SND), com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/01/2017 e encerramento em 30/01/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R$ 623.612,52** (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor estimado total de **R$ 7.483.350,24** (sete milhões, quatrocentos oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509
Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. A efetivação do pagamento é tão somente dos serviços e materiais efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 374.167,51 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA

EMERSON FREIRE RAMOS

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 138/2016 - UASG 254445

Número do Contrato: 96/2016. Processo: 25386000557201660. INEXIGIBILIDADE Nº 135/2016. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 03594155000191. Contratado : BIOCEN DO BRASIL LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo contratual de fornecimento de placas TSA, GAMA, RODAC, AGAR e MILLIFLEX. Fundamento Legal: Art 25/I da Lei 8666/93 . Vigência: 30/12/2016 a 30/07/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 21/2017 UASG 254445

Número do Contrato: 21/2016. Processo: 25386000910201521. INEXIGIBILIDADE Nº 197/2015. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 03594155000191. Contratado : BIOCEN DO BRASIL LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de aquisição de Placa Milliflex Biocen. Fundamento Legal: Art 25/I da Lei 8.666/93 . Vigência: 28/12/2016 a 29/12/2017. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2017 UASG 254445

Número do Contrato: 20/2015. Processo: 25386000229201582. INEXIGIBILIDADE Nº 48/2015. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 03594155000191. Contratado : BIOCEN DO BRASIL LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de aquisição de materiais da marca Biocen. Fundamento Legal: Art 25/I da Lei 8.666/93 , Vigência: 30/12/2016 a 30/12/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2017 - UASG 254445

Número do Contrato: 28/2016. Processo: 25386000696201511. INEXIGIBILIDADE Nº 125/2015. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 30280358000690. Contratado : ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigencia por 06meses. Fundamento Legal: Art. 25 / I, 8.666/93 , Vigência: 30/12/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 UASG 254445

Processo: 25386000039201727 . Objeto: Aquisição de Elemento Filtrante da Pentair Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 22/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 Manguinhos - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-40-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2017 UASG 254445

Processo: 25386000077201780 . Objeto: Aquisição de Kit Marcação isotópica Sciex. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/02/2017 de 08h30 às 11h00 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-64-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2017 UASG 254445

Processo: 25386000063201766 . Objeto: Aquisição de becker e frascos diversos. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 22/02/2017 de 08h30 às 11h00 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-68-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017

A Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 17/2016 DIBIO, vem divulgar o resultado do Pregão Eletrônico SRP 37/2017.

Foi vencedora do item 1 a licitante SK FERNANDES AUTOMAÇÃO no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Foi vencedora dos itens 2 e 3 a licitante MONTAGEM ELETRICA LTDA no valor de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais). O valor total da licitação é de R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais).

CRISTINA AZEVEDO ZANIRATI

(SIDEC - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2017

O pregoeiro no uso das atribuições que lhe com Fere a portaria nº 017/2016 DIBIO, vem divul Gar o resultado do pregão eletrônico nº52/2017.

Teve como vencedor do único item a empresa BRATRAFO DO BRASIL LTDA com o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

FLAVIO ISIDORO DA SILVA

(SIDEC - 21/02/2017) 254445-25201-2017NE800007

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Espécie: primeiro aditamento nº 436/16 ao contrato de prestação de serviços n.º 79/16, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 01/04/17 até 31/03/18, sem alteração de valores, conforme documentos juntados ao processo em 30/09/16 e 18/10/16. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Espécie: terceiro aditamento nº 471/16 ao contrato de prestação de serviços n.º 108/14, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: refere-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato original, em mais 12 (doze) meses, de 28/03/17 até 27/03/18, sem alteração de valores, conforme documentos juntados ao processo em 25/11/16. Valor total para 12 (doze) meses de R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Permanecem em vigor as demais eláusulas do contrato original ora aditado.

Espécie: segundo aditamento nº 448/16 ao contrato de prestação de serviços n.º 147/15, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original, em mais 12 (doze) meses, de 04/05/17 até 03/05/18, sem alteração de valores. Parcela única de R$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado. Signatários: Dr. Adriana Denise Acker - Diretora Superintendente, Dr. Ibanez Ferreira Filter - Diretor Adm. e Financeiro e Mauro Fett Sparta de Souza - Diretor Técnico.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 126/17. Dispensa: 50/17. Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, não padronizados, manipulados, quimioterápicos, psicotrópicos e entorpecentes. FAVORECIDOS: 79.250.676/0003-55 CIRURGICA JAW COM. DE MAT.MEDICO HOSPITALAR LTDA.; 92.665.611/0245-13 DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL; 53.078.135/0001-36 EVE PHARMA LTDA.; 82.873.068/0005-73 GENESIO A MENDES & CIA LTDA; 13.485.130/0001-03 PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; 33.009.945/0002-04 PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A. Validade: 1 (um) mês. Fundamento: Art. 24 inciso: IV da Lei 8666/93. Valor Total R$ 57.451,70 (cinqüenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e setenta centavos). Signatários: Drª. Adriana Denise Acker - Diretora Superintendente, Dr. Ibanez Ferreira Filter- Diretor Adm. e Financeiro e Dr. Mauro Fett Sparta de Souza - Diretor Técnico.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratada: TITA EVENTOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ n.º17.467.753/0001-04 Contratante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. (matriz), CNPJ nº 92.787.118/0001-20, empresa integrante do chamado GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Espécie: Rescisão nº 34/17. Torna-se rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 131/14, em 19/02/17, de acordo com o inciso II, art. 79, da Lei 8.666/93, conforme documentos juntados ao processo em 01/02/17. Signatários: Drª. Adriana Denise Acker- Diretora Superintendente, Dr. Ibanez Ferreira Filter- Diretor Adm. e Financeiro e Dr. Mauro Fett Sparta de Souza - Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 UASG 250059

Processo: 33409002507201214 . Objeto: Aquisição de material médico hospitalar permanente (ventilador de transporte de emergência e console para sistemas de contra pulsação aórtica). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/02/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: a Das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250059-05-30-2017. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 21/02/2017) 250059-00001-2017NE800028

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de contrato nº 022/2017, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad-INTO/MS e a empresa OSCAR ISKIN & CIA LTDA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE IMPLANTES PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS PARA A ÁREA DE CIRURGIAS DO JOELHO - ARJOE. Vigência: 29/12/2016 a 29/03/2017. Data da Assinatura: 01/02/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº121/2016. Processo INTO nº. 250057/2909/2016.Valor Total de: R$ 106.713,27 (cento e seis mil, setecentos e treze reais e vinte e sete centavos).

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

AVISOS DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33374000928201166. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vilância e segurança patrimonial desarmada.

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33374017568201051. Objeto: Registro de Preços para Futura aquisição de Higienizador para o Serviço do Coração.

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33374018018201059. Objeto: Registro de Preços para futuras Aquisições de Cateteres.

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33374006389201179. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material para o Serviço de Anestesiologia.

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 33374008448201313. Objeto: Futura Aquisição de Descartáveis de Específicos (Neurocirurgia)

MANOEL VIEIRA PEIXOTO JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2016

Item único. Vencedora: SAPRA LAUDAER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADILÓGICA LTDA. Valor mensal: R$ R$ 2.415,00 (dois mil quatrocentos e quinze reais). Valor global para 12 meses: R$ 28.980,00 (vinte e oito mil novecentos e oitenta reais.

MANOEL VIEIRA PEIXOTO JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 21/02/2017) 250042-00001-2017NE800037

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 250103

Processo: 33401004551201492. PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -.CNPJ Contratado: 32441297000117. Contratado : SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação da prestação de serviços continuados de Nutrição e Alimentação Hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes, estagiarios, residentes, servidores, funcionarios e outros autorizados do IFI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 31/01/2017 a 30/01/2018 - Valor Total: R$ 7.483.350,24 - Data da assinatura 30/01/2017 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 31/01/2017 a 30/01/2018. Valor Total: R$7.483.350,24. Fonte: 6151000000 - 2017NE800334. Data de Assinatura: 30/01/2017.

(SICON - 21/02/2017) 250103-00001-2017NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo codigo 00032017022000099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Contrato nº 01/2017 e Termos Aditivos - Sabor original (0021367660) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 642

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor , **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 01/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 31/01/2018 a 30/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 623.612,52** (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R$ 7.483.350,24** (sete milhões, quatrocentos oitenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 374.167,51 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, deverá ser fiscalizado pelo contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

Contrato nº 01/2017 - Serviços Auxiliares Gerais (Limpeza) - SEI 0021.001.000121/2021-32 / pg. 6/11

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2018, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039.41

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

RINALDO FREDERICO DA FONSECA
SUBSTITUTO EVENTUAL DO DIRETOR
PORTARIA SAA/MS nº 81 de 19 DE JANEIRO de 2018
PUBLICADA EM 24/01/2018/ EDIÇÃO 17/ SEÇÃO 2

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca, Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituo(a)**, em 30/01/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 30/01/2018, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2312911** e o código CRC **98624A76**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 2312911

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017,

instruído no TC 2º Termo Aditivo de Repactuação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 01/2017, tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração dos pisos salariais estipulados na Convenção Coletiva das categorias profissionais nele abrangidas, para o exercício de 2016/2017 e 2017/2017, e reajuste dos gêneros alimentícios e preparações complementares, com base no IGPM - FGV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir de 31 de Janeiro 2017, o valor praticado passa para R$ 659.545,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 7.914.550,07 (sete milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos), representando um reajuste de 5,762% considerando o valor mensal anterior de R$ 623.612,52 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo de Repactuação, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 395.727,50 (trezentos mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% do valor global deste 2º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/12/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7307809** e o código CRC **3FB375D4**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 7307809

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de

Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 01/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 31/01/2019 a 30/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 659.545,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 7.914.550,07 (sete milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 395.727,50 (trezentos mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2019, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/01/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 30/01/2019, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7722084** e o código CRC **12EECCF9**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 7722084

Hospital Federal de Ipanema - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Diretor **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo , instruído no TC 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017 nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **inclusão** de Cláusula de Vedação de Nepotismo no Contrato 01/2017, tendo em vista sua previsão legal no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, conforme disposto pelo Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/06/2019, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9552826** e o código CRC **066AE975**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 9552826

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017, instruído no TC 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 01/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 31/01/2020 a 30/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 659.545,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 7.914.550,07 (sete milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior ermo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 395.727,50 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2020, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 30/01/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013338411** e o código CRC **01209B92**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 0013338411

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

6º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

As PARTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017, instruído no **TC 6º Termo Aditivo de Repactuação**, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 01/2017 tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração dos pisos salariais estipulados nas Convenções Coletivas das categorias profissionais nele abrangidas, para o exercício de 2017/2019 e 2018/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Autenticado digitalmente em 30/09/2021 por Contratos - Sabor original (0021367660) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 662

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A partir de 01 de Janeiro 2018, o valor praticado passa para R$ 739.056,05 (setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos) mensais, perfazendo um total anual de R$ 8.868.672,60 (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representando um reajuste de 12,055%.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo de Repactuação, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2020, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008**.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$443.433,63 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% do valor global deste **6º Termo Aditivo de Repactuação**, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes, Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/12/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018029821** e o código CRC **0AB1014D**.

Referência: Processo nº 33401.004551/2014-92 SEI nº 0018029821

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004551/2014-92

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 01/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 33401.004551/2014-92

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Avenida Vitória, 482, Praia de Carapebus, Serra – ES – CEP.: 29.164-460, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **EMERSON FREIRE RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.136.990, expedida pelo SSP/ES, e CPF nº 024.611.077-50

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 01/2017, instruído no **TC 7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 01/2017, firmado em 30 de Janeiro de 2017 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a inclusão da cláusula "DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 31/01/2021 a 30/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 739.056,05 (setecentos e trinta e nove mil, cinquenta e seis reais e cinco centavos)** mensais, perfazendo um total anual de **R$ 8.868.672,60 (oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior ermo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 443.433,63 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2021, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Será realizado o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da IN 02/08 - SLTI/MPOG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma, bem como daquelas estabelecidas no inciso IV do §2º do art. 2º da Portaria nº. 409/MPDG de 21 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 01/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/01/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos**, **Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018807503** e o código CRC **44EF22EA**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2017
PROCESSO Nº 33401.00001518/2014-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2017, presentes de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA – HFI, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175 – Benfica – Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.930-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.001518/2014-**19, e em observância às disposições do art. 24, inciso XI e demais artigos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e da Portaria nº 409, de 21/12/2016, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tratando-se de remanescente em processo licitatório referente ao Pregão eletrônico nº 02/2016 vinculando-se portanto ao respectivo edital e termo de referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes** para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do **item III** do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/03/2017 e encerramento em 11/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48

(quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 15.072,96 (Quinze mil e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 180.875,52 (Cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.1220.6217.6509

Elemento de Despesa: 339037

PTRES: 091314

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no

subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.6.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 9.043,78 (Nove mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo-se:

Subcláusula Primeira - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.
Subcláusula Segunda – a fiscalização deverá verificar a comprovação mensal, pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados em especial, quanto: ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional e à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo-se:

Subcláusula Primeira - a CONTRATANTE assegurara que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
Inclui-se às obrigações da contratada.
Subcláusula Segunda - fica a CONTRATADA obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente termo, a declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
Subcláusula Terceira – obriga-se a contratada à abertura de uma conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, para que sejam depositados pela Administração os valores para pagamento das férias, décimos terceiro salario e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo-se:

Subcláusula Primeira - caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, relacionados na subcláusula segunda da cláusula nona, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a quitação seja regularizada.
Subcláusula Segunda - não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do objeto contratado.
Subcláusula Terceira - os pagamentos previstos na subcláusula anterior não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção da responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.2.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

BENITO ACCETTA
Diretor Geral do HFI

ORLANDO RUBEM LISBOA CORREA
Diretor-Presidente
Orlando Correa
Diretor Presidente
Cuidar Emergências Médicas

Testemunhas:

Simone Requião
Executiva de Contas
Cuidar Emergências Médicas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: 952733287-72

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.930-010, neste ato representada pelo Senhor Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 03/2017, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, do Contrato para o texto " O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na

Gerado por SIGA - Termo Aditivo (0203) SEI 33401.001518/2014-19 / pg. 1

partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços tenham sido prestados regularmente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A administração mantenha interesse na realização do serviço;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 03/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rubem Lisboa Correa**, **Usuário Externo**, em 08/01/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747213** e o código CRC **F97AC689**.

Contrato nº 03/2017 e Termos Aditivos - Cópia (0934436356057) SEI 25401.687361/2021-92 / pg. 676

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

B

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.930-010, neste ato representada pelo Senhor Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 03/2017, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 03/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item III do Termo de Referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 11/03/2018 a 10/03/2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, nº. 250057.004132/2017- 32 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de até R$ 15.072,96 (Quinze mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 180.875,52 (Cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 9.043,78 (Nove mil, quarenta e três reais e setenta e oito centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação

Documento gerado pelo Termo Aditivo Simples (0001285902) - SEI 23401.005561/2001-32 / pg. 2/3

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 03/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/03/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rubem Lisboa Correa**, **Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2857146** e o código CRC **ABAAA68C**.

Contrato nº 03/2017 - Termos Aditivos - Cedar (0021365803) SEI 33401.097561/2021-22 / pg. 457

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

AO CONTRATO Nº 03/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.930-010, neste ato representada pelo Senhor Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 03/2017, instruído no TC 3º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade, acréscimo de 16,67 % (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ao objeto do Contrato 03/2017, ficando estabelecido o quantitativo de 14 (quatorze) remoções mensais, perfazendo um total de 168 (cento e sessenta e oito) remoções ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal para cobrir as despesas relativas à este Termo Aditivo é de até R$ 17.585,12 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 211.021,44 (Duzentos e onze mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 10.551,07 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 03/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Acréscimo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 27/02/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rubem Lisboa Correa**, **Usuário Externo**, em 27/02/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8167274** e o código CRC **DCA43243**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 8167274

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 03/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.930-010, neste ato representada pelo Senhor Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 03/2017, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 03/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item III do Termo de Referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 11/03/2019 a 10/03/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, nº. 250057.004132/2017- 32 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO ou pelo processo licitatório interno 33401.031477/2019-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal para cobrir as despesas relativas à este Termo Aditivo é de até R$ 17.585,12 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 211.021,44 (Duzentos e onze mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 10.551,07 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 03/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 08/03/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rubem Lisboa Correa**, **Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8256594** e o código CRC **5420B843**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 8256594

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 03/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: CUIDAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.218.144/0001-23, sediada na Rua Professora Ester de Melo, nº 175, Benfica, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.930-010, neste ato representada pelo Senhor Orlando Rubem Lisboa Correa, brasileiro, casado, diretor-presidente, portador da Carteira de Identidade nº 01907848-4 emitido pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 044.904.797-00.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, ao Contrato 03/2017, instruído no TC 1º Termo de Apostilamento ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, alínea d c/c § 8°, às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, tem por objeto Reajustar os Preços do Contrato nº 03/2017, conforme Planilha de Custos e Formação de preços, com variação do IPCA/IBGE acumulado de Março/2017 a Fevereiro/2018, representando um reajuste de 2,84% (Dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), e de Março/2018 a Fevereiro/2019, representando um reajuste de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), referente a prestação de serviço de ambulâncias tipo D, para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preço do Contrato nº 03/2017, referente ao Processo nº 33401.001518/2014-19, o custo unitário da remoção passa para **R$ 1.342,03 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos)**, sendo o valor mensal estimado em **R$ 18.788,42 (dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 225.461,04 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**, conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, consoante ao previsto no art. 5º do Decreto nº. 2771, de 1997 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08, alterada pela IN Nº 03/2009, que define as regras para atualização dos valores deste 1º Termo de Apostilamento**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 1º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2019, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

Por força da data do reajuste, o presente Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seus efeitos financeiros de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 11.273,05** (onze mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos), correspondente a 5% do valor global deste 1º Termo de Apostilamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 1º Termo de Apostilamento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/09/2019, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Orlando Rubem Lisboa Correa**, **Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011163461** e o código CRC **39F2AC15**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 0011163461

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 1714 Rubr.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2017
PROCESSO Nº 33401.00001518/2014-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2017, presentes de um lado a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.217.910/0001-07, sediada na Rua Acapulco, nº 8 – Praia dos Cavaleiros – Macaé – RJ - CEP.: 27.920-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Igor Felix Machado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.001518/2014**-19, e em observância às disposições do art. 24, inciso XI e demais artigos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e da Portaria nº 409, de 21/12/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tratando-se de remanescente em processo licitatório referente ao Pregão eletrônico nº 02/2016 vinculando-se portanto ao respectivo edital e termo de referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de **Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes** para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do **item I** do termo de referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 1715 Rub.

1713

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.6.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.6.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 9.060,87 (Nove mil e sessenta reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo-se:

Subcláusula Primeira - o pagamento da fatura à empresa deve ficar condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.
Subcláusula Segunda – a fiscalização deverá verificar a comprovação mensal, pela contratante, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados em especial, quanto: ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional e à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo-se:

Subcláusula Primeira - a CONTRATANTE assegurara que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
Subcláusula Segunda - fica a CONTRATADA obrigada a apresentar no ato da assinatura do presente termo, a declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
Subcláusula Terceira – obriga-se a CONTRATADA à abertura de uma conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE, para que sejam depositados pela Administração os valores para pagamento das férias, décimos terceiro salario e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

BENITO ACCETTA
Diretor

IGOR FELIX MACHADO
Representante

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2017, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Retificação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, do Termo de Contrato para o texto "O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem

Gerado por TERMO ADITIVO (Termos Aditivos) - HFI (HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ) - 01/2018 - 694

das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços tenham sido prestados regularmente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A administração mantenha interesse na realização do serviço;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo."

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 04/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Retificação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 12/01/2018, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747242** e o código CRC **2BC3A82B**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2017, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item I do Termo de Referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12/03/2018 a 11/03/2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, nº. 250057.004132/2017- 32 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 15.101,45 (Quinze mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado é de R$ 181.217,40 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 9.060,87 (Nove mil e sessenta reais e oitenta e sete centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recurso nº 6151000000

Natureza de Trabalho nº 339039

Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 04/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/03/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 09/03/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2857250** e o código CRC **71AE5454**.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de

2017, resolvem celebrar o presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 04/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item I do Termo de Referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12/03/2019 a 11/03/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório unificado, nº. 250057.004132/2017- 32 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO ou pelo processo licitatório interno 33401.031477/2019-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 15.101,45 (Quinze mil, cento e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado é de R$ 181.217,40 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 9.060,87 (Nove mil e sessenta reais e oitenta e sete centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 04/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/03/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8275100** e o código CRC **D97C5251**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 8275100

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

4º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

QUARTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com sede à Rua Acapulco, nº 8, Praia dos Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27.920-150 neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **IGOR FELIX MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.916-7 - IFP, e CPF/MF nº 083.622.427-28.

Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente **4º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato nº 04/2017**, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a Repactuação de Preços do Contrato 04/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, bem como a inclusão de Cláusula de Vedação de Nepotismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **4º Termo Aditivo de Repactuação de Preços** será a contar da data de sua assinatura com efeitos financeiros retroativos a contar de **12/03/2018.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Em decorrência da Alteração de preços, previsto na Cláusula Sexta - da Repactuação, do Contrato nº 04/2017, do Processo nº 33401.001518/2014-19**,** o valor mensal passará para **R$ 18.827,04 (dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 225.924,48 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN/MARE nº. 02/2008 MPOG** alterada pela **IN/MARE nº. 03 de 15/11/2009.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada apresentará Seguro Garantia, no valor de **R$ 11.296,22** (onze mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% do valor global deste 4º Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 04/2017, assinado em 10/03/2017, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 4º Termo Aditivo de Repactuação de Preços do Contrato nº 04/2017.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Felix Machado**, **Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10013560** e o código CRC **80D9FDF0**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 10013560

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.001518/2014-19

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 04/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 33401.001518/2014-19

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **SAME – SERVIÇOS DE ATUAÇÃO EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.217.910/0001-07, com na Avenida Nossa Senhora da Glória, 1895, 1° e 2° andar, Cavaleiros, Macaé, RJ, CEP.: 27920-360, neste ato representada pelo sua representante legal, Senhora **CLEIDE VALÉRIA LESSA DE SOUZA GOULART**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 10.215.756-7 - DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 072.736.107-47.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 04/2017, instruído no TC 5º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2017, firmado em 10/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificidade do item I do Termo de Referência, assim como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12/03/2020 a 11/03/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O termo final da vigência considerar-se-á reduzido à data imediatamente anterior à vigência de qualquer outro instrumento contratual firmado pela conclusão do procedimento licitatório interno 33401.031477/2019-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ 18.827,04 (dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual de **R$ 225.924,48 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 11.296,22 (onze mil e duzentos e noventa e seis mil e vinte e dois centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente **TERMO ADITIVO** correrá a conta do:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 04/2017, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Prorrogação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/03/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Valeria Lessa de Souza**, **Usuário Externo**, em 11/03/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013927081** e o código CRC **D54A2D8A**.

Referência: Processo nº 33401.001518/2014-19 SEI nº 0013927081

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

HOSPITAL DE IPANEMA Fls. 1546 Rubr.

CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2017
PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03, conforme contrato social apresentado e, tendo em vista o que consta no Processo nº **33401.000986/2016-20** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, refrigeração, exaustão e da qualidade do ar para o Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/04/2017 e encerramento em 31/03/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 1547
Rubr.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de até R$ 197.916,66 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de até R$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176509

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1550

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1551

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.

Dr. BENITO ACCETTA
Diretor Geral do HFI

DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000986/2016-20

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03.

As **PARTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 04/2014, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 08/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2017, firmado em 31/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, refrigeração, exaustão e da qualidade do ar para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 197.916,67 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 2.375.000,04 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício encontra-se devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/03/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 29/03/2018, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3149491** e o código CRC **582F7148**.

Referência: Processo nº 33401.000986/2016-20 SEI nº 3149491

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 08/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, ao Contrato 08/2017, instruído no TC 2º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade o acréscimo de 23,18539% do valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R$ 197.916,67 (cento e noventa e sete mil, novecentos e

dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para R$ 243.804,42 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.925.653,04 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 146.282,65 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco reais) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que de acordo com a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019 - Volume IV Tomo I existe previsão orçamentária para atender a presente despesa, conforme estabelecem os art. 7º § 2º inciso III art. 14 e caput do art. 38 todos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/02/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 11/02/2019, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7896003** e o código CRC **556131C6**.

Referência: Processo nº 33401.000986/2016-20 SEI nº 7896003

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000986/2016-20

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03.

As **PARTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 08/2017, instruído no TC 3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 08/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato

08/2017, firmado em 31/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, refrigeração, exaustão e da qualidade do ar para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de 243.804,42 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.925.653,04 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 146.282,65 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício encontra-se devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/03/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 20/03/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8404772** e o código CRC **A1EFACAC**.

Referência: Processo nº 33401.000986/2016-20 SEI nº 8404772

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000986/2016-20

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03.

As **PARTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 08/2017, instruído no TC 4º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 08/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2017, firmado em 31/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, refrigeração, exaustão e da qualidade do ar para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/04/2020 a 31/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de 243.804,42 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.925.653,04 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 146.282,65 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício encontra-se devidamente apropriada no elemento de despesa 339037, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 12/03/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 12/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013939737** e o código CRC **6E4DE76A**.

Referência: Processo nº 33401.000986/2016-20 SEI nº 0013939737

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000986/2016-20

5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 33401.000986/2016-20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2016

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.691/0001-89, sediada à Rua Cônego Tobias, nº 27, Loja Parte, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.725-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MACACIEL ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 011685321-9 DIC RJ e inscrito sob o CPF/MF nº 089.069.857-03.

As **PARTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 08/2017, instruído no TC 5º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 08/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2017, firmado em 31/03/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos de climatização, refrigeração, exaustão e da qualidade do ar para o Hospital Federal de Ipanema, bem como a redução de 3,3220% do valor contratual, decorrente da exclusão/redução de custos fixos e/ou variáveis que trata o Ofício n° 753/2019/HFI/DAHU/SAES/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/04/2021 a 31/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 235.705,09 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e nove centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 2.828.461,04 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 141.423,05 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/03/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Macaciel Arruda Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019814608** e o código CRC **D035BB19**.

Referência: Processo nº 33401.000986/2016-20 SEI nº 0019814608

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº /2017

Processo nº 33401.003291/2016-08

CONTRATO Nº 18/2017

PROCESSO Nº 33401.003291/2016-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

Aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871.0001/39, com sede na avenida Amaro Cavalcanti, 1.191 ap. 101, Bairro Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.735-041, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3.065.827-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, conforme alteração contratual apresentada, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25 e nas demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99, IN-MARE 05/95, 09/96, Instruções Normativas nº 18 de 22/12/97,

Contrato nº 18/2017 e Termos Aditivos - Saltos Original (0031268094) SEI 33401.007561/2021-98 / pg. 022

vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de esterilização e periféricos, termodesinfectora, lavadora ultrassônica marca Sercon, localizado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico deste Contrato, e com disposições do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem termo inicial em 20/12/2017 e termo final em 19/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
5. A CONTRATADA mantenha as mesmas condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será celebrado através de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de até R$ 16.023,91 (dezesseis mil, vinte e três reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total estimado de até R$ 192.286,92 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos serviços será obrigatoriamente precedido do respectivo atesto do representante da Contratante a que se refere a Cláusula Décima Quarta do presente contrato.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no Art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do §4, do Art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/1995 quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação dos serviços continuados;

2. Da regularidade fiscal constatada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93; e

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
8. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
14. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros

Contrato nº 18/2017 e Termos Aditivos - Sabor Original (0021368094) SEI 33401.097561/2021-93 / pg. 735

- Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

23. Os realinhamentos serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 9.614,35 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 14 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 15 do Projeto Básico.

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SUBCLÁUSULA QUARTA: De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: De relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: De indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que previamente acionado entre as partes.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/12/2017, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fernandes Lima**, **Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841943** e o código CRC **71C99F82**.

Referência: Processo nº 33401.003291/2016-08 SEI nº 1841943

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003291/2016-08

1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 18/2017

PROCESSO Nº: 33401.003291/2016-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

CONTRATO Nº: 18/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA**, nomeado pela Portaria SAA/SE/MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871.0001/39, com sede na avenida Amaro Cavalcanti, 1.191 ap. 101, Bairro Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.735-041, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3.065.827-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 360.739.977-87.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato

18/2017, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/2017, firmado em 20/12/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de esterilização e periféricos, termodesinfectora, lavadora ultrassônica, marca Sercon, para atender o Hospital Federal de Ipanema, assim como a retificação da Cláusula Sexta do contrato inicial, " Repactuação", que por erro material foi grafada incorretamente no momento de sua elaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê :

"CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008. (...)"

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2, de 2008..

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 20/12/2018 a 19/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 16.023,91 (dezesseis mil, vinte e três reais e noventa e um centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 192.286,92 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de repactuação que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Do Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 9.614,35 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) do valor global, para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 16.023,91 (dezesseis mil vinte e três reais e noventa e um centavos), devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509, PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 19/12/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fernandes Lima**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7185404** e o código CRC **39C09C98**.

Referência: Processo nº 33401.003291/2016-08 SEI nº 7185404

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003291/2016-08

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO 18/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871.0001/39, com sede na avenida Amaro Cavalcanti, 1.191 ap. 101, Bairro Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.735-041, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3.065.827-2, expedida

pelo IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 360.739.977-87.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 18/2017, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/2017, firmado em 20/12/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de esterilização e periféricos, termodesinfectora, lavadora ultrassônica, marca Sercon, para atender ao Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 20/12/2019 a 19/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 16.023,91 (dezesseis mil, vinte e três reais e noventa e um centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 192.286,92 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser modificado com a conclusão da análise do pedido de reajuste que ensejará posterior apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Do Reajuste, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 9.614,35 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, está devidamente apropriada no elemento de despesa 339039, Gestão 00001, Fonte 6151000000, Programa de Trabalho 10.302.2015.6217.6509,

PTRES 091314 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/12/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fernandes Lima**, **Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012768141** e o código CRC **3378EB79**.

Referência: Processo nº 33401.003291/2016-08 SEI nº 0012768141

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003291/2016-08

3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO 18/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: S.T.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871/0001-39, com sede na avenida Amaro Cavalcanti, 1.191 ap. 101, Bairro Todos os Santos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.735-041, neste ato representado pelo Sr. **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.827-2, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF sob o nº 360.739.977-87.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 18/2017, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 18/2017 nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/2017, firmado em 20/12/2017 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção

preventiva e corretiva dos aparelhos de esterilização e periféricos, termodesinfectora, lavadora ultrassônica, marca Sercon, para atender ao Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 20/12/2020 a 19/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 16.023,91 (dezesseis mil, vinte e três reais e noventa e um centavos) mensais, perfazendo um valor global de R$ 192.286,92 (cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 9.614,34 (nove mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 08/12/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Fernandes Lima**, **Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017983166** e o código CRC **8CF7140F**.

Referência: Processo nº 33401.003291/2016-08 SEI nº 0017983166

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

RCP - N° 5120/17

Pelo presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, doravante simplesmente denominado CCER, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano n° 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o n° 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o n° **00.394.544/0210-00**, situado à **R ANTONIO PARREIRAS 67 SA213, IPANEMA**, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CCER;

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2° da Resolução Normativa ANEEL n° 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA Verde e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à **R ANTONIO PARREIRAS 67, IPANEMA**, Município RIO DE JANEIRO, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade **Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento à urgências.**.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 750

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12, **(doze)** meses, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. O suprimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CCER terá início em 28 / 11 / 2018.

3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.4. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Instalação/EC: **400023485/120489**
CNPJ: 00.394.544/0210-00

4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no *site* da LIGHT.

4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discrição em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 751

a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

b) quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R$/MWh);

EEAM$_{CICLO}$ = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 752

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.

b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA:

ENDEREÇO: Rua Antônio Parreiras 67 / 69
BAIRRO: Ipanema CIDADE: Rio de Janeiro ESTADO: RJ CEP: 22411-020
Fone: 21 3111-2381
A/C: Sr. Abílio Paulo Figueiredo Lopes – Chefe do Setor de Contratos

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 753

9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.

d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^{*}$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.
E = Energia efetivamente fornecida.
PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 754

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.
* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDm e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 755

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em conseqüência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

12.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.11. AS PARTES reconhecem que o presente CCER (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

12.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CCER:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: 33401.023828/2018-18;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Dispensa de Licitação 05/2018;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: 339039

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R$ 3.301.784,65 (Três Milhões, Trezentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por ano.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 756

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CCER em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder Público

Nome: Washington Luiz dos Santos
CPF: 962.455.577-04
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Privados

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

Nome: Benito Accetta
CPF: 574.090.137-53
Cargo: Diretor

Testemunha

Nome: Keylla da Costa Santos Barros
CPF: 112.595.627-51
Cargo: Executiva de Contas

Testemunha

Nome: Heitor Luiz de Oliveira
CPF: 609.364.287-91
Cargo: Ag. Administrativo

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 757

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"): Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);

1.4. CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.5. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;

1.6. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;

1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO: Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.8. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;

1.9. ENERGIA CONTRATADA: montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA;

1.10. ENERGIA ELÉTRICA: ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.11. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

1.12. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.13. FATURA: Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.14. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);

b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);

c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);

d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);

e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);

f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 758

g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);

h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).

i) Terça Feira de Carnaval;

j) Sexta Feira da Paixão; e

k) Corpus Christi.

1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.15.4. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.17. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.18. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.19. REDE BÁSICA: Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.20. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 759

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

RCP - N° 5120/17

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº **00.394.544/0210-00**, situado à **R ANTONIO PARREIRAS 67 SA213**, IPANEMA, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO; e

(d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

ENDEREÇO	R ANTONIO PARREIRAS 67
BAIRRO	IPANEMA
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
ESTADO	RJ
CNPJ	00.394.544/0210-00
INSTALAÇÃO / EC	400023485/120489
ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA	Atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento à urgências.
MODALIDADE TARIFÁRIA	Verde
CARACTERISTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA	Cativo
GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
CLASSE	PODER PÚBLICO

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 760

2.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características acima, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

2.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

2.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser aplicados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 725/2016 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

2.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

2.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

LOCALIZAÇÃO	No limite da via pública com a primeira propriedade, de acordo com o inciso I do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO	13,8kV
TENSÃO CONTRATADA	13,2kV

2.3. Nos casos de solicitação de alteração de tensão, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.

2.3.1. A LIGHT deverá informar, por escrito, ao CLIENTE, acerca de qualquer alteração da TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.4. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CONTRATO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

2.5. O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.5.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.5 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.5.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 761

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1. O PONTO DE ENTREGA, discriminado no item 2.2 acima, é a conexão do sistema elétrico da LIGHT com a UNIDADE CONSUMIDORA, sendo caracterizado como o limite de responsabilidade da LIGHT, de forma que a LIGHT responsabiliza-se por viabilizar o fornecimento e promover a manutenção e operação das instalações somente até o PONTO DE ENTREGA, cabendo ao CLIENTE manter em perfeitas condições técnicas de segurança, proteção e operação adequadas as instalações existentes após o PONTO DE ENTREGA.

3.1.1. O CLIENTE é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

3.2. O CLIENTE reconhece a obrigatoriedade de observância, na UNIDADE CONSUMIDORA, das normas e padrões disponibilizados pela LIGHT, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, tais como ABNT e CONMETRO, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e declara estar sua UNIDADE CONSUMIDORA em conformidade com tais normas e padrões.

3.3. O CLIENTE reconhece que para possibilitar seu atendimento, deve, quando exigido pela LIGHT, colocar, em locais apropriados e de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de MEDIDORES, transformadores de medição e outros aparelhos da LIGHT, necessários à medição de consumo de energia elétrica e DEMANDA de potência e a suportar as grandezas elétricas decorrentes do objeto do presente CONTRATO, bem como à proteção destas instalações.

3.4. O projeto das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, relativamente à construção do posto de medição, transformação, proteção e transporte de energia fará parte integrante deste CONTRATO, e não poderá sofrer qualquer modificação sem o prévio conhecimento e aprovação da LIGHT.

3.5. O CLIENTE reconhece que, na hipótese da UNIDADE CONSUMIDORA estar em áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação da natureza, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, terrenos da Marinha, às margens de rio Federal, entre outros, faz-se necessária a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente para que a LIGHT possa promover o seu atendimento, se obrigando a informar à LIGHT, se for o caso de sua UNIDADE CONSUMIDORA.

3.5.1. O CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento da obrigação prevista no item 3.5 acima.

CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de **12** (**doze**) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.

4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 762

CLÁUSULA QUINTA: DA DEMANDA CONTRATADA

5.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
A PARTIR DE Dezembro/13 SENDO O PRIMEIRO FATURAMENTO EM Dezembro/18	30

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

5.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu *site*.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

6.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento;
b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
d) Acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

6.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 763

6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

(a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e

(b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e

(c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

(a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e

(b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

a) Início do fornecimento; ou
b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 764

7.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 13.6.

7.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à (a) disponibilidade de POTENCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA; e (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;

7.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.

7.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

7.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na SOLICITAÇÃO DE ACESSO a proposta com os novos valores a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

9.2. Registra-se que a medição, na unidade consumidora, é Convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

10.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.1;

b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 5.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 765

c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e

e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante à CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R$ 0**(Não se aplica)**, reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 766

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT; e
c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

13.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

13.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

13.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 13.1 acima;

c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 767

d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;

f) por acordo entre as PARTES; ou

g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.

13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.

13.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente se iniciado.

13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 768

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA:

ENDEREÇO: Rua Antônio Parreiras 67 / 69
BAIRRO: Ipanema CIDADE: Rio de Janeiro ESTADO: RJ CEP: 22411-020
Fone: 21 3111-2381
A/C: Sr. Abílio Paulo Figueiredo Lopes – Chefe do Setor de Contratos

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

15.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

15.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

15.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

16.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

16.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resilidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

16.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 769

16.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

16.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

16.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexequíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

16.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

16.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

16.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16.11. AS PARTES reconhecem que o presente CONTRATO (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

16.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CONTRATO:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: 33401.023828/2018-18;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Dispensa de Licitação 05/2018;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: 339039

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R$ 3.301.784,65 (Três Milhões, Trezentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por ano.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 770

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2018

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenadora Rel. Grandes Clientes e Poder Público

Nome: Washington Luiz dos Santos
CPF: 962.455.577-04
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Privados

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

Nome: Benito Accetta
CPF: 574.090.137-53
Cargo: Diretor

Testemunha

Nome: Keylla da Costa Santos Barros
CPF: 112.595.627-51
Cargo: Executiva de Contas

Testemunha

Nome: Heitor Luiz de Oliveira
CPF: 609.364.287-91
Cargo: Ag. Administrativo

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 771

ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO 1.

1.1. **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL")**: Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;

1.2. **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

1.3. **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;

1.4. **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

1.5. **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

1.6. **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");

1.7. **CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;

1.8. **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;

1.9. **CONMETRO**: Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

1.10. **CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 772

1.11. **CONSUMIDOR LIVRE:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

1.12. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;

1.13. **DEMANDA (de potência):** Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado;

1.14. **DEMANDA CONTRATADA:** DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);

1.15. **DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);

1.16. **DEMANDA MEDIDA:** Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

1.17. **ENCARGOS DE CONEXÃO:** valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;

1.18. **ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;

1.19. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

1.20. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

1.21. **FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;

1.22. **FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.23. **FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).
g) 15 de novembro: Proclamação da Republica (Lei nº 662, de 06.04.49);
h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
i) Terça Feira de Carnaval;
j) Sexta Feira da Paixão; e
k) Corpus Christi;

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 773

1.24. **IGP-M**: "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

1.25. **ÍNDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);

1.26. **INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

1.27. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;

1.28. **MEDIDOR:** Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;

1.29. **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.30. **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;

1.31. **MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.32. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL**: aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.33. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;

1.34. **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

1.35. **PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;

1.36. **PERÍODO DE AJUSTES** - Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;

1.37. **PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.38. **PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.39. **PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.40. **PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 774

1.41. PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO;

1.42. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.42.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.42.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.43. POTÊNCIA: Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar);

1.44. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"): conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

1.45. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.46. REDE BÁSICA: Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.47. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

1.48. SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF): equipamentos principais e acessórios a serem implementados pelo CLIENTE, utilizados pela LIGHT e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição de grandezas elétricas;

1.49. SUBESTAÇÃO: Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;

1.50. TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômia de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;

1.51. TENSÃO CONTRATADA: Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;

1.52. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO: Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;

1.53. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

Contrato nº 5120/2017 - LIGHT (0021367192) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 775

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 7/2018

Processo nº 33401.002260/2015-41

PROCESSO Nº 33401.002260/2015-41
PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2018
ÓRGÃO 36000 - UASG 250103

Unidade Gestora: HFI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF n° 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, com sede à Avenida Paulo de Frontin, n° 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-240, neste ato representada pelos Srs. (**ALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 102.021.338-85 e **VITOR FROIMTCHUK**, portador da Carteira de Identidade n° 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o n° 082.045.777-96, conforme instrumento procuratório apresentado, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº 07/2018 e Termos Aditivos (4989435) SEI 33401.002260/2015-41 / pg. 1
Contrato nº 07/2018 e Termos Aditivos (4989435) SEI 33401.002260/2015-41 / pg. 776

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto principal a contratação de serviço continuado para manipulação de medicamentos antineoplásicos, ou seja, preparação de soluções diluídas já prontas para infusão e, pacientes das unidades clínicas deste hospital a partir dos medicamentos padronizados (Tabela A) e disponibilizados pela instituição, podendo ser modificada e acrescida de novas drogas.

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid. de Fornecimento	Preço Unitário	Preço Mensal
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manipulação de medicamentos antineoplásicos.	600/mês	Unidade	R$ 270,83	R$ 162.500,00

TABELA A	Medicamentos Padronizados no HFI
1	Folinato de Cálcio 50mg
2	Folinato de Cálcio 300mg
3	Bevacizumabe, 100mg , solução injetável
4	Bleomicina 15UI, pó liófilo injetável
5	Bortezomibe 3,5mg, pó liófilo injetável
6	Carboplatina 150mg, solução injetável
7	Cetuximabe 5mg/mL,solução injetável
8	Ciclofosfamida 200mg, solução injetável
9	Ciclofosfamida 1g, solução injetável
10	Cisplatina 10mg, solução injetável
11	Cisplatina 50mg, solução injetável
12	Citarabina 100mg, pó liófilo injetável
13	Dacarbazina 100mg, pó liófilo injetável
14	Daunorrubicina 20mg, pó liófilo injetável
15	Docetaxel 20mg, pó liófilo injetável
16	Docetaxel 80mg, pó liófilo injetável
17	Doxorrubicina 10mg, pó liófilo injetável
18	Doxorrubicina 50mg, pó liófilo injetável
19	Epirrubicina 10mg , solução injetável
20	Epirrubicina 50mg, solução injetável
21	Etoposido 20mg/mL, solução injetável
22	Fluoruracila 50mg/mL – 10mL, solução injetável
23	Fluoruracila 50mg/mL – 50mL, solução injetável
24	Gencitabina 200mg, pó liófilo injetável
25	Gencitabina 1g, pó liófilo injetável
26	Ifosfamida 500mg, pó liófilo injetável
27	Irinotecano 100mg, solução injetável

28	Mitomicina 5mg, solução
29	Oxaliplatina 100mg, pó
30	Paclitaxel 6mg/mL – 5mL, solução injetável
31	Paclitaxel 6mg/mL – 16,7mL, solução injetável
32	Rituximabe 100mg, solução injetável
33	Trastuzumabe 440mg, pó liófilo injetável
34	Vacina BCG 40mg, solução injetável
35	Vimblastina 10mg, solução injetável
36	Vincristina 1mg, solução injetável
37	Vinorelbina 10mg/ml , solução injetável

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será celebrado através de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, publicada no D.O.U. nº 251 de 29/12/97, Decreto nº 2.271/97 e demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de **R$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais)**, que incluirão todas as despesas que incidem sobre a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/08/2018 e termo final em 31/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O recebimento das quimioterapias (QT) será feito no Serviço de Farmácia, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia, limitando-se verificar a sua conformidade com o discriminado no rótulo e na ordem de serviço. Caso seja observada qualquer irregularidade no acondicionamento (temperatura, exposição à luz) ou se a composição esteja diferente do prescrito, o fato deverá ser registrado no termo de entrega, e a QT deverá ser devolvida, para imediata regularização, e envio de uma nova bolsa com a composição correta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria n°272 (ANVISA de 08/04/1998);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento. A temperatura deverá estar entre 2°C e 20°C.

SUBCLÁUSULA QUARTA- Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA- Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar as seguintes informações: nome do paciente, número do prontuário, composição qualitativa e quantitativa dos componentes, volume total, data e hora da manipulação, prazo de validade, condições de temperatura para conservação e transporte, identificação do responsável pela manipulação, com registro no conselho profissional.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade

Contrato 7 (4989435) FARMÁCIA 0024365032260/2018-43 SEI 0024365032260/2018-43 / pg. 779

que comprometam a integridade do produto

SUBCLÁUSULA NONA - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinadas ao Hospital Federal de Ipanema para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Gestão: 00001

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSOS: 6151000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - .A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Sem prejuízo as obrigações previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, são obrigações das partes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa,

devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades contidas no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA será responsável por manter os itens dentro das normas técnicas e/ou portarias do Ministério da Saúde vigentes à época da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se ao presente contrato as sanções administrativas abaixo discriminadas, sem prejuízo de qualquer outra prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002:

a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contração;

b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. Fraudar na execução do contrato;

d. Comportar-se de modo inidôneo;

e. Cometer fraude fiscal;

f. Não mantiver a proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contratada que cometer qualquer das frações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual citado, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Também fica sujeita às penalidades do art. 87. III e IV da Lei 8.666 de 1993 a Contratada que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de qualquer das penalidade previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levara em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos abaixo elencados, praticados pela **Contratante** e decorrentes deste Contrato, cabem recursos na forma prevista no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

a. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b. Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Hospital Federal de Ipanema, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, respeitando ainda as condições específicas de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados conforme previsto no Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerando em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados nos Anexos, na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido a autoridade superior da Administração do **Contratante**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no D.O.U., até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 31/07/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 31/07/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4989135** e o código CRC **EAD7C0C7**.

Referência: Processo nº 33401.002260/2015-41 SEI nº 4989135

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002260/2015-41

PROCESSO Nº 33401.002260/2015-41
PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, com sede à Avenida Paulo de Frontin, nº 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-240, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 102.021.338-85 e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 082.045.777-96.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 07/2018, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 07/2018, firmado em 31/07/2018 entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 1.950.000,00 (Hum milhão e novecentos e cinquenta mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid. de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manipulação de medicamentos antineoplásicos.	600/mês	Unidade	R$ 270,83	R$ 162.500,00	R$ 1.950.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2019, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida pelo Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°5, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 07/2018, assinado em 31/07/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/07/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 30/07/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 31/07/2019, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010463730** e o código CRC **D7B66DBE**.

Referência: Processo nº 33401.002260/2015-41 SEI nº 0010463730

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002260/2015-41

2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

AO CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO Nº 33401.002260/2015-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF n° 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, com sede à Avenida Paulo de Frontin, n° 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-240, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 102.021.338-85 e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o n° 082.045.777-96.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 03/2018, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato 07/2018, passando de 600 manipulações para o quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) manipulações mensais, perfazendo um total de 9.000 (nove mil) manipulações ao ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal para cobrir as despesas relativas à este Termo Aditivo passará de R$ 162.500,00 (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para R$ 203.125,00 (duzentos e três mil e cento e vinte e cinco reais) mensais, perfazendo o total estimado de R$ 2.437.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), considerando o valor global anterior de R$ 1.950.000,00 (Hum milhão e novecentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 07/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Acréscimo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/09/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 09/09/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011125843** e o código CRC **E598D144**.

Referência: Processo nº 33401.002260/2015-41 SEI nº 0011125843

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.002260/2015-41

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO Nº 33401.002260/2015-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF n° 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.605.534/0001-30, com sede à Avenida Paulo de Frontin, n° 289, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.261-240, neste ato representada pelos Srs. **VALÉRIO ANTONIO ÁVILA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 20.847.207-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 102.021.338-85 e **VITOR FROIMTCHUK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 11967016-4, expedida pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o n° 082.045.777-96.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 07/2018, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 07/2018, firmado em 31/07/2018 entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R$ 203.125,00 (Duzentos e três mil e cento e vinte e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 2.437.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unid. de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada em serviço de manipulação de medicamentos antineoplásicos.	750/mês	Unidade	R$ 270,83	R$ 203.125,00	R$ 2.437.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2020, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida pelo Decreto n° 9.507, de 21 de Setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°5, de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 07/2018, assinado em 31/07/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 17/07/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Antonio Avila**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Froimtchuk**, **Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015804350** e o código CRC **AF67A6C5**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Contrato nº 07/2018 e Termos Aditivos - AV FARMA (0021365132) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 794

CONTRATO Nº 8/2018

Processo nº 33401.000474/2017-44

PROCESSO Nº 33401.000474/2017-44

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00**,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, com sede à Rua Tavares Ferreira nº 13, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20960-60, neste ato representada pelo(a) **Sra. JULIANA NOGUEIRA NASCIF,** brasileira, solteira, economista, portadora do Registro Geral nº 10898141-6, emitido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.376.797-03, resolveram firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.000474/2017-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 24/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/08/2018 e encerramento em 15/08/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Natureza da Despesa: 339039

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos

Contrato nº 28/2018 - Termo Aditivo - Elevadores Torres (2021/26/27) - SEI 23401.097561/2021-92 / pg. 798

11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. as particularidades do contrato em vigência;

3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) , na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos items 14 e 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/08/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nogueira Nascif**, **Usuário Externo**, em 07/08/2018, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5063276** e o código CRC **B0027AF2**.

Referência: Processo nº 33401.000474/2017-44 SEI nº 5063276

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000474/2017-44

1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 08/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, com sede à Rua Tavares Ferreira nº 13, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20960-060, neste ato representada pela **Sra. JULIANA NOGUEIRA NASCIF,** brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 10898141-6, emitido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.376.797-03

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2018, instruído no TC -1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 57, Inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2018, firmado em 07/08/2018 entre as partes, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para o Hospital Federal de Ipanema, bem como a inclusão de cláusula de vedação de nepotismo, e de subcláusula de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 16/08/2019 a 15/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau

de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Cláusula Oitava – Regime de Execução e fiscalização, do contrato 08/2018 assim acrescida:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Sem prejuízo as normas de fiscalização previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, define-se que a equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE deverá supervisionar mensalmente se a CONTRATADA efetua o pagamento integral e tempestivo dos salários, benefícios, FGTS, INSS, bem como das horas devidas, sendo realizado controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 06/2016, assinado em 26/07/2016, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/08/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nogueira Nascif**, **Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010730720** e o código CRC **0DCD8055**.

Referência: Processo nº 33401.000474/2017-44 SEI nº 0010730720

Hospital Federal de Ipanema - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.000474/2017-44

2° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 08/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

	SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.203.769/0001-63, com sede à Rua do Bonfim n° 304, Vasco da Gama, RJ, CEP: 20.930-450 neste ato representada pela Sra. **JULIANA NOGUEIRA NASCIF**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 10898141-6, emitido pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.376.797-03.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08/2018, instruído no TC -2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 57, Inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 08/2018, firmado em 07/08/2018 entre as partes, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 16/08/2020 a 15/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 54.166,66 (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 08/2018, assinado em 07/08/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 14/08/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nogueira Nascif**, **Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016236016** e o código CRC **EA2B8AA7**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 18/2018

Processo nº 33401.053893/2018-60

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

PROCESSO Nº 33401.053893/2018-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA** , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 30124, emitido pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº .334.653.987-34, resolveram firmar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.053893/2018-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 39/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial e segurança desarmada, nas dependências do Hospital Federal de Ipanema, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no item 1 do Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2018 e encerramento em 30/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 258.733,33 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.104.800,00 (Três milhões, cento e quatro mil e oitocentos reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Contrato nº 18/2018 e Termos Aditivos - Transcurso de Contrato (68-7838) Sem 23.461.353/2018-30 pg. 27561/2021-92 / pg. 811

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/ 2017;

2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006 , não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando - se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05, de 26 de Maio de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. as particularidades do contrato em vigência;

3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.,

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 155.240,00 (Cento cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e fiscalização da execução são aqueles previstos no item 17 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/11/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CURI**, **Usuário Externo**, em 30/11/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6877838** e o código CRC **3DFDB897**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 6877838

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.053893/2018-60

TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 18/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

PROCESSO Nº 33401.053893/2018-60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 30124, emitido pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº .334.653.987-34

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2018, nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/2018, firmado em 30/11/2018 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial e segurança desarmada, bem como a inclusão de cláusula de vedação de nepotismo, e de subcláusula de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2019 a 30/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 258.733,33 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.104.800,00 (Três milhões, cento e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 155.240,00 (Cento cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Cláusula Oitava – Do Controle e Fiscalização da Execução, do contrato 18/2018 assim acrescida:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Sem prejuízo as normas de fiscalização previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, define-se que a equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE deverá supervisionar mensalmente se a CONTRATADA efetua o pagamento integral e tempestivo dos salários, benefícios, FGTS, INSS, bem como das horas devidas, sendo realizado controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta da:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 18/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/11/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Curi**, **Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012374655** e o código CRC **082A9615**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 0012374655

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI

Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.053893/2018-60

2º TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO

AO CONTRATO Nº 18/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ n.º 00.394.544/0210-00, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Diretor, **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 30124, emitido pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº .334.653.987-34

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/2018, instruído no TC - 2º Termo Aditivo de Redução ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade, redução de 23,09% ao objeto do Contrato 18/2018, que corresponde a tabela abaixo:

ITEM	CARGO/ESCALA DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL REDUZIDO	VALOR MENSAL ATUALIZADO
01	VIGILANTE INTERNO DIURNO	02	R$ 4.291,03	R$ 8.582,06	R$59.753,56	R$ 198.979,32
02	VIGILANTE EXTERNO DIURNO	02	R$ 4.291,03	R$ 8.582,06		
03	VIGILANTE INTERNO NOTURNO	01	R$ 5.234,36	R$ 10.468,72		
04	VIGILANTE EXTERNO NOTURNO	01	R$ 5.234,36	R$ 10.468,72		
05	VIGILANTE DIARISTA	01	R$ 4.487,88	R$ 4.487,88		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal do presente Contrato passará para o montante de R$ 198.979,32 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.387.751,84 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato nº 18/2018, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Redução será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 29/05/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Curi**, **Usuário Externo**, em 29/05/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015074861** e o código CRC **969F04E3**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 0015074861

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Criado por maristela.costa, versão 2 por maristela.costa em 29/05/2020 11:17:05.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.053893/2018-60

TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
AO CONTRATO Nº 18/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

PROCESSO Nº 33401.053893/2018-60

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador (a) da carteira de identidade nº 30124, emitido pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº .334.653.987-34

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, instruído no TC 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2018, nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 18/2018, firmado em 30/11/2018 entre as partes, referente contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial e segurança desarmada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/12/2020 a 30/11/2021.

Gerado em 18/12/2020 por Administrativo Transegur (552148684756) SEI 33401.053893/2018-60 / pg. 825

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 198.979,32 (cento e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 2.387.751,84 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo Aditivo de Repactuação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 119.387,60 (Cento dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) do valor global, observadas as condições previstas no Edital, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados. A validade desta garantia será de 15 meses a contar da data de início da vigência deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente TERMO ADITIVO correrá a conta da:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 18/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

ente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/11/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Curi**, **Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017848708** e o código CRC **D4993644**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 0017848708

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.053893/2018-60

4º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

PROCESSO Nº 33401.053893/2018-60

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI,** brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30124, emitida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.653.987-34.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 18/2018, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 18/2018 tem por finalidade a repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente à majoração dos pisos salariais estipulados na Convenção Coletiva das categorias profissionais nele abrangidas, para o exercício de 2019/2020 e redução dos valores fixos ou variáveis não renováveis, amortizados a partir do 13º mês da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo de Repactuação de Preços** tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço se dará da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de março de 2019 com efeitos até outubro de 2019 – R$ 268.025,17 (duzentos e sessenta e oito mil, vinte e cinco reais e dezessete centavos) mensais, por força da Repactuação e manutenção do aviso prévio em 1,94%.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em novembro de 2019 – R$ 206.119,88 (duzentos e seis mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) mensais, por conta da redução de postos prevista no 2º Termo Aditivo ao Contrato e manutenção do aviso prévio em 1,94% , sendo atualizados por força do reajuste devido a partir de Março de 2019.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir de dezembro de 2019 – R$ 203.221,90 (duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos) mensais, por força da redução do aviso prévio para o percentual de 0,194%, perfazendo o valor global de R$ 2.438.662,80 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 4º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 18/2018, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2020, sob os seguintes:

Natureza da Despesa: 339037

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme **IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 121.933,14 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos), correspondente a 5% do valor global deste 4º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 18/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/11/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Curi**, **Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017848724** e o código CRC **3D0066AA**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 0017848724

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.053893/2018-60

5º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018

PROCESSO Nº 33401.053893/2018-60

QUINTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO 18/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.376.361/0001-60, com sede à Rua Sampaio Viana, nº 375, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.261-040, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO CURI**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de comunhão universal de

bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 30124, emitida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.653.987-34

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 18/2018, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato 18/2018 tem por finalidade a Repactuação de preços, decorrente de mão de obra, correspondente a majoração dos pisos salariais estipulados na Convenção Coletiva das categorias profissionais nela abrangidas, para o exercício de 2021/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo de Repactuação de Preços tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço se dará da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º janeiro de 2021 – R$ 214.506,13 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e seis reais e treze centavos), perfazendo um total anual de R$ 2.574.073,56 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e três reais e cinquenta e seis centavos), representando um aumento de 5,5526% em relação ao valor anterior de R$ 203.221,90 (duzentos e três mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 5º Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato 18/2018, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2021, sob a seguinte:

Natureza da Despesa: 339037

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO EFEITO FINANCEIRO

Por força da data da repactuação, o presente Termo Aditivo mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seu efeito financeiro de forma retroativa, conforme IN MPOG nº 05 de 26 de Maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar Seguro Garantia, no valor de R$ 128.703,68 (cento e vinte e oito mil, setecentos e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor global deste 5º Termo Aditivo de Repactuação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste TERMO ADITIVO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 18/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo de Repactuação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 07/05/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Curi**, **Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020427411** e o código CRC **CE3D6C60**.

Referência: Processo nº 33401.053893/2018-60 SEI nº 0020427411

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 19/2018

Processo nº 33401.003776/2016-93

Processo: 33401.003776/2016-93

Pregão Eletrônico : 05/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, Sr. **RINALDO FREDERICO DA FONSECA**, nomeado pela Portaria SAA/SE/MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 20-15711, emitida pelo CRA/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.520.219/0001-96** localizada na Avenida 136, n° 797, Quadra F-44, Lote 36E, Sala 305 B, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO FELICIO FERRAGONIO,** portador do Registro Geral nº 22.020.346-5 emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 153.334.988-65, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 33401.003776/2016-93 e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 05/2017, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) na modalidade Local, executado de forma contínua, para atender a demanda do Hospital Federal de Ipanema na Cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A contratada manifeste expressamente o interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 24.370,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R$ 292.440,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

Natureza de Despesa: 339039-58

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar a CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de RS 14.622,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e dois reais),

correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

É vedado a CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a prestação de serviços por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos casos de contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme consta no Art. 7° do Decreto n° 7.203 de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666 de 1993, na Lei 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 17/12/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Felicio Ferragonio**, **Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7147911** e o código CRC **F5BD089B**.

Referência: Processo nº 33401.003776/2016-93 SEI nº 7147911

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2020

Processo nº 33401.003776/2016-93

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 19/2018

PROCESSO Nº 33401.003776/2016-93

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96 localizada na Avenida 136, n° 797, Quadra F-44, Lote 36E, Sala 305 B, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO FELÍCIO FERRAGONIO**, portador do Registro Geral nº 22.020.346-5 emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 153.334.988-65

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, ao Contrato 19/2018, instruído no TC 1º Termo de Apostilamento ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, alínea d c/c § 8°, às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, tem por objeto Reajustar os Preços do Contrato nº 19/2018, conforme proposta de redução de preços, em resposta ao Ofício Circular nº. 50/2019/SE/GAB/SE/MS.

Subcláusula Primeira: O presente termo terá sua vigência iniciada em 1º de Junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preço do Contrato nº 19/2018, referente ao Processo nº 33401.003776/2016-93, a partir de 1º de junho de 2020, o valor mensal estimado passa a ser **R$ 23.635,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ 283.620,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais)**, conforme disposto nos Incisos II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº. 8.666/93**.**

VALOR DO CONTRATO					
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	DESCONTO PROPOSTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	ASSINATURA BÁSICA	300	5%	R$ 46,55	R$ 13.965,00
2	A (FF)	19.000 (min)	0%	R$ 0,08	R$ 1.520,00
3	B (FM)	16.300 (min)	0%	R$ 0,50	R$ 8.150,00
VALOR TOTAL MENSAL			R$ 23.635,00		
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R$ 283.620,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 1º Termo de Apostilamento, correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2020, sob a seguinte:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação, e ou Apostilamento deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 1º Termo de Apostilamento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/05/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Felicio Ferragonio**, **Usuário Externo**, em 16/05/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014857555** e o código CRC **4BDF5A18**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.003776/2016-93

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO Nº 19/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 33401.003776/2016-93

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 19/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES**, nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **WIRELESS COMM SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.520.219/0001-96,** localizada na Avenida 136, n° 797, Quadra F-44, Lote 36E, Sala 305 B, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74093-250 neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA,** casado, portador do Registro Geral nº 15.226.160-60 emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 115.127.168-39.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n° 19/2018, instruído no TC 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a alteração da Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 19/2018, firmado em 18 de Dezembro de 2018 entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 18/12/2020 a 17/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 23.635,00 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, perfazendo o valor anual de **R$ 283.620,00 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 14.181,00 (quatorze mil, cento e oitenta e um reais), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2020, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato nº 19/2018, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Soares da Silva**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018102222** e o código CRC **509A7FE3**.

Referência: Processo nº 33401.003776/2016-93 SEI nº 0018102222

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Light

Nº 4724/18

TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e **HOSPITAL GERAL DE IPANEMA**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B.

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seus atos constitutivos, ora denominada **Concessionária e**, HOSPITAL GERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 - Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o nº 00.394.544/0210-00, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado(a) **Cliente**, e quando em conjunto, **Concessionária** e **Cliente**, ou simplesmente **Partes**;

CONSIDERANDO que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

CONSIDERANDO que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo IV das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, consolidadas na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, é destinado a formalizar as relações entre a **Concessionária** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

CONSIDERANDO a solicitação do **Cliente** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **Concessionária** ao **Cliente**, classificado como Poder Público, se destina exclusivamente à unidade consumidora, situada no seguinte endereço: Rua Antônio Parreiras nº 67 - Ipanema, no Município do Rio de Janeiro, Estado RJ, para desenvolvimento da atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com o mesmo objeto e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **Cliente** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **Concessionária** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, anexo, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **Cliente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está (a) sujeito à Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, pela legislação brasileira e pela regulamentação da ANEEL, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 ou do *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo:

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Processo 33401.023828/2018-18

5. Nº do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação

Dispensa de Licitação 05/2018

10. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

339039

14. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano

R$ 3.301.784,65 (Três milhões, trezentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo das **Partes**, serão submetidos à ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste **Termo**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as **Partes** o presente **Termo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A

.....

Janine Danielle de Andrade Barros dos Santos
CPF: 018.567.794-08
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Públicos

.....

Nome: Washington Luiz dos Santos
CPF: 962.455.577-04
Cargo: Coordenação de Relacionamento Grandes Clientes Privados

HOSPITAL GERAL DE IPANEMA

.....

Nome: Benito Accetta
Cargo: Diretor Geral
CPF: 574.090.137-53

.....

Nome: Heitor Luiz de Oliveira
CPF : 609. 364.287-91

Testemunhas:

.....

Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29

Light

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO IV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414/2010)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ n° 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, 168 - Centro - RJ - Cep: 20080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e HOSPITAL GERAL DE IPANEMA, CNPJ: 00.394.544/0210-00, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras 400292966 e 400292958, situadas na Rua Antônio Parreiras nº 67 – Ipanema, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, na forma de **Contrato de Adesão**.

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos, instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (Kva) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário, estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto de instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e a data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

20. ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; ,industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a DISTRIBUIDORA no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para leitura, substituição de medidor e inspeção necessárias;

4. razões de ordem técnica, e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A DISTRIBUIDORA pode:

1. executar serviços vinculados à prestação de serviços público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISITRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;

2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 8/2019

Processo nº 33401.002025/2017-31

PROCESSO: 33401.002025/2017-31

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

CONTRATANTE: Hospital Federal de Ipanema/MS, Departamento de Festão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, Administração Direta, Rua Antonio Parreira, 67, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.411-020, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado com base na Portaria GM/MS nº 2.076 de 21 de outubro de 2016 publicada no DOU nº 204, Seção 2 de 24/10/2016, **BENITO ACCETTA**, Brasileiro, médico, RG 04.287.198-8, CPF 574.090.137-53.

CONTRATADA: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União -DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B -50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333 - 900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.361.942-5/SJTC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n° 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria - Presidente nº 157/2018/EBC e Ordem de Serviço nº 001/2018/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de

2008, no Decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de

Governo do Poder Executivo Federal– SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) CONTRATANTE feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Gerência Executiva de Marketing e Negócios, que receberá do(a) CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetido à CONTRATADA, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) CONTRATANTE, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela CONTRATADA;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à CONTRATADA por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete -se o(a) CONTRATANTE a:

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECO/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33913990, subordinada ao Programa de Trabalho nº 091314, da Unidade Orçamentária nº 250103 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2018/2019, comprometida na Nota de Empenho nº 2019NE800370, no valor de R$ 53.100,00 (Cinquenta e três mil e cem reais), emitida em 14/02/2019.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) CONTRATANTE as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União –D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção -PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA,na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP -Conselho Executivo das Normas - Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à CONTRATADA,a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) CONTRATANTE.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas - Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) CONTRATANTE não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à CONTRATADA,para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP –Conselho Executivo das Normas - Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à)

CONTRATANTE corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República –SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) CONTRATANTEobtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à CONTRATADAo orçamento discriminativo obtido para que a CONTRATADAmantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela CONTRATADA: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim deque possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a)Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n° 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d)Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei n° 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE,com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei n° 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União -DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/02/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marinho da Cunha Junior**, **Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **Usuário Externo**, em 22/03/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8171492** e o código CRC **C1E03109**.

Referência: Processo nº 33401.002025/2017-31 SEI nº 8171492

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 20/2019

Processo nº 33401.004130/2016-23

PROCESSO Nº 33401.004130/2016-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, com sede a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, Município de Barueri, SP, CEP.: 06460-120, neste ato representado pelo Sr. **EULER CARDOSO GUIMARÃES** , portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773, expedida pelo SSP/DF, CPF/MF sob o nº 645.975.801-82, conforme alteração contratual apresentada, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25 e nas demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, publicada no D.O.U. nº 251 de 29/12/97, Decreto nº 2.271/97, Portaria 409/2016 e demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal, e mediante as seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra do tomógrafo marca CANON (TOSHIBA), modelo Aquilion CXL, número de série QCB1472308 e Pat. 12203 pertencentes ao serviço de imaginologia do Hospital Federal de Ipanema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas às condições abrangidas no Projeto Básico, bem como as que integram este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de até R$ 13.810,00 (treze mil e oitocentos e dez reais), perfazendo o valor total estimado de até R$ 165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação de NF (infra@hgi.rj.saude.gov.br) e serão quitados pelo Hospital Federal de Ipanema no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, mediante ordem bancária em conta bancária por ela indicada, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços unitários, apresentados neste Pregão, sendo previamente aferida a regularidade da Contratada através de consulta da SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade do(s) equipamento(s) permanecer(em) inoperante(s) em decorrência de peças e/ou componente(s) danificado(s) não coberto(s) pelo contrato, e o Hospital não tiver condições de disponibilizar estes itens para substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação da necessidade de troca, a Unidade poderá suspender, a partir de então, e enquanto persistir esta condição, o pagamento referente à prestação dos serviços contratados para este equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 8.286,00 (Oito mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando a autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de enventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA,em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos , ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Apresentar á CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SUBCLÁUSULA NONA: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará e/ou possui escritório ou filial nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

- Cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- Cidade localizada na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro-RJ (grande Rio).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ensejar o retardamento da execução do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Falhar ou fraudar na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

SUBCLÁUSULA QUARTA: De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: De relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: De indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes desta contratação serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 12/06/2019, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães**, **Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9708478** e o código CRC **F80E4599**.

Referência: Processo nº 33401.004130/2016-23 SEI nº 9708478

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar - Gabinete da Direção - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.411-020

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004130/2016-23

PROCESSO Nº 33401.004130/2016-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.544/0210-00 neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de Outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF n° 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ.

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, com sede a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, Município de Barueri, SP, CEP.: 06460-120, neste ato representado pelo Sr. **EULER CARDOSO GUIMARÃES** , portador da Carteira de Identidade nº 1.437.773, expedida pelo SSP/DF, CPF/MF sob o nº 645.975.801-82

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 20/2019, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 20/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra do tomógrafo marca CANON (TOSHIBA), modelo Aquilion CXL, número de série QCB1472308 e Pat. 12203 pertencentes ao serviço de imaginologia do Hospital Federal de Ipanema, firmado em 12/06/2019 entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12/06/2020 a 11/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de **R$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2020, assim classificados:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 8.286,00 (Oito mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida pelo Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas do Contrato nº 20/2019, assinado em 12/06/2019, ora aditado e firmado pelos signatários deste instrumento, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA– FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/06/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Euler Cardoso Guimarães**, **Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015226033** e o código CRC **7EA0E074**.

Referência: Processo nº 33401.004130/2016-23 SEI nº 0015226033

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.004130/2016-23

PROCESSO Nº 33401.004130/2016-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0001-10, com sede a Avenida Ceci, 328, Tamboré, Município de Barueri, SP, CEP.: 06460-120, neste ato representado pela Sra. **CAMILA PAGNI FARIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 34.477.795-9, expedida pelo SSP/SP, CPF/MF sob o nº 313.577.078-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.004130/2016-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017,resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 20/2019 , que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva com prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra do tomógrafo marca CANON (TOSHIBA), modelo Aquilion CXL,

número de série QCB1472308 e Pat. 12203 pertencentes ao serviço de imaginologia do Hospital Federal de Ipanema, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/06/2021 a 11/06/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais)**, perfazendo o valor anual de **R$ 165.720,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).**

SUBCLÁUSULA PRIMIERA: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma definida pelo Decreto n 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°5, de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 8.286,00 (oito mil e duzentos e oitenta e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, nos moldes do art. 56 da Lei n° 8.666/93, com validade durante a execução do Contrato acrescidas de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, como Anexo VII-F, item 3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: carta de exclusividade da Contratada, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 09/06/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Pagni Faria**, **Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020987282** e o código CRC **E50BEDC9**.

Referência: Processo nº 33401.004130/2016-23 SEI nº 0020987282

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 21/2019

Processo nº 33401.202265/2018-14

PREGÃO ELETRÔNICO: 51/2018

ÓRGÃO: 36201 - UASG:254446

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.380.578/0020-41**, com sede à Rodovia BR 101, Km 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município Jaboatão dos Guarapes, Pernambuco, CEP.: 54.335-000 neste ato representada pela **Sra. FRANÇOIELLE CHRISTINE SCHUABB ,** solteira, química, portadora do Registro Geral nº 12.657.160-3 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.068.877-98 e o **Sr. ILAN HOCHMAN**, solteiro, engenheiro, portador do Registro Geral 00101405165 IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 029.438.007-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, c/c os artigos do Capítulo III da Lei 8.666/93, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 51/2018 do Órgão 36201 - Fundação Oswaldo Cruz - UASG 254446 - Instituto de Tecnologia em Fármacos, com vigência de 14/07/2018 a 13/07/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gás medicinal , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico 51/2018 do Órgão 36201 - Fundação Oswaldo Cruz e UASG 254446 - Instituto de Tecnologia em Fármacos, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme discriminado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ARGÔNIO - PUREZA 99,999%	M³	27	R$ 28,00	R$ 756,00

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência a que se refere a Cláusula Segunda, vincula-se à entrega total dos produtos, podendo dessa forma ser automaticamente antecipada, ou prorrogada, por igual período, desde que ainda haja saldo de produtos a serem entregues, e que nenhuma das partes expressamente manifeste desinteresse pela continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 17 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA -ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega é de 02 (dois) dias a contar da solicitação ou cronograma mensal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nota Fiscal eletrônica (NF-e) apresentada pela empresa no momento da entrega do produto deverá vir acompanhada da cópia do Pedido de Compra e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Até o momento da entrega do produto deverá ser encaminhado, por e-mail, o arquivo –na extensão xml – relativo à Nota Fiscal eletrônica (NF-e) como condição para o recebimento do produto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco)dias, pelo(a) responsávelpelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze)dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- COMODATO

O fornecimento do gás Argônio deverá ser realizado através de cilindros de 1m3 que serão cedidos para o HFI em sistema de comodato.

CLÁUSULA OITAVA -FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA–OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA–SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 % (dez por cento);
3. Multa compensatória de 8% (oito por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundoas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta, Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 02/07/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ilan Hochman, Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Françoielle Christine Schuabb**, **Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9980096** e o código CRC **0EDF7AF5**.

Referência: Processo nº 33401.202265/2018-14 SEI nº 9980096

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 27/2019

Processo nº 33401.049875/2019-64

PREGÃO ELETRÔNICO: 48/2018

ÓRGÃO 26443 - UASG 155903

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0013-23**, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP.:66.820-000, neste ato representado pelo **Sr. ILAN HOCHMAN**, solteiro, engenheiro, portador do Registro Geral nº 10.140.516-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.438.007-83, e pela **Sra**. **CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, solteira, gerente regional, portadora do Registro Geral 24.688.952-1 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF n° 120.330.047-67, resolveram firmar o presente contrato regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 48/2018, do Hospital Universitário de Juiz de Fora, Órgão 26443, UASG 155903, com vigência de 26/10/2018 a 25/10/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gases medicinais para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 48/2018, do Órgão 26443 e UASG 155903 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Hospital Universitário de Juiz de Fora, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, INFLAMÁVEL, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99, GRAU DE PUREZA TEOR MÍN. 99,5% V/V, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7Oxigênio Gasoso, pureza mínima de 99,5%. Cilindros capacidade de 3 a 10m³Oxigênio Gasoso, pureza mínima de 99,5%. Cilindros capacidade de até 1m³	M³	500	R$ 13,89	R$ 6.945,00
02	GÁS COMPRIMIDO, NOME NITROGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INERTE, INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA N2, MASSA MOLECULAR 28,96, GRAU DE PUREZA TEOR MÍN. 99,5% V/V, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9	M³	500	R$ 12,99	R$ 6.495,00
03	GÁS COMPRIMIDO, NOME DIÓXIDO DE CARBONO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA CO2, MASSA MOLECULAR 44,0, GRAU DE PUREZA TEOR MÍN. 99,5% V/V, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 124-38-9	Kg	520	R$ 25,32	R$ 13.166,40
04	GÁS COMPRIMIDO, NOME ÓXIDO NITROSO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA N2O, MASSA MOLECULAR 38,63, GRAU DE PUREZA TEOR MÍN. 99% V/V, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 10024-97-2	Kg	5.000	R$ 25,86	R$ 129.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência a que se refere a Cláusula Segunda, vincula-se à entrega total dos produtos, podendo dessa forma ser automaticamente antecipada, ou prorrogada, por igual período, desde que ainda haja saldo de produtos a serem entregues, e que nenhuma das partes expressamente manifeste desinteresse pela continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$155.906,40 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado na forma que descreve o item 18 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no anexo 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas ficais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HFI;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

SUBCLÁUSULA NONA: Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HFI;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Indenizar terceiros e/ou o HFI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HFI de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Manter seus empregados, quando nas dependências do HFI, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HFI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HFI, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HFI.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Entregar lista de peças sobressalentes constando o que o CONTRATANTE deverá comprar para conseguir manter o equipamento por 1 ano;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Instalar o equipamento no Hospital Federal de Ipanema em local determinado pela fiscalização e verificado em visita técnica.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada deverá comprovar capacidade técnica através de demonstração de serviços já realizados devidamente registrados no CREA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Indicar profissional que será responsável técnico, sendo este de nível superior e devidamente registrado no CREA/CONFEA. Este deve ter experiência legalmente comprovada para o objeto previsto neste Termo de Referência via acervo técnico registrado no CREA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Qualificar o objeto deste Termo de Referência e calibrar seus instrumentos após montagem, entregando posteriormente os relatórios e certificados relacionados a esta execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/10/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vicente Henriques**, **Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ilan Hochman**, **Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011902469** e o código CRC **731C332F**.

Hospital Federal de Ipanema - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 5/2020

Processo nº 33401.049875/2019-64

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2019

ÓRGÃO 26252 - UASG 158196

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0018-27**, com endereço à Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, n° 145, Bairro Água Fria, João Pessoa, CEP.: 58073-020, neste ato representado pelo **Sr. ILAN HOCHMAN**, solteiro, engenheiro, portador do Registro Geral nº 10.140.516-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.438.007-83, e pela **Sra. CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, solteira, gerente regional, portadora do Registro Geral 24.688.952-1 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF n° 120.330.047-67, resolveram firmar o presente contrato regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 08/2019, do Hospital Universitário Alcides Carneiro, Órgão 26252, UASG158196, com vigência de 29/03/2019 a 28/03/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gases Medicinais com comodato de cilindros e tanques criogênicos para armazenamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, do Órgão 26252 e UASG 158196 - Universidade Federal de Campina Grande, Hospital Universitário Alcides Carneiro, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS COMPRIMIDO, NOME OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA O2, MASSA MOLECULAR 31,99, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO DE 99,99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL GRAU ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 OXIGÊNIO LÍQUIDO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, TANQUE CRIOGÊNICO.	M³	140.000	R$ 02,76	R$ 386.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência a que se refere a Cláusula Segunda, vincula-se à entrega total dos produtos, podendo dessa forma ser automaticamente antecipada, ou prorrogada, por igual período, desde que ainda haja saldo de produtos a serem entregues, e que nenhuma das partes expressamente manifeste desinteresse pela continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado na forma que descreve o item 18 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no anexo 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 06/02/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vicente Henriques**, **Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ilan Hochman**, **Usuário Externo**, em 12/02/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013444788** e o código CRC **85373134**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.049875/2019-64

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

AO CONTRATO Nº 05/2020

PROCESSO Nº 33401.049875/2019-64

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0018-27**, com endereço à Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, n° 145, Bairro Água Fria, João Pessoa, CEP.: 58073-020, neste ato representado pelo **Sr. ILAN HOCHMAN**, solteiro, engenheiro, portador do Registro Geral nº 10.140.516-5 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 029.438.007-83, e pela **Sra**. **CRISTINA VICENTE HENRIQUES**, solteira, gerente regional, portadora do Registro Geral 24.688.952-1 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF n° 120.330.047-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 05/2020, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade, acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato 05/2020, passando de 140.000 m³ de Gás Oxigênio para o quantitativo de 175.000 m³.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total do para cobrir as despesas relativas à este Termo Aditivo passará de R$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para R$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

E assim, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas Termo de Contrato nº 05/2020, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Acréscimo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/11/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Vicente Henriques**, **Usuário Externo**, em 02/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ilan Hochman**, **Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017791665** e o código CRC **398F7F27**.

Referência: Processo nº 33401.049875/2019-64 SEI nº 0017791665

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 6/2020

Processo nº 33401.176326/2018-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA..

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.834.090/0001-65**, sediada à Rua Caimbé, 203, Engenho Novo, Rio de Janeiro, RJ CEP.: 20710-210, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE,** brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10380389-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 052.686.197-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.176326/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **controle integrado de pragas e vetores,** com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme descrito no quadro abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA TOTAL ESTIMADA (M^2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de serviços continuados de **controle integrado de pragas e vetores,** com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	17.003	R$ 0,23	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/03/2020 e término em 28/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, *desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507 de 21/09/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo de contrato, no valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão medidos mensalmente, por ordem de serviço, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços, utilizando-se da metodologia constante do Item 18 do termo de Referência; e

i) Elaborar e encaminhar à CONTRATADA o relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Controle Integrado de Pragas e Vetores, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Apresentar, até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;

b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no **prazo máximo de 12 horas**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

h) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

p) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

q) A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei n° 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto n° 4.074, de 2002, e legislação correlata.

r) Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura;

s) Registro da equipe técnica para realizar o atendimento aos serviços, objeto da licitação, conforme disposto na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

t) Certidão de Registro dos produtos a serem utilizados junto ao Ministério da Saúde e de seu responsável técnico no órgão competente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

f) Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

1. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 dias;
2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade ou órgão licitante, pelo prazo de até dois anos;

1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido**:**

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/02/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henriques Mesquita Lage**, **Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013661514** e o código CRC **0D46C5D7**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.176326/2018-81

1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

AO CONTRATO 06/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0210-00, neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 15711-8, emitida pelo CRA/RJ.

CONTRATADA: DEDETEC SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA. inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **07.834.090/0001-65**, sediada à Rua Caimbé, 203, Engenho Novo, Rio de Janeiro, RJ CEP.: 20710-210, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE HENRIQUES MESQUITA LAGE,** portador da Carteira de Identidade nº 10380389-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 052.686.197-56

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato 06/2020, instruído no TC 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, nos termos do artigo 57, inciso II, e às demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 06/2020, firmado em 20/02/2020 entre as partes, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **controle integrado de pragas e vetores,** com fornecimento de produtos químicos, materiais e equipamentos, para atender ao Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/03/2021 a 28/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema substituto(a)**, em 24/02/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henriques Mesquita Lage**, **Usuário Externo**, em 24/02/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019226373** e o código CRC **BE6B94CA**.

Referência: Processo nº 33401.176326/2018-81 SEI nº 0019226373

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 13/2020

Processo nº 33401.014368/2019-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

PROCESSO Nº. 33401.014368/2019-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.429.810/0001-36**, sediada à Rua Cid Silva César, n° 600, São Carlos, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS,** brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade n° 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o número 019.906.318-43 e pelo Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.302.157-5, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 109.156.548-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.014368/2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimentos de dosímetros, para atender o Hospital Federal de Ipanema, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa certificada	Unidade	135	R$ 12,90

Contrato n. 13/2020 e Termos Aditivos - Sapra (0021367857) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1

	para a prestação de serviço de dosimetria individual externa das radiações ionizantes, com fornecimentos de dosímetros, para atender o hospital Federal de Ipanema, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, *desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 1.741,50 (mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 20.898,00 (vinte mil,oitocentos e noventa e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 1.044,90 (mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA além da disponibilização dos dosímetros, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de Dosimetria das Radiações Ionizantes, deverá atender e assegurar a conformidade dos itens a seguir, com base nas Instruções Normativas: nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 3, de 15 de outubro de 2009, nº 4 de 11 de novembro de 2009, nº 5, de 18 de dezembro de 2009, e de nº 01, de 19/01/2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada deverá substituir os monitores mensalmente do 1º ao 5º dia do mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada encaminhará para as unidades os respectivos relatórios de doses no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos dosímetros, informando as doses do mês e os acumulados no último ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada informará ao responsável técnico pelo Contrato de cada Unidade em até 24 (vinte e quatro) horas, resultados que vieram a ultrapassar o nível de investigação e/ou tolerância.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contratada, sempre que solicitada, deverá prestar consultoria por qualquer meio de comunicação para assuntos relativos à proteção radiológica em Monitoração Individual Externa. E, havendo necessidade, deverá enviar técnico responsável pela manutenção de equipamento, às suas expensas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá proceder à orientação por escrito sobre o uso de Monitores Individuais aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Obedecer rigorosamente aos prazos de execução e/ou entrega dos serviços constantes deste Termo de Referência, ao Hospital de Ipanema, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que a Contratada assiste direito de indenização, com o mesmo rigor que serão enviados os monitores para análise do laboratório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fornecer relatórios técnicos mensais comprovando a dose de radiação registrada ou recebida pelos usuários.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Retirar os dosímetros para processamento e leitura dentro de 02 (dois) dias após a data marcada para substituição;

SUBCLÁUSULA NONA: Os dosímetros para processamento e leitura devem ser enviados pela Empresa Contratada 02 (dois) dias após a data marcada para substituição. Os monitores não poderão ser devolvidos fora do prazo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O envio mensal dos dosímetros, relatório de dose e nota fiscal deverá ser enviado ao Setor de Imaginologia do Hospital federal de Ipanema, localizado à Rua Antônio Parreiras, n.º 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22411-020.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Seguir as diretrizes da Portaria MS/SVS nº453 de 01de junho de 1998 que trata das Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico no cap.3: Requisitos Operacionais, Controle Ocupacional, monitoração individual para fins de controle de exposições. Ocupacionais, no que concerne à Dosimetria Individual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Seguir o previsto na Instrução Normativa Nº02, de abril de 2008, quando aplicável;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com administração Pública e apresentar, sempre que exigindo, os comprovantes de regularidade fiscal

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se pela substituição dos dosímetros extraviados no transporte, bem como pelos entregues impossibilitados de uso devido a vícios redibitórios ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor de Imaginologia, contados a partir da comunicação formal do responsável pelo recebimento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de entrega, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços estará a cargo de servidor designado pelo Diretor de cada unidade Diretor de cada unidade hospitalar para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.66/93, bem como o que dispõe as INs nº 05/2017, nº 03/2009 e nº 04/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo às obrigações previstas no Edital e em seus anexos, são obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando a autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA,em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA: Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 16/06/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yvone Maria Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015315444** e o código CRC **399CF965**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.014368/2019-18

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.429.810/0001-36**, sediada à Rua Cid Silva César, n° 600, São Carlos, SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **YVONE MARIA MASCARENHAS,** brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade n° 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o número 019.906.318-43 e pelo Sr. **PAULO ROBERTO MASCARENHAS,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.302.157-5, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 109.156.548-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.014368/2019-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017,resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 13/2020, de serviços continuados de Dosimetria Individual Externa das Radiações Ionizantes, com fornecimentos de dosímetros, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/06/2021 a 24/06/2022, nos termos do art. 57, II , da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 1.741,50 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 20.898,00 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039-50

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 1.044,90 (mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, nos moldes do art. 56 da Lei n° 8.666/93, com validade durante a execução do Contrato acrescidas de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, como Anexo VII-F, item 3 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/06/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Yvone Maria Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021252212** e o código CRC **70099457**.

Referência: Processo nº 33401.014368/2019-18 SEI nº 0021252212

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 14/2020

Processo nº 33401.038359/2019-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

PROCESSO Nº. 33401.038359/2019-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA..

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.007.727/0001-01**, sediada à Ender, 174, apt. 406, Coelho Neto, Rio de Janeiro, CEP 21.530-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 009.117.267-56, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.038359/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e conforme descrito na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Veículo tipo sedan com 4 portas, capacidade para o transporte de 05 passageiros e potencia igual ou superior a 1.300 cc^{3}, de 2ª a 6ª feira, diária de 12 horas, com motorista.	01	Diária	22	264
02	Veículo tipo caminhonete ou pick up com caçamba fechada, de 2ª a 6ª feira, diária de 12 horas, com motorista.	02	Diária	44	528

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 30/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R$ 279.999,96 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339033

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 17322

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital, bem como no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ouem data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

e) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

f) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

g) As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias corridos, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados são aqueles previstos no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 22/06/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015381664** e o código CRC **8990AE1B**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.038359/2019-12

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO Nº 33401.038359/2019-12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pela sua Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: PASSOS & ASSIS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.007.727/0001-01**, sediada à Ender, 174, apt. 406, Coelho Neto, Rio de Janeiro, CEP 21.530-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR ASSIS DA SILVA,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.404.614-3, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 009.117.267-56.

As **PARTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato 14/2020 nos termos do artigo 57, inciso II, e nas demais normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 14/2020, firmado em 22/06/2020 entre as partes, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de

transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 01/07/2021 a 30/06/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 23.220,54 (vinte e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 278.646,48 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço ora contratado poderá ser modificado mediante apresentação de pedido de repactuação procedente que ensejará posterior Termo de Apostilamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis do ato da assinatura desse termo aditivo, no montante de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de R$ 13.932,32 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339033

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/06/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ademir Assis da Silva**, **Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021252110** e o código CRC **1399B358**.

Referência: Processo nº 33401.038359/2019-12 SEI nº 0021252110

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 25/2020

Processo nº 33401.036615/2019-29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.823.740/0001-41,** sediada à Rua Pereira de Andrade, nº 0, Lotes 44, 45 e 46, Quadra 336, Bom Retiro, Vista Alegre, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24.722-370, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **NILDO MACHADO CASTELAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00151859528, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 860.702.587-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.036615/2019-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Lavanderia Externa, sem dedicação de mão de obra exclusiva** para o Hospital Federal de Ipanema, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e conforme descrito na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE	QUANTIDADE

Contrato nº 25/2020 e Termo de Apostilamento - Ecolav (0021266216) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 922

		DE MEDIDA	UNITÁRIO	ESTIMADA MENSAL	ESTIMADA ANUAL
01	**Prestação de serviços continuados de processamento de enxoval hospitalar**	**KG**	**R$ 2,94**	**30.000 KG**	**360.000 KG**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 24/08/2020 e término em 23/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais, perfazendo o valor total de R$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas prevista no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e fiscalização da execução são aqueles previstos no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a IN SLTI/ MPDG N. 05/2017;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA OITAVA: fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato

SUBCLÁUSULA NONA: Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Arquivar, entre outros documentos, projetos,"as built", especificações técnicas, orçamentos, termos derecebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviçofor executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos da Instrução Normativa Nº 05/2017 da SLTI/ MPDG, o contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às normas estatuídas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 25 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nildo Machado Castelan**, **Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016326416** e o código CRC **05632C86**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2021

Processo nº 33401.036615/2019-29

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 25/2020

PROCESSO Nº 33401.036615/2019-29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DE PREÇOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

CONTRATANTE: **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, com sede na Rua Antônio Parreiras, 67/69 – 3º andar – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0210-00, neste ato representada pela Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: **ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.823.740/0001-41,** sediada à Rua Pereira de Andrade, nº 0, Lotes 44, 45 e 46, Quadra 336, Bom Retiro, Vista Alegre, São Gonçalo, RJ, CEP.: 24.722-370, neste ato representada pelo Sr. **NILDO MACHADO CASTELAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00151859528, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 860.702.587-20.

Os **CONTRATANTES**, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo de Apostilamento, ao Contrato 25/2020, instruído no 1º Termo de Apostilamento ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, inciso II, alínea "d" c/c § 8°, às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento, tem por objeto Reajustar os Preços do Contrato nº 25/2020, conforme Planilha de Custos e Formação de preços, com variação do IGP-M acumulado de Dezembro/2019 a Novembro/2020, representando um reajuste de 24,52% (Vinte e quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), referente a prestação de serviços continuados de processamento de enxoval hospitalar para o Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em decorrência da alteração de preço do Contrato nº 25/2020, referente ao Processo nº 33401.036615/2019-29, o custo unitário do quilo passa de R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) para R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), com previsão de 30.000 (trinta mil) quilos mensais, fazendo o valor mensal passar de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.317.600,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente 1º Termo de Apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

Por força da data do reajuste, o presente Termo de Apostilamento, mesmo estando firmado em momento posterior, preservará os direitos da Contratada, vigorando seus efeitos financeiros de forma retroativa, conforme **IN SEGES/MP nº. 05/2017.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para garantir a fiel execução dos serviços prestados, a Contratada prestará garantia no valor de **R$ 65.880,00** (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), correspondente a 5% do valor global deste 1º Termo de Apostilamento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste 1º Termo de Apostilamento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo firmadas.,

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/03/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nildo Machado Castelan**, **Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019658986** e o código CRC **5FEA9543**.

Referência: Processo nº 33401.036615/2019-29 SEI nº 0019658986

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 26/2020

Processo nº 33401.036615/2019-29

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A..** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.886.257/0005-16,** com filial à Rua Projetada A, n° 240, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP.: 25.245-390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO,** brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador do RG N° 4.191.060 SDS-PE, inscrito no CPF/ME n° 666.550.214-72 e pelo Sr. **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V214380-9 CGP/DIREX/DPF, e CPF nº 215.825.398-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.036615/2019-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Gerenciamento dos Setores de Rouparia Hospitalar,** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme descrito na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
02	**Gerenciamento do setor de rouparia, com mão de obra em dedicação exclusiva, alocada nas dependências do Hospital Federal de Ipanema.**	**Posto**	**21**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 24/08/2020 e término em 23/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas prevista no item 20 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

d) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

e) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

f) As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O controle e fiscalização da execução são aqueles previstos no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a IN SLTI/ MPDG N. 05/2017;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA OITAVA: fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato

SUBCLÁUSULA NONA: Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Arquivar, entre outros documentos, projetos,"as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos da Instrução Normativa Nº 05/2017 da SLTI/ MPDG, o contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às normas estatuídas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 25 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela

Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.+

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Remi Michel Fouladoux**, **Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Batista de Carvalho Neto**, **Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016326435** e o código CRC **0EC516F2**.

Referência: Processo nº 33401.036615/2019-29 SEI nº 0016326435

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 37/2020

Processo nº 33401.002687/2019-72

PROCESSO Nº 33401.002687/2019-72

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pelo seu Diretora **Dra. JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.150.633/0001-72, com sede a Alameda São Boa Ventura, nº 392, bairro Fonseca, CEP.: 24.120-196, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pela Sra. **EDILENE DE MELO NUNES GUIRAUDELI,** brasileira, gerente de licitação, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.782.034-0, expedida pelo DIC/RJ, e CPF/MF sob o nº 094.156.827-01, conforme alteração contratual apresentada, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25 e nas demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, publicada no D.O.U. nº 251 de 29/12/97, Decreto nº 9.507/18, Portaria 409/2016 e demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva com prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos equipamentos de (Vídeo)

Endoscopia, (Vídeo) Colonoscopia e (Vídeo) Duodenoscopia marca Fujinon pertencentes ao serviço de endoscopia do Hospital Federal de Ipanema (HFI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva dos **Equipamentos de (Vídeo) Endoscopia, (Vídeo) Colonoscopia e (Vídeo) Duodenoscópia marca Fujinon** pertencentes ao serviço de Endoscopia**.**	R$ 9.990,00	R$119.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obedecidas às condições abrangidas no Termo de Referência, bem como as que integram este instrumento, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços tenham sido prestados regularmente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de até R$ 9.990,00(nove mil, novecentos noventa reais), perfazendo o valor total estimado de até R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando a autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de enventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA,em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos , ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Apresentar á CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SUBCLÁUSULA NONA: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará e/ou possui escritório ou filial nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminadas, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

- Cidade do Rio de Janeiro-RJ;
- Cidade localizada na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro-RJ (grande Rio).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ensejar o retardamento da execução do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Falhar ou fraudar na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 02/12/2020, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edilene de Melo Nunes Guiraudeli**, **Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017885759** e o código CRC **EF795DD0**.

Referência: Processo nº 33401.002687/2019-72 SEI nº 0017885759

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar - Gabinete da Direção - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.411-020

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 39/2020

Processo nº 33401.157174/2019-06

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG NA FORMA ABAIXO:

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, fundação pública vinculada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, estabelecida Rua Antônio Parreiras, 69 /67, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro no Estado do RJ, CEP 22.411-020, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **00.394.544/0210-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., e, de outro lado, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**, estabelecida na Av. Pedro II, n° 68, no bairro de São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **33.938.119/0002-40**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que é parte integrante do Processo 33401.157174/2019-06, bem como está vinculado à Dispensa de Licitação n. 49/2020.

CONSIDERANDO:

1.Que o artigo 25, § 2° da Constituição Federal, atribui aos Estados a competência exclusiva para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;

2.Que o Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, celebrou com a CONTRATADA o competente "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição do Gás Canalizado", doravante denominado simplesmente "Contrato de Concessão";

3.Que o Contrato de Concessão prevê a exclusividade da CONTRATADA na exploração da atividade de distribuição de gás canalizado na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, esta compreendida pelos municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João do Meriti; e

4.Que a Lei n° 8.666, de 21.06.93. (doravante denominada simplesmente "Lei 8.666/93") dispõe em seu artigo 24, XXII, ser dispensável a licitação para a contratação do fornecimento ou suprimento do gás natural com a concessionária de serviço público;

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei no 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, regido por toda a legislação aplicável à espécie, pelas Normas Técnicas adotadas pela CONTRATADA, as Normas Regulamentares baixadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, e as disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, firmado entre a CONTRATADA e o Estado do Rio de Janeiro, em 21/07/97, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de Gás Natural Canalizado, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme Especificações Básicas constantes do ANEXO I e Condições Particulares, constantes do ANEXO II, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Este Contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes das alíneas abaixo, devidamente atualizados, estes sendo em sua forma original ou cópia reprográfica autenticada:

3.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda: (i) Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e expedida pela mesma), (ii) Estadual (ICMS), e (iii) Municipal (ISS), do domicílio ou sede da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da Lei;

3.1.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 Realizar a medição do consumo de gás natural através de equipamentos de medição de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes. A CONTRATADA poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Contrato;

3.3 Atender a solicitação de aferição do medidor, desde que a solicitação seja apresentada de forma escrita, com a devida justificativa ao pleito e no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da fatura de gás impugnada;

3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.5 Comunicar a Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, tão logo verificada, qualquer anormalidade identificada nos equipamentos de medição;

3.6 Providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com respeito a execução do presente Contrato;

3.7 Diligenciar no sentido de que seus empregados se mantenham, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados por crachás; e

3.8 Zelar para o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Legislação em geral e, em especial, no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.São de responsabilidade da CONTRATADA:

4.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações constante do presente Contrato;

4.2 Ressarcir eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, devidamente comprovados e de responsabilidade da CONTRATADA, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

4.3 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

4.4 Enviar, sempre que houver necessidade de realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE, respeitando um prazo máximo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, a relação dos membros da equipe indicada para a execução destes serviços, contendo, para cada membro, o nome, a função, o número e espécie do documento de identidade e o registro profissional no órgão competente; e

4.5 Observar e fazer observar, per seus empregados e prepostos, o regime de segurança interna, quando nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Autorizar o acesso da CONTRATADA as suas instalações, quando necessário em função da execução do objeto deste Contrato.

5.2 Colocar a disposição da CONTRATADA, no horário estabelecido para execução dos serviços acesso as áreas, prédios e instalações, proporcionando a adequada movimentação do pessoal e equipamentos necessários;

5.3 Submeter à CONTRATADA, para análise e eventual aprovação, os projetos das instalações internas do gás natural, ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições de operação e fornecimento estabelecidas no presente Contrato;

5.4 Não obstante a previsto na cláusula anterior, a CONTRATANTE será responsável pela correta operação e manutenção das instalações internas, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que se possa produzir como consequência da utilização das referidas instalações;

5.5 Manter livre e desimpedida a área do ramal interno até a Estação e Regulagem e Medição, devendo adotar todas as medidas de proteção que se fizerem necessárias; e

5.6 Ceder, gratuitamente e sem qualquer ônus para a CONTRATADA, o espaço destinado a instalação do(s) equipamento(s) medidor(es) de propriedade da CONTRATADA, a qual será realizada segundo as normas de segurança em vigor e recomendações técnicas desta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA reserva-se a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

6.1.1 A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente exercida por fiscal designado pelo Representante Legal da CONTRATANTE, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA.

6.1.2 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não altera as responsabilidades da CONTRATADA.

6.2.A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências que porventura sejam verificadas pela fiscalização, as quais deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE efetuará a CONTRATADA o pagamento mensal conforme fatura padrão da CONTRATADA.

7.2 O consumo será expresso em m³ (metros cúbicos), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição, corrigindo-se os m³ (metros cúbicos) medidos para as "Condições de Referência do Gás".

7.3 As faturas relativas ao fornecimento de gás natural deverão ser pagas em moeda corrente nacional, nas agências bancárias conveniadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de apresentação das mesmas.

7.3.1 A falta de pagamento de uma ou mais faturas no prazo previsto, acarretará no envio pela CONTRATADA do aviso de débito, emitido por fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento. A inadimplência da CONTRATANTE poderá ensejar, após 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso, a suspensão ou a interrupção do fornecimento de gás natural.

7.3.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o respectivo valor incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme a Legislação em vigor, além da atualização monetária calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que venha a substituí-lo. Neste caso a CONTRATADA poderá, ainda, exigir o pagamento adiantado correspondente ao consumo mensal previsto para os fornecimentos posteriores.

7.4 Constatando-se diferenças nos valores cobrados pela CONTRATADA, que não se originem de erro material ou de cálculo, a CONTRATANTE pagará a parte não impugnada e, se no prazo de 60 (sessenta) dias as Partes não acordarem sobre o pagamento do saldo remanescente qualquer delas poderá adotar as medidas cabíveis que entenderem convenientes.

7.5 Ocorrendo o pagamento excessivo por parte da CONTRATANTE, ou deixando a CONTRATADA de receber a parte que lhe cabia, sobre tais valores incidirão, desde o dia seguinte ao do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, os juros moratórios estipulados na cláusula 7.3.2 e atualização monetária conforme a legislação em vigor.

7.6 Se uma fatura apresentar erros materiais ou de cálculo, quaisquer das Partes dará conhecimento a outra, e a CONTRATADA abonará ou acrescentará a quantidade cabível na fatura seguinte. Decorridos 6 (seis) meses da data da apresentação de uma fatura, nenhuma (das Partes poderá fazer qualquer reclamação com relação ao valor embutido na mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com a incidência das consequências previstas no mesmo e na legislação aplicável.

8.1.1 Caberá também a rescisão, em qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1.1 Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas no presente instrumento. Nesta hipótese, a Parte prejudicada com o inadimplemento deverá comunicar a parte inadimplente, por escrito, concedendo a esta o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da citada comunicação, para que seja sanado o inadimplemento, o que, não ocorrendo, ocasionará a rescisão imediata do Contrato.

8.1.1.2 No caso da CONTRATANTE ceder a terceiros o gás natural ora contratado, ou este seja destinado ao uso diverso daquele estabelecido no item 2 das Condições Particulares, ANEXO II, parte integrante deste Contrato.

8.1.1.3 No caso de fraude, manipulação indevida dos equipamentos de medição ou irregularidades nas leituras de medição do consumo de gás;

8.1.1.4 No caso da CONTRATANTE cessar as suas atividades ou não iniciar o consumo regular deste no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início efetivo de fornecimento gás natural.

8.2 Ocorrendo a rescisão nos termos do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das faturas pendentes e, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATANTE, será permitida a cobrança pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos em decorrência de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

9.1 As Partes serão dispensadas do cumprimento do estipulado neste Contrato, na medida em que o motivo de tal inadimplemento contratual seja decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 393 e seu parágrafo único. A CONTRATANTE será dispensada do cumprimento de suas obrigações caso seja impedido de cumpri-las por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficando a CONTRATADA dispensada da

obrigação de fornecer gás natural em caso de ocorrência de qualquer um dos citados eventos, que afete as suas instalações de produção, compressão ou tratamento de gás natural ou qualquer gasoduto necessário para o transporte de gás natural até o Ponto de Entrega, ou ainda, de fatos operacionais atribuíveis diretamente a PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a CONTRATADA.

9.1.1Os eventos de "Caso Fortuito" ou "Força Maior" somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que tal evento não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

9.1.2 Em todos os eventos de "Caso Fortuito" ou "Força Maior", a Parte afetada pelo citado evento deverá comunicar a outra de sua ocorrência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do mesmo, informando ainda as ações tornadas para mitigar tal evento. A "Força Maior" não abrangerá:

9.1.2.1 Dificuldades econômicas;

9.1.2.2 Alterações no mercado;

9.1.2.3 Atraso no cumprimento das obrigações por parte de empresas contratadas ou pelo atraso na entrega de máquinas, equipamentos, materiais, peças de reposição, ou bens de consumo, exceto se tal atraso ou entrega com atraso se dever a um evento de "Caso Fortuito" ou "Força Maior".

9.1.3Nenhuma das Partes poderá se eximir de suas responsabilidades com base na alegação de "Caso Fortuito" ou "Força Maior", ainda que tais eventos tenham efetivamente ocorrido, se forem os mesmos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ações dolosas ou do inadimplemento por qualquer das Partes, das obrigações decorrentes deste Contrato, de Leis, Decretos, ou outros mandamentos legais, normas técnicas, regulamentos aplicáveis.

9.1.4 Caso o evento de "Caso Fortuito" ou "Força Maior", definido nesta cláusula como excludente de responsabilidades, persista por um período superior a 90 (noventa) dias contados da comunicação prevista no 9.1.2 desta cláusula, será facultado a qualquer das Partes dar por encerrado o presente Contrato, sem ônus de Parte a Parte, mediante comunicação por escrito da Parte interessada à outra, obrigando-se a CONTRATANTE a realizar o pagamento de todas as quantidades de gás que estejam pendentes até a data do encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Cada uma das Partes será responsável pelos danos e prejuízos causados a outra Parte e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações descritas no presente instrumento.

10.1.1 A CONTRATADA não será responsável pelas perdas ou danos ocorridos a CONTRATANTE como consequência da utilização de consumos diários e horários diferentes dos ora contratados, bem como por qualquer tipo de utilização que não esteja de conformidade com os termos do presente instrumento, salvo se este ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à CONTRATADA.

10.2 É vedado as Partes transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato sem a competente, expressa e formal anuência da outra Parte.

10.3 Fica revogado e/ou resolvido qualquer acordo, compromisso, Contrato ou comunicação (oral ou escrita) anteriores, que tenham pertinência com o objeto do presente instrumento.

10.4 Ocorrendo, por disposição judicial, regulatória ou por outro motivo, a invalidade, ou ineficácia de qualquer cláusula do presente instrumento, seja de forma total ou parcial, tal fato não se estenderá as demais cláusulas ora pactuadas, as quais manter-se-ão em pleno vigor, sendo que as Partes acordam, desde já, em substituir aquela cláusula inválida ou ineficaz por outra a mais similar possível.

10.5 O não exercício, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.7 As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O valor total (estimado) do presente Contrato é de R$ 104.715,60 (cento e quatro mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos).

11.2 O valor do Contrato poderá sofrer variação em conformidade com a política estatal referente à cobrança da tarifa de fornecimento de gás, devidamente homologada pela AGENERSA, na forma estabelecida no item 2, do anexo I – especificações do serviço.

11.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação a seguir: Gestão 00001, Fonte 6151000000, 10.302.5018.6217.6509, ND 339039, conforme a programação financeira anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 QUANTIDADES

1.1 As quantidades de gás natural a serem, fornecidas pela CONTRATADA e consumidas pela CONTRATANTE são as estabelecidas no ANEXO II, sendo que a CONTRATANTE se compromete a consumir gás natural em cada uma das utilizações até as quantidades ora estipuladas.

1.2 No caso da CONTRATANTE desejar modificar, as quantidades ora estipuladas, esta deverá notificar a CONTRATADA, por escrito e com aviso de recebimento acerca de tal intenção. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do recebimento da referida notificação, sua concordância ou não com as novas quantidades solicitadas, as condições técnicas e econômicas em que as mesmas podem ser fornecidas e a data a partir da qual seria iniciado o fornecimento das novas quantidades de gás natural. Para efetivar-se uma nova modificação, será respeitado um período mínimo de 1 (um) ano.

2. TARIFA

2.1 Pelo o fornecimento ora contratado será cobrada a tarifa do gás natural para uso comercial, definida no ANEXO II vigente na data de cada fornecimento.

2.1.1 Esta tarifa será atualizada com base nas variações da Estrutura Tarifária prevista no ANEXO I do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, autorizadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo.

2.2 A tarifa acima estabelecida sofrerá revisão imediata nas seguintes hipóteses:

2.2.1 Revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução dos tributos, bem como variação nos custos de aquisição do gás natural pela CONTRATADA;

2.2.2 Atualização monetária anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluídas desta atualização as parcelas da tarifa citadas no item anterior;

2.2.3 Quinquenalmente, a contar do 1 do janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a CONTRATADA.

2.2.4 Em cumprimento a determinação dos órgãos oficiais competentes.

2.3 A tarifa de fornecimento de gás natural industrial aplicada para 1 m^3 (um metro cúbico) do gás natural, medido nas seguintes condições de referência:

Pressão absoluta = 1,0132 bar; Temperatura = 20º C;

Poder Calorífico Superior = 9.400 Kcal/m^3

2.4 A CONTRATANTE declara estar plenamente ciente do valor da tarifa em vigor nesta data, que é a constante do ANEXO II, declarando ainda ter conhecimento de que tal tarifa sofra variações conforme o disposto neste Anexo mesmo antes da entrada em vigor do presente Contrato quando aplicável.

2.5 Na hipótese da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio do Janeiro – AGENERSA, ou qualquer outro órgão competente que venha a substituí-lo, deixar de fixar a Estrutura Tarifária e suas variações citadas neste item, a CONTRATADA estabelecerá as tarifas, considerando os preços dos demais energéticos alternativos, concorrentes no mercado.

3. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1 O gás natural será entregue a CONTRATANTE no Ponto de Transferência e na pressão indicada no item 1.3 constante do ANEXO II, sempre que o consumo da CONTRATANTE não ultrapasse as quantidades contratadas.

3.2 A CONTRATANTE poderá solicitar que se verifique a comprovação do Poder Calorífico Superior do gás natural, de acordo com o especificado nas normas vigentes.

3.3 O gás natural será entregue pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá obedecer às especificações ditadas pela Portaria n 104/2002 da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou aquela que vier a substituí-la.

3.4 A CONTRATADA poderá suspender ou interromper o fornecimento do gás natural a CONTRATANTE por qualquer uma das seguintes razões:

3.4.1 Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte dos sistemas, com previa notificação a CONTRATANTE, de no mínimo 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça a segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária.

3.4.2 Para atender a exigência de autoridades públicas.

3.4.3 Quando a CONTRATANTE efetuar aumentos, não autorizados pela CONTRATADA, na dimensão ou capacidade total do(s) equipamento(s) que utilizará(ão) o gás natural.

3.4.4 No caso de a CONTRATANTE impedir ou obstruir injustificadamente à CONTRATADA o acesso ao equipamento de medição ou outras instalações de serviço, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da CONTRATADA.

3.4.5 Redução ou falha no fornecimento da PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a CONTRATADA.

3.4.6 - Nos demais casos previstos nas leis vigentes.

4. UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL

4.1 O gás natural contratado será destinado exclusivamente às utilizações estabelecidas no item constante do ANEXO II.

4.2 A CONTRATADA poderá realizar nas dependências da CONTRATANTE as comprovações necessárias em relação à utilização ou destino do gás natural ora fornecido sendo que tais comprovações serão realizadas no horário de funcionamento da CONTRATANTE.

5. MEDIÇÃO DO CONSUMO

5.1 A medição do consumo de gás natural será efetuada através de equipamentos de medição, de propriedade da CONTRATADA, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes.

5.2 A CONTRATADA poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, em conformidade com o presente Contrato.

5.3 A CONTRATANTE deverá realizar leituras diárias, preferencialmente numa mesma hora sendo que estas serão enviadas a CONTRATADA quinzenalmente.

5.4 No caso de falha nos equipamentos de medição, a CONTRATADA poderá utilizar, caso exista, a tubulação de passagem direta (by-pass). O volume consumido pela CONTRATANTE será calculado tomando-se como base a media diária do consumo dos últimos 90 (noventa) dias em que ocorreu o consumo efetivo, multiplicada pelo número de dias em que os medidores deixaram de registrar as quantidades de gás natural efetivamente fornecidas.

5.5 A CONTRATANTE não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos lacres dos equipamentos de medição.

5.6 A CONTRATANTE poderá solicitar aferição, mediante justificativa escrita, até 15 (quinze) dias após o recebimento da conta de gás. Se o equipamento de medição da CONTRATADA, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado da CONTRATANTE o custo da referida aferição.

5.7 Sempre que o equipamento de medição da CONTRATADA, após a sua aferição, for considerado descalibrado, será determinado o respectivo fator de correção para compensar a volume medido a maior, ou a menor, no período em que o equipamento de medição operou descalibrado. Caso esse período não possa ser determinado, o fator de correção será aplicado sobre o volume total medido num período de tempo igual a metade do transcorrido desde a data da sua instalação, ou última verificação, até o dia em que o erro tenha sido corrigido, ficando a aplicação do fator de correção limitado a um período máximo de 6 (seis) meses.

5.8 Somente as correções que excederem a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo equipamento de medição descalibrado.

5.9 Para fins de faturamento, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do equipamento de medição descalibrado, será creditado, ou debitado, a CONTRATANTE na conta de gás seguinte a constatação descrita nos itens anteriores.

5.10 A CONTRATANTE deverá zelar pela guarda e proteção da Estação de Regulagem e Medição. Os custos referentes a quaisquer danos causados neste equipamento, por culpa da CONTRATANTE, deverão ser ressarcidos a CONTRATADA.

5.11 Fica facultado a CONTRATADA, sempre que esta desejar, a acesso aos equipamentos de medição, para que seus representantes, credenciados ou contratados, possam verificar as condições de funcionamento dos mesmos, bem como proceder as medições previstas.

5.12 Em qualquer hipótese de encerramento do presente Contrato, a CONTRATADA terá pleno direito de retirar imediatamente a Estação de Regulagem e Medição instalada na unidade de consumo, cabendo a CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA para a efetivação de tal medida.

ANEXO II

CONDIÇÕES PARTICULARES

1 – CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DE FORNECIMENTO

1.1 Localização da unidade de consumo: Rua Antônio Parreiras, 67 -Ipanema, Rio de Janeiro -RJ, 22411-020

1.2 Classificação da unidade de Consumo: Comercial

1.3 Pressão normal de fornecimento: 220 mmca

1.4 Prazo de faturamento: Mensal.

1.5 Medição e consumo: Em que pese o disposto no Item 5.3 do ANEXO I, fica a CONTRATANTE dispensada da realização das leituras diárias, podendo a CONTRATADA, no entanto, a qualquer tempo de vigência deste Contrato, e a seu exclusivo critério, exigir que tais leituras passem a ser feitas.

2 – QUANTIDADES E UTILIZAÇÃO

2.Com o objetivo de assegurar o fornecimento e o recebimento do gás natural de forma apropriada, as Partes estabelecem as seguintes quantidades e condições:

2.1 Quantidades Estimadas Contratadas.

Consumo Mensal [m³/h] Consumo Anual [m³/h]

2,17 m3/h 26,04 m3/h

2.2 A CONTRATADA compromete-se a fornecer o gás natural até as quantidades máximas indicadas na tabela acima.

2.3 A CONTRATANTE compromete-se a consumir o gás natural, na aplicação indicada no item 2.1, de acordo com as disposições deste Contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

3 – TARIFAS

3.1 A tarifa comercial do gás natural, para Fornecimento Convencional Firme, será aquela que resultar da aplicação da tabela abaixo. As tarifas são aplicadas "em cascata, progressivamente, em cada uma das: faixas do consumo.

Comercial – Gás Natural	**Faixas de consumo M³/mês**	**Tarifa R$/ m³/mês**
	0 - 200	5,944200 0
	201 - 500	5,777100
	501 - 2.000	5,610200

2001 - 20.000	5,443500
20.001 - 50.000	5,276500
acima de 50.000	5,109500

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Giovanna Wanderley Mascaro**, **Usuário Externo**, em 04/01/2021, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018119087** e o código CRC **9310A92E**.

Referência: Processo nº 33401.157174/2019-06 SEI nº 0018119087

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

TERMO ADITIVO

Processo nº 33401.187215/2019-81

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 33401.187215/2019-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ.

CONTRATADA: FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA. inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.952.800/0001-02**, sediada à Rua Conde de Leopoldina, n° 432, São Cristóvão, CEP.: 20930-460, neste ato representada pelo Sr. **AMAURY DE ASSIS PAIVA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 056887474, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 766.467.007-10.

As partes, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, ao Contrato 02/2021, instruído no TC 1º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato, sujeitando-se as partes ao Art. 65, Inciso I, alínea b c/c § 1° e às demais normas disciplinares da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade o acréscimo de 19,53% do valor inicialmente contratado, passando o valor mensal de R$ 536.503,80 (quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e três reais e oitenta centavos) para **R$ 641.265,39** (seiscentos e quarenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) mensais, anual estimado de **R$ 7.380.899,91** (sete milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para fiel cumprimento da obrigação assumida, a empresa deverá apresentar garantia no prazo de 10 (dez) dias do ato da assinatura desse termo aditivo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, perfazendo o valor de **R$ 369.044,99** (trezentos e sessenta e nove mil, quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para assegurar a perfeição do contrato e sua correta execução posterior, conforme o estabelecido na Cláusula Sétima – Garantia de Execução, do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício encontra-se devidamente apropriada no elemento de despesa 339034, Gestão 00001, Fonte 6153000000, Programa de Trabalho 10.302.5018.6217.6509, PTRES 173221 vinculada à atividade de custeio, da Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta de dotação orçamentária respectiva, sendo providenciada pela **CONTRATANTE**, a cada início de exercício à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA a publicação desse Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/05/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amaury de Assis Paiva**, **Usuário Externo**, em 04/05/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020342001** e o código CRC **1BFB9C3B**.

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 2/2021

Processo nº 33401.187215/2019-81

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA..

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA.** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.952.800/0001-02**, sediada à Rua Conde de Leopoldina, n° 432, São Cristóvão, CEP.: 20930-460 , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **AMAURY DE ASSIS PAIVA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 056887474, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 766.467.007-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.187215/2019-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de entrega, organização e guarda de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, atendimento, secretariado e outros de natureza administrativa e operacional. para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e conforme descrito na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
1	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de serviços de entrega, organização, guarda de documentos, auxílio à locomoção de pacientes, recepção, atendimento, secretariado e outros de natureza administrativa e operacional.	R$ 536.504,16	R$ 6.438.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/02/2021 e término em 31/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 536.504,16 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R$ 6.438.050,00 (seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339034

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA:É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) m data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 321.902,50 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 /93,do art. 10º do Decreto nº 9.507/2018, e arts. 44 e seguintes da IN 05/17.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Autoridade Competente, com a experiência e os conhecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto pela IN 05/17 e pela Portaria 09/2015-DGH, de 5 de novembro 2015, que dispõe sobre o processo administrativo de pagamento no âmbito dos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A execução do contrato deverá ser fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Anexo V-B da IN 05/17, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias dos trabalhadores, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na IN 05/17, e demais normas em vigor.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração dos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador um dos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: Para tanto, conforme previsto neste TR, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar à fiscalização do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato, e suas parcelas mensais, será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação relativa a cada trabalhador:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), nos termos da IN 05/17, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelas autoridades competentes da Contratante e desde que observado o limite da legislação trabalhista e que se faça a posterior compensação das horas trabalhadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação pertinente e em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN 05/-SLTI/MPOG e demais normas em vigor.

SUBCLÁUSULA NONA: Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Solicitar à Contratada e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O fiscal do contrato designado poderá convocar os prestadores de serviço, na forma de amostragem, para apresentação de extrato analítico referente ao depósito do FGTS ou outros. A cópia da relação dos empregados será enviada ao preposto da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados nos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro, para comprovação do registro de função profissional.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados, salvo os casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

a) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e

b) Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI´s.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Observar a vedação ao nepotismo no âmbito da Unidade, nos termos do Decreto nº 7.203/10.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Observar a vedação à concessão de diárias e passagens a terceirizados, nos termos da Nota Informativa nº 549/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salário, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante deve se sujeitar ao disposto na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema substituto(a)**, em 26/01/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amaury de Assis Paiva**, **Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018752158** e o código CRC **3ABF552C**.

Referência: Processo nº 33401.187215/2019-81 SEI nº 0018752158

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 10/2021

Processo nº 33401.155105/2018-79

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.762.861/0001-99**, sediada à Alameda São Boa Ventura, 540, bloco 01, sala 413, Fonseca, Niterói, RJ, CEP.: 24.120.191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO MACHADO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº MG -5.770.010, expedida pela PC/MG, e CPF nº 805.171.966-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.155105/2018-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais, englobando o fornecimento de mão de obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), nas redes de gases medicinais, e boilers, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, revestimentos, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades e demais elementos de serralheria, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e demais elementos correlatos; com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado para planejamento e controle dos serviços no Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações constantes no Termo de Referência, e conforme descrito na tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações ordinárias e especiais dos equipamentos prediais, englobando o fornecimento de mão de obra, peças/materiais e serviços nos sistemas de instalações elétricas de alta e baixa tensão (inclusive geradores), nas redes de gases medicinais, e boilers, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações de prevenção e combate a incêndio e instalações civis, compreendendo: serviços de alvenaria, revestimentos, estrutura, forros, telhados, pisos, pintura em geral, grades e demais elementos de serralheria, marcenaria, carpintaria, solda, vidraçaria e demais elementos correlatos; com implantação de um sistema de gerenciamento informatizado para planejamento e controle dos serviços no Hospital Federal de Ipanema (HFI), situado à Rua Antônio Parreiras, 67/69, no Bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.	R$ 519.163,99	R$ 4.672.475,91

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui início em 01/04/2021 e término em 31/12/2021, sem possibilidade de prorrogação, conforme orientação presente no Ofício 4735/2021-TCU/Seproc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o entendimento sobre a impossibilidade de prorrogação nos autos do Processo TC 047.495/2020-0, que deu origem ao Ofício 4735/2021-TCU/Seproc, seja alterado no decorrer do processo 25000.183310/2020-33, será aplicada a possibilidade de prorrogação contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R$ 519.163,99 (quinhentos e dezenove mil, cento e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R$4.672.475,91 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339037

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Tendo em vista o conteúdo do Parecer n. 03441/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, o reajustamento em sentido amplo ocorrerá da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

e) As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Tratando-se do reajuste dos materiais que compõe o presente Termo de Contrato, o preço ora consignado poderá será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 233.623,79 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: a garantia prevista no edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 65, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço em desacordo com o objeto desta licitação, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização a ser exercida pelo servidor será designada posteriormente pelo Diretor do Hospital, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em co-responsabilidade, nem altera a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens das Especificações Técnicas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Qualquer funcionário da Contratada, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caberá a Fiscalização atestar a prestação do serviço efetivamente executado e aprovado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o HFI julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do serviço será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço;

SUBCLÁUSULA NONA: Caberá a Fiscalização aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será observada a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública, em especial quanto à redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, cabendo à fiscalização do Hospital Federal da Ipanema garantir o cumprimento de tal norma, no que couber.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do serviço será exercida por técnicos e servidores devidamente designados pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aprovar previamente a programação, cronogramas, materiais, mão de obra e equipamentos a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a necessidade, sem prejuízo dos serviços contratados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Qualquer funcionário da Contratada, que, a critério da Fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

A Conta Depósito Vinculada será aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de Maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

SUBCLÁUSULA SEXTA: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE NEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal de Ipanema, nos termos dos artigos 2º, Inciso III, e 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 31/03/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado Pereira**, **Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019822757** e o código CRC **4CED8B93**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 71
Rub.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO Nº 02/2017
PROCESSO Nº: 33401.001169/2017-70

PREGÃO Nº: 14/2016 UASG: 153152

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA-HFI/MS E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO/CONTRATANTE** e a Empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.269.125/0001-87, com filial à Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, SL 365, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.765-000, doravante denominada **COMODANTE/CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RICARDO AFONSO DE LUCA MONTES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 057.545.766 DIC/RJ, inscrito sob o CPF nº 911.733.887-53, mediante com poderes substabelecidos pelo Sr. **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-2.948.589 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº. 481.442.906-15, vem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços S/N** da **Universidade Federal do Rio de Janeiro, Órgão**

26245, **UASG 153152**, com vigência de 03/11/2016 a 02/11/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem com objeto o recebimento e internalização de 544 (Quinhentos e quarenta e quatro) unidades de Indicadores Biológicos, tipo terceira geração, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comunicar à Comodante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Comodante, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Comodante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Comodante, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Comodante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a : marca , fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990);

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Comunicar ao Comodatário, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecedem da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor expresso em moeda nacional correspondente ao bem fungível disponibilizado para o Comodatário é de R$22.646,72 (Vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), e referem-se ao custo dos objetos disponibilizados por este instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo financeiro sobre a Ata de Registro de Preços e servindo apenas para identificar os valores caso ocorra qualquer sinistro envolvendo tais bens.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços S/N, originária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2016 ou enquanto persistirem saldos dos insumos adquiridos através do referido Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os insumos serão entregues de forma parcelada, em até 10 (Dez) dias a contar das datas de entrega da(s) nota(s) de empenho, ou outra data posterior a juízo do Comodatário e a entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuado das 08:00h às 16:00h, em dia útil, no Hospital Federal de Ipanema, em acondicionamento apropriado, de forma a permitir

completa segurança durante o transporte e guarda, com despesas de transporte assumidas pela Comodante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULA NULAS DE PLENO DIREITO

Serão consideradas nulas de pleno direito quaisquer cláusulas contratuais que se revelem contrárias aos princípios constitucionais e aos preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas do Código Civil de 2002 e pela Lei 8.666/93, no que couber, com suas posteriores alterações, e ainda pelos princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESTINO DOS EQUIPAMENTOS

Após a vigência do contrato, o equipamento será devolvido a Comodante, que se responsabilizará por todos os custos do retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Será passível de penalidade:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recusa da Comodante em fornecer integralmente a quantidade de insumos aventada no Termo de Adesão à referida Ata de registro de Preços, objeto da licitação, ou qualquer outro ato por ela praticado que venha a interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a Comodante às penalidades delineadas no referido Edital, seu Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, além daquelas cominadas na Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Comodante não poderá retirar ou transferir ou emprestar o equipamento disponibilizado para o HFI/MS sem a anuência prévia do mesmo, sob pena de

rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplicam-se as sanções previstas em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que independente de qualquer transcrição, vincula-se ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente à Ata de Registro de Preços a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se a Comodante as cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pelo HFI/MS, assegurando ampla defesa à Comodante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso em que houver rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e, consequentemente a rescisão deste contrato, o HFI/MS após aplicação das medidas administrativas ou judiciais que caibam, devolverá os bens fungíveis à Comodante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido também pelas cláusulas dispostas no Edital quanto à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica impedida a Comodante de apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Comodante somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos insumos/reagentes, mesmo que para isso ultrapasse a vigência do presente contrato, por período não superior a 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas a presente contratação, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito comprimento das cláusulas aqui estipuladas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2017.

BENITO ACCETTA
COMODATÁRIO

RICARDO AFONSO DE LUCA MONTES
COMODANTE

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 5/2018

Processo nº 33401.007708/2018-65

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

União, por Intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado COMODATÁRIO, e, do outro lado a empresa **DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.**, sediada na Avenida Pasteur, n° 184, Loja G, Rio de Janeiro/_RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 02.424.344/0001-53 neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS DE CARVALHO FILHO**, portador da carteira de identidade n° 05.897.000-5 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 689.294.557-00, doravante denominada COMODANTE, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93 c/c 579 e seguintes do Código Civil vigente, de 06 (seis) bombas infusoras (DIPRIFUSOR), para uso com agente anestésico Propofol PFS a 1% e Propofol PFS a 2%,

acompanhados de manual operacional em português, conforme especificação descrita na proposta comercial e no edital de licitação, doravante denominados EQUIPAMENTO, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE e da Ata de Registro de Preços 37/2017, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se à:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Disponibilizar para o Hospital Federal de Ipanema, em regime de comodato, 06 (seis) bombas infusoras (DIPRIFUSOR).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pela calibração:

1. Dos equipamentos sob comodato - os equipamentos sob comodato deverão ser submetidos a um programa de calibração anual. Os equipamentos calibrados devem ser devidamente identificados através de etiqueta que informe a data de execução de calibração e sua validade. Deverá ser emitido um certificado de calibração para cada equipamento calibrado

2. Deverá ser apresentado ao Serviço de Assistência Farmacêutica, no Prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, o cronograma de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos comodatados. Este cronograma será avaliado pelo Serviço de Assistência Farmacêutica em conjunto com o Serviço de Engenharia Clínica para fins de aprovação junto à empresa contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do equipamento comodatado, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento comodatado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Substituir o equipamento comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Realizar manutenção preventiva no equipamento comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do equipamento comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Assistência Farmacêutica/HFI ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA NONA: Identificar o equipamento comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: . Fornecer com o equipamento cedido à COMODATÁRIA

1. - Uma cópia do manual de operação em português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do equipamento (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
4. Nome da pessoa de contato comercial;
5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
7. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list"), conforme especificado no item 2.2 acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do equipamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Serviço de Assistência Farmacêutica. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do equipamento, é de, no máximo 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura. ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato de Cessão de Equipamentos por Comodato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 28/06/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 09/07/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4518254** e o código CRC **DF6F2B4B**.

Referência: Processo nº 33401.007708/2018-65 SEI nº 4518254



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 9/2018

Processo nº 33401.003130/2017-97

Unidade Gestora: Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

A União, por Intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado COMODATÁRIO, e, do outro lado a empresa **MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI.**, sediada a Rua Cambaúba, nº 193, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21940-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **07.133.384/0001-60,** neste ato representada pela Sra. **FLAVIA GERBASSI DA PAIXÃO,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n° 09.746.268-3 emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 042.701.097-77, doravante denominada COMODANTE, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, dos equipamentos abaixo descriminados:

CÓDIGO DO MATERIAL	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ForceTriad	T9|13573E	Plataforma de energia Force Triad	1
ForceTriad	T3G35967EX	Plataforma de energia Force Triad	1
VLLS10GEN	L15|12827GX	Plataforma Valleylab gerador de ligasure	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE e da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 67/2016 do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se à:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do equipamento comodatado, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento comodatado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Substituir o equipamento comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Realizar manutenção preventiva no equipamento comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Identificar o equipamento comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer com o equipamento cedido à COMODATÁRIA:

a) Uma cópia do manual de operação em português;

b) Carta de entrega constando todos os dados do equipamento (fabricante, modelo, número de série);

c) Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);

d) Nome da pessoa de contato comercial;

e) Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

f) Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do equipamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Centro Cirúrgico. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do equipamento, é de, no máximo 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura. ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato de Cessão de Equipamentos por Comodato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 13/09/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Gerbassi da Paixão**, **Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5672181** e o código CRC **C64FF81B**.

Referência: Processo nº 33401.003130/2017-97 SEI nº 5672181



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 13/2018

Processo nº 33401.487440/2017-52

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA PROTWORK MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. EPP. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

União, por Intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado COMODATÁRIO, e, do outro lado a empresa **PROTWORK MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. EPP.**, sede social a Rua Conde de Lages, 44, sala 707, Centro, RJ, CEP.: 20.241-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 02.911.166/0001-95 neste ato representada pelo Sr. **MARCIO BABULA DE FREITAS ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° 08614773-7 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 037.659.927-80, doravante denominada COMODANTE, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, dos equipamentos abaixo descriminados:

ITEM	S/N	REF.
Console Hilotherm Clinic	02001113	00211510
Console Hilotherm Clinic	02002215	00211510
Console Hilotherm Clinic	02003015	00211510
Console Hilotherm Clinic	02002015	00211510
Console Hilotherm Clinic	02003715	00211510

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cada console contém:

- 01(um) cabo de força;
- 02(duas) mangueiras de irrigação;
- 01 (uma) seringa para drenagem de ar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE e da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 06/2018 do Grupamento de Apoio da Saúde - Comando da Aeronáutica, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se à:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do equipamento comodatado, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento comodatado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Substituir o equipamento comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Realizar manutenção preventiva no equipamento comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Identificar o equipamento comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer com o equipamento cedido à COMODATÁRIA:

1. Cópia do manual de operação em português;

2. Carta de entrega constando todos os dados do equipamento (fabricante, modelo, número de série);

3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);

4. Nome da pessoa de contato comercial;

5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do equipamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Centro Cirúrgico. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do equipamento, é de, no máximo 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato de Cessão de Equipamentos por Comodato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 17/10/2018, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Babula de Freitas Alves**, **Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6196309** e o código CRC **5E94EF79**.

Referência: Processo nº 33401.487440/2017-52 SEI nº 6196309

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 16/2018

Processo nº 33401.013615/2018-70

Unidade Gestora: Hospital Federal de Ipanema

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017

PROCESSO Nº 33401.013615/2018-70

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

A UNIÃO por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO** e a Empresa **ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 29.992.682/0001-48, com sede à Avenida Augusto Severo n° 156, Lojas A, B e Apartamento 105, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.021-040, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DEREK FLINTE KIRCHER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 08.610.348-8 expedida pelo IFP/RJ, inscrito sob o CPF nº 977.335.717-15, vem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93 c/c 579 e seguintes do Código Civil vigente, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços 23/2017** da **Universidade Federal do Paraná, Órgão 26241**, **UASG 153808**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem com objeto o recebimento e internalização de 01 (uma) Pistola para biópsia de corte automático, modelo PRO-MAG Ultra, Marca Argon com avanço de 25mm, fornecendo espécime de 19mm, duplo disparador, na frente e na parte traseira, com alavanca e trava de segurança, esterilizável

por métodos convencionais, que permita retirada da amostra sem necessidade de retirar a agulha, e compatíveis com a agulha fornecida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comunicar à Comodante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Comodante, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Comodante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Comodante, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Comodante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca , fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990);

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Comunicar ao Comodatário, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas que antecedem da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou enquanto persistirem saldos dos insumos adquiridos através do referido Termo de Adesão**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega do material deverá ser de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULA NULAS DE PLENO DIREITO

Serão consideradas nulas de pleno direito quaisquer cláusulas contratuais que se revelem contrárias aos princípios constitucionais e aos preceitos de ordem pública.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas do Código Civil de 2002 e pela Lei 8.666/93, no que couber, com suas posteriores alterações, e ainda pelos princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DESTINO DOS EQUIPAMENTOS

Após a vigência do contrato, o equipamento será devolvido a Comodante, que se responsabilizará por todos os custos do retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Será passível de penalidade:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A recusa da Comodante em fornecer integralmente a quantidade de insumos aventada no Termo de Adesão à referida Ata de registro de Preços, objeto da licitação, ou qualquer outro ato por ela praticado que venha a interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a Comodante às penalidades delineadas no referido Edital, seu Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços, além daquelas cominadas na Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Comodante não poderá retirar ou transferir ou emprestar o equipamento disponibilizado para o HFI/MS sem a anuência prévia do mesmo, sob pena de rescisão contratual deste ajuste, e simultaneamente a rescisão administrativa do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços que o vincula, independentemente das cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplicam-se as sanções previstas em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que independente de qualquer transcrição, vincula-se ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este Contrato somente poderá ser rescindido concomitantemente à Ata de Registro de Preços a qual se vincula, podendo ser unilateral ou de comum acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão unilateral ocorrerá por inadimplemento do que está ajustado ou comprovadamente por infringência prevista na Lei nº. 8.666/93, aplicando-se a Comodante as cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão poderá ocorrer em função de razões de interesse público, devidamente justificada e determinada pelo HFI/MS**,** assegurando ampla defesa à Comodante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso em que houver rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços e, consequentemente a rescisão deste contrato, o HFI/MS após aplicação das medidas administrativas ou judiciais que caibam, devolverá os bens fungíveis à Comodante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido também pelas cláusulas dispostas no

Edital quanto à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica impedida a Comodante de apresentar este Contrato a terceiros, no intuito de lograr vantagens ou como garantia de títulos de dívidas em instituições financeiras.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Comodante somente poderá retirar os equipamentos após a utilização total dos insumos/reagentes, mesmo que para isso ultrapasse a vigência do presente contrato, por período não superior a 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato de Cessão de Equipamentos por Comodato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 13/11/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Derek Flinte Kircher**, **Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6630799** e o código CRC **980A4B57**.

Referência: Processo nº 33401.013615/2018-70 SEI nº 6630799

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 4/2019

Processo nº 33401.196043/2018-55

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

A União, por Intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado COMODATÁRIO, e, do outro lado a empresa **BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.**, sediada na Av. das Nações Unidas, 21.476, Prédios P8, P9 e P10, Vila Almeida, São Paulo, SP, CEP.: 04.795-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **01.513.946/0001-14,** neste ato representada pela Sra. **THALITA DA COSTA SESTAROLLI SILVA,** brasileira, casada, especialista de licitações, portadora da carteira de identidade n° 34.681.508-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 327.214.548-62, doravante denominada COMODANTE, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, de um gerador Holmium Laser de no mínimo 20 watts que permita o uso do material adquirido no Pregão 11/2018 do Hospital Militar de Área de São Paulo - UASG 160495, Órgão 52121.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE e da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão 11/2018 do Hospital Militar de Área de São Paulo, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO obriga-se à:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A COMODANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do equipamento comodatado, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento comodatado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Substituir o equipamento comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Realizar manutenção preventiva no equipamento comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no equipamento comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Identificar o equipamento comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Fornecer com o equipamento cedido à COMODATÁRIA:

a) Uma cópia do manual de operação em português;

b) Carta de entrega constando todos os dados do equipamento (fabricante, modelo, número de série);

c) Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);

d) Nome da pessoa de contato comercial;

e) Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

f) Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do equipamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu equipamento, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Centro Cirúrgico. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do equipamento, é de, no máximo 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura. ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Termo de Contrato de Cessão de Equipamentos por Comodato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/02/2019, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thalita da Costa Sestarolli Silva**, **Usuário Externo**, em 07/02/2019, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7833567** e o código CRC **0596BCA8**.

Referência: Processo nº 33401.196043/2018-55 SEI nº 7833567

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 11/2019

Processo nº 33401.131149/2018-11

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.904.728/0004-90**, com filial estabelecida na Rua Pioneira, 50, Quadra 1, Lote 5, Espaço Imunotech, Setor Zona Industrial Pedro Abrão, Goiânia - GO, CEP.: 74.583-250 , neste ato representada pela **Sra. MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO,** portadora do Registro Geral nº 9.230.243-9 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.589.738-18, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, do equipamentos abaixo descriminado:

Analisador automatizado para determinação da Velocidade de Hemossedimentação (VHS) do sangue, que utilize até 175µLde amostra coletada com EDTA para realização do exame; que permita a utilização de amostras pediátricas; c/ leitor interno de código de barras;

Que possua correlação com o método de Westergren para as amostras coletadas com EDTA;

Realize controle de qualidade interno;

Com leitura e impressão automática dos resultados; Com No Break e com de interfaceamento bidirecional;O equipamento deve ser novo (sem utilização prévia) ou c/ no máximo 05 (cinco) anos de utilização, devendo haver comprovação por meio de Nota Fiscal do Fabricante do equipamento e/ou documento emitido pelo fabricante p/ comprovação das informações a constar nº de série, data de fabricação, data de registro, a ser apresentado no momento da habilitação do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços do Pregão 22/2018, obedecidas às condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecer e instalar o EQUIPAMENTO, sem ônus para o Órgão Gerenciador, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Prestar manutenção preventiva e corretiva, mediante prévio agendamento com a Chefia do Serviço de Patologia Clínica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Prestar assessoria científica e assistência técnica corretiva (emergencial), sempre que for necessário, com reposição de peças até que sejam esgotados todos os circuitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir o EQUIPAMENTO comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Garantir a permanência do EQUIPAMENTO instalado até que sejam esgotados todos os circuitos adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Garantir a reposição dos circuitos sempre que houver perdas por defeitos do EQUIPAMENTO, problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo e/ou perda de estabilidade dos circuitos no equipamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Prestar treinamento, com fornecimento de kits, sem ônus para o HFI, para a equipe indicada para o serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias úteis após a instalação do EQUIPAMENTO; estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Deverá ser apresentado ao Serviço de Patologia Clínica do HFI, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, o cronograma de manutenção preventiva do equipamento comodatado. Este cronograma será avaliado pelo Serviço de Patologia Clínica em conjunto com o Serviço de Engenharia Clínica para fins de aprovação junto à empresa contratada.

SUBCLÁUSULA NONA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO comodatado em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Chefe do Serviço de Patologia Clínica/HFI ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Identificar o EQUIPAMENTO comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próximavisita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fornecer com o EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA:

1. Uma cópia do manual de operação em português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
4. Nome da pessoa de contato comercial;

5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
7. Nota Fiscal referente ao EQUIPAMENTO;
8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list"), conforme especificado no item 4.8 acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Serviço de Patologia Clínica. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação dos EQUIPAMENTOS, é de, no máximo 10 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art.

61 da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/03/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Florinda Gonçalves Pacheco**, **Usuário Externo**, em 18/03/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8363457** e o código CRC **51280B8C**.

Referência: Processo nº 33401.131149/2018-11 SEI nº 8363457

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 33401.219685/2018-30

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VERMAT COMERCIAL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.597.896/0001-02**, sediada à Avenida das Américas, 8.505, Loja L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.793-081, neste ato representada pelo **Sr. HELENO MARINHO JATOBÁ,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34.603 OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.416.867-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, do equipamento abaixo discriminado:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
05	Unidade de terapia por pressão negativa controlada, subatmosférica, contendo: opção para a seleção de módulo contínuo ou intermitente; configuração de pressão entre 20/50 a 180/250mmhg, com graduação; equipamento digital leve e portátil; peso máximo de 6 Kg; bivolt com frequência de 50-60Hz; bateria interna com duração mínima 4 horas; local para encaixe de reservatório com capacidade de 300 a 1000 ml; sistema com alarme sonoro inteligente; suporte de fixação ajustável a suportes de soro, camas e cadeiras de rodas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços do Pregão 35/2018, do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Órgão 36000, UASG 250061, obedecidas às condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Sem prejuízo as obrigações previstas no Edital e seus anexos, são obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Sem prejuízo as obrigações previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecer e instalar o EQUIPAMENTO, sem ônus para o Órgão Gerenciador, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Prestar manutenção preventiva e corretiva, mediante prévio agendamento com a Chefia do Serviço de Patologia Clínica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Prestar assessoria científica e assistência técnica corretiva (emergencial), sempre que for necessário, com reposição de peças até que sejam esgotados todos os circuitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir o EQUIPAMENTO comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Garantir a permanência do EQUIPAMENTO instalado até que sejam esgotados todos os circuitos adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Garantir a reposição dos circuitos sempre que houver perdas por defeitos do EQUIPAMENTO, problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo e/ou perda de estabilidade dos circuitos no equipamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Prestar treinamento, com fornecimento de kits, sem ônus para o HFI, para a equipe indicada para o serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias úteis após a instalação do EQUIPAMENTO; estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Deverá ser apresentado ao Serviço de Patologia Clínica do HFI, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, o cronograma de manutenção preventiva do equipamento comodatado. Este cronograma será avaliado pelo Serviço de Patologia Clínica em conjunto com o Serviço de Engenharia Clínica para fins de aprovação junto à empresa contratada.

SUBCLÁUSULA NONA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO comodatado em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Chefe do Serviço de Patologia Clínica/HFI ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Identificar o EQUIPAMENTO comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próximavisita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fornecer com o EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA:

1. Uma cópia do manual de operação em português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
4. Nome da pessoa de contato comercial;
5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
7. Nota Fiscal referente ao EQUIPAMENTO;
8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list"), conforme especificado no item 4.8 acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Serviço de Patologia Clínica. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação dos EQUIPAMENTOS, é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 05/02/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Heleno Marinho Jatoba**, **Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013414128** e o código CRC **E658BB17**.

Referência: Processo nº 33401.219685/2018-30 SEI nº 0013414128

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 40/2020

Processo nº 33401.059719/2019-10

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a empresa **UNIT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **66.969.262/0001-77**, com sede à Rua Baronesa de Bela Vista, n° 346, Vila Congonhas, São Paulo, SP, CEP.: 04612-001, neste ato representada pelo **Sr. DORIVAL PARONETTO,** portador do Registro Geral nº 4.393.627-1 emitido pelo SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 675.154.528-20, doravante denominada **COMODANTE**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, do equipamento abaixo descriminado:

Pistola de biópsia automática, com disparo em dois estágios, tipo TRU-CUT, possuindo trava de segurança, compatível com os insumos adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

São obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O EQUIPAMENTO disponibilizado permanecerá sendo de exclusiva propriedade da COMODANTE, e será entregue ao COMODATÁRIO, o qual não poderá ser vendido; caucionado; cedido; onerado, de qualquer forma, alienado; ou alugado a terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no termo de referência e no instrumento de comodato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO, sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de se verificar tal possibilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Comodante, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA SEXTA: No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O EQUIPAMENTO será entregue ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fornecer o EQUIPAMENTO, sem ônus para o Órgão, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Prestar manutenção preventiva e corretiva, mediante prévio agendamento com a Chefia do Serviço de Urologia.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Prestar assessoria científica e assistência técnica corretiva (emergencial), sempre que for necessário, com reposição de peças até que sejam esgotados todos os insumos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Garantir a permanência do EQUIPAMENTO instalado até que sejam esgotados todos os insumos adquiridos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Garantir a reposição sempre que houver perdas por defeitos do EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Prestar treinamento, com fornecimento de kits, sem ônus para o HFI, para a equipe indicada para o serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias úteis após a instalação do EQUIPAMENTO; estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular para a equipe indicada para o serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias úteis após a instalação do EQUIPAMENTO, estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no mesmo, além da execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Chefe do Serviço de Urologia/HFI ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fornecer com o EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA:

1. Duas cópias do manual de operação em português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
4. Nome da pessoa de contato comercial;
5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
7. Nota Fiscal referente ao EQUIPAMENTO;
8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Urologia. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA -DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 17/12/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dorival Paronetto**, **Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018158737** e o código CRC **B5779F90**.

Referência: Processo nº 33401.059719/2019-10 SEI nº 0018158737

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 11/2021

Processo nº 33401.164719/2020-66

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2020

ÓRGÃO: 36000

UASG: 250104

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **59.233.783/0004-49**, com filial à Av Piraíba, n° 352, sala n° 10, Centro Comercial Jubran, Barueri, SP, CEP 06460-121, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA,** brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG/MG nº 7.551.368 emitida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.097.366-77, doravante denominada **COMODANTE**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A COMODANTE cede gratuitamente ao COMODATÁRIO, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, para o item 1 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020, respectivamente, os EQUIPAMENTOS descritos na tabela abaixo, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, EQUIPAMENTOS estes, de sua propriedade, cujo fabricante, modelo e número de série serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente Termo de Comodato, conforme especificação constante na proposta comercial e no edital de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o Edital do Pregão e seus anexos integrarem o presente instrumento independentemente de transcrição, a inobservância das informações contidas nele, não será aceita como justificativa para o não fornecimento do objeto nas condições necessárias para que a Unidade Hospitalar garanta continuidade e

excelência no serviço prestado, ficando a COMODANTE sujeita às sanções cabíveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Dispositivo de incubação para o indicador biológico dos esporos de Bacillus Stearothermophilus (compatível com a esterilizadora). Acompanhar nobreak compatível com o equipamento ofertado. realizar qualificação de instalação e operação do equipamento, conforme preconiza RDC/ANVISA nº 15/2012.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TREINAMENTO

A COMODANTE promoverá, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos EQUIPAMENTOS, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A COMODANTE deverá substituir o(s) equipamento(s) que apresente(m) defeito, avarias e/ou mau funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do COMODATÁRIO. Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamentos de novos modelos) deverá ser feita a troca caso haja interesse do COMODATÁRIO ou determinação em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO

É vedado ao COMODATÁRIO efetuar qualquer tipo de reparo no(s) EQUIPAMENTO(S), bem como toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODATÁRIO não oferece seguro pelo equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A COMODANTE deverá atender a chamada para assistência técnica corretiva por telefone, fax ou email durante o expediente comercial, bem como finais de semana e feriados. Ficando responsável pela assistência preventiva e corretiva (24h/dia), inclusive finais de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização nos EQUIPAMENTOS, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços do PE n° 06/2020, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) é o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo nos EQUIPAMENTOS, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os EQUIPAMENTOS disponibilizados permanecerão sendo de exclusiva propriedade da COMODANTE, e serão entregues ao COMODATÁRIO, o qual não poderá vendê-los; caucioná-los; cedê-los; onerá-los de qualquer forma; aliená-los e alugá-los a terceiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que os EQUIPAMENTOS sejam utilizados de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no termo de referência e no instrumento de comodato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Exigir da CONTRATADA/COMODANTE que apresente cobertura do seguro dos EQUIPAMENTOS disponibilizados, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pela COMODANTE, da respectiva apólice de seguro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto nos EQUIPAMENTOS, sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de se verificar tal possibilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No momento da devolução, os EQUIPAMENTOS deverão apresentar-se nas mesmas condições em

que o comodatário os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

Disponibilizar em regime de comodato, os EQUIPAMENTOS necessários para a realização dos testes laboratoriais, descritos nos grupos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os EQUIPAMENTOS serão entregues ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. A COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os EQUIPAMENTOS serão cedidos gratuitamente ao COMODATÁRIO, para fins de utilização do produto fornecido pela COMODANTE, conforme estipulado no Edital do PE nº 06/2020 e seus anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento dos EQUIPAMENTOS, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibrações e assessoria científica.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Substituir o(s) EQUIPAMENTO(S) inoperante(s) em caso de defeito(s), por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Realizar manutenção preventiva nos EQUIPAMENTOS, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, ficando a cargo da COMODANTE o envio de um cronograma com as datas previstas, sempre de acordo com o aceite da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças nos EQUIPAMENTOS, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção dos EQUIPAMENTOS, formalizando-se através de um documento (ordem de serviço e/ou "*check list*"), que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA NONA: Identificar os EQUIPAMENTOS, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou os EQUIPAMENTOS e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Os EQUIPAMENTOS cedidos à COMODATÁRIA deverão estar acompanhados de:

1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;
2. Carta de entrega constando todos os dados dos EQUIPAMENTOS (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço)
4. CNPJ/ MF;
5. Nome da pessoa de contato comercial;
6. Nome da pessoa, email e telefones para acionamento de assistência técnica durante o expediente comercial e para os finais de semana e feriados;
7. Programa de manutenção preventiva (cronograma trimestral de visitas e "*checklist*")

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do(s) EQUIPAMENTO(S), por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu(s) EQUIPAMENTO(S), pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro dos EQUIPAMENTOS disponibilizados em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a disponibilização dos

EQUIPAMENTOS, mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital, os produtos adquiridos para uso com os referidos EQUIPAMENTOS.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Durante a vigência do comodato dos EQUIPAMENTOS, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho dos EQUIPAMENTOS. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo Fiscal do Contrato. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utilizar os EQUIPAMENTOS disponibilizados sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A COMODANTE se responsabiliza por efetuar a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme Cláusula Sétima deste Termo de Comodato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A COMODANTE realizará a entrega/instalação dos EQUIPAMENTOS, conforme Cláusula Quinta deste Termo de Comodato.

CLÁUSULA NONA- DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO

É de responsabilidade da COMODANTE a retirada, no prazo a ser combinado entre as partes após a convocação, dos EQUIPAMENTOS que não mais forem utilizados.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/04/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues da Cunha**, **Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020113464** e o código CRC **22FEC389**.

Referência: Processo nº 33401.164719/2020-66 SEI nº 0020113464

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 14/2021

Processo nº 33401.012420/2021-16

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a empresa **MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **50.247.071/0001-61**, com sede à Rua Tapecima, 190/198, Vila Constança, SP, , neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO NUNES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do Registro Geral nº 10.530.666-2 emitido pelo DETRAN/RJ, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.649.957-28, doravante denominada **COMODANTE**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo de equipamentos, conforme o previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 38/2020 do Instituto Nacional de Cardiologia, Órgão 36000, UASG 250059.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, mormente o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	UNIDADE DE TERAPIA POR PRESSÃO NEGATIVA, ALARME VISUAL E SONORO, BIVOLT, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO (ACIMA DE 10H), MODO CONTROLADO (CONTÍNUO E INTERMITENTE) ENTRE 20/50 A 180/250 MMHG.	02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no(s) EQUIPAMENTO(s), bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não poderá o COMODATÁRIO fazer qualquer alteração ou conserto no(s) EQUIPAMENTO (s), sem a assistência técnica da COMODANTE, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de verificar tal possibilidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que o(s) EQUIPAMENTO(s) seja(m) utilizado(s) de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato, qual seja para a realização das cirurgias com os implantes adquiridos da contratada/comodante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Exigir da Contratada/comodante que apresente cobertura do seguro do(s) EQUIPAMENTO(s) disponibilizado(s), durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pelo COMODANTE, da respectiva apólice de seguro.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No momento da devolução, o EQUIPAMENTO(S) deverá(ão) apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o(s) recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DACOMODANTE

Disponibilizar, equipamento em comodato, conforme o previsto no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) EQUIPAMENTO(s) serão entregues ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O(s) EQUIPAMENTO(s) serão cedidos gratuitamente ao COMODATÁRIO, para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme estipulado no edital e anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(s), que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A COMODANTE se obriga a treinar os usuários designados para utilizar o(s) EQUIPAMENTO(s) disponibilizado(s) sem custo adicional para o COMODATÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana eferiados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Realizar manutenção preventiva no(s) EQUIPAMENTO(s) conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) EQUIPAMENTO(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso

SUBCLÁUSULA NONA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do(s) EQUIPAMENTO(s), formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue à Divisão de Enfermagem ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Identificar o(s) EQUIPAMENTO(s), ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o(s) EQUIPAMENTO(s) e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) EQUIPAMENTO(s) cedido(s) à COMODATÁRIA deverá(ão) estar acompanhado(s) de:

1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);
4. CNPJ/MF;
5. Nome da pessoa de contato comercial;
6. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
7. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "checklist")

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do(s) EQUIPAMENTO(s), por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para competências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu(s) EQUIPAMENTO(s), pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do(s) EQUIPAMENTO(s) disponibilizado(s) em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Instituto Nacional de Cardiologia, os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Durante a vigência do comodato do(s) EQUIPAMENTO(s), será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do(s) EQUIPAMENTO(s). As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo Instituto Nacional de Cardiologia. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(s) é de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, bem como no caso da rescisão do contrato do qual o presente Termo é acessório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência da cessão do(s) EQUIPAMENTO(s), será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do(s) EQUIPAMENTO(s). As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo chefe da Divisão de Enfermagem, ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração

superior competente para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 07/05/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nunes da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020429101** e o código CRC **57BBC4EF**.

Referência: Processo nº 33401.012420/2021-16 SEI nº 0020429101

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

62

CONTRATO

CONTRATO Nº 10/2017
PROCESSO Nº 33401.001908/2017-23
PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Aos 19 (Dezenove) dias do mês Julho do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.117.714/0001-96**, com sede à Rua Conego Tobias, nº 194, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.725-010, neste ato representada pelo Sr. **OCTAVIO TORRES RIBEIRO FILHO,** brasileiro, empresário, casado pelo regime parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00780571202 emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.189.627-87, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Instituto Nacional de Cardiologia, Órgão 36000, UASG 250059, com vigência de 19/07/2017 a 18/07/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecer equipamento de limpeza a vapor e pressão ao Hospital Federal de Ipanema, conforme os detalhes descritos abaixo, bem como as respectivas garantia e assistência técnica previstos no edital.

Contrato de aquisição nº 10/2017 - Doctor's Plus (0021368220) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
02	**Descrição do Edital:** Equipamento de limpeza a vapor e pressão em Instrumentais em aço inoxidável. Usado para remover a sujidade orgânica e inorgânica em áreas de difícil acesso em suas ranhuras, fresas, afastadores e excesso de lubrificantes, ceras cimento ósseo e pomadas. Capacidade de 5 (cinco) litros de água com abastecimento automático, temperatura de 160°, pressão ajustável de 0 a 6 Bar, fornecimento de ar comprimido de no máximo 6 Bar e de água de 2 a 3 Bar. Potência de 3.200W e rede de 220V; deverá compor também de capela em aço inox ou acrílico, não necessitando de uso de detergente, apenas uso de água. Deve possuir registro da ANVISA. **Descrição SIASG:** Pistola, tipo conjunto, 3 pistolas limpeza de instrumentais, características adicionais: operação pressurizada para lavagem manual; tipo de acionamento: pistola de ar comprimido, pistola jato de água, tipo ação pistola lavagem para aplicação de detergente	01	R$152.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto

63

7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de equipamento, o valor global de **R$ 152.000,00** (Cento e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no item 7.1.13 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão recebidos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

GESTÃO: 00001
FONTE DE RECURSOS: 6151000000
NATUREZA DA DESPESA: 449052
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314
NOTA DE EMPENHO: 2017NE801100

Contrato de aquisição nº 10/2017 - Doctor's Plus (0021368220) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1022

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, correspondente ao serviço efetivamente prestado, em conformidade com o disposto na Nota de Empenho e após o respectivo atesto pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar identificado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante procederá nos pagamentos previstos a serem efetuados, as retenções na fonte, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN/SRF nº 539 de 25/04/2005. Caso a Contratada seja optante pela SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do Termo de Opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento estará condicionado previamente à consulta "ON-LINE" no SICAF, relativa à situação da CONTRATADA para fins de pagamento, devendo o seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base de cálculos a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculadas pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[(1 - TR/100)^{N/30} - 1 \right] X\ VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

64

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, notificando esses descontos à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 7 do Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

Contrato de aquisição nº 10/2017 - Doctor's Plus (0021368220) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades elencadas abaixo, após 10 (dez) dias de atraso na prestação do serviço:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória, não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

d) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

65

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da Subcláusula anterior poderão ser aplicadas ao contratado quando, em razão dos compromissos não assumidos por:

a) Seu representante legal ou tenha sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou;

b) Praticar ilícitos visando frustrar os objetivos da presente contratação, demonstrando não possuir idoneidade para com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" da Subcláusula Primeira são independentes entre si e serão aplicadas pelo Diretor Geral da Unidade, não impedindo que o Hospital Federal de Ipanema rescinda unilateralmente o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "e" da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos abaixo relacionados, praticados pela CONTRATANTE **e** decorrentes deste Contrato, cabem recurso na forma prevista no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa; e

b) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Hospital Federal de Ipanema, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Contrato de aquisição nº 10/2017 - Doctor's Plus (0021368220) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1026

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido a autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U., dentro dos prazos legalmente estabelecidos conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração do CONTRATANTE.

Dr. BENITO ACETTA
Diretor Geral do HFI

OCTAVIO TORRES RIBEIRO FILHO
Doctor's Plus Produtos Médicos LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

FLS. Nº 60
Rubr.

CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2017
PROCESSO Nº 33401.000356/2017-36
PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2017 - UASG 155124

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Aos 31 (Trinta e um) dias do mês Julho do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.356.181/0001-96**, com sede à Rua Neusa Aurora Diniz, nº 133, Forquilhinhas, São José, Santa Catarina, CEP: 88106-771, neste ato representada pela **Sra. DEISIANE TEIXEIRA,** brasileira, portadora do Registro Geral nº 3.957.082 emitida pelo SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.328.499-06, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, Órgão 26443, UASG 155124, com vigência de 31/07/2017 a 31/07/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento utilizado em transporte de soluções de grandes volumes para o Hospital Federal de Ipanema, conforme os detalhes descritos abaixo, bem como a respectiva garantia prevista no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
08	**Carro Plataforma de transporte, quatro rodas, com tampo em chapa de aço e capacidade mínima de 500kg.**	01	R$ 632,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de equipamento, o valor global de **R$ 632,00** (Seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

GESTÃO: 00001
FONTE DE RECURSOS: 6151000000
NATUREZA DA DESPESA: 449052
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314
NOTA DE EMPENHO: 2017NE801100

62

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, correspondente ao serviço efetivamente prestado, em conformidade com o disposto na Nota de Empenho e após o respectivo atesto pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar identificado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante procederá nos pagamentos previstos a serem efetuados, as retenções na fonte, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN/SRF nº 539 de 25/04/2005. Caso a Contratada seja optante pela SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do Termo de Opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento estará condicionado previamente à consulta "ON-LINE" no SICAF, relativa à situação da CONTRATADA para fins de pagamento, devendo o seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base de cálculos a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculadas pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[(1 - TR/100)^{N/30} - 1 \right] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, notificando esses descontos à Contratada.



63

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

Fls. 64

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos abaixo relacionados, praticados pela CONTRATANTE e decorrentes deste Contrato, cabem recurso na forma prevista no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa; e

b) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Hospital Federal de Ipanema, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

65

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U., dentro dos prazos legalmente estabelecidos conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração do CONTRATANTE.

Dr. BENITO ACETTA
Diretor Geral do HFI

DEISIANE TEIXEIRA
ADONAI COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

17.356.181/0001-96
Adonai Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda
Rua Neusa Aurora Diniz, 133 - Fundos
Forquilhinhas - CEP 88106-771
SÃO JOSÉ - SC

73

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2017
PROCESSO Nº 33401.003507/2017-27
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Agosto do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.997.155/0001-14**, com sede à St Saan Quadra 1, 1035, : Parte B;, Zona Industrial, Brasilia, DF, CEP 70.632-100, neste ato representada pela Sra. **MICHELI GRISTINI ARAUJO GUIMARÃES,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 2590071 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.451.391-13, mediante poderes substabelecidos pela Sra. MARINA NOVA DA COSTA MENDES, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.117.819 SSP/SD, inscrito sob o CPF nº. 007.399.241-09, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Muriaé, Órgão 26411, UASG 158415, com vigência de 10/10/2016 a 09/10/2017, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para o Hospital Federal de Ipanema, conforme os detalhes descritos abaixo, bem como as respectivas garantia e assistência técnica previstos no Termo de Referência.

EM BRANCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
68	Estabilizador tensão, capacidade 600, tensão alimentação entrada bivolt, tensão alimentação saída 115. Características adicionais: 4 saídas, linha fax/modem.	100	R$164,98	R$16.498,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de equipamento, o valor global de **R$ 16.498,00** (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou a contar da entrega dos equipamentos, se posterior.

CLÁUSULA QUINTA - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços de que trata o presente Contrato serão recebidos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

Contrato de aquisição nº 12/2017 - VIXBOT Soluções (0021368038) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1042

EM BRANCO

75

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

GESTÃO: 00001
FONTE DE RECURSOS: 6151000000
NATUREZA DA DESPESA: 449052
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314
NOTA DE EMPENHO: 2017NE801119

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, correspondente ao serviço efetivamente prestado, em conformidade com o disposto na Nota de Empenho e após o respectivo atesto pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar identificado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante procederá nos pagamentos previstos a serem efetuados, as retenções na fonte, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN/SRF nº 539 de 25/04/2005. Caso a Contratada seja optante pela SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do Termo de Opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento estará condicionado previamente à consulta "ON-LINE" no SICAF, relativa à situação da CONTRATADA para fins de pagamento, devendo o seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base de cálculos a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculadas pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Contrato de aquisição n° 12/2017 - VIXBOT Soluções (0021368038) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1044

EM BRANCO

76

$$EM = \left[(1 - TR/100)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] X\ VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, notificando esses descontos à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo as obrigações previstas no item 7 Termo de Referência, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

EM BRANCO

77

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos abaixo relacionados, praticados pela CONTRATANTE **e** decorrentes deste Contrato, cabem recurso na forma prevista no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa; e

b) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Hospital Federal de Ipanema, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Contrato de aquisição nº 12/2017 - VIXBOT Soluções (0021368038) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1048

EM BRANCO

79

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido a autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U., dentro dos prazos legalmente estabelecidos conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração do CONTRATANTE.

Dr. BENITO ACETTA
Diretor Geral do HFI

Micheli Cristini A. Guimarães
MICHELI CRISTINI A. GUIMARÃES
Vixbot Soluções em Informática Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: 097.075.511-00

Contrato de aquisição n° 12/2017 - VIXBOT Soluções (0021368038) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1050

EM BRANCO

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 62
Rub.

CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2017
PROCESSO Nº 33401.004422/2015-85
PREGÃO ELETRÔNICO: 104/2016 - UASG 153057

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.953.689/0001-18**, com sede à Avenida Maringá, nº 1354, Bloco D, Unid. 7, Bairro Emiliano Perneta, CEP: 83324-442, Pinhais, PR, neste ato representada pelo **Sr. ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES,** brasileiro, comerciante, portador do Registro Geral nº 5.368.045-3, emitida pelo SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 858.035.889-20, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital Universitário Antônio Pedro - UFF, Órgão 26236, UASG 153057, com vigência de 27/12/2016 a 27/12/2017, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes de informática para o Hospital Federal de Ipanema, conforme os detalhes descritos abaixo, bem como a respectiva garantia prevista no Termo de Referência.

Contrato de aquisição n° 13/2017 - Fagundez (0021368484) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1052

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls: 63

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	Monitor de vídeo, tecnologia LED. Formato de tela polegadas: 19,5. Conexão de entrada RGB; Resolução Máxima: 1366 x 768.	50	R$ 417,05	R$20.852,50

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de equipamento, o valor global de **R$ 20.852,50** (vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

GESTÃO: 00001
FONTE DE RECURSOS: 6151000000
NATUREZA DA DESPESA: 449052
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314
NOTA DE EMPENHO: 2017NE801240

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa em duas vias, correspondente ao serviço efetivamente prestado, em conformidade com o disposto na Nota de Empenho e após o respectivo atesto pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar identificado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante procederá nos pagamentos previstos a serem efetuados, as retenções na fonte, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN/SRF nº 539 de 25/04/2005. Caso a Contratada seja optante pela SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do Termo de Opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento estará condicionado previamente à consulta "ON-LINE" no SICAF, relativa à situação da CONTRATADA para fins de pagamento, devendo o seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base de cálculos a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculadas pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[(1 - TR/100)^{N/30} - 1 \right] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, notificando esses descontos à Contratada.

65

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 15.1 do Edital, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 15.2 do Edital, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

66

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos abaixo relacionados, praticados pela CONTRATANTE e decorrentes deste Contrato, cabem recurso na forma prevista no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa; e

b) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado pelo Hospital Federal de Ipanema, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

69

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U., dentro dos prazos legalmente estabelecidos conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração do CONTRATANTE.

Dr. BENITO ACETTA
Diretor Geral do HFI

PINHAIS-

ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES
FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:


TABELIONATO DE NOTAS
CRISTIANE DE FÁTIMA
BORBELLA FERREIRA
Esc. Juramentada
PINHAIS - PR

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls: 153
Rubr.

CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2017
PROCESSO Nº 33401.003458/2016-22
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA WOLF COMERCIAL LTDA.

Aos 05 (cinco) dia do mês de Julho do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00**, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WOLF COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.124.520/0001-79**, com sede à Rua Silva Rabelo, nº 75 A, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-080, neste ato representada pelos Srs. **OSWALDO DE ARAÚJO,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 04714574-3 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 590.419.197-91, e **NILTON DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 00662747-5 IFP-RJ, inscrito sob o CPF nº. 056.581.527-04, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 11/2016 do Hospital Federal de Ipanema, Órgão 36000, UASG 250103, com vigência de 06/07/2016 a 05/07/2017, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a aquisição de equipamentos para o Serviço de Endoscopia Digestiva e Serviço de Pneumologia para o Hospital Federal de Ipanema, conforme os

Contrato de aquisição n° 14/2017 - WOLF (0021367858) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1064

154

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de equipamento, o valor global de **R$89.500,00** (Oitenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência contará da data da assinatura do presente instrumento até 24 meses após o recebimento definitivo do equipamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência restou determinada considerando-se o disposto pelos itens 6.6; 6.7.2 e 8.1.3 do Edital e pela Cláusula Segunda do Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo as especificações previstas no item 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital, todos os serviços de que trata o presente Contrato serão recebidos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da emissão da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017, assim classificados:

Contrato de aquisição n° 14/2017 - WOLF (0021367858) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1066

155

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial
EM = Encargos Moratórios
VP = Valor da parcela a ser paga
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Segunda, notificando esses descontos à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo as obrigações previstas no item 7 Termo de Referência, anexo I do Edital, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

Contrato de aquisição n° 14/2017 - WOLF (0021367858) SEI 33401.097561/2021-92 / pg. 1068

156

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido a autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no D.O.U., dentro dos prazos legalmente estabelecidos conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, em presença das testemunhas abaixo firmadas, arquivando-se uma via na Administração do CONTRATANTE.

Dr. BENITO ACETTA
Diretor Geral do HFI

OSWALDO DE ARAÚJO
Wolf Comercial Ltda.

WOLF COMERCIAL LTDA
Rua Silva Rabelo, 75 - A
Méier - CEP 20735-080
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 15/2017

Processo nº 33401.003746/2017-68

CONTRATO Nº 15/2017

PROCESSO Nº 33401.003746/2017-68

PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2016 - Órgão 52121- UASG 160322

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MEDICAL HEALTH COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEDICAL HEALTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.133.384/0001-60**, com sede à Rua Cambaúba, nº 193, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21940-005, neste ato representada pela **Sra. FLÁVIA GERBASSI DA PAIXÃO,** brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 09.746.268-3 emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 042.701.097-77, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, c/c os artigos do Capítulo III da Lei 8.666/93, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital Central do Exército, Órgão 52121, UASG 160322, com vigência de 17/08/2017 a 16/08/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº. 34/2016, do ÓRGÃO 52121 - Comando do Exército e UASG 160322 - Hospital Central do Exército, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSUFLADOR ELETRÔNICO, AUTOMÁTICO E MICROPROCESSADO, COM MODO DE FLUXO ALTO, MÉDIO E BAIXO, FLUXO MÁXIMO DE PELO MENOS 40L/MIN; COM ALARME DE ENTUPIMENTO; ALARME DE CILINDRO VAZIO E SOBREPRESSÃO; BIVOLT; SELEÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE 110 ~ 240 VOLTS, ACOMPANHADO DE TUBO FLEXÍVEL PARA COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DE GÁS, MANGUEIRA PARA CONEXÃO AO CILINDRO DE CO2. MANUAL EM PORTUGUÊS. REGISTRO ANVISA: 80370820011; MARCA: COVIDIEN/MEDTRONIC; FABRICANTE: SCHOLLY FIBEROPTIC; PROCEDÊNCIA: ALEMANHA. NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO. (ITEM 1 DO PREGÃO/ CATMAT: 304828)	02	R$ 46.000,00	R$ 92.000,00
02	MICRO CÂMERA DIGITAL PARA VÍDEO CIRURGIA DE ALTA DEFINIÇÃO COM 1080 LINHAS DE RESOLUÇÃO (SAÍDAS DVI) PADRÃO 16:9, QUE POSSIBILITE A UTILIZAÇÃO DE ÓTICAS FLEXÍVEIS E ESCANEAMENTO PROGRESSIVO E/OU ENTRELAÇADO COM SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 1,6 LUX, AJUSTES DE CONTRASTE; SHUTTER (IRIS) AUTOMÁTICO, AJUSTE DE BRILHOS; TAMBÉM POSSUIR CAPACIDADE PARA CAPTAÇÃO DE IMAGEM; COMANDO DE GRAVAÇÃO	02	R$ 63.000,00	R$ 126.000

	PERMITINDO A GRAVAÇÃO EM FULL HD COM ARMAZENAMENTO EM DISCO RIGIDO DE PELO MENOS 320 GB E PERIFÉRICOS COMO PEN DRIVE VIA USB; CAPACIDADE PARA ARMAZENAGEM DE DADOS DE CIRURGIAS REALIZADAS (FOTO E VÍDEO). REALIZAR WHITE BALANCE ATRAVÉS DO PAINEL FRONTAL E TAMBÉM VIA ACIONAMENTO DE BOTÕES DE COMANDO PELO CABEÇOTE DA CAMERA; CABO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O CONSOLE DA CÂMERA E A CÂMERA COM NO MÍNIMO 4,0 METROS; ACOMPANHANDO CABEÇA DE CÂMERA CHIP NATIVO 16:9 FULL HD. DEVE POSSUIR ENCAIXE UNIVERSAL DE ENDOSCÓPIOS, RESOLUÇÃO HORIZONTAL MÍNIMA DE 1080 LINHAS E COMPATÍVEL COM RESOLUÇÃO DO MONITOR E POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES SAÍDAS MÚLTIPLAS: VÍDEO COMPOSTO, S-VÍDEO, SDI E DVI. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE ROTEAMENTO DE IMAGENS E SAÍDA SERIAL PARA SISTEMA DE INTEGRAÇÃO PARA PERIFÉRICOS COMO GRAVADOR			
03	ARMARIO METALICO EM AÇO, PROPRIO PARA EQUIPAMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA (COMPLETO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,80 M DE ALTURA, COM PORTAS E CHAVES NAS PARTES ANTERIORES E POSTERIORES, GAVETA COM RODAS E RÉGUA DE TOMADAS	02	R$ 5.800,00	11.600,00
04	FONTE DE LUZ DE LED COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO, FUNÇÃO STAND BY, DURABILIDADE DA LÂMPADA DE PELO MENOS 20 MIL HORAS. CONTROLE DOS NÍVEIS DE BRILHO, COM VOLTAGEM 120 V OU 220 V, PODE SER CONTROLADA PELA MICRO-CÂMERA PARA AJUSTE DE LUMINOSIDADE, MANUAL EM PORTUGUÊS	02	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00
05	MONITOR 26", GRAU MÉDICO, TELA DE LCD, RESOLUÇÃO DE 1920 X 1200 PONTOS, ACEITA SINAL DE HDTV, FUNÇÕES PICTURE IN PICTURE, IMAGEM EM IMAGEM, FUNÇÃO DE ROTAÇÃO, SISTEM NTSC, PALM, ENTRADAS: VÍDEO DVI, SDI, HD15, RGB-S OU YPBPR, Y/C E VÍDEO COMPOSTO. MANUAL	02	R$ 66.650,00	R$ 133.300,00

	EM PORTUGUÊS			

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 412.900,00 (quatrocentos e doze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho 2017NE801817, destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do

período de adimplemento a que se referir (recebimento definitivo), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n° 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente , decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qual ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada , será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua habilitação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Somente por motivo economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123. De 20016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6/100)$$

$$= \text{----------}$$

$$365$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Gerbassi da Paixão**, **Usuário Externo**, em 14/12/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1757912** e o código CRC **0E2DC66D**.

Referência: Processo nº 33401.003746/2017-68 SEI nº 1757912

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº16/2017

Processo nº 33401.001929/2017-49

CONTRATO

CONTRATO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 33401.001929/2017-49

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2016 - ÒRGÃO 25000 - UASG 170156

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI.

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.416.068/0001-99**, com sede à Rua Américo Brasiliense, 1.827. 1° andar, Sala 02, Chácara Santo Antônio, Centro, São Paulo, SP, CEP.: 04715-005, neste ato representada pela **Sra. CRISTIANE MARTINS MOIA,** brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro Geral nº 19.738.709-3 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.185.878-83, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, c/c os artigos do Capítulo III da Lei 8.666/93, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N da UASG 170156 - Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Região Fiscal SRRF09, Órgão 25000 - Ministério da Fazenda, com vigência de 12/12/2016 a 11/12/2017, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº. **09/2016 - ÒRGÃO 25000 - UASG 170156** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Impressora térmica: tipo bematech MP 4200 ou similar, não fiscal, impressão de pontos térmicos; Faixa de umidade da operação: 10% a 80% RH, Tabela de caracteres: codpage 850, Interface de comunicação: Serial(RS232C), paralela (centronics), ou USB e Ethernet; Temperatura de Operação: 0º a 40º; Diâmetro do rolo: 60mm; Guilhotina de corte total, com vida útil para 1.000.000 de cortes; Compatibilidade: Windows XP e Windows7; Largura de Impressão: 70mm; Resolução Horizontal: 8 pontos/mm; Resolução Vertical: 8 pontos/mm; Velocidade de impressão: 60 mm/s; Impressão de código de barras; Vida útil da cabeça de impressão: 40 milhões de pulsos; Espaço entre linhas programável; Software para configuração e controle do equipamento, com respectivos manuais e mídias de instalação em português; Documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração do equipamento; Programas (drivers) compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP e Windows 7; voltagem: 110V / 220V; frequência 60Hz; Cabo de dados para conexão e interface USB; Garantia mínima 36 meses.	05	R$ 774,95	R$ 3.874,75
10	Impressora térmica: tipo bematech MP 4200 ou similar, não fiscal, impressão de pontos térmicos; Faixa de umidade da operação: 10% a 80% RH, Tabela de caracteres: codpage 850, Interface de comunicação: Serial(RS232C), paralela (centronics), ou USB e Ethernet; Temperatura de Operação: 0º a 40º; Diâmetro do rolo: 60mm; Guilhotina de corte total, com vida útil para 1.000.000 de cortes; Compatibilidade: Windows XP e Windows7; Largura de Impressão: 70mm; Resolução Horizontal: 8 pontos/mm; Resolução Vertical: 8 pontos/mm;	03	R$ 774,95	R$ 2.324,85

	Velocidade de impressão: 60 mm/s; Impressão de código de barras; Vida útil da cabeça de impressão: 40 milhões de pulsos; Espaço entre linhas programável; Software para configuração e controle do equipamento, com respectivos manuais e mídias de instalação em português; Documentação técnica necessária à instalação, configuração, operação, controle e monitoração do equipamento; Programas (drivers) compatíveis com os sistemas operacionais Windows XP e Windows 7; voltagem: 110V / 220V; frequência 60Hz; Cabo de dados para conexão e interface USB; Garantia mínima 36 meses.			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os equipamentos ora adquiridos foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Região Fiscal SRRF09, constante do Processo nº 33401.001929/2017-49.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme item 23.1.1.1 do Edital e Anexo I - Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração dispensará a apresentação de garantia de execução contratual de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As entregas dos equipamentos serão acompanhadas pelo servidor representante da Administração, especialmente designado pelo Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Fiscalização do Contrato verificará se a entrega e a instalação do equipamento foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro do Hospital Federal de Ipanema;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em caso de não-conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, o preço total de R$ 6.199,60 (seis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O preço contratual será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho 2017NE801818, destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Hospital Federal de Ipanema, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o trigésimo dia contado a partir do recebimento definitivo, observando-se a regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, a ser confirmada por meio de consulta "on line".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)

= ----------

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições (SIMPLES), serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 12/01/2012, ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I) advertência;

II) multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer equipamento rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação da ARP por ato unilateral do Órgão Gerenciador, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da respectiva intimação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do material será efetuado uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, por comissão ou servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

A CONTRATADA providenciará garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, no mínimo, para todos os componentes do equipamento e, durante o prazo de vigência da garantia, providenciará assistência técnica, troca de materiais com defeitos de fabricação, excluindo-se os casos de uso ou manutenção inadequada por parte dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante do e-Processo nº 33401.001929/2017-49.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto n° 3.555, de 2000, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Hospital Federal de Ipanema, de conformidade com o artigo 33 do Decreto 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por

extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO

A CONTRATANTE manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/12/2017, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Martins Moia**, **Usuário Externo**, em 11/12/2017, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1686417** e o código CRC **44D1EA29**.

Referência: Processo nº 33401.001929/2017-49 SEI nº 1686417



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº /2017

Processo nº 33401.001929/2017-49

CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2017

PROCESSO Nº 33401.001929/2017-49

PREGÃO ELETRÔNICO: 74/2016

ÓRGÃO: 25205 UASG: 114601

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI.

Aos 20 (vinte) dias do mês Dezembro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **A MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.528.684/0001-00** com sede e foro na cidade de Cariacica, Espírito Santo, sito à Rodovia Mario Covas, n° 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 22 Bairro Padre

Mathias, CEP: 29.157-100, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO CESAR SENS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 6.582.051-0 emitida pelo SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 022.159.619-45, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Órgão 25205, UASG 114601, com vigência de 22/12/2017 a 21/12/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de impressora multifuncional Laser/Led para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo, bem como a respectiva garantia prevista no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Impressora Multofuncional, tecnologia de impressão laser, funções de cópia, digitalização e impressão.** **Tipo de impressão: monocromática.** **Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi.** **Ciclo de trabalho: 20.000 pág/mês.** **Velocidade de impressão: Preto: até 16ppm, bandejas com capacidade de 300 folhas, Mídias aceitas: A4, carta e ofício. Digitalização de resolução mínima 600x 600 dpi.** **Conectividade Ethernet e USB 2.0. Memória interna 128 MB, visor de LCD, compatibilidade Microsoft Windows, garantia de 02 (dois) anos.** **Atendimento on-site nas capitais Marca Samsung. Modelo SL-M4070FR.**	10	R$ 1.213,00	R$ 12.130,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 12.130,00 (doze mil e centro e trinta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho 2017NE801819, destinada ao Hospital Federal de Ipanema para o exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 606,50 (seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Acceta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/12/2017, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cesar Sens de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 20/12/2017, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1832790** e o código CRC **8D075E73**.

Referência: Processo nº 33401.001929/2017-49 SEI nº 1832790



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 1/2018

Processo nº 33401.486336/2017-41

CONTRATO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 33401.486336/2017-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 34/2017

ÓRGÃO 52121 - UASG 160495

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - EPP.

Aos __ (_____) dias do mês _____ do ano de 2018 (Dois mil e dezoito), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DYNAMED - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.249.803/0001-80**, com sede à Rua Inácio Cervantes, n° 1140, Butantã , São Paulo, SP, CEP:05572-000, neste ato representado pelo **Sr. MANOEL PEDRO SOARES,** brasileiro, solteiro, empresário, portadora do Registro Geral nº 16.230.248-4 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 072.635.598-46, resolveram firmar o

presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital Militar de Área de São Paulo, UASG 160495, Órgão 52121- Comando do Exército, com vigência de 28/09/2017 a 28/09/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos visando atender as demandas do ambulatório de Uroginecologia, no Serviço de Ginecologia do Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
13	Aparelho Estudo Urodinâmico, componentes com sensores fluxo e volume, cadeira, componentes adicionais, amplificados, eletromiografia, transfutores, pressão, exame urofluxometria, cistometria, miccional, 1 emissor eletromiografia, laudos, gráficos, nomogramas, acessórios, software compatível com equipamento. Descrição complementar: 01 Base para Aquisição de dados Bivolt; 02 Transdutores de pressão; 01 sensor de fluxo de aço inox; 01 suporte duplo para transdutores de pressão; 01 peso 500g para calibração; 02 jarras de 1 litro e 01 becker 600ml graduada; software para urodinâmica e laudos compatível com Windows; 01 computador laptop compatível com o sistema, com processador Dual Core, 3,7 GHz, Cache de 3MB, memória ram de 4 GB, Disco Rígido de 500 GB (7200 RPM), tela led ou lcd de no mínimo 14", leitor e gravador de cd/dvd, portas usb, com Sistema Operacional Windows 7, contendo fonte de alimentação compatível, com garantia de 01 ano, filtro de linha e impressora jato de tinta colorida; conjunto de cabos de comunicação e energia, 01 nobreak compatível; 01 sensor de volume infundido; 02 cabos de energia trifásico; 02 cabos USB; 150 sondas duplo lúmen 6 Fr; 01 régua de calibração; 01 bomba de infusão; 01 cadeira de alumínio para urofluximetria; 01 suporte de soro; 50 equipos para bomba de infusão. Observação: Só será admitida a oferta do equipamento cujo funcionamento consuma energia, no que couber a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 350, de 06 de setembro de 2010 e da Resolução – RDC nº 32, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a certificação compulsória dos equipamentos elétricos sob regime de Vigilância Sanitária e dá outras providências.	01	R$ 30.696,67

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 30.696,67. (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2017, na classificação abaixo:

GESTÃO: 00001

FONTE DE RECURSOS: 6151000000

NATUREZA DA DESPESA: 449052

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

NOTA DE EMPENHO: 2017NE802155

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, §3°, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento somente será autorizado depois depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do empenho, no seguinte endereço: Rua Antônio Parreiras, 67/69 – Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22411-020 das 09:00Hs até as 15:00Hs

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e o Serviço de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente após instalação, e verificação da qualidade do equipamento esta de acordo com o aprovado na fase de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não motivados pela CONTRATADA, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto ao Hospital Federal de Ipanema qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O licitante vencedor deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

SUBCLÁUSULA NONA: O licitante deverá oferecer Treinamento Técnico aos técnicos da Engenharia do Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 /93, na forma estabelecida no Termo de Referência. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, nº série, descrição detalhada, procedência e prazo de garantia;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Após a instalação dos referidos equipamentos e/ou mobiliários a contratada deverá providenciar **treinamento de funcionários**. Além disso, repor imediatamente as peças durante o prazo de garantia, disponibilizando peças no **mercado nacional** durante a vida útil do equipamento. Deverá ainda será responsável pelos descartes dos resíduos gerados pelos mesmos (madeira, plástico, material para proteção, papelão etc...)

SUBCLÁUSULA OITAVA: Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado a Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/01/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Pedro Soares**, **Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2162317** e o código CRC **F19CB26B**.

Referência: Processo nº 33401.486336/2017-41 SEI nº 2162317



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 3/2018

Processo nº 33401.000666/2017-51

CONTRATO Nº 02/2018

PROCESSO Nº 33401.000666/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO: 02/2017

ÓRGÃO 52121 - UASG 160168

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI EPP

Aos __ (_____) dias do mês _____ do ano de 2018 (Dois mil e dezoito), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.022.486/001-82**, com sede à Rua Dante Angelote n° 531, Bairro Alto , Curitiba, PR, CEP: 82.820-470, neste ato representada pela **Sra. CYNTIA FUMAGALLI,** brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 4.869.569-8 I.I-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 874.981.629-20, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos

artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital de Guarnição de Marabá, UASG 160168, Órgão 52121 - Comando do Exército, com vigência de 27/06/2017 a 26/06/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais e equipamentos de uso médico-hospitalar para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	Eletrocardiógrafo, modelo portátil, digital, tipo display LCD, 12 canais, voltagem 110/220, funções conexão c/ PC, software e cabo interface, tipo registro 12 derivações simultâneas; comprimento COMP 340/ ALT 80/ LARG 235; PESO 2,4; características adicionais memória p/ 100 exames, acessórios: bateria interna recarregável, alimentação pilha/bateria/rede elétrica.	04	R$ 7.220,66	R$28.882,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 28.882,64. (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2017, na classificação abaixo:

GESTÃO: 00001

FONTE DE RECURSOS: 6151000000

NATUREZA DA DESPESA: 449052 08

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

NOTA DE EMPENHO: 2017NE801455

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, §3°, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento somente será autorizado depois depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de seguinte fórmula:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, pelo respectivo fornecedor vencedor de um ou mais itens, no almoxarifado do Hospital Federal de Ipanema, Rua Antônio Parreiras, 67 – Subsolo, Ipanema , Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, das 08h ás 16h, acompanhados dos documentos e observadas as exigências estipuladas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 /93, na forma estabelecida no Termo de Referência. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada deve cumprir as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garanti ou validade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUINTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado a Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/01/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cyntia Fumagalli**, **Usuário Externo**, em 22/01/2018, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2162819** e o código CRC **8D50432E**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 2/2018

Processo nº 33401.003895/2017-27

CONTRATO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 33401.003895/2017-27

PREGÃO ELETRÔNICO: 99/2016

ÓRGÃO 26241 - UASG 153808

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA.

Aos __ (_____) dias do mês _____ do ano de 2018 (Dois mil e dezoito), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0001-40, com sede à Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 11° andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3, do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, São Paulo, SP, CEP: 05676-120, neste ato representado pela **Sra.**

PATRICIA ELISABETE HOSSOTANI, brasileira, solteira, administradora, portadora do Registro Geral nº 41.891.532-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 315.614.238-74, resolveram firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e pelo artigo 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital de Clínicas da UFPR, UASG 153808, Órgão 26241 - Universidade Federal do Paraná, com vigência de 15/05/2017 a 14/05/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, instalação e garantia de equipamentos médico hospitalares, conforme disposto na Cláusula Segunda, descrição e demais características contidas no Edital de Licitação e seus anexos, para atender ao Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em acordo com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Faz parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E PREÇOS UNITÁRIOS

O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão estar em conformidade com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação e seus anexos e as quantidades e preços como seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
01	APARELHO DE ANESTESIA PARA ALTA COMPLEXIDADE, COMPOSTO POR VENTILADOR ELETRÔNICO, ROTÂMETRO COM INDICAÇÃO DIGITAL DE FLUXO, VAPORIZADOR CALIBRADO, FILTRO CIRCULAR AUTOCLAVÁVEL. DESTINADO A PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE COMPONENTES INTERNOS.	01	R$ 183.600,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratante se reserva o direito da não obrigatoriedade de solicitação,

recebimento e pagamento das quantidades licitadas e não formalmente solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e o recebimento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser efetuadas de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Edital de Licitação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues, até 30 (trinta) dias depois da assinatura do contrato contendo o número da nota de empenho, ficando seu descumprimento sujeitos às penalidades legais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverão ser entregues no Serviço de Recebimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, situado na Rua Padre Camargo, s/nº, Bairro Alto da Glória, CEP 80.060-240, cidade de Curitiba, estado do Paraná, no horário das 07:00 h às 17:00 h;

SUBCLÁUSULA QUARTA: As notas fiscais emitidas deverão trazer em seu corpo o percentual a ser retido pelo Hospital Federal de Ipanema, referente a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996 (PIS, PASEP, COFINS, IR e CSSL), Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003 (INSS quando prestação de serviço) e Lei Complementar Municipal nº 52, de 10/11/2004 (ISS). Se for situação de isenção, citar a Lei;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do Contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções previstas, em Lei, no Edital de Licitação e em Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Após o recebimento do Contrato com a informação do número da nota de empenho, a Contratada deverá atender o solicitado e, emitir nota fiscal/fatura do fornecimento efetivado, em nome e CNPJ do Complexo Hospital das Clínicas da UFPR, devendo o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios ser entregue na forma e condições estabelecidas e no local indicado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Após será encaminhado para verificação da sua conformidade com as

especificações e quantidade licitada, no prazo de 7 (sete) dias úteis da entrega, pelos técnicos, engenheiros ou solicitantes do Hospital Federal de Ipanema;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pelo representante da Unidade Responsável no Hospital Federal de Ipanema , mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos materiais a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade responsável do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação;

SUBCLÁUSULA NONA: Somente ser recebido o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O objeto contratado, suas partes, peças e acessórios deverá ser entregue quando for o caso, em embalagem contendo a data e o número do lote de fabricação, a data o prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada responsabilizar-se-á pela entrega do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios e no ato do recebimento será inspecionado:

1. Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;

2. Condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto;

3. A identificação externa da embalagem que deverá conter os seguintes dados:

- nome do produto,

- peso, - quantidade ou volume do produto,

- data de fabricação, prazo de validade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a notificação por escrito, para realizarem a troca do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, caso seja rejeitado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se constatado que o equipamento médico hospitalar fornecido não atende às condições estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, o Hospital Federal de Ipanema se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a garantia do objeto contratado deverá:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a qualidade e perfeito funcionamento do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período mínimo descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, substituindo os equipamentos e acessórios que apresentem defeitos de fabricação, bem como a mão-de-obra necessária à resolução do problema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo será contado a partir da data de instalação e/ou entrega definitiva. Entende-se como garantia a troca de toda e qualquer peça que apresente defeito, totalmente isentas de custos ao Hospital Federal de Ipanema;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Independente do prazo de vigência deste contrato, a Contratada deverá fornecer junto com o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios o termo de garantia, onde estará explicitado o prazo de cobertura das garantias;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios apresentem defeito constante após 6 (seis) manutenções, no período de garantia deverá, ser substituído por outro conforme o descrito no edital;

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de remoção do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção, dentro do período de garantia, a contratada disponibilizará para uso da Contratante outro igual ou similar até a conclusão dos serviços de manutenção;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A instalação e ou montagem, quando e conforme o caso, deverá ser feita pelo responsável técnico da contratada na presença de técnico ou engenheiro do Hospital Federal de Ipanema, sem nenhum ônus;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os colaboradores da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento dos produtos será parcelado, em quantidades variáveis, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Hospital Federal de Ipanema;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada assume total responsabilidade quanto a qualquer reivindicação trabalhista ou outras reivindicações por parte de seus colaboradores prepostos, assim como responsabilidades legais;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Garantir a qualidade do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios pelo período da vigência de garantia, fornecendo os respectivos termos de garantia;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Contratada será responsável pelo descarte de todo o material utilizado para a embalagem do objeto contratado, devendo para tanto respeitar a legislação pertinente, federal, estadual e ou municipal, e fornecer ao Hospital Federal de Ipanema declaração de correta destinação e descarte para o material utilizado para embalagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A exigência para o cumprimento do item anterior fica a critério da Contratante, que considerará as quantidades e as composições químicas dos materiais para descarte;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso exigido pela Contratante a Contratada deverá destinar, o material utilizado para embalagem do objeto contratado para descarte, imediatamente após a conclusão das instalações e ou montagem do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, serão de responsabilidades da

Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Notificar imediatamente à Contratada os defeitos no objeto contratado, suas partes, peças e acessórios, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção preventiva ou corretiva pré-autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Colocar o objeto contratado, suas partes, peças e acessórios para manutenção à disposição dos técnicos da Contratada no horário de expediente normal, durante o tempo necessário para o conserto e testes de verificação;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fornecer a documentação técnica existente do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios em manutenção, como manuais, esquemas, instruções e etc.;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela Contratada;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;

SUBCLÁUSULA NONA: Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da Contratada, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios correrão por conta da Contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste Contrato, a Contratante pagará, em parcela única, à Contratada a importância que corresponder ao total do objeto contratado, suas partes, peças e acessórios solicitados e aprovados, perfazendo o valor máximo total de R$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para compor o valor máximo total estimado serão considerados os valores unitários relacionados na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será efetuado, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital Federal de Ipanema se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG e alterações subsequentes, especialmente as contidas no artigo 35 e 36;

SUBCLÁUSULA SEXTA: As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital Federal de Ipanema, CNPJ/MF nº 00.394.544/0210-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPENHO:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho 2017NE802243, destinada ao Hospital Federal de Ipanema no exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DURAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA:

O presente Contrato terá vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses para execução do objeto contratado e prestação de garantia, conforme descrito no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo como termo inicial de vigência a data de assinatura deste instrumento contratual, vigorando até o término da garantia técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

3. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções administrativas são aquelas previstas no item 14 Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/01/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Elisabete Hossotani**, **Usuário Externo**, em 26/01/2018, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2162534** e o código CRC **D6B7546B**.

Referência: Processo nº 33401.003895/2017-27 SEI nº 2162534



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 4/2018

Processo nº 33401.003409/2016-90

CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO Nº 33401.003409/2016-90

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2017- Órgão 52131- UASG 783701

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (Dois mil e dezessete), presentes de um lado a União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.155.958/0001-40**, com sede à Rua Campinas, 2248, Bairro Vila Elisa no Município de Ribeirão Preto, SP, CEP: 14075-070, neste ato representada pelo **Sr. WAGNER FRANÇA BEZERRA,** brasileiro, casado, vendedor, portador do Registro Geral nº 30.365.843-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.094.158-90, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, c/c os artigos do Capítulo III da Lei 8.666/93, mediante adesão à Ata de Registro de Preços S/N do Hospital Naval de Natal, UASG 783701,Órgão 52131 - Comando da Marinha, com vigência de 24/04/2017 a 23/04/2018, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material hospitalar em atendimento ao Serviço de Ginecologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº. 01/2017, do Órgão 52131 - Comando da Marinha e UASG 783701 - Hospital Naval de Natal, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Colposcópio com capacidade de aumento (3x, 4x, 7x, 11x e 17x), campo observado 79 mm a 13 mm, campo iluminado 75 mm, objectiva foco 300m, binóculo reto - curto, câmera analógica ou USB acoplada, estativa rodízio e voltagem, potência 15V - 150W	01	R$ 17.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 17.950,00 (dezessete mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Nota de Empenho 2017NE802048, destinada ao Hospital Federal de Ipanema no exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir (recebimento definitivo), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666 de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei n° 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente , decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qual ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada , será

providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua habilitação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Somente por motivo economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123. De 20016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6/100)$$

$$= \text{----------}$$

$$365$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias, contados da emissão de empenho em remessa parcelada (de acordo com o quantitativo da nota de empenho), no seguinte endereço:

- Hospital Federal de Ipanema ´Rua Antônio Parreiras 67/69, Ipanema, CEP: 22411-020, Rio de Janeiro, RJ, Serviço de Almoxarifado, Subsolo do Hospital, no Horário de 09:00h ás 15:00h de segunda a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo Serviço de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta junto a comissão de recebimento e/ou servidor qualificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente, após o atesto do fiscal do contrato ou comissão de recebimento designada pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens entregues deverão ter nota fiscal, indicando o quantitativo, valor unitário, valor global, referência ao empenho, conter os respectivos prospectos e manuais, se for caso e dispor na embalagem de informações quanto ás suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto, lote e modelo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O prazo de validade do produto, na data da entrega dos itens não poderá ser inferior a 2/3 do prazo total recomendado pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, ás suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência, a Contratante obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por funcionário do setor próprio do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar os serviços conforme as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados quando da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Zelar pela conservação e qualidade dos serviços oferecidos até a hora de sua execução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Contratada será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento dentro das normas técnicas e/ou portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 16/03/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner França Bezerra**, **Usuário Externo**, em 16/03/2018, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2937367** e o código CRC **81D598A8**.

Referência: Processo nº 33401.003409/2016-90 SEI nº 2937367

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 17/2018

Processo nº 33401.152985/2018-21

Unidade Gestora HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

PROCESSO Nº 33401.152985/2018-21

PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2018 - Órgão 26443 - UASG 155010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0021-11, com filial à Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 - Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP.: 37066-440, neste ato representada pela **Sra. ELAINE MARTINELLI,** brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do Registro Geral nº 25.346.952-1 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.889.578-42 e pelo Sr. **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do registro geral 44052084-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 323.110.578-12, resolveram firmar o presente contrato, nos termos dos artigos 22 e seguintes do Decreto 7.892/2013, c/c os artigos do Capítulo III da Lei 8.666/93, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 02/2018 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Órgão 26443, UASG 155010, com vigência de 27/04/2018 a 26/04/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Ecocardiógrafo portátil de alta resolução para aplicações em ecocardiografia transesofágica e vascular para atender as necessidades do Serviço de Anestesiologia do Hospital Federal de Ipanema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº. 15/2018, do Órgão **26443** e UASG **155010** - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, conforme discriminado abaixo:

Item	Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Total
1	418944	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA PORTATIL - AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM PORTATIL 4D COM SOFTARES ESPECÍFICOS PARA CARDIOLOGIA, E COM 5 TRANSDUTORES. **2. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:** Ecocardiógrafo portátil de alta resolução inferior a 7 kg (com bateria), para uso em locais onde seja necessário o acesso ao paciente e realização de exames com alta qualidade técnica dentro e fora da sala de exames; Para ecocardiografia e ultra-sonografia diagnóstica com software geral para aplicações em exame de cardiologia, vascular cerebral, vascular periférico, vascular abdominal, fetal, intra-operativo, transcraniana e transesofágico, com tecnologia de transdutores matriciais ou de ondas puras; Sistema digital de alta resolução com pelo menos 100.000 canais digitais de processamento; Com bateria recarregável que permita mínimo de 40 (quarenta) minutos de utilização em exames sem que seja necessária a conexão a rede elétrica; Monitor colorido de LCD integrado de no mínimo 15”; Bivolt automático (sem necessitar de transformador); Modos Doppler continuo, Pulsátil; Modo M; Modo MAnatômico e Modo M-Anatômico Colorido; Doppler tecidual color e espectral; Mapeamento de Fluxo em Cores, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos);	Unid.	1	R$ 229.000,00

3. SOFTWARES E RECURSOS INCLUSOS:

Possibilidade de visualização e manipulação da renderização tridimensional;

Otimização automática em tempo real de imagem bidimensional ao toque de um botão, para ajustar curva de TGC/DGC, ganho e curva de compressão;

Software para Otimização automática do Color Doppler com apenas um botão;

Software para Ajuste automático do Doppler espectral com apenas um botão;

Otimização automática em tempo real de espectro em modo Doppler ao toque de um botão;

Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral ao toque de um botão;

Software de Processamento de imagens adaptativo para redução de ruído e artefatos para melhorar a diferenciação dos tecidos;

Software de composição espacial de imagem em tempo real, através de interpolação de múltiplos feixes de alta precisão;

Software de detecção automática de bordas do VE a partir da imagem Bidimensional (Speckle Tracking) com possibilidade de relatório detalhado com resumo dos índices de sincronicidade e exibe avaliação de deformação, tempo de deformação dos seguimentos cardíacos, Volumes e Fração de Ejeção com imagens paramétricas radiais em representação Bull's Eye;

Software de protocolo de Eco Stress;

Software para medir velocidades a partir dos dados do Doppler Tecidual Colorido (strain) e taxa de deformação (strain rate) ao longo das linhas definidas pelo usuário Reconstrução 3D/4D com pacote de ferramentas volumétricas 3D/4D, com medidas de distância, cálculos de área, volume biplanar do VE, fração de ejeção e massa do VE, Volume sistólico e Volume diastólico;

Segundas Harmônicas nos transdutores setorial e convexo,

Harmônica Tecidual e Harmônica de Pulso Invertido (THI);

Modo Duplex, Triplex;

Imagem Trapezoidal nos transdutores lineares;

Modo de Comparação Imagem 2D ao lado da respectiva imagem em modo Color, ambas em tempo real;

Inversão automática de Color;

Read Zoom / Write Zoom;

Texto Rápido – permissão de fácil anotação a qualquer momento durante o exame;

Operação nos modos B / D / color/M / BB / BD / BM, Power Angio e Reconstrução 3D;

Software que permita ajustar o curso de Modo-M, utilizando qualquer angulação sobre os planos da imagem em Modo-B, em tempo real ou para imagens em cineloop;

Doppler colorido pulsado e contínuo dirigível;

Color Power Angio Direcional;

Inversão automática de Cor; Colorização de Imagens nos modos B, M, Doppler;

Software que proporciona as medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais;

Sistema preparado para detectar agentes de contraste com modo baixo MI ou com modos de flash em tempo real ou com modo para opacificação;

Doppler Pulsátil Tecidual (Miocárdio) em tempo real, permitindo medidas instantâneas de velocidade do tecido;

Doppler Tecidual em tempo real;

Pós-processamento que permita a otimização de vários parâmetros para imagens armazenadas e congeladas, possibilitando análise dos estudos após a liberação do paciente, com funções de pós-processamento como ganho, mapas de cinzas, linha de base, velocidade do espectro, ângulo Doppler, cálculos e anotações;

Pacote completo de medidas cardiovasculares.

4. ARMAZENAMENTO, EXTRAÇÃO E FORMATOS DE IMAGENS:

Gravação em CD/DVD e Gravação de exames em PenDrive;

Deve possuir DICOM com os protocolos Print, Store, Storage Commitment, Structured Reporting, PPS e Worklist, com sistema Wireless;

Sistema de Disco rígido para armazenamento de imagens de pelo menos 80 GB;

Frame rate superior a 700 quadros por segundo;

Faixa dinâmica de no mínimo 170 dB; Saída USB para utilização de “Pen Drive”; Gravação de imagens em formato DICOM em removível, bem como nos formatos AVI, JPEG e MPEG; Compatibilidade com DICOM “wireless” e utilização em rede sem fio;

5. ACESSÓRIOS:

Mala para transporte;

Carrinho suporte que seja totalmente compatível com o equipamento oferecido, segurança no transporte e os ajustes ergonômicos necessários. Caso o equipamento já venha montado em uma estrutura móvel com rodízios que permita tal mobilidade, atende ao Edital;

Nobreak senoidal puro de potência compatível, com autonomia de no mínimo 15 minutos.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSDUTORES:

1 (um) Transdutor Setorial Adulto com freqüência aproximada de 1 a 5 MHz;

1 (um) Transdutor Setorial Pediátrico com freqüência aproximada de 3 a 8 MHz;

1 (um) Transdutor Setorial Neonatal com freqüência aproximada de 4 a 12 MHz;

1 (um) Transdutor Linear para realização de exames das

		carótidas e artérias vertebrais com frequência aproximada de 3 a 10 MHz; 1 (um) Transdutor Transesofágico 2D/3D multiplanar tridimensional com freqüência aproximada de 2 a 7 MHz; 01 (um) Módulo e Cabo de ECG para captação e sincronismo. **Todos os transdutores deverão ser eletrônicos setoriais multifrequências em banda larga, com seleção automática das frequências, aceitável variação de 1(um) MHz para mais ou menos nos limites máximo e mínimo** **7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Garantia: 12 meses; Assistência Técnica Local; Treinamento sobre o funcionamento do equipamento por período mínimo de 8 horas.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO

Os equipamentos deverão ser recebidos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A simples entrega dos equipamentos/bens objetos deste pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade dos equipamentos/bens pelo pessoal técnico do Hospital Federal de Ipanema - MS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os Equipamentos/bens entregues, com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos/bens que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

A entrega do(s) material(is) deverá ser efetuada no Hospital Federal de Ipanema, em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Serviço de Patrimônio, no 2º andar do prédio situado à Rua Antônio Parreiras, 69 - Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 9h às 15 h, de segunda à sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto contratual deverá ser instalado após a liberação do Setor de Infraestrutura do Hospital Federal de Ipanema no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratante designará uma comissão de recebimento dos equipamentos/bens, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os produtos deverão apresentar quando da entrega, registrados em suas embalagens os seguintes dados: data de fabricação; data de validade do produto, lote de fabricação. As embalagens violadas serão rejeitadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: – Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os equipamentos que estiverem sendo entregues.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Juntamente com os bens adquiridos e as respectivas notas fiscais, deverá ser fornecida documentação em meio eletrônico, relacionando os itens constantes da Especificação Técnica do Edital do PE SRP nº 15/2018, com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma a que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais. O bem não será considerado como entregue até que esta documentação seja fornecida e considerada adequada pelo HFI.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo referente à entrega do equipamento poderá ser prorrogado a critério do Setor de Infraestrutura do HFI, considerando para tanto as hipóteses seguintes:

a) ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos equipamentos;

b) caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;

c) os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O Hospital Federal de Ipanema reserva-se o direito de recusar os equipamentos no ato da entrega ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações e serviços constantes do edital e da ata de registro de preços.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Se no ato da entrega dos equipamentos for constatada alguma irregularidade e/ou desconformidade, a empresa CONTRATADA deverá fazer a correção, substituição ou troca no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo, sob pena das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O preço pela aquisição do objeto contratual é de R$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais), que inclui todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O Hospital Federal de Ipanema efetuará o pagamento à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após fornecimento, conforme cronograma de entrega, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF–e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS nº 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais e pelo Almoxarifado Central do HFI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas com o fornecimento de que trata este Contrato é de R$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Específica do presente exercício, alocados na:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se á:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do material a cargo da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar o pagamento no prazo previsto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HFI.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se á:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constantes do item 3, no prazo indicado no item 9 do Termo de Referência – Anexo I, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pela HFI, o material caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar ao Hospital Federal de Ipanema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar instalação e treinamento Técnico e Operacional no local de instalação dos equipamentos, durante o período de garantia, sem ônus para CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Fornecer prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses a partir da realização do treinamento operacional do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar Assistência Técnica, durante período da garantia indicada em sua proposta, a partir da data de realização do treinamento operacional do equipamento, por meio de seu representante autorizado e quando

solicitada pela CONTRATANTE. A Assistência Técnica consistirá em:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os itens que necessitem de instalação e treinamento operacional será de responsabilidade da empresa vencedora;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Prestar Assistência Técnica local na vigência da garantia;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de realização do treinamento operacional do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

a) falir, por objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

d) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81 a 88, da Lei nº 8.666/93, conforme parâmetros definidos no Edital, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 13/11/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Moraes dos Santos**, **Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Martinelli**, **Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6631380** e o código CRC **06545096**.

Referência: Processo nº 33401.152985/2018-21 SEI nº 6631380



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 21/2018

Processo nº 33401.133402/2018-63

ROCESSO Nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2018- Órgão 52121- UASG 160530

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.910.840/0001-10**, com sede à Rua Vicente Soares da Costa, 136, Jardim Primavera, São Paulo, SP, CEP.: 02755-000, neste ato representada pelo **Sra. THAYS APARECIDA DAMASCHI, brasileira, casada, empresária**, portadora do Registro Geral nº 36.037.390-2 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 381.571.068-50, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 06/2018 da Base de Adm. e Apoio do Comando Militar Oeste, Órgão 52121- Comando do Exército, UASG 160530, com vigência de 10/08/2018 a 09/08/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2018, do ÓRGÃO 52121 - Comando do Exército e UASG 160530 - Base de Adm. e Apoio do Comando Militar Oeste, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refrigerador duplex, capacidade refrigeração 342 l, capacidade congelador 71 l, altura 185 cm, largura 70 cm, profundidade 69,80 cm, tipo portas fixas, sistema degelo frost free, cor branca, tensão alimentação 110 v, temperatura operação congelador -10 a 0 ¨c, temperatura operação refrigerador 0 a 10 ¨c, características adicionais controle temperatura. Garantia mínima: 12 meses.	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o § 2º do Art. 66 do Regulamento de Administração do Exército, o recebimento de material complexo ou de alto custo, segundo critério da Administração, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá atentar para demais exigências legais para fornecimento dos itens de interesse desta Unidade, sendo obrigada a apresentar documentações comprobatórias e autorizações de venda exigidas pelos órgãos de competência no momento de entrega do produto ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste

Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA OITAVA – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contra

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA

Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thays Aparecida Damaschi**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7275971** e o código CRC **15EB6A56**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 7275971

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 22/2018

Processo nº 33401.133402/2018-63

PROCESSO Nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 95/2017

ÓRGÃO 26243 - UASG 153103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA J C M NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J C M NITERÓI REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.824.171/0001-47, com filial à Avenida Talma Rodrigues Ribeiro n° 1655, Galpão 1 CD Lote 02, Quadra 13, CIVIT II, Serra, Espírito Santo, CEP.: 29.168-080, neste ato representado pelo **Sr. NELSON DOS SANTOS,** brasileiro, casado, representante comercial, portador do Registro Geral nº 06.337.828-5, e inscrito no CPF sob o nº 640.294.097-68, resolveram firmar o presente contrato regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 114/2017 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UASG 153103, Órgão 26243, com vigência de 20/02/2018 a 19/02/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 95/2017, do ÓRGÃO 26243 e UASG 153103 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT, Tipo HI WALL, com capacidade de refrigeração entre 27.000 a 31.000 BTU/h. Composto por 1 (uma) evaporadora / 1 (uma) condensadora. Utiliza Gás Ecológico R-410A. Filtro Anti-bactéria lavável e controle remoto digital sem fio. Mínimo de três velocidades (alta, média e baixa), Proteção anticorrosão. Voltagem: 220V 60 HZ. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Sem instalação. Classificação energética A ou B no Programa Brasileiro de Etiquetagem/INMETRO.	02	R$ 3.050,00	R$ 6.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Natureza da Despesa: 449052
Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509
PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA GARANTIA

A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto deste Contrato deverão ser prestadas pela CONTRATADA, sempre que solicitado nos locais designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As disposições relativas à Garantia e à Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no item 07 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DA GARANTIA

O presente Contrato é de 12 (doze) meses, correspondente ao período da Garantia ofertada para o objeto adquirido, conforme consta no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital do pregão 95/2017, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

O Termo de Referência do Pregão, nº 95/2017, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2018, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson dos Santos**, **Usuário Externo**, em 26/12/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7276532** e o código CRC **F80F866F**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 7276532



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar, Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

CONTRATO Nº 23/2018

Processo nº 33401.085492/2018-79

PROCESSO Nº 33401.085492/2018-79

PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2017- **Órgão** 36000- **UASG** 250059

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA BALI COMERCIAL LTDA. - ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BALI COMERCIAL LTDA. - ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.991.409/0001-04**, com sede na Avenida Aristóteles Costa nº 595, bairro Jardim Fortaleza, cidade de Paulínia, SP, CEP.: 12.140-074 , neste ato representada pelo **Sra. ELIANA VICENTINI RODRIGUES,** brasileira, casada em regime parcial de bens, empresária, portadora do Registro Geral nº 25.207.942-5 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 265.802.858-00, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 36/2017 do Instituto Nacional de Cardiologia, Órgão 36000- Ministério da Saúde, UASG 250059, com vigência de 03/01/2018 a 02/01/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 42/2017, do ÓRGÃO 36000 - Ministério da Saúde e UASG 250059 - Instituto Nacional de Cardiologia, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO COM QUATRO PORTAS: com um corpo, confeccionado em chapa de aço 24, corpo sustentado por pés confeccionados em chapa de aço 18, tratamento atiferruginoso por fosfatização e pintura eletrostática a alta temperatura a pó na cor cinza, com venezianas nas portas para ventilação, com cabide e com pitão para cadeado. Medidas aproximadas (AxLxP) 1980x330x420mm. Garantia mínima de 12 meses ou de acordo com o fabricante, se superior a 12 meses. - Controle de temperatura do refrigerador; Painel de controle externo; Controle de temperatura do freezer: botão interno; - Pés com rodas niveladoras; Prateleiras/ cestos; Temperatura uniforme; Cor branca; Tensão 110 / 220V monofásica; Tamanho aproximado: (A) 1,70m x (L) 61,60 cm x (P) 69,10cm – Peso (Kg) aproximado 53,0 Kg; Garantia mínima de 12 (doze) meses. free, 220 v. garantia mínima de 01 ano.	06	R$ 743,99	R$ 4.463,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 4.463,94 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais, e noventa e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 , de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA -É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/12/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Vicentini Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7278865** e o código CRC **E79F9B88**.

Referência: Processo nº 33401.085492/2018-79 SEI nº 7278865

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 6/2019

Processo nº 33401.009632/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2018 - Órgão 26406- UASG 158151

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.368.875/0001-52**, com sede a Avenida Estados Unidos, n° 1.200, Bairro Distrito Industrial, CEP.: 14200-000, São Simão, SP, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON AUGUSTO BARBIERI,** brasileiro, divorciado, técnico em atendimento e vendas, portador do Registro Geral nº 25662182 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.916.758-01, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 02/2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo , Órgão 26406, UASG 158151 , com vigência de 24/04/2018 a 23/04/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2018, do Órgão 26406 e UASG 158151 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LONGARINA 3 LUGARES TIPO AEROPORTO Cadeira fixa tipo longarina, 03 lugares sem apoia braços, cromada. Assento fabricado em compensado multilaminado de 14 mm de espessura, espuma expandida/laminada de alta performance,(AP)com 40 mm de espessura media e densidade de 33/37 Kg/m3. Encosto fabricado em compensado multilaminado de 14 mm de espessura, espuma expandida/laminada de alta performance, (AP), com 40 mm de espessura media e densidade de 33/37 Kg/m3. Revestido em tecido sintético, com acabamento em poliuretano, couro ecológico, na cor a escolha no catalogo do fabricante. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,50mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés em tudo de aço industrial redondo 31,75 mm, com parede interna de 1,90 mm e acabamento com ponteiras de polipropileno injetado na cor preta. Encaixe dos pés na travessa confeccionado em tubo de aço industrial retangular SAE 1020 com 30x70 mm e parede de 1,20 mm. Todos os componentes metálicos possuem tratamento anticorrosivo de superfícies interna e externa com fosfato	5	R$ 1.882,00	R$ 9.410,00

	de zinco. Acabamento em banho de cromo com base niquelada sobre aço polido, tratado quimicamente, com espessura de camada que atende a requisitos de resistência e durabilidade, isenta de metais pesados atendendo norma ROHs. Dimensões com 03 lugares: Largura total da longarina: 1610 mm. Profundidade: 570 mm. Altura total da longarina: 880 mm. Altura do encosto: 380 mm. Largura do encosto: 470 mm. Profundidade do assento: 440 mm. Largura do Assento: 470 mm. Altura do chão ao assento: 450 mm. Variação máxima de 5% para mais ou para menos			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), o valor total de R$ 9.410,00 (Nove mil e quatrocentos e dez reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 e
seus anexos;
ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A entrega deverá ser agendada com o Setor de Patrimônio do HFI, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ficará a cargo do Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o HFI de qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos serão recebidos:

1. Provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor do Setor de Patrimônio,mediante recibo no verso da nota fiscal;

2. Definitivamente, pelo setor requisitante que efetivar a aquisição do material.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

1. Retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;

2. Verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

1. Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

2. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Garantia conforme detalhado no subitem 70 do item 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado

SUBCLÁUSULA QUINTA: acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, ao Setor de Patrimônio do HFI-MS, onde deverão ser entregues os objetos;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;

SUBCLÁUSULA QUINTA: reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial do HFI, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;

SUBCLÁUSULA SEXTA: responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA OITAVA: manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;

SUBCLÁUSULA NONA: prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial do HFI;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de
Preços nos seguintes casos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA: por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;

2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

3. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;

4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do HFI via Guia de Recolhimento da União - GRU.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para execução dos pagamentos de que trata a cláusula supracitada, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura,em letra bem legível em nome do Hospital Federal de Ipanema, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

1. entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

2. antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3. existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

1. multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

2. multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de
habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irreajustáveis.

SUBCLÁUSULA NONA: A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada. São atribuições do Fiscal do Contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Informar ao Diretor-Geral evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 01/2018, seus anexos e a proposta da Contratada.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/02/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Augusto Barbieri**, **Usuário Externo**, em 22/02/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8064742** e o código CRC **EF49AF46**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 7/2019

Processo nº 33401.009632/2018-11

PREGÃO ELETRÔNICO: 84/2017 - Órgão 52151- UASG 160322

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.368.875/0001-52**, com sede a Avenida Estados Unidos, n° 1.200, Bairro Distrito Industrial, CEP.: 14200-000, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON AUGUSTO BARBIERI,** brasileiro, divorciado, técnico em atendimento e vendas, portadora do Registro Geral nº 25662182 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.916.758-01, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 109/2017 do Comando do Exército - Órgão 52151, UASG 160322 - Hospital Central do Exército, com vigência de 11/04/2018 a 10/04/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 84/2017, do Órgão 52121- Comando do Exército e UASG 160322 - Hospital Central do Exército, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira fixa tipo longarina, 04 lugares sem apoia braços na cor preta. Assento moldado de forma anatômica obedecendo a normas de ergonomia, concha em polipropileno de alta resistência, com vincos laterais, ambos a 50 mm das laterais da concha e esta com frontal lateral de ambos os lados de 25 mm, com espessura de 40 mm. Na parte de baixo da concha, 06 reforços verticais e 06 verticais fundidos entre si assegurando resistência mecânica, evitando que a concha se	05	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00

	rompa ao sentar, fixados a estrutura da longarina por 04 parafusos especiais. Encosto moldado de forma anatômica obedecendo a normas de ergonomia, concha em polipropileno de alta resistência, com local para manuseio do produto, de forma oval, com vincos laterais, ambos com 36x170mm, medidos na sua maior extensão, com furos para receber travamento da estrutura, (13 mm), dentro dela 06 reforços verticais estruturados para assegurar resistência mecânica do encosto a estrutura da longarina, e reforço de borda com 5 mm em toda sua extensão. Estrutura em tubo em aço industrial quadrado 50x50 mm, parede interna com espessura de 1,20 mm, que liga e estrutura os pés da longarina. Pés em tudo de aço industrial redondo 31,75 mm, com parede interna de 1,50 mm e acabamento com ponteiras de polipropileno injetado na cor preta. Suporte do encosto, tudo industrial oblongo, 16 x 30 mm, parede 1,50 mm. Todos os componentes metálicos possuem tratamento anticorrosivo de superfícies interna e externa com fosfato de zinco, pintura a pó do tipo poliéster epóxi, na cor preta fosca, isenta de metais pesados. Dimensões com 04 lugares: - Largura total da longarina: 1890 mm. - Profundidade: 525 mm. - Altura total da longarina: 815 mm. - Altura do encosto: 260 mm. - Largura do encosto: 460 mm. - Profundidade do assento: 400 mm. - Largura do Assento: 460 mm. - Altura do chão ao assento: 420 mm. Variação máxima de 5% para mais ou para menos.			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 60(sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 7.000,00 (sete mil reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de
2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no item 19 Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/02/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Augusto Barbieri**, **Usuário Externo**, em 22/02/2019, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8064806** e o código CRC **224EA060**.

Referência: Processo nº 33401.009632/2018-11 SEI nº 8064806

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 9/2019

Processo nº 33401.037062/2018-41

PROCESSO Nº 33401.037062/2018-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 73/2017 **- Órgão** 26283**- UASG** 154054

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA P. L. DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **P. L. DO B. GUIMARÃES - PLB PRODUTOS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **13.729.630/0001-43**, com sede na Rua da Pátria n° 239, St. Genoveva, Goiânia, GO, CEP.: 74.670-300, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA MARIA PEREIRA,** brasileira, solteira, portadora, portadora do Registro Geral nº 4546387 emitida pelo SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.917.571-01, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante

adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 73/2017 da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Órgão 26283, UASG - 154054, com vigência de 28/03/2018 a 27/03/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 73/2017, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Órgão 26283, UASG - 154054, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE 320 L, VOLTAGEM 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONGELADOR, FROST FREE, COR BRANCA.	01	R$ 1.757,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.757,42 (Hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZOS:

As exigências de especificações, condições e prazos são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do

contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 11/03/2019, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Pereira**, **Usuário Externo**, em 13/03/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8225693** e o código CRC **5D63084A**.

Referência: Processo nº 33401.037062/2018-41 SEI nº 8225693

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 12/2019

Processo nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2018

Órgão 52121- UASG 160132

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO EIRELI.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **28.552.012/0001-48**, com sede à Rua M-5, n° 26, Quadra 20, Sala 04, Bairro Parque Cuiabá, Cuiabá, MT, CEP.: 78.095-398, neste ato representada pelo **Sr. NIXON VIEIRA FRANCO,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 05459312852 emitida pelo DNT/MT, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.831.641-42, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 06/2018 do MEX -9 Batalhão de Engenharia de Combate/MS, Órgão 52121- Comando do Exército, UASG 160132, com vigência de 05/05/2018 a 04/05/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de

Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2018, do MEX -9 Batalhão de Engenharia de Combate/MS, Órgão 52121- Comando do Exército, UASG 160132, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho ar condicionado 9.000 Btu Descrição: aparelho ar condicionado modelo split piso teto; ciclo somente frio; filtro de ar lavável; compressor rotativo;Capacidade refrigeração 9.000 btu; tensão 220v; características adicionais: com controle remoto sem fio, Refrigera/ventila/desumidifica, ajuste de direção do fluxo de ar vertical. Garantia mínima de 12 meses	06	R$ 941,52	R$ 5.649,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 5.649,12 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no item 57 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato, em remessa única, no seguinte endereço:

- Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, situado à Rua Antônio Parreiras, 69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.411-020, no horário das 08:00 às 11:00 das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Todos os produtos deverão ser novos, vir em embalagem adequada para transporte, devidamente lacrada de fábrica;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA OITAVA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA NONA: A instalação dos equipamentos/Materiais dos referidos lotes deve observar às exigências da concessionária conforme as práticas ANATEL, ANEEL, ABNT, IEE conforme sejam aplicáveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A vencedora do certame deverá incluir no presente fornecimento, todos os serviços, materiais, equipamentos, acessórios, peças, partes, módulos, componentes, cabos,conectores e todos os demais itens necessários (e eventualmente não discriminados no presente Termo de Referencia). Mas que sejam necessários para instalação do objeto, bem como todo desembaraço alfandegário (se houver), entrega e instalação nos locais indicados pelo HFI e outras autorizações e documentações necessárias, sem que isso implique em contrapartida pela instituição, inclusive impostos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: ensejar o retardamento da execução do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: fraudar na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA QUINTA: cometer fraude fiscal;

SUBCLÁUSULA SEXTA: não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA NONA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/05/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nixon Vieira Franco**, **Usuário Externo**, em 03/05/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9086432** e o código CRC **F6D67C61**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 9086432

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 13/2019

Processo nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2018

ÓRGÃO 26236 - UASG 153984

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. EPP.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 04.927.672/0001-06**, com sede à SHC/SW CCSW 06, Blocos B e C, Sala 45, Subsolo, CEP.:70.680-550, Setor Sudoeste, Brasília, DF, neste ato representado pela **Sra. SANDRA DE CARVALHO MARIANO,** brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 1.437.439 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 665.530.911-53, resolveram firmar o presente contrato regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços da Universidade Federal Fluminense, Pró-Reitoria da Graduação, UASG 153984, Órgão 26236, com vigência de 02/08/2018 a 01/08/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2018, do ÓRGÃO 26236 e UASG 153984 - Universidade Federal Fluminense, Pró-Reitoria da Graduação, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho Ar Condicionado, Capacidade refrigeração 12.000BTU, Tensão 127/220 V, Frequência 60 HZ, Tipo controle Mecânico/Compressor Rotativo - 3 Velocidades, Modelo Janela, Características Adicionais 1 com selo Procel dimensões 56,0X37,5X65,0	22	R$ 1.480,64	R$ 32.574,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 32.574,08 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os materiais, objeto deste Contrato, serão pagos por preços unitários, após serem entregues e atestados pela Fiscalização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada deverá encaminhar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a descrição resumida dos materiais entregues, número e título do processo administrativo e seus dados bancários (número do banco, agência e conta corrente), devendo ser atestadas pela Fiscalização, que as encaminhará para pagamento ou as rejeitará mediante justificativa e comunicação à Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos ao adjudicatário para as correções necessárias, não respondendo o HFI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos, após verificação junto ao SICAF da situação do licitante vencedor, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente do mesmo, indicada em sua carta de apresentação da proposta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Fatura ou da Nota Fiscal à Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA –O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dos tributos e contribuições de que trata a IN/SRF nº 480 de 15/12/2004, deverão informar esta condição no documento fiscal, indicando o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA NONA – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O pagamento poderá ser efetuado em parcelas por materiais entregues, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores unitários de cada ordem de fornecimento, discriminadas separadamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se houver aplicação de multa, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na UFF em favor do licitante vencedor. Caso a mesma seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no anexo 02 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666 /93, na forma estabelecida no Termo de Referência. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Permitir o acesso livre aos licitantes vencedores da licitação nas dependências da Universidade quando da entrega do material;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Sempre que necessário, convocar os licitantes vencedores, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais descritas no Edital e na Proposta Comercial;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Providenciar a substituição dos materiais entregues, quando observados defeitos de fabricação aparente, devendo a CONTRATADA atender a chamada e solucionar o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da chamada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo necessidade de remoção do equipamento para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes,durante a realização do certame e vigência da ata, o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste dispositivo, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 2002sem prejuízo das demais punições estabelecidas na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
3. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar na execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, considerando a dosimetria estabelecida na Instrução normativa nº 01 de 2017 da Presidência da República;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/05/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Carvalho Mariano**, **Usuário Externo**, em 03/05/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9088928** e o código CRC **5AF23265**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 9088928

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 14/2019

Processo nº 33401.132909/2018-08

PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2018

ÓRGÃO 26235 - UASG 153054

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.134.673/0001-37**, com sede à Pedro Alves n° 62, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP.:20220-281, neste ato representado pelo **Sr. MAICON ROUBERT PEIXOTO DA CRUZ,** brasileiro, solteiro, assistente técnico em geral, portador(a) do Registro Geral nº 270776990 DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 158.343.277-96, resolveram firmar o presente contrato regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, pela Lei 10.520 de

17/07/2002, Lei 8.078 de 1990 – Código do Consumidor e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, Órgão 26235, UASG 153054, com vigência de 10/05/2018 a 09/05/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2018, do Órgão 26235 e UASG 153054, - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Goiás, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Câmara refrigerada para corpos com 3 gavetas	01	R$ 43 .750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 43 .750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, no exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado na forma que descreve o item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no anexo 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas ficais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Coordenação de Suprimentos do HFI;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

SUBCLÁUSULA NONA - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HFI;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Indenizar terceiros e/ou o HFI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HFI de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Manter seus empregados, quando nas dependências do HFI, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HFI, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HFI, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HFI.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Entregar lista de peças sobressalentes constando o que o CONTRATANTE deverá comprar para conseguir manter o equipamento por 1 ano;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Instalar o equipamento no Hospital Federal de Ipanema em local determinado pela fiscalização e verificado em visita técnica.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá comprovar capacidade técnica através de demonstração de serviços já realizados devidamente registrados no CREA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Indicar profissional que será responsável técnico, sendo este de nível superior e devidamente registrado no CREA/CONFEA. Este deve ter experiência legalmente comprovada para o objeto previsto neste Termo de Referência via acervo técnico registrado no CREA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualificar o objeto deste Termo de Referência e calibrar seus instrumentos após montagem, entregando posteriormente os relatórios e certificados relacionados a esta execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Christiane de Oliveira Martins Bertiz Ruiz**, **Chefe do Serviço de Controle e Contratos, Substituto(a)**, em 08/05/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9150090** e o código CRC **68770345**.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 08/05/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maicon Roubert Peixoto da Cruz**, **Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9167971** e o código CRC **01869DA4**.

Referência: Processo nº 33401.132909/2018-08 SEI nº 9167971

Hospital Federal de Ipanema - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 15/2019

Processo nº 33401.116115/2018-99

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2018

Órgão 36000- UASG 250103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA JJ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JJ DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**., inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **22.132.985/0001-41**, com sede a Rua ES11, N° 120, Qd. 13, Lt. 05, Residencial Elizene Santana, Goiânia - GO , CEP.:74.684-250, neste ato representada pela **Sra. MARIA DIVINA DE ARAUJO SOARES,** brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 5239535 emitida pela SPTC/GO, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 621.787.173-49, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência da Cotação Eletrônica n° 14/2018 , identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho Eletroestimulador Neuromuscular, Componentes Microprocessado, Diagnóstico eletrônico, Adicionais tratamento Uroginecológico, Corrente bipolar máxima 60ma, alimentação 110/220V C/ seleção automática, Consumo máximo 20W, Garantia manual de operação, Características adicionais: Terapia de 0 a 60 minutos, > 20 programas, acessórios cabo de força, Eletrodo anal, Eletrodo vaginal.	01	R$ 3.018,18	R$ 3.018,18

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12(doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.018,18 (três mil e dezoito reais e dezoito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de
2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do empenho, no seguinte endereço: Rua Antônio Parreiras, 67/69 – Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22411-020 das 09:00Hs até as 15:00Hs

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e o Serviço de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes noTermo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes noTermo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08

(oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente após instalação, e verificação da qualidade do equipamento esta de acordo com o aprovado na fase de habilitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não motivados pela CONTRATADA, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto ao Hospital Federal de Ipanema qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O licitante vencedor deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O licitante deverá oferecer Treinamento Técnico aos técnicos da Engenharia do Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, designado pela Coordenação de Administração do Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado pela Coordenação de Administração da unidade

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA NONA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, nº série, descrição detalhada, procedência e prazo de garantia;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Após a instalação dos referidos equipamentos e/ou mobiliários a contratada deverá providenciar **treinamento de funcionários**. Além disso, repor imediatamente as peças durante o prazo de garantia, disponibilizando peças no **mercado nacional** durante a vida útil do equipamento. Deverá ainda será responsável pelos descartes dos resíduos gerados pelos mesmos (madeira, plástico, material para proteção, papelão etc...)

SUBCLÁUSULA OITAVA: Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/05/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Divina de Araujo Soares**, **Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9251640** e o código CRC **925CE80C**.

Referência: Processo nº 33401.116115/2018-99 SEI nº 9251640

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 16/2019

Processo nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2018

Órgão 26236 - UASG 153984

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MAXI - AR SERVIÇOS LTDA. ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAXI - AR SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.250.164/0001-41**, com sede a Rua Professor Mario Autuori, n° 70, Jardim Botânico, CEP.: 14021-597, neste ato representada pela **Sra. NATALY CASTANHEIRA DA SILVA**, portadora do Registro Geral nº 34.282.329-2 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 332.842.008-86, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 39/2018 da Pró- Reitoria de Graduação, Universidade Federal Fluminense - UASG 153984, Órgão 26236, com vigência de 02/08/2018 a 01/08/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2018, do Órgão 26236 - Universidade Federal Fluminense e UASG 153984 - Pró- Reitoria de Graduação, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 220 v, Monofásico, Função Frio, Eletrônico com capacidade de refrigeração de18.000 BTU's.-Classe de Consumo Procel A;-Dimensões 66x43x76	10	R$ 1.946,27	R$ 19.462,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 19.462,70 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de
2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no item 17 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DO MATERIAL

Os materiais deverão ser entregues, no Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, situado a Rua Antônio Parreiras, 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em hipótese alguma serão aceitos materiais entregues pelos Correios;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor será responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do material, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o HFI;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo de validade dos materiais é de 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidadeda Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Permitir o acesso livre a Contratada nas dependências do Hospital quando da entrega do material;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Sempre que necessário, convocar a Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiaisdescritas no Edital e na Proposta Comercial;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Providenciar a substituição dos materiais entregues, quando observados defeitos de fabricação aparente, devendo a CONTRATADA atender a chamada e solucionar o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da chamada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo necessidade de remoção do equipamento para solução do defeito, o

transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/05/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nataly Castanheira da Silva**, **Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9403743** e o código CRC **8647F311**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 9403743

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 17/2019

Processo nº 33401.133402/2018-63

PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2018

Órgão 26236 - UASG 153984

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA FORNECE COMERCIAL LTDA. ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FORNECE COMERCIAL LTDA. ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.424.112/0001-81**, com sede a Rua Arcadepani Filho n° 405, Sala 16, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto, SP, CEP.: 14096-720, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO COUTEIRO CHAVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do Registro Geral nº 20.408.397 emitido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.721.718-14, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 39/2018 da Pró- Reitoria de Graduação, Universidade Federal Fluminense - UASG 153984, Órgão 26236, com vigência de 02/08/2018 a 01/08/2019, com base nas seguintes cláusulas e

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2018, do Órgão 26236 - Universidade Federal Fluminense e UASG 153984 - Pró- Reitoria de Graduação, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de Ar Tipo JANELA, 220 v, Função FRIO, com capacidade de refrigeração de 21.000 BTU's. Classe de Consumo Procel A; Dimensões 66x43x76	05	R$ 2.452,44	R$12.262,20

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$12.262,20 (doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de
2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no item 17 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DO MATERIAL

Os materiais deverão ser entregues, no Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, situado a Rua Antônio Parreiras, 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em hipótese alguma serão aceitos materiais entregues pelos Correios;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor será responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do material, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o HFI;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da cópia da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo de validade dos materiais é de 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidadeda Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Permitir o acesso livre a Contratada nas dependências do Hospital quando da entrega do material;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Sempre que necessário, convocar a Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiaisdescritas no Edital e na Proposta Comercial;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Providenciar a substituição dos materiais entregues, quando observados defeitos de fabricação aparente, devendo a CONTRATADA atender a chamada e solucionar o problema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da chamada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para reparo, correção, remoção e/ou substituição do objeto entregue fora das especificações é de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo necessidade de remoção do equipamento para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/05/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Couteiro Chaves**, **Usuário Externo**, em 24/05/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9403954** e o código CRC **3A104D9B**.

Referência: Processo nº 33401.133402/2018-63 SEI nº 9403954

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 19/2019

Processo nº 33401.015958/2019-50

PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2018

Órgão 52121- UASG 160047

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.** , inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **17.417.928/0001-79**, com sede à Rua Azaléia, n° 2.421, Bairro Distrito Industrial II, Manaus, AM, CEP.: 69.075-845, neste ato representada pelo **Sr. JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS,** representante, casado, portador do Registro Geral nº 54.550.854-X emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.342.046-40, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços 11/2018 do Comando da 10ª Região Militar/MEX - CE, Órgão 52121- Comando do Exército, UASG 160047, com vigência de 26/09/2018 a 25/09/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2018, do Comando da 10ª Região Militar/MEX - CE, Órgão 52121- Comando do Exército, UASG 160047, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ar. Condicionado Split 30.000 BTU com controle remoto, nível A de consumo de energia, voltagem de 220 V.	08	R$ 2.840,00	R$ 22.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará até o término da garantia técnica, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 22.720,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666,de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante,modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 06 Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos,conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo

firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/05/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia Martins**, **Usuário Externo**, em 27/05/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9413698** e o código CRC **6D2E214A**.

Referência: Processo nº 33401.015958/2019-50 SEI nº 9413698

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 22/2019

Processo nº 33401.166398/2018-10

PREGÃO ELETRÔNICO: 51/2018

Órgão 26231 - UASG 150229

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **79.805.263/0001-28**, com sede a Rua Castro, nº 29 Bairro Cruzeiro, CEP.: 83010-080, São José dos Pinhais, PR, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 5.430.584-2 emitida pelo SSP/PR , e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.283.169-43, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante

adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 51/2018 do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, Universidade Federal de Alagoas - UASG 150229, Órgão 26231, com vigência de 25/01/2019 a 24/01/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2018**, **Órgão 26231** - Universidade Federal de Alagoas, **UASG 150229** - Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Foco Cirúrgico Móvel para uso em Procedimentos Cirúrgicos; • Possuir base com rodas, sendo no mínimo 02 rodas com freios; • Possuir o sistema completo de iluminação com tecnologia de LED ou superior, e integralmente livre de raios infra-vermelho e ultra-violetas; • Possuir sistema redutor de sombras; • Possuir pedestal com 01 braço articulado e este com 01 Cúpula de iluminação; • Possuir braço com sistema de movimentação preciso e suave, com auto balanceamento e sem a necessidade de contrapeso, que permita o posicionamento da cúpula em diversos pontos; • Possuir lâmpadas de LED com vida útil média de no mínimo 30 mil horas, e com Temperatura da Cor na faixa entre 4.000 e 5.000 K; • Possuir cúpula com potência máxima, a 1 metro do alvo, igual ou superior 110 mil lux, e com diâmetro do campo de iluminação, a 1 metro do alvo, igual ou superior 20 cm; • Possuir cúpula com consumo de energia de no máximo 150 W ± 10 W; • Possuir sistema de Luz Ambiente, de 300 lux (± 10%),	03	R$ 10.100,00	R$ 30.300,00

para procedimentos cirúrgicos que necessitem de baixa luminosidade;

- Possuir sistema de iluminação com ajuste de intensidade digital e com faixa de ajuste no mínimo de 50% a 100%;
- Possuir indicador digital do nível de iluminação selecionado;
- Possuir autonomia de energia mínima igual ou superior a 120 min, com bateria com tecnologia sem efeito memória e carregamento acoplada ao equipamento;
- Tensão de Entrada 220V;
- Possuir indicação para equipamento ligado em rede elétrica e bateria;
- Possuir indicação para bateria com carga baixa;
- Atender no mínimo as Normas Técnicas ABNTNBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-41;
- O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português;
- Possuir no mínimo os seguintes acessórios: 01 Cúpula completa com conjunto de leds, 03 Manoplas autoclaváveis; Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do (...)
- Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- Fornecimento de manual(is) de operação original(is) e atualizado(s). Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s);
- Fornecimento de manual(is) de manutenção (serviço) original(is) e atualizado(s). Isto inclui lista de peças e seus respectivos códigos, vista explodida, rotinas de calibração, manutenção e autoteste, além de senhas para acesso ao modo de serviço. Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s).
- Fornecimento de treinamento de operação do equipamento sem ônus adicional para o HUPAA (Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes);
- Fornecimento de treinamento de manutenção do equipamento sem ônus adicional para o HUPAA (Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes). Isto

	inclui rotinas de calibração, manutenção e autoteste. • Fornecimento de certificado de calibração de acordo com as normas vigentes específicas para o equipamento. • Assistência técnica local, autorizada. Indicar empresa(s) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s); • Obrigatoriamente deverá acompanhar a proposta todos os catálogose material(is) ilustrativo(s), referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatórios dos itens desta Descrição Técnica, original(is) ou em cópia colorida. • Garantia mínima: 36 (trinta e seis) meses.			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de

2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram -se no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo.
SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
SUBCLÁUSULA SEXTA: Os materiais deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, situado a Rua Antônio Parreiras, 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.411-020., de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 11h00min e das 13h00 às 16h00min.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidadeda Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante encontram-se prevista no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada encontram-se prevista no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/08/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho**, **Usuário Externo**, em 06/08/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010574997** e o código CRC **1F2A6793**.

Referência: Processo nº 33401.166398/2018-10 SEI nº 0010574997

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 23/2019

Processo nº 33401.491829/2017-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

ÓRGÃO 26239 - UASG 158172

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA E A EMPRESA WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA,** nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.550/0001-02, com sede à Rua Pacatu, n° 300, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP.: 36.046-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PESSANHA DE SOUZA,** empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 50.256.045-9, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 796.623.587-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.491829/2017-01, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Hospital Universitário João de B. Barreto, Universidade Federal do Pará - UASG 158172, Órgão 26239, com vigência de 11/10/2018 a 10/10/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 23/2018, da UASG 158172 e Órgão 26239 - Hospital Universitário João de B. Barreto, Universidade Federal do Pará, identificados no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Micrótomo rotativo manual, semiautomático: • Movimentação motorizada do porta amostra: 400, 800 ou 1200 µm/s • Porta navalhas universal, para lâminas de alto ou baixo perfil • Porta amostra com rotação de 360º e movimentação de ângulo até 8º • Espessura de corte fino de 0,5 µma 100 µm de 0,5 - 2 µm em intervalos de 0,5 µm de 2 -10 µm em intervalos de 1 µm de 10-20 µm em intervalos de 2 µm de 20-30 µm em intervalos de 5 µm de 30-40 µm em intervalos de 10 µm de 40-100 µm em intervalos de 20 µm • Espessura de desbaste: 5 μma 500 µm de 5-10 µm em intervalos de µm de 10 -100 µm em intervalos de 10 µm de 100-200 µm em intervalos de 20	01	R$ 69.000,00	R$ 69.000,00

	µm de 200-500 µm em intervalos de 50 µm • Curso vertical da amostra: 72mm • Retração da amostra durante corte: 40µm • Com contador de cortes e contador de espessura de cortes • Com painel LCD • Acompanha bandeja de descarte • Dimensões: (comp. X profundidade x altura) 410 x 520 x 280 mm • Peso: 25kg • Voltagem: 100-240V, 50/60Hz			

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão n.º 23/2018 e à proposta das Contratadas e demais elementos integrantes do Processo n.º 33401.491829/2017-01, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratante se compromete:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Requisitar de acordo com a necessidade

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fiscalizar o cumprimento, por parte do fornecedor, das normas e procedimentos para manipulação, transporte e recebimento dos produtos/serviços, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Designar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 6 (PAGAMENTO);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

SUBCLÁUSULA NONA: Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF –Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; e

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a Contratada se compromete:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Cumprir todas as normas e procedimentos para manipulação, transporte e entrega dos materiais/serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Entregar os materiais/prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com as necessidades e solicitações do HFI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XII da lei n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá REALIZAR, OBRIGATORIAMENTE, PARA O COMPLETO ACEITE DO EQUIPAMENTO o Treinamento Técnico aos técnicos do Hospital Federal de Ipanema, beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento e operacional aos Colaboradores Técnico-Assistenciais, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, para conhecimento operacional do(s) equipamento(s), bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções;
3. referido treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do HFI, beneficiário desta aquisição, em data a ser definida juntamente com a equipe de Engenharia do Hospital, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, sua documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, subitens, acessórios e periféricos que compõem o objeto de licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Contratada deverá garantir a prestação de assistência técnica no local permanente, mediante remuneração compatível com o mercado após o vencimento do prazo de garantia. Quando a assistência técnica envolver outro fabricante que não a CONTRATADA, este deverá apresentar-se quando solicitado, com o termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação técnica:

1. Fornecer os bens, objetos deste termo, ACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da saúde –ANVISA dos equipamentos licitados) atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
2. Certificados de Conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis.
3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante do(s) equipamento(s) ou documentação técnica, em que constem, explicitamente, as características exigidas nas especificações;
4. Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional, caso de equipamento importado;
5. Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos: Assistência Técnica, Treinamento de Operação, Treinamento de Manutenção, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição e Material de Consumo correspondente aos equipamentos da proposta;
6. A CONTRATADA deverá apresentar proposta constando claramente cada uma das características dos equipamentos em questão com nomes de marca e modelo, suas funções e ou aplicações básicas;
7. A CONTRATADA deverá apresentar prospecto com as características técnicas. Se o equipamento for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial;
8. A CONTRATADA deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos, tal prazo deverá ser no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data do termo de aceitação;
9. A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO ELEMENTO DE DESPESA

A Contratante pagará à Contratada, o preço de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A despesa do presente contrato correrá por conta do orçamento do Hospital Federal de Ipanema, elemento da despesa 449052, Gestão 00001, Fonte de Recursos 6151000000, PTRES: 091314 – Material de consumo, em razão do que foi emitida, inicialmente, a Nota de Empenho n.º 2019NE801643.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

O preço convencionado na CLÁUSULA QUINTA será pago pela Contratante à Contratada, mediante Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido mediante aviso prévio de trinta dias ou imediatamente nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
2. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
3. Interrupção ou atrasos no fornecimento do objeto por qualquer período;
4. Transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA –DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou Terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro- Justiça Federal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 12/08/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pessanha de Souza**, **Usuário Externo**, em 19/08/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010633268** e o código CRC **4C9B5DAC**.

Referência: Processo nº 33401.491829/2017-01 SEI nº 0010633268

Hospital Federal de Ipanema - HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 24/2019

Processo nº 33401.003446/2017-89

PROCESSO Nº 33401.003446/2017-89

PREGÃO ELETRÔNICO: 27/2018

Órgão 36000- **UASG** 250104

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA APX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **18.166.291/0001-58**, com sede à Rua General Dionísio n° 21, Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP.: 25075-095, neste ato representada pelo **Sr. MAURO JOSÉ GIGLIO BOKEL,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral

nº CV275542 emitida pelo DPF/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.610.827-78, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 27/2018 do Hospital Federal Cardoso Fontes, Órgão 36000, UASG - 250104, com vigência de 20/09/2018 a 19/09/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2018, do Hospital Federal Cardoso Fontes, Órgão 36000, UASG - 250104, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA CIRÚRGICA, TIPO ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO TAMPO LEITO TAMPO RADIOTRANSPARENTE C/SUPORTE E GAVETA P/RX, TIPO MOVIMENTO ELEVAÇÃO TRENDELEMBURG,REVERSO,LATERAL ESQUERDO E DIREITO, PERNEIRA COM PERNEIRA, OMBREIRA COM OMBREIRA, SUPORTE LATERAL COM SUPORTE LATERAL, COMANDO MOVIMENTO CONTROLE REMOTO, COMPRIMENTO CERCA DE 2,00 M, LARGURA 80 CM MARCA: BARRFAB.	01	R$ 168.900,00	R$ 342.800,00
02	MESA CIRÚRGICA, TIPO ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO TAMPO LEITO TAMPO RADIOTRANSPARENTE C/SUPORTE E GAVETA P/RX, TIPO MOVIMENTO ELEVAÇÃO TRENDELEMBURG,REVERSO,LATERAL ESQUERDO E DIREITO, PERNEIRA COM PERNEIRA, OMBREIRA COM OMBREIRA, SUPORTE LATERAL COM SUPORTE LATERAL, COMANDO MOVIMENTO CONTROLE REMOTO, COMPRIMENTO CERCA DE 2,00 M, LARGURA 80 CM MARCA: BARRFAB	01	R$ 173.900,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em

12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 342.800,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em entrega única em caso de empenho ordinário ou parcelado, no caso de empenho global, conforme especificações contidas no referido documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A entrega dos itens, por profissional credenciado pela empresa, devendo ocorrer de forma parcelada ou única, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho, que será levada a conhecimento do fornecedor por meio de fax, e-mail ou retirada por representante legal, devidamente credenciado, na Unidade Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na forma que dispõe o inciso II letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da licitação e da Ata de Registro de Preço, serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade, e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta registrada na Ata, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/09/2019, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Giglio Bokel**, **Diretor**, em 18/09/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011289236** e o código CRC **6A4FABF5**.

Referência: Processo nº 33401.003446/2017-89 SEI nº 0011289236

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 25/2019

Processo nº 33401.003446/2017-89

PROCESSO Nº 33401.003446/2017-89

PREGÃO ELETRÔNICO: 27/2018

Órgão 36000- **UASG** 250104

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA APX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **APX COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **18.166.291/0001-58**, com sede à Rua General Dionísio n° 21, Bairro Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP.: 25075-095, neste ato representada pelo **Sr. MAURO JOSÉ GIGLIO BOKEL,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral nº CV275542 emitida pelo DPF/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 079.610.827-78, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante participação na Ata de Registro de Preços do Pregão 27/2018 do Hospital Federal Cardoso Fontes, Órgão 36000, UASG - 250104, com vigência de 20/09/2018 a 19/09/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 27/2018, do Hospital Federal Cardoso Fontes, Órgão 36000, UASG - 250104, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA CIRÚRGICA, TIPO ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO TAMPO LEITO TAMPO RADIOTRANSPARENTE C/SUPORTE E GAVETA P/RX, TIPO MOVIMENTO ELEVAÇÃO TRENDELEMBURG,REVERSO,LATERAL ESQUERDO E DIREITO, PERNEIRA COM PERNEIRA, OMBREIRA COM OMBREIRA, SUPORTE LATERAL COM SUPORTE LATERAL, COMANDO MOVIMENTO CONTROLE REMOTO, COMPRIMENTO CERCA DE 2,00 M, LARGURA 80 CM MARCA: BARRFAB	01	R$173.900,00	R$513.900,00
02	MESA CIRÚRGICA, TIPO ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO TAMPO LEITO TAMPO RADIOTRANSPARENTE C/SUPORTE E GAVETA P/RX, TIPO MOVIMENTO ELEVAÇÃO TRENDELEMBURG,REVERSO,LATERAL ESQUERDO E DIREITO, PERNEIRA COM PERNEIRA, OMBREIRA COM OMBREIRA, SUPORTE LATERAL COM SUPORTE LATERAL, COMANDO MOVIMENTO CONTROLE REMOTO, COMPRIMENTO CERCA DE 2,00 M, LARGURA 80 CM MARCA: BARRFAB	02	R$170.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 513.900,00 (quinhentos e treze mil e novecentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em entrega única em caso de empenho ordinário ou parcelado, no caso de empenho global, conforme especificações contidas no referido documento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A entrega dos itens, por profissional credenciado pela empresa, devendo ocorrer de forma parcelada ou única, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho, que será levada a conhecimento do fornecedor por meio de fax, e-mail ou retirada por representante legal, devidamente credenciado, na Unidade Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na forma que dispõe o inciso II letras "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da licitação e da Ata de Registro de Preço, serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade, e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta registrada na Ata, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/09/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Giglio Bokel**, **Diretor**, em 18/09/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011289354** e o código CRC **5A60EB2B**.

Referência: Processo nº 33401.003446/2017-89 SEI nº 0011289354

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 30/2019

Processo nº 33401.170642/2018-49

PREGÃO ELETRÔNICO: 44/2018

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160495

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA STRYKER DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **02.966.317/0002-93**, com filial à Avenida Portugal, n° 1.100, Bairro de Itaqui, Parte C29, CEP.: 06.696-060, Itapevi, SP , neste ato representada pelo **Sr. JOÃO DE DEUS SANTANA DOS SANTOS,** brasileiro,solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 20.184.413-8 emitida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.892.018-18, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 44/2018 do Hospital Militar de Área de São Paulo, Órgão 52121, UASG - 160495, com vigência de 01/02/2019 a 31/01/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 44/2018, do Hospital Militar de Área de São Paulo, Órgão 52121, UASG - 160495, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR ADULTO, 04 MOTORES, ELÉTRICA COM COLCHÃO ANTI-ESCARA. CARACTERÍSTICAS: • LEITO CONSTRUÍDO EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM CABECEIRA, PESEIRA E GRADES LATERAIS BIPARTIDAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO SEM ESPAÇO ENTRE AS MESMAS OU COM O MÍNIMO ESPAÇO PARA QUE O PACIENTE NÃO POSSA SAIR DO LEITO; • ESTRADO ARTICULADO E SUBDIVIDIDO EM 4 SECÇÕES, LEITO COM VARIAÇÃO DA ALTURA DO ESTRADO DO LEITO ENTRE ABAIXADA, MENOR OU IGUAL A 47 CM E ELEVADA MAIOR OU IGUAL A 74 CM; • CAPACIDADE MÍNIMA PARA PACIENTES COM PESO IGUAL OU MAIOR A 200 KG; • MEDIDA INTERNA DA CAMA: LARGURA MÁXIMA 90 CM E COMPRIMENTO MÁXIMO 200 CM; • MOVIMENTOS ELÉTRICOS: TRENDELENBURG E REVERSO MÍNIMO DE +/- 12 GRAUS, ELEVAÇÃO DE JOELHOS/PERNAS ATÉ 25 GRAUS, ELEVAÇÃO DE FOWLER NÃO INFERIOR A 60 GRAUS; • POSIÇÃO VASCULAR COM AJUSTE MANUAL PARA ELEVAÇÃO DOS PÉS; • CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS; • CONTROLES ELÉTRICOS DE TODAS AS FUNÇÕES DO LEITO; • ÁREAS DE PEGA VAZADAS NA CABECEIRA E NA PESEIRA PARA A PROTEÇÃO DAS MÃOS DURANTE O TRANSPORTE DA CAMA EVITANDO O RISCO DE ACIDENTE; • CONTROLE COM TECLADO DE MEMBRANA BLINDADOS LOCALIZADOS NAS DUAS GRADES LATERAIS DO DORSO PARA ELEVAR/BAIXAR FOWLER, JOELHOS, BASE DO LEITO E NA PARTE EXTERNA DA GRADE DE PROTEÇÃO; • CONTROLE DE SUBIDA/DESCIDA DO FOWLER E JOELHOS LOCALIZADO NA PARTE INTERNA DA GRADE DE PROTEÇÃO, PARA CONTROLE DO PACIENTE. COMANDO DE ENFERMAGEM CAPAZ DE REALIZAR TODAS OS MOVIMENTOS DA CAMA INCLUSIVE O BLOQUEIO DOS COMANDOS DA GRADE; • SUPORTES PARA BOLSAS COLETORAS; • APRESENTAR 4 SOQUETES PARA SUPORTE DE SORO; • APRESENTAR 1 SUPORTE DE SORO REMOVÍVEL; • POSIÇÃO PRÉ-PROGRAMADA ATRAVÉS DE UM ÚNICO BOTÃO EM QUALQUER POSIÇÃO QUE O LEITO ESTIVER PARA SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA POSIÇÃO RÁPIDA DE CARDIOPULMONAR ("CPR") OU ALAVANCA DE CPR PARA DESTRAVAMENTO MECÂNICO (PARADA CÁRDIO RESPIRATÓRIA) QUE PERMITA QUE A CAMA FIQUE NA POSIÇÃO HORIZONTAL, COM RESPOSTA RÁPIDA PARA PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA; • MOVIMENTO DE ARTICULAÇÃO DOS JOELHOS ACIONADO AUTOMATICAMENTE NO MOMENTO DA ELEVAÇÃO DAS COSTAS, PARA QUE O PACIENTE NÃO DESLIZE; • APOIADA SOBRE QUATRO RODÍZIOS COM NO MÍNIMO 125 MM DE DIÂMETRO, FREIO MESTRE COM TRAVAMENTO DAS 4 RODAS ACIONADOS EM AMBOS OS LADOS DA CAMA, PARA FACILITAR A DIRIGIBILIDADE DA CAMA NO TRANSPORTE; • ALIMENTAÇÃO BIVOLT; • ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS NO CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ATRAVÉS DE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; • NÍVEL CONTRA PENETRAÇÃO DE ÁGUA IPX4 OU IP 66 CONTRA LÍQUIDOS E MATERIAIS SUSPENSOS; • DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL 210 CM(+/- 5%), LARGURA COM GRADES ABAIXADAS OU ELEVADAS MENOR OU IGUAL A 100 CM; • INDICADOR DE ÂNGULO EMBUTIDO NAS GRADES DA CABECEIRA E PESEIRA DOS DOIS LADOS; • ACIONAMENTO DAS GRADES COM AMORTECIMENTO ATRAVÉS DE PISTÃO; • POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE QUADRO BALCÂNICO; • COR A SER DEFINIDA PELA UNIDADE, DENTRO DAS OPÇÕES DO FABRICANTE; • COLCHÃO DE ESPUMA FLEXÍVEL VISCOELÁSTICA, DE ALTA QUALIDADE, COM SISTEMA PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO, SENDO A PARTE INFERIOR COM CORTE TIPO WAFFLE, REVESTIDO POR CAPA DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, COM COBERTURA RETARDANTE DE FOGO, COM DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O TAMANHO DO LEITO. CONFECCIONADA EM POLIURETANO EXPANDIDO EM MALHA DE POLIESTER, RESISTENTE, ATÓXICO, IMPERMEÁVEL, MACIA, AUTO EXTINGUÍVEL, AUTOCLAVAVEL; COM ZIPER EM UMA LATERAL E CABECEIRA, COSTURA DUPLA RESISTENTE NAS DEMAIS LATERAIS; COM TRATAMENTO ANTIMICROBIANO. MANUAL TÉCNICO COM RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E UTILIZAÇÃO. LAUDOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM AS CARACTERÍSTICAS DO COLCHÃO E REGISTRO DO INMETRO. A CAMA ATENDE À ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 VERSÃO CORRIGIDA: 2013. CARACTERÍSTICAS FISICAS: • COMPRIMENTO TOTAL: 210 CM (+/- 5%); • LARGURA TOTAL: ATÉ O MÁXIMO DE 100 CM; • COMPRIMENTO DO ESTRADO: 200 CM (+/- 5%); • LARGURA DO ESTRADO: MÁXIMO 90 CM; • CARGA SEGURA DE TRABALHO: IGUAL OU MAIOR A 200 KG; • ALTURA MÍNIMA SEM COLCHÃO: 47 CM; • ALTURA MÁXIMA SEM COLCHÃO: 74 CM; • ÂNGULO DE CABECEIRA: 0º A NO MÍNIMO 60º; • ÂNGULO DE JOELHOS: 0º A 25º; • TRENDELEMBURG/REVERSO: -12º PARA +12º; • RODAS MÍNIMAS: 12,5 CM; • TENSÃO: BIVOLT	08	R$ 12.000,00	R$ 96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, em remessa parcelada, no Hospital Federal de Ipanema, de 2ª a 6ª feiras, das 08:00h às 16:00h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/11/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Santana dos Santos**, **Usuário Externo**, em 19/11/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012269062** e o código CRC **BA476A4E**.

Referência: Processo nº 33401.170642/2018-49 SEI nº 0012269062

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 32/2019

Processo nº 33401.205853/2018-18

PROCESSO Nº 33401.205853/2018-18

PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2018

Órgão 52121- **UASG** 160103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA H.G.C. TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. - EPP.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **H.G.C. TAVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. - EPP.** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.258.798/0001-90**, com sede à Rua Senador Jaime, N° 705, Quadra 61, Lote 07, Setor Campinas, CEP.: 74.525-010, neste ato representada pelo **Sr. HELIO GERVÁSIO CINTRA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do Registro Geral nº 1.065.732 emitida pelo SSP/GO, e

inscrita no CPF/MF sob o nº 281.918.541-04, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 12/2018 do Batalhão de Infantaria de Selva/MA, Comando do Exército, Órgão 52121, UASG - 160103, com vigência de 22/12/2018 a 21/12/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2018, do Batalhão de Infantaria de Selva/MA, Comando do Exército, Órgão 52121, UASG - 160103, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cadeira de Escritório Secretária -Cadeira de escritório, giratória, com regulagem de altura, fabricada em espuma injetada, tubos de aço e acabamento em polipropileno, protegendo o produto contra ferrugem.	30	R$ 189,98	R$ 5.699,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 5.699,40 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 15 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução, prevista no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada

SUBCLÁUSULA SEXTA: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Efetuar os pagamentos devidos;

SUBCLÁUSULA NONA: Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Utilizarem pregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los comos Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que prestarão o serviço ao órgão;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

SUBCLÁUSULA NONA: Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante, o qual deverá informar o andamento do serviço. Qualquer alteração do responsável pela execução dos serviços, objeto deste termo, deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização do serviço;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Contratante;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Executar o objeto do presente serviço de formameticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho do serviço;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Manter, durante todo o período da execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da Contratada com referência a estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, nem tampouco acarretará acréscimo do valor estipulado;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Indicar contato (nome do funcionário, telefone e e-mail para contato) para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA: Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Contratante;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ensejar o retardamento da execução do objeto;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fraudar na execução do contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comportar-se de modo inidôneo;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Cometer fraude fiscal

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,33 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato,no caso de inexecução total do objeto;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SUBCLÁUSULA NONA: Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/12/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Helio Gervasio Cintra**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012837269** e o código CRC **B663719D**.

Referência: Processo nº 33401.205853/2018-18 SEI nº 0012837269

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 1/2020

Processo nº 33401.464073/2017-19

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA E. TAMUSSINO & CIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **E. TAMUSSINO & CIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.100.082/0001-03**, com sede a Rua do Senado n° 260, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.231-006, neste ato representada pela **Sra. SONIA MARIA MOREIRA FARIA,** brasileira, divorciada, portadora, portadora do Registro Geral nº 07.217.113-5 DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.159.827-87, resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de

22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e demais normas legais em vigor, mediante ao Pregão Eletrônico 24/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2019, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
09	Cistonefroscópio Flexível: Aparelho flexível digital com ótica grande angular visão de 0º, comprimento 37 cm, diâmetro 15 Fr e canal de trabalho de 7 Fr, entrada de irrigação em separado, autoclavável em soluções e Sterrad, mecanismo de angulação contrapositivo, acompanhado de mala, uma pinça aligátor para pequenos fragmentos com 73 cm de comprimento, 5 Fr flexível, uma pinça de biópsia com 73 cm de comprimento, 5 Fr flexível; uma escova de limpeza de 6 Fr, um testador de estanqueidade, com ventoinha e manômetro e tampa de compensação de pressão para arejamento durante esterilização a gás; adaptador de vídeo... Compativel com videocamera Image 1 Patrimonio numero 012126.	01	R$ 110.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 110.300,00 (cento e dez mil e trezentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As exigências de especificações, condições e prazos são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de

1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as

questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 29/01/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Moreira Faria**, **Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013309247** e o código CRC **FE67F151**.

Referência: Processo nº 33401.464073/2017-19 SEI nº 0013309247

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 2/2020

Processo nº 33401.464073/2017-19

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.937.243/0001-01**, com sede à Rua do Rócio, n°430, 2° andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP.: 04.552-906, neste ato representada pela **Sra. VIVIAN DE MORAES SIMÕES BOCCHIO,** brasileira, casada, advogada, portadora do Registro Geral nº 27.558.765-4 emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.365.368-52, e pelo **Sr. RODOLFO JOSÉ LOPES SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 34.760.477-8 SSP/SP e CPF/MF n° 337.152.398-59, os quais resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 2.271/97, Decreto 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e demais normas legais em

vigor, mediante ao Pregão Eletrônico 24/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2019, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
08	Ureteroscópio Flexível: Ureterorrenoscópio flexível com capacidade de deflexão de 270 graus, de deflexão para cima e para baixo e possibilidade de realizar uma curva S para o contorno renal apresentando ainda canal de trabalho - 3.6 Fr diâmetro da ponta distal 2.2 mm , diâmetro da haste 7,5 Fr e comprimento 67,5 cm, acompanhando de mala , escova flexível para limpeza, bandeja para esterilização em Sterrad, testador de estanqueidade, pinça flexível para biópsia e borrachas para vedação e cabo de fibra ótica.	01	R$ 91.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 091314

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As exigências de especificações, condições e prazos são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 29/01/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo José Lopes Silva**, **Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vivian de Moraes Simões Bocchio**, **Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013309309** e o código CRC **4C3290A4**.

Referência: Processo nº 33401.464073/2017-19 SEI nº 0013309309

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 33401.219685/2018-30

CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS POR COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VERMAT COMERCIAL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **09.597.896/0001-02**, sediada à Avenida das Américas, 8.505, Loja L, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 22.793-081, neste ato representada pelo **Sr. HELENO MARINHO JATOBÁ,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 34.603 OAB/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.416.867-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato de comodato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do artigo 579 e seguintes Código Civil Brasileiro, da Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, do equipamento abaixo discriminado:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
05	Unidade de terapia por pressão negativa controlada, subatmosférica, contendo: opção para a seleção de módulo contínuo ou intermitente; configuração de pressão entre 20/50 a 180/250mmhg, com graduação; equipamento digital leve e portátil; peso máximo de 6 Kg; bivolt com frequência de 50-60Hz; bateria interna com duração mínima 4 horas; local para encaixe de reservatório com capacidade de 300 a 1000 ml; sistema com alarme sonoro inteligente; suporte de fixação ajustável a suportes de soro, camas e cadeiras de rodas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para utilização no EQUIPAMENTO, o COMODATÁRIO, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da COMODANTE, e da Ata de Registro de Preços do Pregão 35/2018, do Hospital Federal dos Servidores do Estado, Órgão 36000, UASG 250061, obedecidas às condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Sem prejuízo as obrigações previstas no Edital e seus anexos, são obrigações do Comodatário:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da COMODANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Sem prejuízo as obrigações previstas no Edital e seus anexos, são obrigações da Comodante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecer e instalar o EQUIPAMENTO, sem ônus para o Órgão Gerenciador, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato de Comodato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Prestar manutenção preventiva e corretiva, mediante prévio agendamento com a Chefia do Serviço de Patologia Clínica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Prestar assessoria científica e assistência técnica corretiva (emergencial), sempre que for necessário, com reposição de peças até que sejam esgotados todos os circuitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir o EQUIPAMENTO comodatado inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Garantir a permanência do EQUIPAMENTO instalado até que sejam esgotados todos os circuitos adquiridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Garantir a reposição dos circuitos sempre que houver perdas por defeitos do EQUIPAMENTO, problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo e/ou perda de estabilidade dos circuitos no equipamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Prestar treinamento, com fornecimento de kits, sem ônus para o HFI, para a equipe indicada para o serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias úteis após a instalação do EQUIPAMENTO; estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no EQUIPAMENTO.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Deverá ser apresentado ao Serviço de Patologia Clínica do HFI, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, o cronograma de manutenção preventiva do equipamento comodatado. Este cronograma será avaliado pelo Serviço de Patologia Clínica em conjunto com o Serviço de Engenharia Clínica para fins de aprovação junto à empresa contratada.

SUBCLÁUSULA NONA: Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO comodatado em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO comodatado conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, valendo a periodicidade que for menor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO comodatado, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do EQUIPAMENTO comodatado, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Chefe do Serviço de Patologia Clínica/HFI ao final do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Identificar o EQUIPAMENTO comodatado, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próximavisita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser a prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fornecer com o EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA:

1. Uma cópia do manual de operação em português;
2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);
3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/MF);
4. Nome da pessoa de contato comercial;
5. Nome da pessoa de contato para assistência técnica;
6. Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;
7. Nota Fiscal referente ao EQUIPAMENTO;
8. Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list"), conforme especificado no item 4.8 acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Durante a vigência da cessão de uso do equipamento, será avaliado o suporte técnico prestado pela empresa, bem como, o desempenho do equipamento. Não conformidades serão comunicadas à empresa pelo Serviço de Engenharia Clínica ou pelo Serviço de Patologia Clínica. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos ocorrerá notificação à administração superior competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

O prazo de entrega e/ou instalação dos EQUIPAMENTOS, é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou enquanto permanecerem em estoque no HFI, os produtos adquiridos para uso no equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 05/02/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Heleno Marinho Jatoba**, **Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013414128** e o código CRC **E658BB17**.

Referência: Processo nº 33401.219685/2018-30 SEI nº 0013414128

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 7/2020

Processo nº 33401.146911/2018-56

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2019

ÓRGÃO: 52131

UASG: 783701

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VMI TECNOLOGIAS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **02.659.246/0001-03**, com sede à Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, MG, CEP.: 33.400-000, neste ato representada pela **Sra. MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº MG-16.725.959 emitida pelo SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.100.426-70, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 04/2019 do Hospital Naval de Natal, Órgão 52131 , UASG 783701, com vigência de 30/09/2019 a 30/09/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2019, do Hospital Naval de Natal, Órgão 52131, UASG 783701, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Raios-X Móvel - Especificações mínimas aproximadas: Comando e gerador de Raios-X: Potência de no mínimo de 15kW; Sistema de Controle microprocessado; Painel de membrana/touch-screen: teclas do tipo simples toque; kV para Radiografia de no mínimo: 40 a 125 kV; mA p/ Radiografia de pelo menos 250mA; Tempo de exposição mínimo de 0,01 segundos; Programa de detecção de falhas com indicação no display digital do painel; Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; Frenagem do anodo do tubo após exposição; Cabo disparador em dois estágios com comprimento de 2,0m; Cabo de rede com comprimento de 5,0 m; Conexão via tomada simples de 3 pinos (padrão brasileiro). Braço articulado pantográfico: Sistema conjugado ao gerador; Estativa com braço articulado porta tubo; Rotação do conjunto Unidade Selada de 90 graus. Tubo de Raios X: Anodo giratório de rotação de no mínimo 2.800 RPM; Foco fino de no máximo 0,8 mm e foco grosso não maior que 1,5 mm; Capacidade calórica do ânodo de 107 kHU; Colimador manual; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30 s; Rotação do campo de radiação de pelo menos 180°; Traço preto reticulado em cruz para focalização e centralização da área de interesse. Condições Gerais: Garantia mínima de 36 meses para todos os itens; Equipamento compatível com sistemas de CR; Montagem e demonstração de funcionamento inclusos; Registro na ANVISA; Treinamento técnico no local durante o período de garantia.	02	R$ 99.900,00	R$199.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 199.800,00 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela empresa, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, instalação do equipamento (sem ônus adicional para contratante) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo para instalação dos equipamentos será de 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento pela CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/03/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcele Pereira Viegas**, **Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014059985** e o código CRC **E461CF2A**.

Referência: Processo nº 33401.146911/2018-56 SEI nº 0014059985

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 8/2020

Processo nº 33401.140315/2018-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 118/2019

ÓRGÃO: 26245

UASG: 153152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LANCO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANCO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.595.037/0001-00**, com filial à Rodovia Estadual SP-115/280, Acesso José Sartorelli Km 3,3 - Prédio A s/nº, Parque das Árvores, Boituva, SP, CEP.: 18550-000, neste ato representada pelo **Sr. NIVALDO BAPTISTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador do Registro Geral nº 10.258.131-9 emitido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.190.258-51, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 118/2019 do Hospital Universitário da UFRJ, Órgão 26245, UASG 153152, com vigência de 03/12/2019 a 03/09/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 118/2019, do Hospital Universitário da UFRJ, Órgão 52131, UASG 783701, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carro de transporte de medicamentos, perfis de alumínio, tipo rodízio deslizantes-2 livres e 2 c/trava, tipo puxador alça ou similares ou equivalentes, altura mínima de 700mm, largura de até 1200mm (máximo), profundidade de até 590 mm (máximo): deverá conter no mínimo 7 gavetas, todas com divisões em acrílico ajustáveis para fins de armazenamento de até 20 medicamentos na segunda gaveta e armazenamento de materiais diversos nas gavetas restantes; as quatro 4 primeiras gavetas de dimensões semelhantes, e as três últimas de dimensões um pouco maiores, sendo a última, a maior de todas. suporte de soro acoplado ao carrinho com altura ajustável; 8 bins transparentes e basculantes na parte superior do carrinho de tamanho médio e dispostos em duas fileiras de 4. obs.: a empresa vencedora deverá viabilizar a customização do produto final de acordo com as necessidades do serviço e sem custo adicional	10	R$ 11.077,32	R$110.773,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$110.773,20 (Cento e dez mil e setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria,

prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade

da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/03/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Baptistella**, **Usuário Externo**, em 27/03/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014144675** e o código CRC **84BBA7C4**.

Referência: Processo nº 33401.140315/2018-62 SEI nº 0014144675

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 9/2020

Processo nº 33401.190455/2019-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 03/2019

ÓRGÃO: 26447

UASG: 158717

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA OBJET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OBJET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **18.917.693/0001-47**, com filial à Rua Jeronimo Alberti, nº 1287, Bairro Arruda, Colombo - PR, CEP.: 83.401-000, neste ato representada pelo **Sr. ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral nº 9.219.164-8 emitida pelo SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.080.749-69, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 03/2019 da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Órgão 26447 , UASG - 158717 , com vigência de 19/08/2019 a 19/08/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2019, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Órgão 26447 , UASG 158717, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Autoinclusor para tecidos em parafina, composto por módulo de inclusão com aquecimento e placa fria.	01	R$31.905,74	R$31.905,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$31.905,74 (Trinta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, em remessa única ou parcelada que poderá ser realizada entre segunda e sexta-feira, no horário das 08 horas as 16 horas, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias,a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamentodo prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/03/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELTON CRISTIAN GLATZ PIERETTI**, **Usuário Externo**, em 30/03/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014145176** e o código CRC **D756AB5D**.

Referência: Processo nº 33401.190455/2019-62 SEI nº 0014145176

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 10/2020

Processo nº 33401.222018/2018-34

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2019

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CAROLAYNE CARBONI BERNARDO.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CAROLAYNE CARBONI BERNARDO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **23.443.459/0001-65**, com filial à Rua Anita Stella, nº 461, Bloco A, Apto. 22, Bairro Vila Celina, São Carlos - SP, CEP.: 13.566-447, neste ato representada pelo **Sra. CAROLAYNE CARBONI BERNARDO**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 53.337.205-7 emitida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 332.481.378-60, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 05/2019 do Batalhão de Infantaria de Selva/MES/AC, Órgão 52121, UASG - 160002, com vigência de 23/10/2019 a 23/10/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2019, do Batalhão de Infantaria de Selva/MES/AC, Órgão 52121, UASG 160002, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fotóforo, tipo lâmpada: LED, características adicionais: com iluminação coaxial, regulagem luminosidade, tipo fixação: cinta de cabeça com faixa de ajuste, outros componentes: câmara filmadora.	01	R$3.500,00	R$3.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório,após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/04/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carolayne Carboni Bernardo**, **Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014427300** e o código CRC **64C23936**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 11/2020

Processo nº 33401.013376/2020-72

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2019
ÓRGÃO: 26426
UASG: 155941

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **13.440.815/0001-33**, com filial à Rua Buenos Aires, nº 71, Bloco, Bairro Batel, Curitiba - Paraná, CEP.: 81305-440, neste ato representada pela **Sra. DORCA BENK**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Registro Geral nº 4.271.122-5 emitida pelo SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 434.806.409-15, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 08/2019 do IFECT - Campus Porto Grande, Órgão 26426, UASG - 155941, com vigência de 30/07/2019 a 30/07/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2019, do IFECT - Campus Porto Grande, Órgão 26426, UASG 155941, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Balança analítica equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, acórdão 113/2016 –plenário) capacidade 220 gr. • Sens.0,1 mg - calibração interna • capacidade: 220 g • capacidade mínima indicado no visor: 0,1 mg (0,0001g) • repetibilidade (desvio padrão): < 0,1 mg (escala maior)< 0,05 mg (escala menor) • linearidade: +-0,2 mg (escala maior), +-0,1mg (escala menor) • portas que se abrem nas três direções • tempo de resposta (estabilização) menor que 3 s escala maior, menor que 15s escala menor, • temperatura ambiente: 5 a 40 °c, • coeficiente de sensibilidade à temperatura (10 a 30 °c): +-2 ppm/°c • estabilidade de sensibilidade à variação de und 2 r$ 5.429,84 r$ 10.859,68 • 20 temperaturas –com calibração interna -diâmetro da bandeja de pesagem: 91 mm, -dimensões do equipamento: 213x356x338 (mm) • peso: 6.2 kgs, • consumo de energia: 12v/ 1 amp, abastecidos por adaptador externo de corrente alternada para 100 a 240 v, • unidades de massa disponíveis: g, mg, quilate, mom(monme), lb, oz, ozt, tael de hong kong, singapur, taiwan, malasia e china, dwt, gn, m(mesghal), b(baht), t(tola), o (partes dede libra).	01	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.2015.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, observando os critérios de sustentabilidade dispostos no edital e no termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos, o local de entrega, os critérios de aceitação e as condições de garantia técnica do objeto estão previstos no Termo de Referência

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estabelecido no item 7.2. do Termo de Referência, nas quantidades solicitadas, nos locais e horários especificados,dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O HFI se reserva ao direito de recusar o recebimento dos materiais que não estiverem em conformidade como Termo de Referência e especificações constantes na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os itens do presente objeto deverão ser novos, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixas lacradas de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte e dos requisitos legais e contratuais referentes aos termos da garantia do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 24/04/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Dorca Benck**, **Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014566531** e o código CRC **02027349**.

Referência: Processo nº 33401.013376/2020-72 SEI nº 0014566531

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 16/2020

Processo nº 33401.461348/2017-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2019

ÓRGÃO: 52131

UASG: 786810

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MG PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MG PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **31.932.625/0001-15**, com Sede à Rua Dom Bosco, n° 52, Sala 01, Bairro São Cristóvão, CEP.: 17900-000, neste ato representada pelo **Sr. MAICON MORETTI DE BARROS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral nº 35.040.275 emitida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.005.968-70, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 06/2019 do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, Órgão 52131, UASG - 786810, com vigência de 27/11/2019 a 27/11/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2019, do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, Órgão 52131, UASG - 786810, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETÁRIA, COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COME ESPUMA INJETADA ANATÔMICA, REVESTIDA EM TECIDO, COM BASE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA POR MECANISMO À GÁS, COR PRETA.	84	R$ 200,00	R$16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor registrado, no endereço dos Órgãos e entidades públicas participantes do Pregão Eletrônico constantes no Anexo D do Edital de Licitação ou, conforme o caso. no endereço constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/07/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maicon Moretti de Barros**, **Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015821400** e o código CRC **3BD88091**.

Referência: Processo nº 33401.461348/2017-62 SEI nº 0015821400

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 17/2020

Processo nº 33401.461348/2017-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 57/2019

ÓRGÃO: 52000

UASG: 112408

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA NBX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NBX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **28.475.608/0001-91**, com sede no Setor Hoteleiro Projeção I, Taguatinga Centro, Brasília, CEP.: 72.011-000, neste ato representada pela **Sra. NIVIA CRISTINA RESTIVO DA SILVEIRA BICALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 3.115.953 SESP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.958.971-06, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 57/2019 do Hospital das Forças Armadas, Órgão 52000, UASG - 112408, com vigência de 29/11/2019 a 29/11/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 57/2019, do Hospital das Forças Armadas, Órgão 52000 , UASG - 112408, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA ESCRITÓRIO COM RODAS, cadeira escritório, material estrutura metálica, material revestimento assento e encosto courvin, material encosto espuma injetada alta densidade, material assento espuma injetada alta densidade, tipo base carenada, apoio braço sem braços, cor preta, tipo sistema regulagem vertical mecânica com capa, acabamento superficial estrutura pintura, cor estrutura preta.	06	R$ 326,00	R$1.956,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de RR1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail,conforme abaixo:

- Serviço de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema - Localizado na Rua Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h, nos dias em que houver expediente na Instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A "ORDEM DE FORNECIMENTO", será emitida no Sistema SEI do HFI, com o QR de comprovação de autenticidade, assinado Pelo Chefe do SETOR ou seu Substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Nota de Empenho, no caso desta Compra, não constitui o documento de solicitação de envio do material

SUBCLÁUSULA QUARTA:O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dosmateriais conforme as especificações do edital.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor areparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O recebimento do objeto será feito:

1. Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
2. O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

SUBCLÁUSULA NONA: O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo

circunstanciado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos materiais conforme as especificações do edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O objeto do Termo de Referência deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

1. Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;
2. Estar em perfeitas condições de uso;
3. Apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
4. Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;
5. havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Patrimônio do HFI, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
6. Somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1° do art. 57 da Lei n° 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2° do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o HFI.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Após esse período, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para estoque do bem, o CONTRATADO deverá substituir o mesmo poroutro equivalente com prazo de validade mais prolongado, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 20/07/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nivia Cristina Restivo da Silveira Bicalho**, **Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015821424** e o código CRC **FECB2D53**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 18/2020

Processo nº 33401.002794/2020-34

PREGÃO ELETRÔNICO: 39/2019

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160322

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **79.805.263/0001-28**, com sede à Rua Castro, n° 29, Bairro Cruzeiro, São José dos Pinhais, PR, CEP.: 83010-080, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 5.430.584-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.283.169-43, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 39/2019 do Hospital Central do Exército - RJ, Órgão 52121, UASG -160322, com vigência de 19/11/2019 a 19/11/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 39/2019, do Hospital Central do Exército - RJ, Órgão 52121, UASG -160322, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR LED COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO DESTINADO AO USO EM CENTROS CIRÚRGICOS E/OU UNIDADES FECHADAS PARA O AUXILIO EM ILUMINAÇÃO CIRÚRGICA, MONTADO SOBRE BASE COM RODÍZIOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADO E CERTIFICADO CONFORME NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E IEC 60601-2-41 E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO: DEVE POSSUIR BASE EM ALUMÍNIO MONTADA SOBRE QUATRO RODAS, COM FREIOS INDIVIDUAIS. O SISTEMA DE POSICIONAMENTO DAS CÚPULAS DEVE PERMITIR MOBILIDADE, PROMOVENDO MOVIMENTOS LEVES E PRECISOS. DEVE POSSUIR SISTEMA DE AUTOBALANCEAMENTO COM FREIOS SEM A NECESSIDADE DE CONTRAPESO. CADA BRAÇO DEVE POSSUIR CINCO ARTICULAÇÕES QUE REALIZEM MOVIMENTOS DE ROTAÇÃO CIRCULAR COM GIRO LIVRE (360º) ISENTO DE BATENTE EM MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO. AS PARTES METÁLICAS DEVEM SER REVESTIDAS COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. AS SUPERFÍCIES DEVEM SER LISAS E ANTICORROSIVAS, FORNECENDO CONDIÇÕES FACILITADAS PARA ASSEPSIA DOS COMPONENTES QUE ENTRAM EM CONTATO COM O USUÁRIO. DEVE SER SUBDIVIDIDO EM POUCOS CONJUNTOS FACILITANDO A SUA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO. O CONJUNTO DEVE POSSUIR UMA CÚPULA MONTADA EM BRAÇO COM ARTICULAÇÕES COMANDADAS POR MEIO DE TRABALHO INTERNO DE MOLAS. A CÚPULA DEVE POSSUIR UM DIÂMETRO CIRCUNSCRITO DE NO MÍNIMO 600MM E SER FABRICADA EM POLÍMERO E ALUMÍNIO. DEVE TER ALÇAS LATERAIS E MANOPLA CENTRAL EM POLÍMERO RESISTENTE E AUTOCLAVÁVEL. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO CINQUENTA POWER LEDS. A VIDA ÚTIL DOS LEDS DEVE SER DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS. ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC/RA) MÍNIMO DE 97. INTENSIDADE LUMINOSA DE PELO MENOS 140.000 LUX AJUSTÁVEL DE 0 A 100% EM PELO MENOS 8 NÍVEIS, TEMPERATURA DE COR AJUSTÁVEL 3.200°K a 5.000°K EM PELO MENOS 8 NÍVEIS , LIGA/DESLIGA E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA VÍDEO CIRURGIA COM CONTROLE ELETRÔNICO POR PAINEL COM TECLADO DE MEMBRANA DE FÁCIL LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ASSEPSIA. DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO AJUSTÁVEL DE 150MM A 350MM. PROFUNDIDADE DE ILUMINAÇÃO (L1 +L2) DE NO MÍNIMO 1000MM. O FOCO CIRÚRGICO DEVE POSSUIR LEDS BRANCOS, COM LUZ FRIA, SEM RAIOS ULTRAVIOLETAS E INFRAVERMELHOS. O CONJUNTO ÓTICO DEVE SER COMPOSTO POR COLIMADORES INJETADOS EM POLÍMERO QUE CONVERGEM A LUZ CONFORME A NECESSIDADE DE CAMPO OU PROFUNDIDADE PARA O CAMPO OPERATÓRIO, ELIMINANDO SOMBRAS NO CAMPO OPERATÓRIO. O FORMATO DEVE SER ARREDONDADO PARA PROPORCIONAR UMA BAIXA INTERFERÊNCIA NO FLUXO LAMINAR. DEVE POSSUIR SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR PARA IMPEDIR O AUMENTO DE TEMPERATURA NO CAMPO OPERATÓRIO	02	R$ 23.999,00	R$ 47.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 47.998,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

SUBCLÁUSULA QUARTA: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA NONA: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo de entrega do (s) material (is) será de até 90(noventa) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato apenas poderá dar o aceite após o aparelho estar devidamente instalado e apto para funcionamento no local previamente destinado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias,a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Entregar todas as peças do aparelho dentro da sala destinada para o mesmo;

SUBCLÁUSULA NONA: Providenciar a instalação e configuração do aparelho de forma que ele se encontre apto para a realização do aceite e do application.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 22/07/2020, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Carvalho**, **Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015862955** e o código CRC **DB71C549**.

Referência: Processo nº 33401.002794/2020-34 SEI nº 0015862955

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº 33401.205853/2018-18

PREGÃO ELETRÔNICO: 1030/2019

ÓRGÃO: 26443

UASG: 155911

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA 2TBL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **2TBL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.758.320/0001-33**, com sede à Rua Bardana, n° 190, Moneró, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21.920-260, neste ato representada pela **Sra. CAMILA CAMARGOS DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 23.115.315-6 emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 140.185.447-82, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 1030/2019 do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Órgão 26443, UASG - 155911, com vigência de 09/10/2019 a 09/10/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 1030/2019, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, Órgão 26443, UASG - 155911, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira de escritório com 5 pés base em aço com pintura epóxi ou polipropileno, assento estofado com material de densidade entre 40-50kg/m3, encosto ajustável em altura e em sentido antero- posterior, com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar com largura mínima de 40 cm, altura da superfície do assento ajustável em relação ao piso entre 37 (trinta e sete) e 50 (cinquenta) centímetros, apoio de braços regulável em altura de 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) centímetros a partir do assento, revestida em tecido poliéster cor preta	27	R$ 320,00	R$ 8.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O pprazo de entrega dos bens é de 120(cento e vinte)dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Serviço de Patrimônio do HFI situado na Rua Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h, nos dias em que houver expediente na Instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de2 (dois) dias, pelo(a) responsávelpelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco)dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/07/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Camargos de Paula**, **Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015886257** e o código CRC **A9054BE1**.

Referência: Processo nº 33401.205853/2018-18 SEI nº 0015886257

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 21/2020

Processo nº 33401.179855/2018-36

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2019

ÓRGÃO: 26243

UASG: 153103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrito no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **60.683.786/0001-10**, com sede à Rua Itacuruçá, n° 325, Vila Santa Catarina, São Paulo, SP, CEP.: 04367-030, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ OLIVA TUCCI**, portador do Registro Geral nº 43.935.543-6 emitida pelo SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.118.878-31, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 04/2019 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Órgão 26243, UASG 153103, com vigência de 06/02/2020 a 06/02/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2019, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Órgão 26243, UASG 153103, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bisturi de alta frequência com efeito no tecido biológico similar à tecnologia laser, suave, sem trauma, de corte e coagulação precisos dos tecidos, uso de energia eletromagnética na frequência de mega hertz (MHz). Aparelho microprocessado com Bipolar para micro e macro coagulações acoplado, com frequência de atividade eletromagnética aceitável de 400KHZ A 4 MHZ e tela touch screen ou display digital com comando de botão para as funções; Corte puro (CUT) e coagulação pura ("COAG" e "FULGURAÇÃO"); Corte/Coagulação mista : blend 1, 2 e 3; Sistema de cauterização "BIPOLAR"; Acessórios inclusos no conjunto: 02 Jogos de eletrodos com filamento de tungstênio, Placa neutra isolada, reutilizável com exclusivo tratamento isolante em nylon, conforme normas de segurança em eletro-medicina contra choques elétricos ou queimaduras, conforme norma de segurança elétrica com cabo de 1,8m; Uma caneta porta eletrodos autoclavável modelo CP, com cabo de silicone de 1,8m e conector de segurança isolado. Pedal simples ou duplo para ativação independente das funções de corte / coagulação. Apresentar registro no Ministério da Saúde Garantia de no mínimo 12 meses. Acompanha embalagem original do fabricante e manual de instruções	01	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 60 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do termo de contrato, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 04/08/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Oliva Tucci**, **Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016047664** e o código CRC **99A3E28D**.

Referência: Processo nº 33401.179855/2018-36 SEI nº 0016047664

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 22/2020

Processo nº 33401.464073/2017-19

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **04.937.243/0001-01**, com sede à Rua do Rócio, n°430, 2° andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP.: 04.552-906, neste ato representada pela **Sra. VIVIAN DE MORAES SIMÕES BOCCHIO,** brasileira, casada, advogada, portadora do Registro Geral nº 27.558.765-4 emitida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.365.368-52, e pelo **Sr. RODOLFO JOSÉ LOPES SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 34.760.477-8 SSP/SP e CPF/MF n° 337.152.398-59, os quais resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/2018, Decreto 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e demais normas legais em

vigor, mediante ao Pregão Eletrônico 24/2019, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 24/2019, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Ureteroscópio Flexível: Ureterorrenoscópio flexível com capacidade de deflexão de 270 graus, de deflexão para cima e para baixo e possibilidade de realizar uma curva S para o contorno renal apresentando ainda canal de trabalho - 3.6 Fr diâmetro da ponta distal 2.2 mm , diâmetro da haste 7,5 Fr e comprimento 67,5 cm, acompanhando de mala , escova flexível para limpeza, bandeja para esterilização em Sterrad, testador de estanqueidade, pinça flexível para biópsia e borrachas para vedação e cabo de fibra ótica.	02	R$ 91.500,00	R$ 183.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As exigências de especificações, condições e prazos são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

BENITO ACCETTA
Diretor do Hospital Federal de Ipanema
PORTARIA/MS/GM nº 2.076 de 21 de outubro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Benito Accetta**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 06/08/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo José Lopes Silva**, **Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vivian de Moraes Simões Bocchio**, **Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016094061** e o código CRC **F86FA239**.

Referência: Processo nº 33401.464073/2017-19 SEI nº 0016094061

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 24/2020

Processo nº 33401.063385/2020-12

PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2019

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA M. G. M. CARVALHO.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M. G. M. CARVALHO.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **31.974.770/0001-69**, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 662, andar Térreo, Centro, Cruzeiro do Sul, AC, CEP.: 69.980-000, neste ato representada pela **Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE MENEZES CARVALHO**, portadora do Registro Geral nº 99214 emitida pelo SEPC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.130.172-49, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 15/2019 do Batalhão de Infantaria de Selva/MES/AC, Órgão 52121, UASG 160002, com vigência de 06/12/2019 a 06/12/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 15/2019, do Batalhão de Infantaria de Selva/MES/AC, Órgão 52121, UASG 160002, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira giratóriadiretor - com braços, medidas: (toler. +-5%), largura assento (s/ braços): 0,50 m, profundidade total: 0,61 m, altura assento (curso): 0,41 à 0,53 m, altura total (curso): 0,73 à 0.83 m, assento e encosto revestidos com tecido sintético ou similicouro, com carenagem texturizada e conchas do encosto injetadas em polipropileno, concha do assento injetada em polipropileno ou em madeira multilaminada com no mínimo 12mm de espessura, espumas anatômicas de poliuretano de no mínimo 50mm de espessura, com densidade mínima d40,sendo que o assento deve apresentar borda frontal ligeiramente curvada,mecanismos:altura ao assento regulável através de sistema de acionamento pneumático	04	R$ 420,00	R$ 1.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.680,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, lote, procedência e prazo de validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá demonstrar expressamente na Nota Fiscal a isenção do ICMS para o insumo que constem na Resolução CONFAZ nº 87/02 e suas atualizações, como também no Convênio ICMS nº 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o mesmo esteja totalmente descarregado no local indicado para a entrega.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma característica que substitua o item recolhido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 19/08/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças de Menezes Carvalho**, **Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016296456** e o código CRC **DFE11BCB**.

Referência: Processo nº 33401.063385/2020-12 SEI nº 0016296456

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 27/2020

Processo nº 33401.139910/2018-55

PREGÃO ELETRÔNICO: 62/2020

ÓRGÃO: 26245

UASG: 153152

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **58.295.213/0021-11**, com filial à Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2, Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP.: 37066-440, neste ato representada pelo **Sr**. **AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 346.543.518-41, e pelo **Sr. EVALDO BELLA,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 9 19.507.280 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 135.356.018-00, os quais resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 62/2020 do Hospital Universitário da UFRJ, Órgão 26245, UASG 153152, com vigência de 10/06/2020 a 10/06/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 62/2020, do Hospital Universitário da UFRJ, Órgão 26245, UASG 153152, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Desfibrilador, tipo: cardioversor, sincronismo, recursos integrados: monitor ecg , mptranstorácico, tipo onda: bifásica, tempo máximo carga: até 10 s, memória: gravação ecg , eventos, peso: cerca de 8 kg, alimentação: bateria interna recarregável, componente: pás uso adulto , infantil integrados, componente i: cabo 5 vias, tipo módulo: portátil, alça transporte DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Especificações Gerais: - Desfibrilação com tecnologia de onda Bifásica. - Medição automática da impedância do paciente. - Display de LCD, de mínimo 6 polegadas, colorido. - Peso: até 8kg, com bateria e pás. - Possuir função de autoteste para diagnósticos periódicos do correto funcionamento do equipamento, com impressão do resultado. - As pás para desfibrilação devem ser do tipo escamoteáveis, com aplicação em pacientes adultos e pediátricos. Deve possuis nas pás, botão para carga e aplicação de choque, com indicador visual da qualidade dos contatos das pás com o paciente. - Deve possuir sistema microprocessado, capaz de compensar a impedância do paciente, ajustando a descarga. - Frequência cardíaca no mínimo de 30 a 300 bpm. - Sensibilidade/ganho de ECG X0.25 X0.5 X1 X2 X4. - Deve possuir botão giratório ou tecla dedicada para seleção de energia dos choques no painel frontal; - Possuir possibilidades de ajuste de carga: de 2 a 200J. O equipamento deve permitir o ajuste contínuo. (Variações nestes ajustes podem ser aceitos) - Tempo de carregamento de, no máximo, 7 (sete) segundos na bateria na carga máxima. - Tecla para cancelar carga, e desarme automático da carga, em caso de procedimento interrompido, em no máximo 30 segundos. - Grau de Proteção IP22 no mínimo. Monitorização:- ECG de 6 derivações no mínimo. - Realiza a monitoração de ECG tanto pelas pás externas, como pelas pás adesivas ou cabo de paciente. - Permitir visualização de no mínimo 3 ondas de ECG e batimentos cardíacos (bpm) no monitor. - Possibilita o ajuste de ganho do traçado do ECG em um único botão, para facilitar visualização; - Possuir memória interna e/ou externa capaz de armazenar continuamente pelo menos 2 h de eventos (com data e hora) e traçado de ECG. - Registrador térmico de no mínimo 50mm que possibilita a impressão de, no mínimo: resumo de eventos e de no mínimo 2 curvas de ECG.- MarcapassoTranscutâneo Cardioversão: - Deve possuir botão de SINCRONISMO no painel frontal. - Disparo sincronizado com o complexo QRS.- Tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder 60 ms (cardioversão). Alimentação Elétrica: - Bivolt automático. - Tempo de carga de bateria de no máximo 6h. - Bateria de duração mínima de 2h ou até 100 disparos de 200J. - Bateria: recarregável, íon de lítio NiMh ou NiCd, com carregamento no próprio equipamento, que possibilite a troca sem necessidade de abrir o equipamento (seja por opção de pack destacável ou, por compartimento com acesso próprio para substituição da bateria). - Indicação de Status da bateria. Alarmes: - Possuir alarme de frequência cardíaca alta e baixa, taquicardia ventricular. - Alarme de baixa carga da bateria. Desfibrilador Automático Externo (DEA): - Instruções audiovisuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise no modo semiautomático. - Indicação de choque carregado no visor. - Seleção automática do tipo de eletrodos para DEA, Adulto e Pediátrico Acessórios: - 05 conjuntos de Pás externas adulto/pediátrico com botão dedicado para carregamento da energia e botão dedicado para descarga dos choques; - 02 cabos de ECG de 5 vias; - 01 cabos de força; - 05 rolos de papel para registrador; - 05 conjuntos de pás adesivas para marcapasso e DEA com validade de no mínimo 12 meses; - 02 conjuntos de pás internas; Outros: - Manual de Manutenção, instalação e operação. - Demais acessórios fornecidos pelo fabricante, fundamentais ao bom funcionamento do equipamento e que não tenham sido mencionados neste edital. - O equipamento deve ter interface com o usuário no idioma Português; - Normas 3a edição IEC 60601 1:2010, IEC 60601-1-2, IEC 60601-2-4, IEC 60601-2-27, IEC 60601-2-30; IEC 60601-4-49, IEC 60601-1-8, IEC 60601-1-6, IEC 62366, ISO 14971, ISO 10993, ISO 780. - 12 meses de garantia - Treinamento no local	10	R$ 37.647,62	R$ 376.476,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 376.476,20 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias úteis, podendo ser prorrogável, sob justificativa fundamentada e aceita, contados do envio do Empenho, em remessas parceladas, durante a vigência do Sistema de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses, no Setor de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, lote, procedência e prazo de validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratada declara estar ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas de acordo com a Instrução Normativa n° 01/2010 de 19 de Janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A contratada reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 21/08/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Bella**, **Usuário Externo**, em 31/08/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira**, **Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016337868** e o código CRC **D3C622A6**.

Referência: Processo nº 33401.139910/2018-55 SEI nº 0016337868

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 28/2020

Processo nº 33401.157271/2019-91

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2019

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA HOSPITRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual do Diretor, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HOSPITRONICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **17.737.428/0001-14**, com sede à Avenida Celso Garcia Cid n° 1523, Loja 08, Centro, Londrina, PR, CEP.: 86.010-490, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO MARIA CLARO,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador do Registro Geral nº 9988516-5 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.700.999-47, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 04/2019 do Hospital Militar de Área de Manaus, Órgão 52121, UASG 160020, com vigência de 04/10/2019 a 04/10/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2019, do Hospital Militar de Área de Manaus, Órgão 52121, UASG 160020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho de laser de baixa potência, uso odontológico com seguintes efeitos: Reparação tecidual (bioestimulação), analgesia e desinflamação, aceleração da cicatrização pós cirúrgica, diminuição do edema, hematoma e escaras, redução antimicrobiana. Deve conter dois comprimentos de onda no mesmo aparelho, 660 nm (Laser vermelho) e 808 nm (Laser infra-vermelho). Alimentação: Bateria de Li-Ion 7,6V/700mA. Bateria com, no mínimo, 4 horas de autonomia e tempo de recarga máxima de 2,5 horas. Alimentação Carregador de Bateria: Ve: 100-220V/50-60Hz | Vs: 9V/1,2 A. Emissor de luz: Laser semicondutor (GaA1As e InGaAlP) e área do feixe laser de saída no bico da caneta laser entre 3 e 4 mm². Contendo ainda no kit 03 óculos de segurança (02 para profissional e 01 paciente) + manual de instrução + fonte de alimentação. (Tipo MMO ou similar).	02	R$2.964,48	R$ 5.928,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 5.928,96 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, em remessa única, no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação do fornecedor desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, lote, procedência e prazo de validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá demonstrar expressamente na Nota Fiscal a isenção do ICMS para o insumo que constem na Resolução CONFAZ nº 87/02 e suas atualizações, como também no Convênio ICMS nº 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais;

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

SUBCLÁUSULA NONA: Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o mesmo esteja totalmente descarregado no local indicado para a entrega.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma característica que substitua o item recolhido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema, Substituto(a)**, em 21/08/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Maria Claro**, **Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016346898** e o código CRC **5D113995**.

Referência: Processo nº 33401.157271/2019-91 SEI nº 0016346898

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 29/2020

Processo nº 33401.109845/2020-58

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2019
ÓRGÃO: 52121
UASG: 160416

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **H. STRATTNER & CIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.250.713/0002-43**, com filial à Av. das Águias, 228,Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça - SC, CEP 88.137-280, neste ato representada pela **Sra. MICHELE PANASSOLO** portadora do Registro Geral nº 4057193346 emitida pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 989.732.900-53, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 09/2019 do Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, Órgão 52121, UASG 160416, com vigência de 14/11/2019 a 14/11/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2019, do Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, Órgão 52121, UASG 160416, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA COMPLETO - Contendo: 01(uma) micro-câmera digital HD (High Definition); com resolução de 1920 x 1080 linhas, escaneamento Progressivo, no formato de tela 16:9 (Widescreen) nativo; com escaneamento de imagem progressivo de 50 a 60 quadros por segundo. Com Módulo de Captura de Imagem integrado com 2 portas USB que transferem fotos e vídeos com resolução FULL HD a sistemas de armazenamento externos (Pen-drives ou HD's externos). Possibilidade de conexão direta com impressora. Possui controle automático de luminosidade, por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000 s, capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima de 1.17 lux (F1,4). 2 saídas de sinal de vídeo digital DVI, 1 saída de vídeo digital 3GSDI, e conexão para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados. Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impede o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Cabeçote imersível com objetiva com zoom parfocal de 2x (integrado ao cabeçote) e acoplador de ótica universal C-mount e com 3CCD´s HD. Possibilidade de zoom digital. Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, gravação de vídeos, captura de fotos e impressão, brilho, contraste, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores. Possui sistema de melhoria do contraste das imagens, homogeneização da iluminação e modificação do espectro de vermelho, que possibilita a visualização de vascularizações mais profundas. Integração com sistemas desalas integradas/inteligentes, e capacidade de controle e interação com outros equipamentos do sistema de vídeolaparoscopia, tais quais, insuflador e Fonte de Luz. Classificação de Segurança Elétrica do tipo CF. Alimentação 100-220 V/60 Hz. 01 monitor alta resolução com tela de LCD e iluminação em LED de 27 polegadas com formato de Imagem 16:9; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultânea (Picture in Picture); Resolução de 1920 x 1080 linhas. Entradas de vídeo: 2x DVI, 1x 3GSDI, 1x RGB e S.VHS (Y/C) e Vídeo-composto (BNC); Saídas de sinal:1x DVI,1x 3G SDI, e Vídeocomposto (BNC). Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz, com Iluminância mínima da tela de 900cd/m2; Contraste 1000:1; Ângulo de Visão: 178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz. Fonte de Luz, com iluminação através de Led com potência similar a Xenon 175W; temperatura de cor entre 6000K e 6400K; vida útil de no mínimo 30.000h, possui controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico, com dispositivo para conexão em salas integradas e remotas; 01(um) Endoscópio rígido autoclavável, de visão foro obliqua de 30°, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10mm e comprimento de 31 cm. 01(um) Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4.8mm e comprimento de 250 cm. Equipamento para insuflação de CO2, eletrônico, microprocessado, com tela a cores sensível ao toque e central de controle externo através de interface que permite controle de fluxo e pressão pela cabeça de câmera. Sistema de autoteste com teste de estanqueidade, controle de registro de pressão e fluxo ao iniciar o aparelho. Fluxo de Insuflação de 1 a 50 litros por minuto, ajuste de pressão intracavitária de 1 a 30mmHg, com ajustes em passos de 0,5 litro/min até 10L e após esse valor passos de 1L/min para o fluxo e ajuste de pressão em passos de 1mmHg. Modos de insuflação pediátrico, com limite de fluxo e pressão de 15L/min e 15mmHg e modo de alto fluxo com fluxo máximo de 50L/min e pressão intracavitária máxima de 30mmHg. Sensor de leitura da temperatura ambiente e sistema de aquecimento externo opcional, descartável ou reutilizável, integrado ao tubo com filtro de gás, com capacidade de aquecer o CO^2 até 37ºC. Funcionamento em cilindros e em redes centrais de gás. Alarmes sonoros e visuais, para indicação de baixa pressão na rede ou cilindro de CO2, indicação de pressão negativa, e sobre pressão intracavitária com válvula de alívio com tempo de abertura configurável. Sistema de armazenamento de todas as operações realizadas no aparelho (Log de Erros), com data e hora, que possa ser exportado para dispositivo USB, visando rastreamento de possíveis operações equivocadas e rastreáveis. Alimentação elétrica: 100-240VAC e 50 a 60Hz.	01	R$ 452.000,00	R$ 452.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001
Fonte de Recursos: 6151000000
Natureza da Despesa: 449052
Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509
PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, devidamente justificado, em remessa acordada em cronograma com o Setor de Patrimônio do HFI e de acordo com as necessidades da Unidade. Deverão ser entregues em dias úteis das 8 às 15 horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todos os itens, quando for o caso, deverão ser entregues acompanhados(s) de Certificado de Análise (cópia ou original) do Fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A entrega e a montagem/instalação do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da contratada o transporte dos volumes existentes até o local de instalação.

SUBCLÁUSULA NONA: Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifique.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Deverão acompanhá-los 01 (uma) via da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade da contratada a montagem/instalação dos equipamentos, bem como durante o período de garantia, assistência técnica consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos mesmos

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratada obrigatoriamente fornecerá os manuais de operação, em língua portuguesa, dos equipamentos ofertados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade da contratada a realização de treinamentos gratuitos dos servidores que operarão os equipamentos, a serem ministrados no local de instalação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional a Contratante, e quantas vezes forem necessários/convocados durante a vigência da Garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Para itens que seja necessário quadro de comando elétrico o licitante deverá fornecê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software /firmware que se fizerem necessárias sem ônus

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital Federal de Ipanema a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos responsáveis pelo setor onde o Encarregado de Material do Hospital Federal de Ipanema designar a instalação. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Hospital Geral de Santa Maria, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital Federal de Ipanema sem ônus adicional, quantas vezes o Hospital Federal de Ipanema solicitar para completar o treinamento para os profissionais de todos os turnos, posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

c) O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital Federal de Ipanema, em data a ser definida com a equipe do local da instalação, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá conforme constante na descrição de cada item. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Federal de Ipanema. Caso contrário, deverá ser acordado com o Hospital Geral de Santa Maria na ocasião do reparo, sem ônus.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: . Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia estipulado no descritivo dos itens, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias por originais ou equivalentes, mas de comprovada qualidade e funcionalidade, sem nenhum ônus ao Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Durante o prazo de garantia, a licitante deverá fornecer as condições de contato para atendimento de chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA: Nos casos em que o reparo por motivo de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante a vigência da garantia, provocar a indisponibilidade do equipamento por período superior a 30 (trinta) dias, o licitante deverá apresentar solução para que os procedimentos continuem sendo executados no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, lote, nota de empenho, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA OITAVA:. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/08/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Panassolo**, **Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016412706** e o código CRC **78BDB654**.

Referência: Processo nº 33401.109845/2020-58 SEI nº 0016412706

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 30/2020

Processo nº 33401.114985/2020-48

PREGÃO ELETRÔNICO: 09/2019

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160416

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **H. STRATTNER & CIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **33.250.713/0002-43**, com filial à Av. das Águias, 228,Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça - SC, CEP 88.137-280, neste ato representada pela **Sra. MICHELE PANASSOLO** portadora do Registro Geral nº 4057193346 emitida pelo SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 989.732.900-53, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 09/2019 do Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, Órgão 52121, UASG 160416, com vigência de 14/11/2019 a 14/11/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2019, do Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, Órgão 52121, UASG - 160416, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SISTEMA DE VÍDEO LAPAROSCOPIA COMPLETO - Contendo: 01(uma) micro-câmera digital HD (High Definition); com resolução de 1920 x 1080 linhas, escaneamento Progressivo, no formato de tela 16:9 (Widescreen) nativo; com escaneamento de imagem progressivo de 50 a 60 quadros por segundo. Com Módulo de Captura de Imagem integrado com 2 portas USB que transferem fotos e vídeos com resolução FULL HD a sistemas de armazenamento externos (Pen-drives ou HD's externos). Possibilidade de conexão direta com impressora. Possui controle automático de luminosidade, por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000 s, capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima de 1.17 lux (F1,4). 2 saídas de sinal de vídeo digital DVI, 1 saída de vídeo digital 3GSDI, e conexão para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados. Balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impede o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Cabeçote imersível com objetiva com zoom parfocal de 2x (integrado ao cabeçote) e acoplador de ótica universal C-mount e com 3CCD´s HD. Possibilidade de zoom digital. Com acionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: Balanço de branco, gravação de vídeos, captura de fotos e impressão, brilho, contraste, filtro para fibroscópios, controle de periféricos e geração de barras de cores. Possui sistema de melhoria do contraste das imagens, homogeneização da iluminação e modificação do espectro de vermelho, que possibilita a visualização de vascularizações mais profundas. Integração com sistemas de salas integradas/inteligentes, e capacidade de controle e interação com outros equipamentos do sistema de videolaparoscopia, tais quais, insuflador e Fonte de Luz. Classificação de Segurança Elétrica do tipo CF. Alimentação 100-220 V/60 Hz. 01 monitor alta resolução com tela de LCD e iluminação em LED de 27 polegadas com formato de Imagem 16:9; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultânea (Picture in Picture); Resolução de 1920 x 1080 linhas. Entradas de vídeo: 2x DVI, 1x 3GSDI, 1x RGB e S.VHS (Y/C) e Vídeo-composto (BNC); Saídas de sinal:1x DVI,1x 3G SDI, e Vídeocomposto (BNC). Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz, com Iluminância mínima da tela de 900cd/m2; Contraste 1000:1; Ângulo de Visão: 178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz. Fonte de Luz, com iluminação através de Led com potência similar a Xenon 175W; temperatura de cor entre 6000K e 6400K; vida útil de no mínimo 30.000h, possui controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico, com dispositivo para conexão em salas integradas e remotas; 01(um) Endoscópio rígido autoclavável, de visão foro obliqua de 30°, com sistema de lentes de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10mm e comprimento de 31 cm. 01(um) Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4.8mm e comprimento de 250 cm. Equipamento para insuflação de CO2, eletrônico, microprocessado, com tela a cores sensível ao toque e central de controle externo através de interface que permite controle de fluxo e pressão pela cabeça de câmera. Sistema de autoteste com teste de estanqueidade, controle de registro de pressão e fluxo ao iniciar o aparelho. Fluxo de Insuflação de 1 a 50 litros por minuto, ajuste de pressão intracavitária de 1 a 30mmHg, com ajustes em passos de 0,5 litro/min até 10L e após esse valor passos de 1L/min para o fluxo e ajuste de pressão em passos de 1mmHg. Modos de insuflação pediátrico, com limite de fluxo e pressão de 15L/min e 15mmHg e modo de alto fluxo com fluxo máximo de 50L/min e pressão intracavitária máxima de 30mmHg. Sensor de leitura da temperatura ambiente e sistema de aquecimento externo opcional, descartável ou reutilizável, integrado ao tubo com filtro de gás, com capacidade de aquecer o CO^2 até 37ºC. Funcionamento em cilindros e em redes centrais de gás. Alarmes sonoros e visuais, para indicação de baixa pressão na rede ou cilindro de CO2, indicação de pressão negativa, e sobre pressão intracavitária com válvula de alívio com tempo de abertura configurável. Sistema de armazenamento de todas as operações realizadas no aparelho (Log de Erros), com data e hora, que possa ser exportado para dispositivo USB, visando rastreamento de possíveis operações equivocadas e rastreáveis. Alimentação elétrica: 100-240VAC e 50 a 60Hz.	01	R$ 452.000,00	R$ 452.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, devidamente justificado, em remessa acordada em cronograma com o Serviço de Patrimônio do HFI e de acordo com as necessidades Unidade, no seguinte endereço:Rua Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todos os itens, quando for o caso, deverão ser entregues acompanhados(s) de Certificado de Análise (cópia ou original) do Fabricante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A entrega e a montagem/instalação do objeto deste contrato deverá ser feita no local indicado no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

SUBCLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da contratada o transporte dos volumes existentes até o local de instalação.

SUBCLÁUSULA NONA: Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que os identifique.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA: Deverão acompanhá-los 01 (uma) via da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: . Será de responsabilidade da contratada a montagem/instalação dos equipamentos, bem como durante o período de garantia, assistência técnica consubstanciada na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a periodicidade definida pelo fabricante, na instalação e aceite dos mesmos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A contratada obrigatoriamente fornecerá os manuais de operação, em língua portuguesa, dos equipamentos ofertados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será de responsabilidade da contratada a realização de treinamentos gratuitos dos servidores que operarão os equipamentos, a serem ministrados no local de instalação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional a Contratante, e quantas vezes forem necessários/convocados durante a vigência da Garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: A licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para itens que seja necessário quadro de comando elétrico o licitante deverá fornecê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caso a licitante apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ficará a Licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias sem ônus.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando o equipamento se fizer acompanhado de "software/firmware" com finalidade de auxiliar na execução de reparos/calibrações (parte dos aplicativos fornecidos com o equipamento), deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em níveis necessários à manutenção do equipamento) e fornecido o devido treinamento que habilite o técnico do Hospital Federal de Ipanema a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nos reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A instalação deverá ser feita pela licitante vencedora na presença dos responsáveis pelo setor onde o Encarregado de Material do Hospital Federal de Ipanema designar a instalação. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Hospital Federal de Ipanema, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais do Hospital Federal de Ipanema sem ônus adicional, quantas vezes o Hospital Federal de Ipanema solicitar para completar o treinamento para os profissionais de todos os turnos, posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s), bem como fornecer Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente a aquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

1. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;
2. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Hospital Federal de Ipanema, em data a ser definida com a equipe do local da instalação, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O licitante deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia dos equipamentos e fornecer os respectivos termos de garantia quando da entrega dos mesmos. Tal prazo deverá conforme constante na descrição de cada item. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Federal de Ipanema. Caso contrário, deverá ser acordado com o Hospital Federal de Ipanema na ocasião do reparo, sem ônus.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de garantia estipulado no descritivo dos itens, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias por originais ou equivalentes, mas de comprovada qualidade e funcionalidade, sem nenhum ônus ao Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Durante o prazo de garantia, a licitante deverá fornecer as condições de contato para atendimento de chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Nos casos em que o reparo por motivo de vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante a vigência da garantia, provocar a indisponibilidade do equipamento por período superior a 30 (trinta) dias, o licitante deverá apresentar solução para que os procedimentos continuem sendo executados no Hospital Federal de Ipanema.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O licitante fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). A relação deverá estar anexada à proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 03/09/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Panassolo**, **Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016519986** e o código CRC **5C878F94**.

Referência: Processo nº 33401.114985/2020-48 SEI nº 0016519986

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 31/2020

Processo nº 33401.159552/2019-88

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2019

ÓRGÃO: 52131

UASG: 783701

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.991.790/0001-38**, com sede à Rua Pandiá Calógeras, n° 92, Prado, Recife, PE, CEP 50.720-160, neste ato representada pelo **Sr. ROGERIO JOSE DE ARRUDA,** casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Registro Geral nº 4322120 emitida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.594.764-15, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 04/2019 do Hospital Naval de Natal, Órgão 52131, UASG 783701, com vigência de 30/09/2019 a 30/09/2020, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2019, do Hospital Naval de Natal, Órgão 52131, UASG 783701, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Armário de armazenamento para endoscópios flexíveis, com a finalidade de acondicionar, monitorar e manter o ambiente de armazenamento de endoscópios ventilado, limpo e livre de crescimento bacteriano. Deve ser fabricado em material resistente com baixíssima porosidade. Deve possuir: prateleiras giratórias ou fixas para armazenamento dos endoscópios na posição vertical; dispositivos para proteção da parte distal dos endoscópios; rodízios com freios; possuir filtros de ar, porta objetos, chaves para fechadura da porta ou outro mecanismo de trava. Mecanismo de proteção que evite a abertura acidental da porta ou interrompa o ciclo de desinfecção, enquanto as lâmpadas germicidas estiverem ligadas, a fim de evitar riscos de incidência de raios UV ao operador. Monitor/display digital. Mensagens de alarme por exemplo: porta aberta, UV ligado entre outras. Recirculação de ar automática, possuir lâmpadas germicidas emissoras de raios ultravioletas (UV), capacidade armazenamento de no mínimo 6 endoscópios/colonoscópios. O equipamento deve possuir altura suficiente para acomodar colonoscópios sem prejudicá-los. Compatível com endoscópios/colonoscópios. Tensão/Alimentação: 220V – 60Hz. Fornecer a quantidade de filtros de ar para serem trocados no prazo estimado pelo manual do fabricante durante todo o período de garantia do equipamento	01	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 45 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, nos seguintes endereços e horários:

- Rua Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material, instalação do equipamento (sem ônus adicional para contratante) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA:O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prazo para instalação dos equipamentos será de 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento pela CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/09/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério José de Arruda**, **Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016676851** e o código CRC **0F7AA021**.

Referência: Processo nº 33401.159552/2019-88 SEI nº 0016676851

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 32/2020

Processo nº 33401.038077/2020-41

PREGÃO ELETRÔNICO: 16/2019

ÓRGÃO: 52904

UASG: 167416

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.652.247/0001-06** com sede à Av Guido Aliberti, 3005, Bairro Jardim São Caetano do Sul, SP, CEP 09581-680, neste ato representada pela **Sra. ALEXSANDRA CIOTTA MANI**, brasileira casada, portadora do Registro Geral nº 34.971.911-1 emitida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.421.438-32, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 16/2019 do Fundo do Exército, Hospital de Guarnição de Santa Maria, Órgão 52904, UASG 167416, com vigência de 23/04/2020 a 23/04/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 16/2019, do Hospital de Guarnição de Santa Maria, Órgão 52904, UASG 167416, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GERADOR DE FLUXO BIBAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR E ACOMPANHADO DE MÁSCARA NASAL OU ORONASAL. INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, SÍNDROME DA APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO (SAOS), DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC), ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA) E OUTRAS DOENÇAS NEUROMUSCULARES RESTRITIVAS EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS COM MAIS DE 10KG. DOTADO DAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MODOS DE TERAPIA: CPAP, PRESSÃO ASSISTIDA ESPONTÂNEA (S), PRESSÃO ASSISTIDA ESPONTÂNEA/TEMPORIZADA (S/T), PRESSÃO ASSISTIDA TEMPORIZADA (T) E PRESSÃO ASSISTIDA DE CONTROLE DE PRESSÃO (PC); CONFIGURAÇÃO DA UMIDADE COM 4 AJUSTES POSSÍVEIS; VENTILAÇÃO HÍBRIDA; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS QUE PERMITE O ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE E A VERIFICAÇÃO DE AJUSTES NECESSÁRIOS NO TRATAMENTO; INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 20 CM H2O; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 0 A 40 RPM; VOLUME CORRENTE: 200 A 1000 ML; INSPIRAÇÃO COM TEMPO CONTROLADO: 0,5 A 5 SEGUNDOS; RAMPA: 0 A 45 MINUTOS (COM INCREMENTOS DE 5 MINUTOS); ALARMES SONOROS E/OU VISUAIS PARA OS PARÂMETROS: DESCONEXÃO DO PACIENTE, APNÉIA E BAIXA VENTILAÇÃO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 220V; CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DOS DADOS DA TERAPIA ARMAZENADOS NO EQUIPAMENTO, ATRAVÉS DE WIFI, BLUETOOTH OU CARTÃO DE MEMÓRIA; UMIDIFICADOR. A EMPRESA FORNECEDORA DEVERÁ OFERECER GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS PARA O EQUIPAMENTO E SUAS PARTES, INCLUSIVE UMIDIFICADOR E FONTE DE ALIMENTAÇÃO. (REFERÊNCIA: BIPAP A30 – PHILIPS / RESPIRONICS OU EQUIVALENTE).	10	R$ 9.000,00	R$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de seu recebimento definitivo, e termo final em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições para o reajuste estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, nos seguintes endereços e horários:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Todos os itens deverão ser entregues com um mínimo de 80% do período da validade total em vigor, no ato da entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Ciotta Mani**, **Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016936514** e o código CRC **B19608BD**.

Referência: Processo nº 33401.038077/2020-41 SEI nº 0016936514

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 33/2020

Processo nº 33401.157015/2019-01

PREGÃO ELETRÔNICO: 66/2020

ÓRGÃO: 36000

UASG: 250057

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. - ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **26.570.361/0001-67**, sediada à Avenida Almirante Saldanha, n° 1236, quadra 15A, Lt. 01 , Vila Marajoara, Jussara, GO, neste ato representada pelo **Sr. ALANDELON WANDERLEI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da OAB nº 28027 , e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.655.521-87, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante a participação no Pregão 66/2020 do Instituto Nacional de Traumato - Ortopedia, Órgão 36000, UASG - 250057, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 66/2020, do Instituto Nacional de Traumato - Ortopedia, Órgão 36000, UASG - 250057, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição: Poltrona hospitalar reclinável, base construída em tubo de aço. Estrutura em tubo de aço dividida em três partes assento, encosto e apoio para as pernas. Estofado anatômico construído em espuma com revestimento em material impermeável, antichamas e que permita a limpeza fácil (cores escuras: preto, marrom, azul ou verde escuro). Tratamento antiferruginoso, acabamento com pintura eletrostática a pó com resina epoxi - poliester e polimerizado em estufa, com alta resistência química e mecânica. Totalmente reclinável no dorso e que permita a elevação dos pés. Movimento de dorso e pés independentes. Capacidade: 110-150 Kg. Garantia Mínima: 01 ano.	08	R$ 680,00	R$ 5.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 21 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

O reajustamento em sentido geral está previsto no item 18 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega e critérios de aceitação do objeto estão previstos no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A contratada declara estar ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas de acordo com a Instrução Normativa n° 01/2010 de 19 de Janeiro de 2010.

SUBCLÁUSULA NONA: A contratada reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/10/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alandelon Wanderlei de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017228634** e o código CRC **9EDE87FA**.

Referência: Processo nº 33401.157015/2019-01 SEI nº 0017228634

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 34/2020

Processo nº 33401.103399/2020-78

PREGÃO ELETRÔNICO: 47/2019

ÓRGÃO:52131

UASG: 771000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA COMBINATO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COMBINATO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇO - EIRELI.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **21.568.145/0001-63**, com sede à Avenida Dom Helder Câmara, n° 3965, Sala 206, Del Castilho, Rio de Janeiro, CEP 20771-000, neste ato representada pela **Sra. FABIA FERNANDES PEIXOTO,** brasileira, solteira, empresária, portadora do Registro Geral nº 106952906 emitida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.437.877-44, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 47/2019 do Comando da Marinha, Diretoria de Abastecimento da Marinha, Órgão 52131, UASG 771000, com vigência de 18/06/2020 a 18/06/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 47/2019, da Diretoria de Abastecimento da Marinha, Órgão 52131, UASG 771000, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estante de aço confeccionada em chapa de aço #22/14. Seis prateleiras com reforço tipo ômega em cada e dois reforços em "x" no fundo e laterais com dois reforços em cada lado, pintura eletrostática epóxi-pó micro - texturizada na tonalidade cinza cristal, secagem com uma estufa a 280º – 2000 (A) x 920 (L) x 420 (P) mm.	35	R$ 680,00	R$ 23.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de seu recebimento definitivo, e termo final em 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições para o reajuste estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, nos seguintes endereços e horários:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes noTermo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES
Diretora do Hospital Federal de Ipanema
Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 30/10/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fábia Fernandes Peixoto**, **Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017406828** e o código CRC **ABE8258B**.

Referência: Processo nº 33401.103399/2020-78 SEI nº 0017406828

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 35/2020

Processo nº 33401.093266/2020-86

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2020

ÓRGÃO: 36000

UASG: 250103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA-ME

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pelo Substituto Eventual da Diretora, **RINALDO FREDERICO DA FONSECA** nomeado pela Portaria SAA/ SE/ MS nº 81, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 24 de janeiro de 2018, inscrito no CPF/MF nº 459.553.957-68, portador da Carteira de Identidade nº 032152084, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **19.142.596/0001-92**, com sede à Rua Desembargador Custódio Lustosa, nº 371 bairro Itapoã, CEP: 31.710-630 em BH/MG, neste ato representada pelo **Sr. CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, divorciado,** portador do Registro Geral nº 10.495.354 emitida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012.758.386-69, resolveram firmar o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais em vigor, decorrente da dispensa de licitação n° 69/2020 com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AUTOCLAVE, MATERIAL AÇO INOX, TIPO* VERTICAL, MODELO GRAVITACIONAL, OPERAÇÃO AUTOMÁTICA, DIGITAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SISTEMA SEGURANÇA PARA PRESSÃO E TEMPERATURA, VOLUME CÂMARA CERCA DE 100 L, COMPOSIÇÃO MANÔMETRO ANALÓGICO, CONTROLE TEMPERATURA PRESSÃO, OUTROS COMPONENTES ATÉ 2 CESTOS, COM PEDAL MARCA: PRISMATEC	02	R$ 14.900,00	R$ 29.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339030

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido/ordem de compra, nos seguintes endereços e horários:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 09h às 15h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Serão recebidos definitivamente, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Hospital Federal de Ipanema notificará a Contratada por escrito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando for o caso. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, quando for o caso, inclusive seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, indicado pela Administração do Hospital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e indicar também assistência técnica autorizada pelo fabricante para realizar a instalação dos equipamentos e testes de funcionamento a fim de liberar os equipamentos para uso.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Em caso de defeito/mau funcionamento do equipamento, dentro do prazo de garantia deverá substituir o mesmo por outro de características iguais em perfeito estado no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da comunicação.

SUBCLÁUSULA NONA: Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, uma vez que o defeito do equipamento implica em possibilidade de transtorno para a unidade hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema substituto(a)**, em 10/11/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Pereira de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017515849** e o código CRC **13A96D10**.

Referência: Processo nº 33401.093266/2020-86 SEI nº 0017515849

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 38/2020

Processo nº 33401.140315/2018-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2020

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160166

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PORTAL MEA MODUL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEA MODUL LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **11.201.835/0001-26**, sediada à Pedro Biscaro, nº 160, Centro Empresarial Castelo Branco, Boituva, SP, CEP.: 18552-118, neste ato representada pela **Sra. SANDRA LUCIA SOBREIRA DE ARAÚJO ALVES**, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora do RG nº 17.878.874-0 SSP/SP , e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.368.448-82, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante a adesão ao Pregão 10/2020 , do Hospital Geral de Belém, Comando do Exército, Órgão 52121, UASG - 160166, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2020, do Hospital Geral de Belém, Órgão 52121, UASG - 160166, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de refeição para uso hospitalar em ts com regulagem de altura com manípulo: mesa de refeição hospitalar com regulagem de altura com sistema manual de ajusto de altura com tampo maior em ts e base padrão. tampo fabricado em ts estrutural, material de alta durabilidade, antibacteriano, antifúngico e lavável, com medidas aproximadas de 385 x 880 x 10 mm, na cor amadeirada freijó. garantindo assepsia e consequente redução no índice de infecção cruzada, base com altura próxima ao solo, possibilitando encaixar-se abaixo de diversos modelos de cama, com estrutura em tubo de Metalon 40 mm x 20 mm x 2 mm, pintadas com pintura epóxi. coluna em estrutura tubular 40mm x 40mm e 2 mm de espessura com costura removível, pintadas com pintura epóxi regulagem de altura é feita por meio de um sistema manual de ajuste, com acionamento manual, propiciando ergonomia e simplicidade. sistema de movimentação interno e blindado, garantindo que todas as peças possuam fácil assepsia. rodízios de 50 mm com alta capacidade de rodagem. medidas aproximadas da mesa: comprimento 880 mm x largura 385 mm, sendo que a altura varia de 730 a 1050 mm. Deverá possuir assistência técnica na cidade de Belém. Garantia: 12 meses.	52	R$ 1.730,00	R$ 89.960,00
02	Criado mudo para uso hospitalar em ts com perfis de alumínio : criado mudo com tampos em ts, a estrutura em perfil extrudado, pintado com pintura epóxi á pó, sendo os tampos de ts estrutural com as dimensões 370 mm x 660mm x 3mm. o tampo de acabamento superior e inferior com ts nas medidas 470 mm x 470 mm x 10mmcom quatro cantos arredondados com o raio de 40°. Criado mudo é composto por duas gavetas. Na gaveta superior a estrutura é em chapa de aço dobrado e soldado nas medidas 365mm x 395mm x 100 mm com um tampo frontal em ts nas medidas 140mm x 390mm x 10mm, com puxador ergonômico e sistema com dois trilhos telescópicos. Na gaveta inferior a estrutura é em chapa de aço dobrado e soldado nas medidas 365mm x 395mm x 255 mm com um tampo frontal em ts nas medidas 305mm x 390mm x 10mm, com puxador ergonômico e sistema com dois trilhos telescópicos. Com 4 rodízios de 75mm de diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano todos com trava de fácil acionamento, sendo 02 com travas e 02 sem travas. Espaço entre as duas gavetas nas medidas 410mm x 390mm x 140mm com a base de espaço em ts nas medidas 400mm x 370mm x 10mm.deverá possuir assistência técnica na cidade de Belém. Garantia: 12 meses	58	R$ 3.900,00	R$ 226.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 316.160,00 (Trezentos e dezesseis mil e cento e sessenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 20 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ANS exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: . No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato por parte do fornecedor, em remessa única dependendo do tipo de empenho emitido, no Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;

SUBCLÁUSULA NONA: Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o HFI exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Hospital, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dar ciência ao HFI, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fornecer caso o HFI solicite, na fase de aceitação do Pregão, amostra dos produtos de marca ou procedência desconhecida no mercado ou pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HFI para análise técnica, em até 03 (três) dias contados a partir da data em que o licitante for notificado pelo pregoeiro, via chat do próprio sistema eletrônico;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho, lote do produto e data de validade a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo de referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 5. Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Obrigar os entregadores e/ou fornecedores a apresentar-se com vestimenta adequada (calça, camisa e sapato fechado), não estando sem camisa durante o ato de entrega dos produtos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 14/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA LUCIA SOBREIRA DE ARAUJO ALVES**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018118895** e o código CRC **21D38250**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 41/2020

Processo nº 33401.146342/2020-63

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 86/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.475.673/0001-80**, sediada à Rua Nerval de Gouvêa, 131, loja B, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21311-325, neste ato representada pela **Sr. VINÍCIUS MELO LIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 129075685 DIC-RJ , e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.877.907-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.146342/2020-63 e em observância ao **Art. 4° e às demais disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 86/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de vídeo laringoscópio para uso desta unidade hospitalar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Vídeo laringoscópio – Sistema de vídeo integrado em alta resolução (1280 x 800 Pixels), formato de imagem 4:3, LCD a cores, com sistema de gravação e registro de imagens integrado. Para auxílio na intubação traqueal e intubação difícil, composto de monitor maior ou igual a 6.5" com estrada para cartão SD para armazenamento de imagens e vídeos, saídas USB e HDMI, transmissor de imagem com tecnologia CMOS, lâminas adulto modelo MACINTOSH nº 3 e nº 4 e lâmina com curvatura especialmente desenhada para atendimento de casos de via aérea difícil adulto, feitas em aço, permanentes, recarregável, inclusive durante o uso, bivolt automático, com autonomia de 120 minutos de duração, podendo ser utilizada durante o carregamento, luz LED integrada, sendo transmissor de imagens e lâminas totalmente submergíveis em solução para limpeza e desinfecção, esterilizáveis a baixa temperatura (máxima 93º). Saída CMOS auxiliar para conexão com videoendoscópio flexível CMOS, podendo ser conectado dois dispositivos ao mesmo tempo. Maleta com zíper para proteção, transporte e armazenamento do sistema ou clamp para fixação do monitor.	02	R$ 41.390,00	R$ 82.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ R$ 82.780,00 (oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 06 do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUARTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 15 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 86/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 22/12/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Melo Lira**, **Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018257289** e o código CRC **0C090C20**.

Referência: Processo nº 33401.146342/2020-63 SEI nº 0018257289

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 1/2021

Processo nº 33401.157015/2019-01

PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2020

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160050

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA R.C. - MÓVEIS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R.C. - MÓVEIS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **02.377.937/0001-06**, sediada à Av. Moises Forti ne 1230, Distrito Industrial, cidade de Capivari, SP, CEP.: 13360-000, neste ato representada pela **Sra. CLÉLIA MACHADO PINTO CORRÊA**, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 18.074.010-6 - SSP/SP , e inscrita no CPF/MF sob o nº 178.794.178-77, e o **Sr**. **JOSÉ RICARDO CORRÊA,** brasileiro, empresário casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 20.674.735-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 137.798.558-01, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante a adesão ao Pregão 08/2020 , do Hospital Geral de Fortaleza, Comando do Exército, Órgão 52121, UASG - 160050, com vigência de 29/04/2020 a 29/04/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 08/2020, do Hospital Geral de Fortaleza, Órgão 52121, UASG - 160050, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cama motorizada hospitalar produzida em aço, painéis por controle remoto digital. Indicadores de ângulo de Trendelemburg/ Reverso embutidos nas grades inferiores, no centro da cama, em local de fácil visualização, com ênfase nos ângulos de 30° e 45°. Cama hospitalar motorizada que realize os movimentos de: Altura da cama; elevação da cabeceira; elevação dos joelhos. Trendelemburg e Reverso e Trendelemburg com controle de mão para melhor acesso aos profissionais de saúde, sem a utilização de controles remotos. Com indicação iconográfica do movimento. Função Contorno Automático Inteligente: ao acionar o movimento de elevação de cabeceira, após 5 segundos será acionado o movimento de elevação dos joelhos, automaticamente, prevenindo que o paciente deslize para os pés da cama, auxiliando na redução das forças de cisalhamento e fricção, causadoras das úlceras de pressão. Realize a posição sentado através dos comandos de contorno automático Reverso Trendelemburg. Com comando de bloqueio dos movimentos pelos profissionais de saúde, embutido na grade superior. Com indicação iconográfica do movimento. Com comandos paciente, embutidos nas grades superiores, na parte interna da grade com os movimentos de elevação de cabeceira e elevação dos joelhos. Com indicadores de ângulo de cabeceira embutidos nas grades superiores, em local de fácil visualização pelos profissionais de saúde, com ênfase nos ângulos de 30° de 45°. Com funções para procedimentos de massagem cardíaca e função de armazenador de cabo de força durante o transporte da cama. Comando de CPR, através de alavanca mecânica, localizado abaixo do estrado na cabeceira, em ambos lados da cama. Posição Steer através de pedal que trava angularmente uma das rodas para facilitar o transporte da cama com apenas uma pessoa. Com quatro grades laterais, com dimensões que atendem à ABNT IEC 60601-2-52:2013, para evitar estrangulamentos e quedas, com espaços mínimos entre o painel de cabeceira e a grade superior e entre as grades no centro. Espaço adequado entre a grade inferior e o painel de peseira. Sistema de acionamento através de um toque, utilizando somente uma das mãos, com amortecimento e trava de segurança. Formato anatômico com espaços adequados para o paciente utilizar como apoio, no auxílio durante a entrada e saída da cama e para se auto reposicionar enquanto estiver deitado. Com quatro soquetes nas pontas para colocação de suportes de soro. Protetores nas pontas contra impactos. Ganchos laterais para colocação de bolsas medicinais. Preparação para receber hastes de trapézio. Suporte de soro. Deve vir com colchão, extensor de estrado na parte dos pés - 10 cm e suporte horizontal para cilindro de Oxigênio de Transporte.	02	R$ 15.675,00	R$ 31.350,00
02	Cama Elétrica Marca: Altura variável elétrica. Seção de pé manualmente ajustável 6 suportes de cinta de retenção para pacientes Encosto Deslizante Elétrico Indicador de encosto do Line- OF- Site. Placas de cabeça e pés removíveis moldadas Seção elétrica da Coxa Bateria Fechaduras da extremidade Auto contorno Inteligente. Deck de dormir de quatro seções com painéis removíveis. Posição de saída do paciente. Retentores de colchão ajustáveis. Volante no headend. Indicador de posição baixa. Suporte para acessório bilateral. Frenagem central em 4 rodízios. Controle bilateral de emergência com RCP 4 para- choques e suportes de acessórios. Suporte para cabo elétrico de inclinação longitudinal elétrica com indicador de ângulo Line- Of - Site. Capacidade de carga: 250 kg.	01	R$ 14.713,00	R$ 14.713,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 46.063,00 (Quarenta e seis mil e sessenta e três reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052 - 08

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 12 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças gratuitas, sem ônus para a Contratante, contados a partir da data de entrega definitiva do bem no HFI, conforme previstos no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/01/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Correa**, **Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clelia Machado Pinto Corrêa**, **Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018664238** e o código CRC **0E7D999C**.

Referência: Processo nº 33401.157015/2019-01 SEI nº 0018664238

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 3/2021

Processo nº 33401.044763/2019-17

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VGA REFRIGERAÇÃO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00, neste ato representado pela sua Diretora Dra. JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **VGA REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **08.738.867/0001-50**, com sede à Rua Itagibá, nº 467, Edf. Montreal Business, Loja 13 e 14, Pitangueiras - Lauro Freitas/BA, CEP: 42701-350, neste ato representada pelo **Sra. ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do Registro Geral nº 2121.609, emitida pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 996.903.571-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.044763/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamento de refrigeração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e conforme tabela abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Equipamento de refrigeração, tipo Chiller, condensação à água e capacidade de 120 a 125 TR.	01	R$ 349.307,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 349.307,64 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052 - 12

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As exigências de especificações, condições e prazos são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As Sanções Administrativas estão previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rinaldo Frederico da Fonseca

Substituto Eventual do Diretor do Hospital Federal de Ipanema

PORTARIA/SAA/MS nº 81 de 19 de janeiro de 2018

Documento assinado eletronicamente por **Rinaldo Frederico da Fonseca**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema substituto(a)**, em 26/01/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS**, **Usuário Externo**, em 26/01/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018757425** e o código CRC **3BCFA3D0**.

Referência: Processo nº 33401.044763/2019-17 SEI nº 0018757425

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 4/2021

Processo nº 33401.166530/2020-16

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2019

ÓRGÃO: 26243

UASG: 153103

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.991.790/0001-38**, com sede à Rua Pandiá Calógeras, n° 92, Prado, Recife, PE, CEP 50.720-160, neste ato representada pelo **Sr. ROGERIO JOSE DE ARRUDA,** casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do Registro Geral nº 4322120 emitida pelo SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.594.764-15, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 04/2019 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Órgão 26243, UASG 153103, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2019, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Órgão 26243, UASG 153103, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reprocessadora de endoscópio automática e micro-processada, Com impressora acoplada para registro de todo processo e sistema de autodesinfecção. Para limpeza, desinfecção e enxágue automático, interno e externo de endoscópio flexível, ciclo de operação Programável e secionável; Programação no painel de toda operação como: quantidade de enxague, tempo de limpeza, tempo de desinfecção; compatibilidade com qualquer endoscópio flexível. Alimentação elétrica: 220V, consumo máximo de 770VA, fusível: 2 x 5ª. Frequência de operação: 60 Hz. Cabo de alimentação de 3 via. Conexão de entrada de água: 3/4 polegadas, para uma pressão máxima de água de 6 kg/cm2. O agente limpador deve utilizar produto não iônico, com baixa liberação de espuma e ser preferencialmente, um limpador enzimático. Capacidade mínima aceitável: 50ml. O agente desinfetante deve utilizar produto químico líquido com princípio ativo de ácido peracético até no máximo 0,2% ou glutaraldeído entre 2,0 e 3,4%, sem componentes espumantes. Capacidade mínima aceitável: 10 litros. O tempo deve ser programável e obedecer os seguintes tetos máximos: fase enzimática: até 15 minutos; fase de desinfecção: até 60 minutos; secagem com ar: até 10 minutos. A pressão máxima do ar deve ser de 0,3 bar (aprox. 225 mmHg ou 4,3 PSI). Volumes aproximados de água: 12 litros para enxagues pós-lavagem (mínimo de 3 ciclos); 18 litros para enxagues pós-desinfecção (mínimo de 3 ciclos).	1	R$ 52.500,00	R$ 52.500,00

	Alarmes sonoros: desconexão/vazamento no teste de infiltração (não atingiu a pressão mínima para teste); desinfetante com reutilização excedida; endoscópio com vazamento; falta de água; fim do reprocessamento; porta aberta. Com proteção contra choque elétrico. Devidamente montado; Anexar catálogo. Garantia mínima de 12 (doze) meses; Assistência técnica permanente.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço e horário:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 05/02/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério José de Arruda**, **Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018943256** e o código CRC **0EBE3AD3**.

Referência: Processo nº 33401.166530/2020-16 SEI nº 0018943256

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 7/2021

Processo nº 33401.140315/2018-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2020

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160166

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA LANCO LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LANCO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **00.595.037/0001-00**, com sede a Rodovia Estadual SP, 115/280, Acesso José Sartorelli, Km. 3,3 - Prédio A s/n° , Bairro Parque das Árvores, Boituva, SP, CEP.: 18550-000, neste ato representada pelo **Sr. NIVALDO BAPTISTELLA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador do Registro Geral nº 10.258.131-9 emitido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.190.258-51, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 10/2020 do Hospital Geral de Belém, Órgão 52121, UASG 160166, com vigência de 07/10/2020 a 07/10/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2020 do Hospital Geral de Belém, Órgão 52121, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARRINHO PARA MEDICAÇÃO BEIRA LEITO COM SUPORTE PARA NOTEBOOK, NAS MEDIDAS A 1000MM X L 400MM X P 415MM (É NECESSÁRIO CONFIRMAR PESO EDIMENSÕES DO NOTEBOOK)DESCRITIVO TÉCNICO : MONTAGEM TOTALMENTE MODULAR COM DIMENSÕES NORMALIZADASPERFIS ESTRUTURAIS EM ALUMÍNIO EXTRUDADOFECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM CHAPA DE ALUMÍNIOTAMPO SUPERIOR FABRICADO EM SUPERFÍCIE SÓLIDA MINERAL DE 12 MM DE ESPESSURA06 GAVETAS DE 120MM DE ALTURA, FABRICADAS EM ALUMÍNIO, COM TRILHOS TELESCÓPICOS, COM PUXADORES EM NYLON INJETADO SOBPRESSÃO, COM FECHO ÚNICO PARA TODAS AS GAVETASSUPORTE LATERAL PARA PÉRFURO CORTANTE DE 3 LITROS, FABRICADO EM CHAPA DE INOX PINTADABANDEJA LATERAL EXTRAÍVEL PARA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO, FABRICADA EM ALUMÍNIO, COM PUXADOR EM NYLON INJETADO SOBPRESSÃOSUPORTE PARA SORO EM LIGA DE ALUMÍNIO AL 6063 TÊMPERA 5 COM ACABAMENTO SUPERFICIAL ANODIZADO, AJUSTE DE REGULAGEMDE ALTURA SEM A UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS, COM GANCHOS EM NYLON 6.CESTO TRASEIRO DE A 150 X L 260 X P 75MM FABRICADO EM CHAPA DE INOX PINTADA PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAISDIVERSOS BANDEJA SUPERIOR PARA NOTEBOOK DE L 375 X P 250MM FABRICADO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADASUPORTE PARA LIXO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADA COM LIXEIRA EM PLÁSTICOPUXADOR TRASEIRO ERGONOMICO FABRICADO EM TUBO DE AÇO COM 100MM DE PROFUNDIDADE PARA ENCAIXE DAS MÃOS 4 RODÍZIOS MONTADOS NA BASE, DE 125MM DE DIÂMETRO, COM GARFO EM BORRACHA VULCANIZADA E BANDA DE RODAGEM EMNYLON INJETADO SOBRE PRESSÃO SENDO 02 SEM TRAVAS E 02 COM TRAVAS DE FÁCIL ACIONAMENTO.CHAPA	11	R$ 5.890,00	R$ 64.790,00

	DE ALUMINIO PASSA POR UM PROCESSO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL, CONSTITUÍDO DE UMA BASE NANOTECNOLÓGICA COMTRATAMENTO PROTETIVO COMPOSTO DE FLÚOR - ZIRCONIO (ECOLOGICAMENTE CORRETO)PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ A BASE DE RESINA POLIÉSTER COM ESPESSURA MÉDIA DE 80 MICRONS EGRAU DE ADERÊNCIA GR0,CONFORME DIN 53151, COM TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 12 MINUTOS A 200°C, NA COR BEGE CLARO E PUXADORES CINZA.DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE BELÉM/PA. GARANTIA: 12 MESES.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 64.790,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e noventa reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052-08

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste encontram-se previstos no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto, estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 18/03/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Baptistella**, **Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019607735** e o código CRC **09350D50**.

Referência: Processo nº 33401.140315/2018-62 SEI nº 0019607735

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 8/2021

Processo nº 33401.121805/2020-84

PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2020

ÓRGÃO: 36000

UASG: 250105

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **58.295.213/0021-11** com filial à Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2, Parte B, Distrito industrial Cláudio Galvão Nogueira, Varginha, Minas Gerais, CEP.: 37066-440, neste ato representada pelo **Sr. AVELINO DE CAMPOS FIGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 346.543.518-41, e o **Sr. MATEUS TREVISAN ANTUN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.718.317-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº. 254.233.038-77., resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei 10.520/02 e na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, mediante participação no Pregão 12/2020 do Hospital Federal da Lagoa, Ministério da Saúde, Órgão 36000, UASG 250105, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº.12/2020, Hospital Federal da Lagoa, Órgão 36000, UASG 250105, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ARCO CIRÚRGICO COM DETECTOR DIGITAL** **1. Aplicação Geral:** 1.1. Utilizado em centro cirúrgico em procedimentos de: 1.1.1. Cirurgia Vascular, com Software específico para uso em cirurgia vascular. **2. Características Gerais:** 2.1. Móvel, sobre rodízios com sistema de freio e direcionamento, no Arco C e no Sistema de imagens (itens 3 e 8); 2.2. Função de: 2.2.1. Aquisição simples e seqüencial de imagens, por meio de fluoroscopia: pulsada e contínua; 2.2.2. Congelamento de imagem; 2.2.3. Monitoração simultânea da imagem congelada e em tempo real; **3. Arco C:** 3.1. Distância do Tubo de raios-x ao Detector digital de imagem: ≥ 98 cm; 3.2. Profundidade de imersão: ≥ 67 cm; 3.3. Espaço livre: ≥ 75 cm; 3.4. Realizar os seguintes movimentos: 3.4.1. Deslocamento vertical motorizado: ≥ 42 cm; 3.4.2. Deslocamento horizontal: ≥ 20 cm; 3.4.3. Rotação orbital: ≥ 130 °; 3.4.4. Rotação pivotante (angulação): ≥ 360 °; 3.5. Freios eletromagnéticos e/ou mecânicos para os movimentos acima; 3.6. Monitor de LCD no Arco C, para o operador visualizar imagens e/ou ajustar parâmetros; 3.7. Velocidade de aquisição contínua e pulsada: ≥ 30 frames por segundo **4. Modos de Raio X: Contínuo, alta resolução, pulsado e Spot digital;** 4.1. Alta-freqüência; 4.2. Controlado por microprocessador; 4.3. Potência mínima de 12 kW; 4.4. Corrente de saída de 20 mA, em fluoroscopia pulsada; 4.5. Tensão de saída de 40 - 120 kV; 4.6. Modos de subtração digital (DSA) e Roadmap. **5. Tubo de raios-x;** 5.1. De anodo giratório: 5.2. Capacidade térmica de 300 kHU; 5.3. Dissipação térmica de 70.000 HU/min; 5.4. Focos: 5.4.1. Fino: ≤ 0,3 mm; 5.4.2. Grosso: ≤ 0,6 mm; 5.5. Colimador; **6. Detector Digital de Painel Plano (FPD):** 6.1. Dimensões da área útil de, no mínimo, 26 cm x 26 cm; 6.2. Dispositivo de mira a laser para centralização do feixe principal de raios-x no paciente; **7. Unidade de comando:** 7.1. Indicação digital dos parâmetros: 7.1.1. kV;	01	R$ 740.000,00	R$ 740.000,00

	7.1.2. mA e/ou mAs; 7.1.3. Tempo de fluoroscopia; 7.2. Parâmetros ajustáveis pelo operador: 7.2.1. De 40 a 120 kV; 7.2.2. De 3,0 a 20 mA; 7.2.3. Seleção dos tamanhos do campo do Detector Digital de Imagem; **8. Sistema de imagens:** 8.1. 02 monitores coloridos de vídeo de Ultra Alta Definição (UHD), independente da possibilidade da divisão de tela; 8.1.1. Com resolução de 4K ou LCD, tipo TFT com matriz ativa; 8.2. Capacidade para armazenar no mínimo 20.000 imagens; 8.3. Interfaces de comunicação para conexão com equipamentos externos , rede PACS e dispositivos de memória: 8.3.1. Porta USB para exportação de imagens estáticas e dinâmicas; 8.3.2. 01 entrada de vídeo incluída no aparelho, para interface com saída de vídeo de equipamentos externos; 8.4. Teclado LCD sensível ao toque na unidade do Arco C e teclado compatível com o monitor, para inclusão de números e textos, com conexão via cabo (fixado ao equipamento). Não será aceita conexão via bluetooth; 8.5. Protocolo DICOM 3.0 habilitado: 8.6. Software(s) com as funções de: 8.6.1. Medições e cálculos vasculares (distância, ângulo e percentual de estenose); 8.6.2. Subtração de imagens em tempo real (DSA); 8.6.3 Roadmapping (técnica de seguimento); 8.6.4. Ajustes de brilho e contraste das imagens; 8.6.5. Armazenamento máscara de subtração; 8.6.6. Remascaramento; 8.6.7. Apresentação de opacificação de pico (opacidade máxima); 8.6.8. Armazenamento e visualização de cine-loop digital: ≥ 30 quadros por segundo; 8.6.9. Inversão de imagens; 8.6.10. Rotação de imagens; 8.6.11. Redução de ruídos; 8.6.12. Realce de bordas; Zoom digital; 8.6.14. Pixel shift; 8.6.15. Landmarking; 8.6.16. Texto; 8.6.17. Redução da dose de radiação; 8.6.18. Relatório de dose de radiação, com a exibição do tempo de exposição e da dose acumulada; 8.6.19. Visualização nas telas paralelas de imagens roadmap simultâneas com fluoroscopia em tempo real (com possibilidade de congelamento em uma das duas telas); 8.6.20. Aquisição do Roadmap a partir da imagem adquirida na subtração digital; 8.6.21.Incluído no equipamento sistema de gravação em DVD das imagens dos procedimentos nos modos dinâmico (filme) e estático. **9. Acessórios:** 9.1. 01 acionador tipo pedal triplo; 9.2. 01 (um) gravador de DVD com capacidade para armazenar imagens estáticas e dinâmicas em formato DICOM, no mínimo. 9.3. Não será aceito nenhuma conexão dos acessórios com o equipamento via bluetooth. **10. Garantia: Fornecer garantia mínima de 12 meses.** **11.** Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa; certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica. **12.** Aplicação em duas semanas corridas, sendo a primeira semana para treinamento de toda equipe e a segunda semana, para realização de ajustes finos e retiradas de dúvidas conforme demanda, de forma presencial na unidade. **13**. Realizar duas manutenções preventivas no período de garantia, a fim de garantir o bom estado funcional do equipamento. **14.** Caso o equipamento apresente falha decorrente da instalação ou de fabricação e o mesmo fique inoperante, entre o início da operação plena do equipamento e o defeito apresentado durante o período de garantia, o mesmo deverá ser substituído por outro similar ou superior sem nenhum custo para a instituição, para que não haja nenhum prejuízo ao atendimento à população. **15.** Após a definição da empresa vencedora, só será efetuado pagamento, após testes com o aparelho com a mesma marca e especificações técnicas apresentadas na proposta de orçamento. Caso algum item não esteja de acordo com a proposta, a empresa será automaticamente desqualificada e o segundo colocado passa a ser eleito o vencedor do pregão, desde que se apresente em toda conformidade com o processo. **16**. Antes do início da fase de testes, será formulado um documento com vista da chefia do serviço de Cirurgia Vascular, da Engenharia Clínica, Técnicos de Radiologia e representante da empresa vencedora, cujo conteúdo será um check list para conferência dos itens apresentados na proposta versus os itens entregues para teste. Caso algum item não esteja conforme a proposta, a empresa será automaticamente desqualificada. **17.** Durante a fase de teste, caso o aparelho apresente uma falha ou defeito que inviabilize a conclusão do procedimento cirúrgico, a empresa eleita estará automaticamente desqualificada.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de seu recebimento definitivo, e termo final em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052 - 08

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 17 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As condições para o reajuste estão previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens está previsto no item 06 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 23/03/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Trevisan Antun**, **Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Avelino de Campos Figueira**, **Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019682611** e o código CRC **42712AAB**.

Referência: Processo nº 33401.121805/2020-84 SEI nº 0019682611

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 9/2021

Processo nº 33401.493702/2017-18

PROCESSO Nº 33401.493702/2017-18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00** neste ato representado pela sua Diretora **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.937.243/0001-01**, com sede à Rua do Rócio, n° 430, 2° andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP.: 04.552-906, neste ato representado pela Sra. **TATIANA HATORI VIDAL,** brasileira, casada, administradora, Portadora do RG n° 23.080.957-1 SSP/SP e CPF 213.424.348-11 e o **Sr. RODOLFO JOSÉ LOPES SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 34.760.477-8 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 337.152.398-59, designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 25 e nas demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis n°s 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, publicada no D.O.U. nº 251 de 29/12/97, Decreto nº 9.507/2018 e demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	TUBO DE VIDEOCOLONOSCOPIA, COMPATÍVEL COM O SET JÁ EXISTENTE NO HOSPITAL, PROCESSADORA DE IMAGEM CV- 180 E FONTE DE LUZ XENON 300W CLV 180, OLYMPUS.	01	R$ 121.568,63

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 121.568,63 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas previstas no item 11 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis. no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação do material deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos consumidores, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais deverão ser entregues, a critério e indicação do Hospital Federal de Ipanema, em sua unidade hospitalar, no Serviço de Almoxarifado, subsolo do Hospital Federal de Ipanema, situado na Rua Antônio Parreiras, 67 - Ipanema – Rio de Janeiro – RJ, no horário de 9h às 15 horas, de segunda à sexta-feira. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega dos bens ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado. Os locais de entrega serão disponibilizados no momento da assinatura da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega do material no do Hospital Federal de Ipanema.
2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Hospital Federal de Ipanema notificará a Contratada por escrito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caberá à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do Hospital Federal de Ipanema.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, nº série, descrição detalhada, procedência e prazo de garantia;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste PROJETO BÁSICO, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratada deverá indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A contratada, em caso de defeito/mau funcionamento do equipamento, dentro do prazo de garantia deverá substituir o mesmo nos prazos estabelecidos no PROJETO BÁSICO, por outro de características iguais.

SUBCLÁUSULA NONA: Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, uma vez que o defeito do equipamento implica em possibilidade de transtorno para a unidade hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens e produtos de proteção (isopor, plástico, papel etc) após instalação do equipamento e teste, promovendo uma destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 17 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 25/03/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo José Lopes Silva**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Hatori Vidal**, **Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019719482** e o código CRC **31F233FB**.

Referência: Processo nº 33401.493702/2017-18 SEI nº 0019719482

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 12/2021

Processo nº 33401.164719/2020-66

PREGÃO ELETRÔNICO: 06/2020

ÓRGÃO: 36000

UASG: 250104

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAÚDE LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **59.233.783/0004-49**, com filial à Av Piraíba, n° 352, sala n° 10, Centro Comercial Jubran, Barueri, SP, CEP 06460-121, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG/MG nº 7.551.368 emitida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.097.366-77, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 06/2020 do Hospital Federal Cardoso

Fontes, Órgão 36000, UASG 250104, com vigência de 11/09/2020 a 11/09/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Esterilizador Por Peróxido de Hidrogênio, para uso regular no Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2020, do Hospital Federal Cardoso Fontes, Órgão 36000, UASG 250104, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Esterilizador de peróxido de hidrogênio a baixa temperatura. Equipamento utilizado para esterilização de materiais termossensíveis, compatível com metais, plásticos, borrachas, silicones,fibras ópticas, acrílicos, vidros e materiais elétricos em geral. totalmente automatizado e computadorizado.	1	R$379.390,00	R$379.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data da assinatura, e termo final em 36 (trinta e seis) meses a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 379.390,00 (trezentos e setenta e nove mil e trezentos e noventa reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052 – 08

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, em entrega única e em empenho ordinário, no seguinte endereço e horário:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h, de segunda à sexta-feira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A entrega dos itens, por profissional credenciado pela empresa, devendo ocorrer de forma parcelada ou única, de acordo com as especificações contidas na Nota de Empenho, que será levada a conhecimento do fornecedor por meio de fax, e-mail ou retirada por representante legal, devidamente credenciado, na Unidade Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na forma do que dispõe o inciso II letras “a” e “b” do art. 73 da Lei8.666/93, os materiais objeto da licitação e da Ata de Registro de Preço, serão recebidos:

1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
2. Definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e prazo de validade, e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta registrada na Ata, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Apresentar declaração de assistência técnica preferencialmente localizada no estado do Rio de Janeiro, caso seja localizado em outro estado a empresa que preste assistência seja sem custas de deslocamento ao órgão. Toda a documentação de uso operacional bem como manuais de serviços deverão estarem língua portuguesa. Instalação do equipamento no local de destino no Estado do Rio de Janeiro, bem como, treinamento operacional de uso para o adequado manuseio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 19/04/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues da Cunha**, **Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020121754** e o código CRC **DBE0F8F1**.

Referência: Processo nº 33401.164719/2020-66 SEI nº 0020121754

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 13/2021

Processo nº 33401.168053/2020-15

PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2020

ÓRGÃO: 52121

UASG: 160166

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MEA MODUL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEA MODUL LTDA.** doravante designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **11.201.835/0001-26**, com sede na Rua Pedro Biscaro, 160, Centro Empresarial Castelo Branco, cidade de Boituva, SP, CEP. 18.552-118, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO DANIEL ARAUJO ALVES**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 33.923.317-5 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 346.589.598-36, tendo em vista o que consta no Processo 33401.168053/2020-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de registro de Preços do Pregão 10/2020 do Hospital Geral de Belém, Órgão 52121, UASG 160166, com vigência de 07/10/2020 a 07/10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente - Biombos, para uso regular no Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão

Eletrônico nº. 10/2020, do Hospital Geral de Belém, Órgão 52121, UASG 160166, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais vinculam e integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BIOMBO DE USO HOSPITALAR FIXO A 1660 X L 2400 MONTAGEM TOTALMENTE MODULAR COM DIMENSÕES NORMALIZADAS.PERFIS ESTRUTURAIS EM ALUMÍNIO EXTRUDADO COM LIGA AL 6063 TÊMPERA 5 LÂMINAS COM PLACAS DE POLICARBONATO LEITOSO DE 2MM DE ESPESSURA, CONTENDO 3 RODÍZIOS DE 75MM DE DIÂMETRO COM GARFO EM NYLON E BANDA DE RODAGEM EMPOLIURETANO, COM TRAVAS DE FÁCIL ACIONAMENTO, COM DESLIZAR SUAVE QUE FACILITA A MOVIMENTAÇÃO E A TRAVA DO BIOMBO. ARTICULAÇÕES ENTRE AS LÂMINAS FABRICADAS EM PERFIL DE ALUMÍNIO EXTRUDADO. ACABAMENTOS EM PLÁSTICO PA 6 INJETADO SOB PRESSÃO NA COR RAL 7040.COM 4 RODÍZIOS DE 75MM DE DIÂMETRO COM GARFO EM NYLON E BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO TODOS COM TRAVA DE FÁCIL ACIONAMENTO. ALAVANCA LOCALIZADA NA BASE.COM AS LÂMINAS RECOLHIDAS E A ALAVANCA ACIONADA, OS RODÍZIOS DAS LÂMINAS SE SUSPENDEM, MANTENDO-SE ASSIM O TRANSPORTE DO BIOMBO SOMENTE PELA BASE.AO DESACIONAR A ALAVANCA, OS RODÍZIOS DAS LÂMINAS ENCOSTAM-SE NO CHÃO, E ATRAVÉS DO PUXADOR ESTENDEM-SE AS LÂMINAS PARA O USO DO BIOMBO.PERFIS EM ALUMÍNIO ANODIZADO PEÇAS PLÁSTICAS NA COR CINZA. ACOMPANHAR O SISTEMA TODOS OS ACESSÓRIOS APLICÁVEIS NECESSÁRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	27	R$3.100,00	R$83.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data da assinatura, e termo final em 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 11 Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato por parte do fornecedor, em remessa única dependendo do tipo de empenho emitido, no seguinte endereço:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 08h às 16h, de segunda à sexta-feira. – Setor de Almoxarifado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, coma embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SUBCLÁUSULA QUARTA: substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

SUBCLÁUSULA QUINTA: comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SUBCLÁUSULA SEXTA: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o HFI exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar este Hospital, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem

SUBCLÁUSULA OITAVA: dar ciência ao HFI, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados;

SUBCLÁUSULA NONA: Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (em três vias), constando no corpo da nota fiscal o nº do empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o termo de referência

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Entregar os produtos na quantidade solicitada e com as marcas dos produtos de acordo com as determinadas no empenho;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comprovações de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção /Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de produto importado são também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira, dentro do prazo de validade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Licenças Sanitárias Estaduais ou Municipais, compatíveis com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Autorizações de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) em nome do licitante, dentro do prazo de validade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Certificados de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado- se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 04/05/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Daniel Araújo Alves**, **Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020329601** e o código CRC **F7B89DA9**.

Referência: Processo nº 33401.168053/2020-15 SEI nº 0020329601

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 16/2021

Processo nº 33401.203204/2019-55

PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2020
ÓRGÃO: 26231
UASG: 153037

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MACON INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MACON INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **59.650.556/0001-76**, com sede a Avenida João Bassi, nº 572, Pq. Industrial Ferreira Fernandes, Guarulhos, SP, CEP.: 07174-460, neste ato representada pelo **Sr. REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do Registro Geral nº 23.232.340-9 emitido pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.343.058-80, resolveram firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações formuladas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, IN-MARE 05/95 e 09/96 e Instrução Normativa nº 18, de 22/12/97, Decreto nº 9.507/18, Decreto 7.892/2013 e demais normas legais em vigor, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão 13/2020 da Universidade Federal de Alagoas, Órgão 26231, UASG 153037, com vigência de 23/12/2020 a 23/12/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente para o Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 13/2020 da Universidade Federal de Alagoas, Órgão 26231, UASG 153037, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfurador ósseo - "perfurador ósseo: pneumático, canulado e autoclavável, com acionamento progressivo através do gatilho ou pedal. mandril de aperto rápido em aço inox e canulado, para brocas, com velocidade de trabalho de 0 a 1.000 rpm. mandril de alto torque, possui sistema de reversão e trava de segurança. serra óssea: pneumática, confeccionada em material leve, resistente e autoclavável, com acionamento progressivo através do gatilho ou pedal. possui sistema de trava de segurança. garantia de 12 meses a partir da entrega do equipamento. acessórios: 01mangueira de silicone com acople rápido, autoclavável com 3 metros; 01 chave mandril; 01 caixa para esterilização de todos os componentes de aplicação estéril; 01 mandril rápido de 0 a 6,5 mm; 0 a 1000 rpm; 01 adaptador para serra oscilante; 01 conjunto de 4 brocas cirúrgicas para mandril de tamanhos diversos; 01 conjunto de 4 lâminas cirúrgicas para serra oscilante de tamanhos diversos; 01 regulador de pressão com engate rápido e chave para nitrogênio (não autoclavável); 01 litro de óleo pneumático lubrificante"	01	R$ 18.810,00	R$ 18.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 18.810,00 (dezoito mil e oitocentos e dez reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste encontram-se previstos no item 13 Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto, estão previstas no item 05 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

SUBCLÁUSULA QUARTA: acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

SUBCLÁUSULA QUINTA: efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 25/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Rodrigues dos Santos**, **Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020738057** e o código CRC **10BA1535**.

Referência: Processo nº 33401.203204/2019-55 SEI nº 0020738057

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 17/2021

Processo nº 33401.003536/2020-75

Pregão Eletrônico: 08/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00**, neste ato representado pela Diretora, **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.270.468/0001-45**, sediada na Rua General Belford, n°492, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.961.000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MAURO CELNIK**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista portador da CNH nº 00279530972, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 546.968.447-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33401.003536/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do* Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ULTRASSOM - Sistema digital de alta resolução móvel que oferece qualidade de imagem em modo 2d, modo m, modo power doppler, modo color doppler, modo doppler espectral e possibilidade de software 4d em tempo imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. imagem harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. imagem harmônica de pulso invertido. modo m. modo power doppler. modo color doppler. modo dual live: divisão de imagem em tela dupla de modo b + modo color, ambos em tempo real. power doppler direcional. modo doppler espectral. modo triplex. tecla que permite ajustes rápidos da imagem, timizando automaticamente os parâmetros para imagens em modo b. permite acesso as imagens salvas para pós-análise e processamento. todos os transdutores multifrequênciais, banda larga. dvd-rw integrado. dicom 3.0 completo (print, storage, mwm, mpps).hd interno de 160gb. 02 portas usb. mínimo 1 dvi para conexão a monitor externo mínimo de 03 portas ativas para transdutores. acompanha os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: transdutor convexo com frequencias de 2.0 a 5.0 mhz; transdutor linear com frequencias de 5 a 11 mhz; transdutor endocavitário com frequência de 4.0 a 9.0 mhz com abertura de 125° e 2 guias de biópsia reutilizável e 2 guias de punção renal reutilizáveis. acessórios: vídeo printer preto e branco, no break compatível com o equipamento. tensão bivolt automático	01	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato possui termo inicial na data de sua assinatura, e termo final em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do

pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas

---

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 26/05/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CELNIK**, **Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020771351** e o código CRC **3F498663**.

Referência: Processo nº 33401.003536/2020-75 SEI nº 0020771351

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema

CONTRATO Nº 19/2021

Processo nº 33401.020768/2021-79

Processo nº 33401.020768/2021-79

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

A União Federal, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**, Rua Antônio Parreiras, 67/69, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.544/0210-00,** neste ato representado pela Diretora, Dra. **JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES** nomeada pela Portaria MS/GM nº 2.077, de 24 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 163, Seção 2, de 25 de agosto de 2020, portadora da Matrícula Funcional nº 66522634, inscrita no CPF nº 332.967.317-68, portadora da Carteira de Identidade nº 2974284, emitida pelo IFP/RJ., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.381.189/0010-01**, com filial à Av. da Emancipação, n° 5000, parte B, Parque dos Pinheiros, Hortolândia, SP, CEP 13.184-654, doravante CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA**, paraguaio, casado, engenheiro eletricista, portador do RNE nº V094760-2 CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 902.840.200-44, tendo em vista o que consta no Processo n° 33401.020768/2021-79 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei n° 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da participação no Pregão Eletrônico n° 11/2020 da Central de Compras, Órgão 20113, UASG 201057, com vigência de 15/12/2020 a 15/12/2021, com base nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de microcomputadores que tem por finalidade atender as clínicas deste Hospital Federal de Ipanema, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 11/2020, da Central de Compras, Órgão 20113, UASG 201057.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD 110 A 300, MONITOR 21 A 29 POL, COMPONENTES ADICIONAIS COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE SUPERIOR A 36 MESES, GABINETE ULTRACOMPACTO.	469792	UNIDADE	100	R$ 3.533,00	R$353.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/06/2021 e encerramento em 17/06/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 353.300,00 (trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte de Recursos: 6153000000

Natureza da Despesa: 449052

Programa de Trabalho: 10.302.5018.6217.6509

PTRES: 173221

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, no seguinte endereço e horário:

- Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22411-020, no horário de 09h às 15h, de segunda à sexta-feira, Serviço de Almoxarifado, subsolo do hospital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

JULIA MARIA PINHEIRO TELLES DE MENEZES

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

Portaria GM/MS nº 2.077, de 24 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes**, **Diretor(a) do Hospital Federal de Ipanema**, em 15/06/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catalino Marecos Leiva**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021076343** e o código CRC **3ED679BB**.

Referência: Processo nº 33401.020768/2021-79 SEI nº 0021076343

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFI
Rua Antônio Parreiras, nº 67, 3º andar Gabinete da Direção - Bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-020
Site

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 39
Rub. 9

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2016
PROCESSO Nº 33401.000240/2015-35
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA VIDA LIGHT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA - HFI** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00394544/0210-00, situado na Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 – Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro, CEP.: 22411-020, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. **BENITO ACCETTA**, nomeado pela Portaria GM/MS nº 2.076, de 21 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204, Seção 2, de 24 de outubro de 2016, inscrita no CPF/MF nº 574.090.137-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.287.198-8, emitida pelo DETRAN/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIDA LIGHT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.375.990/0001-39, sediada na rua Carlos Maximiano, 28 – Fonseca – Niterói – Rio de Janeiro – CEP.: 24.120-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ALESSANDRA SILVA FERNANDES, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08435597-3, expedida pelo IFP e CPF/MF nº 025.306.307-80, conforme instrumento de consolidação do contrato social apresentado, e doravante denominada **OUTURGADA CESSIONÁRIA,** de acordo com o constante no Processo nº 33401.000240/2015-35, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 9.636/1998, tal como pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e nº 3.725/2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 65m^2 (sessenta e cinco metros quadrados), situada nas dependências do pátio interno do Hospital Federal de Ipanema, imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Antônio Parreiras, 67/69, Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, composto de área de atendimento ao público, destinado ao funcionamento de cantina/lanchonete, com a finalidade de exploração exclusiva na venda de produtos alimentícios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de doze meses, contado da data da assinatura deste instrumento.

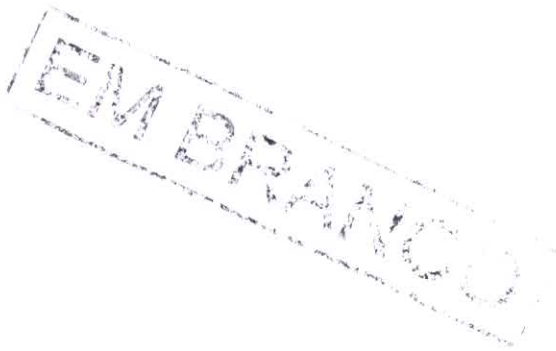
EM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente Termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R$ 6.286,00 (Seis mil, duzentos e oitenta e seis reais) mensais, a corresponder ao total de R$ 75.432,00 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), por ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a Cessionária participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no subitem 4.8 da Cláusula Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Hospital Federal de Ipanema;

4.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

4.5. Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

4.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

4.7. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

4.8. Participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com fornecimento de água e esgoto e energia elétrica e de eventuais despesas que possam vir a surgir no curso da cessão de uso, como o previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001.

4.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.11. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Terceira, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

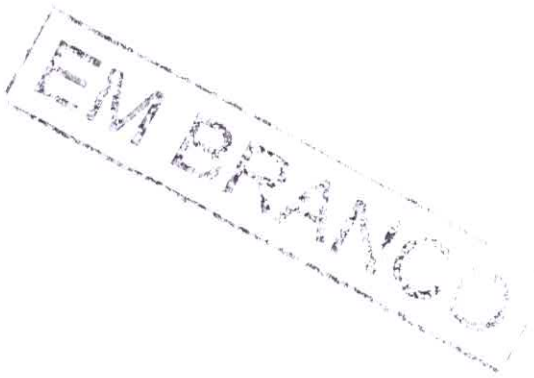
EM BRANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 4.8 da Clausula Quarta deste instrumento contratual ocorrerá assim deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As demais obrigações de pagamento são aquelas previstas no Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGPM, no período considerado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CENDENTE são aquelas previstas no Edital e seus anexos, bem como as seguintes:

A **CEDENTE** obriga-se a:

7.1. Ceder a mencionada área do imóvel à **CESSIONÁRIA,** para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste Contrato;

7.2. Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;

7.3. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CESSIONÁRIA;**

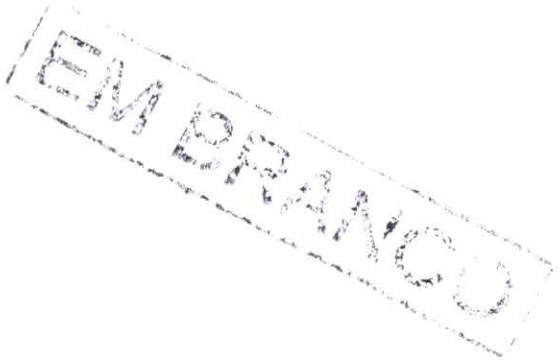
EM BRANCO

7.4. Informar, mensalmente, à **CESSIONÁRIA**, o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.7 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

As obrigações da CENDENTE são aquelas previstas no Edital e seus anexos, bem como as seguintes:

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a**:**

8.1. A utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

8.2. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

8.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

8.4. Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Hospital Federal de Ipanema;

8.5. Não usar o nome do Hospital Federal de Ipanema para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

8.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

8.7. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

8.8. Permitir que a **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

8.9. efetuar seguro contra incêndio, roubo, furto, em seguradora idônea de sua preferência, dos equipamentos que vier a instalar na área objeto da presente cessão, entregando, obrigatoriamente, cópia autenticada da apólice respectiva, ao Hospital Federal de Ipanema, até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, no valor de R$ 3.771,60 (Três mil reais, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento), do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b – seguro-garantia;
c – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

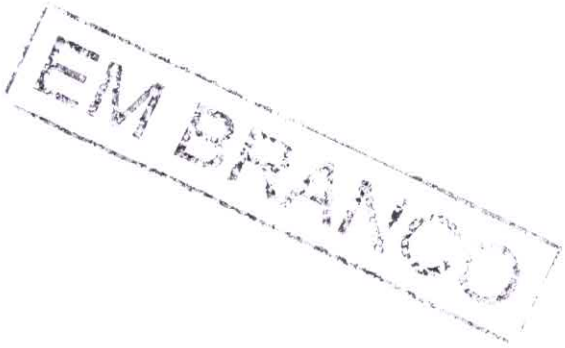
EM BRANCO

HOSPITAL DE IPANEMA
Fls. 276
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, além das situações elencadas no Edital, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, se:

10.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

10.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

10.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CEDENTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CEDENTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CEDENTE:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELARES

Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CESSIONÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016.

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA
OUTORGANTE CEDENTE

BENITO ACCETTA
DIRETOR GERAL

VIDA LIGHT ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
OUTURGADA CESSIONÁRIA

ALESSANDRA SILVA FERNANDES
REPRESENTANTE LEGAL

EM BRANCO

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

DESPACHO

HFI/SECONT/HFI/CARH/HFI/RJ/SEMS/SE/MS

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

Em atendimento ao despacho HFI 0021354546, visando o atendimento ao Requerimento da Comissão Parlamentar de Investigação - CPIPANDEMIA (0021337317), acostamos aos autos os Contratos de prestação de serviços continuados, os Contratos de comodato, os Contratos de aquisição com obrigações futuras e o Contrato de cessão de uso, vigentes no ano de 2017 até o presente momento.

Ao GABDIR/HFI, em devolução.

VERÔNICA AMORIM E SILVA
Matrícula 152958-4

Documento assinado eletronicamente por **Verônica Amorim e Silva**, **Auxiliar de Serviços Diversos**, em 29/06/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021370307** e o código CRC **53C5231E**.

Referência: Processo nº 33401.097561/2021-92 SEI nº 0021370307